QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES OEA/Ser.P

De 5 a 7 de outubro de 2022 AG/doc.5790/22

Lima, Peru 26 outubro 2022

Original: espanhol/inglês/françês

DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL

(Versão preliminar sujeita à revisão da Comissão de Estilo)

ÍNDICE

Contents

[AG/DEC. 106 (LII-O/22) DECLARAÇÃO DE LIMA: “JUNTOS CONTRA A DESIGUALDADE E A DISCRIMINAÇÃO”/ 1](#_Toc118303495)

[AG/DEC. 107 (LII-O/22) DECLARAÇÃO SOBRE “A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS” 7](#_Toc118303496)

[AG/DEC. 108 (LII-O/22) APOIO À PAZ TOTAL NA COLÔMBIA 9](#_Toc118303497)

[AG/DEC. 109 (LII-O/22) DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE COM O POVO ARGENTINO DIANTE DA TENTATIVA DE MAGNICÍDIO SOFRIDA PELA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA ARGENTINA 11](#_Toc118303498)

[AG/RES. 2982 (LII-O/22) A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA NO HAITI E A COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA PARA A PRESERVAÇÃO DA DEMOCRACIA E A LUTA CONTRA A INSEGURANÇA ALIMENTAR 13](#_Toc118303499)

[AG/RES. 2983 (LII-O/22) AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS 17](#_Toc118303500)

[AG/RES. 2984 (LII-O/22) APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS 19](#_Toc118303501)

[AG/RES. 2985 (LII-O/22) ORÇAMENTO-PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO PARA 2023 21](#_Toc118303502)

[AG/RES. 2986 (LII-O/22) PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HEMISFÉRICA: UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL 67](#_Toc118303503)

[AG/RES. 2987 (LII-O/22) PAPEL PRIORITÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS NO DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)” 87](#_Toc118303504)

[AG/RES. 2988 (LII-O/22) PROMOVENDO INICIATIVAS HEMISFÉRICAS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA 95](#_Toc118303505)

[AG/RES. 2989 (LII-O/22) FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA 115](#_Toc118303506)

[AG/RES. 2990 (LII-O/22) DIREITO INTERNACIONAL 131](#_Toc118303507)

[AG/RES. 2991 (LII-O/22) PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 143](#_Toc118303508)

[AG/RES. 2992 (LII-O/22) “A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS AMÉRICAS” 187](#_Toc118303509)

[AG/RES. 2993 (LII-O/22) RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE SAÚDE INCLUSIVOS E RESILIENTES 195](#_Toc118303510)

[AG/RES. 2994 (LII-O/22) Liderança feminina para o avanço da igualdade de gênero e da democracia nas Américas 201](#_Toc118303511)

[AG/RES. 2995 (LII-O/22) A CRISE POLÍTICA E DE DIREITOS HUMANOS NA NICARÁGUA 207](#_Toc118303512)

[AG/RES. 2996 (LII-O/22) VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E AO GOVERNO DO PERU 211](#_Toc118303513)

# AG/DEC. 106 (LII-O/22) DECLARAÇÃO DE LIMA: “JUNTOS CONTRA A DESIGUALDADE E A DISCRIMINAÇÃO”[[1]](#footnote-1)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

AS MINISTRAS E MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES DOS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos em Lima, Peru, em 5, 6 e 7 de outubro de 2022, por ocasião da realização do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA,

CONSIDERANDO:

Que o tema central do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA destaca a importância de envidar esforços coordenados para combater a desigualdade e a discriminação em todas as suas formas e manifestações;

Que a dignidade inerente a toda pessoa humana e a igualdade entre os seres humanos são princípios básicos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; no Protocolo de São Salvador sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência; na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”; na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas”; e outros instrumentos internacionais e regionais relevantes, conforme apropriado;

Que a desigualdade, a discriminação e a pobreza têm impacto direto sobre o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, especialmente das pessoas pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade que têm sido historicamente discriminados, afetando transversalmente a governabilidade democrática;

Que, como reconhecido na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no Protocolo de São Salvador e na Carta Democrática Interamericana, a eliminação de toda forma de discriminação, especialmente por motivo de gênero, etnia e raça, entre outras, e das diversas formas de intolerância, incluindo as de natureza política, contribui para o fortalecimento da governabilidade democrática e da participação do cidadão;

Que a desigualdade e as disparidades sociais são aprofundadas pela exclusão persistente das populações tradicionalmente marginalizadas por falta de acesso a serviços básicos, de saúde e direitos fundamentais, a uma educação de qualidade e inclusiva, à proteção social, à segurança alimentar, à inclusão financeira, ao trabalho decente e à justiça, entre outras questões — situação que afeta seus direitos humanos e reduz significativamente as oportunidades para sua participação plena, equitativa e efetiva na vida política e seu desenvolvimento integral;

Que a desigualdade e a discriminação afetam o direito de participar da vida política, particularmente das pessoas pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade que têm sido historicamente discriminados, e representam desafios para o progresso em direção à garantia da governabilidade democrática no Hemisfério;

Que a América Latina e o Caribe estão entre as regiões mais desiguais do mundo, e que a pandemia de covid-19, a crise econômica, climática e alimentar, assim como os eventos conjunturais internacionais que afetam diretamente a vida dos seres humanos, intensificaram as desigualdades estruturais, aprofundando a pobreza e afetando principalmente todas as mulheres, meninas, adolescentes e as pessoas pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade que têm sido historicamente discriminados;

Que se faz necessário avançar na consecução dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, lembrando especialmente que o Objetivo 10, “Redução das desigualdades”, e o Objetivo 5, “Igualdade de gênero”, e suas metas buscam alcançar a igualdade de oportunidades e de gênero, bem como o empoderamento de todas as mulheres, meninas e adolescentes;

Que é importante a participação da sociedade civil, do setor privado e de outros atores relevantes na luta contra a desigualdade e a discriminação;

Que é necessário enfrentar a mudança do clima e seus graves efeitos em nossa região, bem como reforçar nossas sociedades, infraestruturas e economias para avançar rumo à resiliência à mudança do clima, com acesso a fontes de financiamento; e

OBSERVANDO que a inclusão de grupos que têm sido historicamente marginalizados e a melhoria de sua situação trarão benefícios para a sociedade como um todo e, ademais, estimularão a participação dessas pessoas na economia, fomentando assim o desenvolvimento econômico,

DECLARAM:

1. A importância de colocar as pessoas e suas comunidades no centro das políticas nacionais de desenvolvimento e de luta contra a desigualdade e a discriminação, tomando medidas concretas para reverter a persistência das iniquidades e desigualdades no Hemisfério, especialmente em consequência dos impactos decorrentes da pandemia de covid-19.

2. Seu compromisso de fortalecer a governabilidade e a institucionalidade democrática nos países da região como fator de coesão social, promovendo as condições que gerem sociedades igualitárias, justas e prósperas, assegurando o respeito aos processos democráticos e aos direitos de todas as pessoas, especialmente dos membros de grupos minoritários.

3. Seu compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas e sua convicção de que o gozo efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais é condição indispensável para a existência de sociedades democráticas e inclusivas.

4. A reafirmação do compromisso de promover a inclusão e a participaçãosocial, política e econômica, a fim de elevar as condições de vida dos povos do Hemisfério e fortalecer a governabilidade democrática, bem como fomentar a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, em particular na legitimidade dos processos eleitorais, com pleno respeito ao Estado de Direito, e promovendo a transparência e a prestação de contas das instituições e dos processos democráticos.

5. A necessidade de obter aumento significativo do financiamento em condições favoráveis e dos investimentos provenientes de uma ampla gama de fontes públicas e privadas, bem como da cooperação internacional para o desenvolvimento, incluindo organismos multilaterais, países desenvolvidos e setor privado, a fim de alcançar sociedades mais igualitárias, justas, diversas e prósperas.

6. A importância de reduzir o hiato digital em nossos países, inclusive a disparidade digital de gênero, sublinhando a importância do acesso equitativo às tecnologias da informação e das comunicações (TICs), à segurança cibernética, à alfabetização digital e à proteção dos dados pessoais, bem como do aproveitamento das novas tecnologias a partir de uma visão equitativa e neutra para impulsionar o desenvolvimento de nossas sociedades, em particular para os grupos que tradicionalmente têm estado sub-representados, como as mulheres e as populações ou grupos em situação de vulnerabilidade.

7. Seu compromisso de reduzir os obstáculos à inclusão financeira, particularmente no tocante às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade e às que carecem de serviços bancários, com a ajuda de estratégias de inclusão financeira, o uso de produtos e serviços financeiros e inovadores, e seu compromisso de melhorar a cooperação multilateral com os Estados membros a fim de promover estruturas regulatórias financeiras globais justas, coerentes e previsíveis que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentado equitativo e inclusivo em todo o Hemisfério.

8. A necessidade de combater a pobreza como a manifestação mais alta da desigualdade e da exclusão de amplos grupos populacionais, levando em conta que o exercício substantivo da democracia requer a participação dos cidadãos e das organizações sociais sem exclusões.

9. Sua condenação de toda distinção, exclusão, restrição ou preferência e, especialmente, de qualquer tipo de violência que se baseie em motivos de, entre outros, raça, cor, sexo, gênero, idioma, religião, etnia, origem ou identidade indígena ou afrodescendente,idade, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social, deficiência, orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, e que tenha por objetivo ou resultado a anulação ou o prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício por todas as pessoas, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. [[2]](#footnote-2)**/**[[3]](#footnote-3)**/**[[4]](#footnote-4)**/**

10.A importância de aplicar a perspectiva e interseccionalidade de gênero, entendidas como a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade, de modo que sejam sensíveis às diferenças e necessidades de grupos tradicionalmente sub-representados, como mulheres e populações ou grupos em situação de vulnerabilidade, entre outros.

11. Sua convicção de que o empoderamento e a autonomiade todas as mulheres que conduz à participação plena, igualitária, significativa e efetiva das mulheres e dos grupos tradicionalmente excluídos das estruturas políticas de poder, especialmente aquelas com poder de decisão, é indispensável para alcançar soluções eficazes e duradouras.

12. Sua decisão de continuar promovendo, por meio de ações de cooperação e do multilateralismo, sempre em cumprimento e adesão às prioridades nacionais de desenvolvimento de cada um dos Estados membros, o fortalecimento das instituições, valores, práticas e a governabilidade democrática, o combate à corrupção e a consolidação do Estado de Direito, a consecução do pleno gozo e exercício efetivo dos direitos humanos, e a redução da pobreza, da desigualdade, do racismo e da exclusão social, política ou econômica.

NOTAS DE RODAPÉ

1. A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé.

2. ...“identidade ou expressão de gênero”. A República do Paraguai não apoia referências que colidem com sua legislação nacional ou que não estejam previstas em seu ordenamento jurídico.

3. ...da paz e da liberdade, o respeito e a defesa dos direitos humanos, o fortalecimento dos processos democráticos e das instituições internacionais que garantam o benefício mútuo e equitativo entre os Estados.

A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais, conforme seu texto, segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Segundo a Constituição Política da República da Guatemala, homens e mulheres têm igualdade de oportunidades e responsabilidades. Nesse sentido, o Estado guatemalteco reconhece o direito de toda pessoa a gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside seu ordenamento jurídico.

Por esse motivo, a Guatemala dissocia-se de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e contrariem sua legislação nacional, incluindo, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de“orientação sexual”, “identidade ou expressão de gênero” e, em geral, o uso e a interpretação dos termos “diversidade” ou “identidade” no contexto sexual e/ou de gênero.

4. ...matéria de direitos humanos.

El Salvador reserva sua posição sobre qualquer interpretação ou aplicação dos termos constantes desta declaração que, por sua natureza e alcance, entrem em conflito com os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico interno; da mesma forma, aqueles que, no âmbito legal, não estejam em conformidade com as políticas públicas voltadas a favorecer a grande maioria, ou que tendam a modificar a linguagem acordada nos tratados internacionais ratificados pelo país.

El Salvador ratifica seu compromisso com a plena aplicação do princípio constitucional de igualdade e não discriminação de pessoas e com o cumprimento das obrigações derivadas desse princípio aplicáveis à legislação nacional.

Além disso, reafirma sua responsabilidade de continuar trabalhando de forma coordenada para transformar os padrões socioculturais que geram violência, desigualdade e discriminação em todas as esferas.

# AG/DEC. 107 (LII-O/22) DECLARAÇÃO SOBRE “A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que em reiteradas oportunidades tem declarado que a Questão das Ilhas Malvinas constitui um tema de interesse hemisférico permanente;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 928 (XVIII-O/88), aprovada por consenso em 19 de novembro de 1988, que solicita aos Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que retomem as negociações a fim de encontrar, o mais breve possível, uma solução pacífica para a disputa de soberania;

LEVANDO EM CONTA que na resolução AG/RES. 1049 (XX-O/90) manifestou sua satisfação pela retomada das relações diplomáticas entre ambos os países;

RECONHECENDO que a incorporação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte à Organização dos Estados Americanos na qualidade de Observador Permanente, mediante a resolução CP/RES. 655 (1041/95), reflete princípios e valores comuns a esse país e aos Estados membros da Organização, o que permite um maior entendimento mútuo;

CONSTATANDO com satisfação que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte mantêm importantes vínculos comerciais, culturais e políticos, compartilham valores comuns e, além disso, desenvolvem uma estreita cooperação, tanto bilateral como nos fóruns internacionais;

LEVANDO EM CONTA que, apesar de tais vínculos e valores comuns, ainda não foi possível retomar as negociações destinadas a solucionar a disputa de soberania entre os dois países sobre as Ilhas Malvinas, Geórgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes, no contexto das Resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, das decisões adotadas por esse órgão sobre o mesmo tema, originadas no Comitê Especial de Descolonização, e das reiteradas resoluções e declarações aprovadas nesta Assembleia Geral; e

TENDO ESCUTADO a exposição do Chefe da Delegação da República Argentina,

EXPRESSA sua satisfação pela reafirmação da vontade do Governo argentino de continuar a explorar todas as vias possíveis para a solução pacífica da controvérsia e por sua atitude construtiva em favor dos habitantes das Ilhas Malvinas.

REAFIRMA a necessidade de que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte retomem, o mais breve possível, as negociações sobre a disputa de soberania, a fim de encontrar uma solução pacífica para essa prolongada controvérsia.

DECIDE continuar a examinar a Questão das Ilhas Malvinas nos próximos períodos de sessões da Assembleia Geral, até sua solução definitiva.

# AG/DEC. 108 (LII-O/22) APOIO À PAZ TOTAL NA COLÔMBIA

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA que a paz é um valor fundamental no continente, em conformidade com os princípios dispostos na Carta da Organização dos Estados Americanos;

LEMBRANDO o compromisso expresso na resolução AG/RES. 2862 (XLIV-O/14), em que a Assembleia Geral declarou as Américas zona de paz;

REITERANDO que a paz é um valor e um princípio em si mesmo, que se baseia na democracia, na justiça, no respeito aos direitos humanos, na solidariedade, na segurança e na observância do Direito Internacional; e que, além disso, é um bem supremo e um anseio legítimo de todos os povos, e sua preservação, um elemento fundamental da integração e da cooperação hemisféricas;

LEMBRANDO a resolução AG/RES. 2880 (XLVI-O/16) da Assembleia Geral, em que se declarou a importância fundamental para as Américas do processo de negociação entre o Governo da Colômbia e as FARC, como contribuição para a construção permanente das Américas como zona de paz;

REITERANDO o espírito da declaração CP/DEC. 65 (2087/16) e da resolução CP/DEC. 67 (2096/16) do Conselho Permanente, apoiando os esforços pela construção da paz na Colômbia;

LEMBRANDO seu apoio aos esforços pela implementação do Acordo Final para o Encerramento do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura, assinado em 2016;

DESTACANDO que o Acordo Final para o Encerramento do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura, assinado em 2016, reconhece o importante papel que as mulheres desempenham na prevenção e solução dos conflitos, e na consolidação da paz, bem como a necessidade que se promova e fortaleça a participação política e cidadã das mulheres, mais ainda no âmbito do fim do conflito, onde sua liderança e participação em pé de igualdade são necessárias e essenciais nos processos de tomada de decisões públicas e na formulação, execução, avaliação e controle das políticas governamentais para alcançar uma paz estável e duradoura;

CONSIDERANDO que o Governo da Colômbia salientou como tarefa primordial a construção de um ambiente de paz total, em que todos os cidadãos possam viver em igualdade de condições, igualdade de gênero, e sobre fortes bases de justiça social, justiça econômica e justiça ambiental;

DESTACANDO o acompanhamento amplo e flexível que a Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia (MAPP/OEA) vem oferecendo, com base em sua experiência, mobilização territorial e competências desenvolvidas em mais de 18 anos de trabalho ininterrupto,

DECLARA:

1. A importância fundamental da consolidação da paz na Colômbia, como contribuição para a construção permanente das Américas como zona de paz.
2. Que avalia de maneira positiva os esforços do Presidente Gustavo Petro e do Governo da Colômbia, voltados para a consecução da Paz Total, bem como o compromisso para consolidar uma política estatal que dote de apoio institucional os esforços de construção de paz no país.
3. Que reconhece o esforço do Governo da Colômbia por tornar partícipes todos os setores da sociedade colombiana para a bem-sucedida consecução dos objetivos dessa meta, e exorta todas as partes a que continuem trabalhando em conjunto para o alcance da paz pela qual a Colômbia e o Hemisfério anseiam.
4. Que apoia as iniciativas que contribuam para fortalecer a perspectiva de gênero e garantir e promover o aumento da participação plena, igualitária e significativa das mulheres na construção da paz e na prevenção e na solução dos conflitos na Colômbia.
5. Seu reconhecimento ao trabalho executado pela Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia, em cumprimento a sucessivos mandatos.
6. Seu apelo aos órgãos da OEA, aos Estados membros e à comunidade internacional para que continuem acompanhando a construção de uma paz estável e duradoura na Colômbia.
7. Sua disposição de continuar apoiando esses esforços.

# AG/DEC. 109 (LII-O/22) DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE COM O POVO ARGENTINO DIANTE DA TENTATIVA DE MAGNICÍDIO SOFRIDA PELA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA ARGENTINA

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO TOMADO CONHECIMENTO da tentativa de magnicídio contra a atual Vice-Presidente e Presidente do Senado, e duas vezes Presidente da República Argentina, Doutora Cristina Fernández de Kirchner, ocorrida em 1º de setembro de 2022;

DESTACANDO as expressões de repúdio da comunidade internacional pela tentativa de magnicídio perpetrada contra a Vice-Presidente da República Argentina;

LEVANDO EM CONTA as manifestações de condenação e as demonstrações de solidariedade e apoio por parte da Presidência do Conselho Permanente da OEA, dos Estados membros, dos Observadores Permanentes e da Secretaria-Geral, no âmbito da sessão ordinária do Conselho Permanente de 7 de setembro passado;

RESSALTANDO a necessidade de redobrar os esforços para erradicar de nosso continente as ações de violência política e os discursos do ódio contra aqueles que pensam de maneira diferente, ações e discursos esses que ferem as nossas sociedades,

DECLARA:

1. Sua solidariedade com o Governo e o povo da República Argentina pelo atentado contra a vida da Vice-Presidente e Presidente do Senado, e duas vezes Presidente da República Argentina, Doutora Cristina Fernández de Kirchner, ação essa que constitui uma afronta à democracia.
2. Seu apoio à sociedade argentina que, após quase 40 anos ininterruptos de democracia, foi capaz de consolidar suas instituições republicanas, promovendo a convivência pacífica e a tolerância.
3. Sua mais firme condenação da tentativa de magnicídio contra a Vice-Presidente da República Argentina.
4. Seu repúdio a todas as formas de violência política e seu constante apoio ao diálogo e ao respeito às instituições democráticas do Estado, bem como a necessidade de um rápido e completo esclarecimento e condenação dos responsáveis por esse lamentável evento.
5. Seu apelo permanente à busca de caminhos que conduzam à paz social e ao respeito às instituições democráticas e ao Estado de Direito.

# AG/RES. 2982 (LII-O/22) A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA NO HAITI E A COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA PARA A PRESERVAÇÃO DA DEMOCRACIA E A LUTA CONTRA A INSEGURANÇA ALIMENTAR

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO as intervenções dos Ministros das Relações Exteriores e dos Chefes de Delegação sobre a situação no Haiti, no decorrer do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA;

LEMBRANDO a resolução CP/RES 1168 (2315/21), de 17 de março de 2021, estabelecendo a Missão de Bons Ofícios com o mandato de promover o diálogo político que levasse a eleições livres e equitativas;

REAFIRMANDO que toda solução para a crise multidimensional atual no Haiti requer o esforço de todas as partes interessadas da nação haitiana, inclusive o governo, a oposição, a sociedade civil, inclusive organizações de mulheres, e os setores privado e religioso;

LEMBRANDO a resolução 2645 (2022) aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na 9095a sessão;

CONSIDERANDO as preocupações expressadas pelo Ministro das Relações Exteriores da República do Haiti em sua intervenção perante o Conselho Permanente da OEA, em 17 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO TAMBÉM o mais recente relatório das Nações Unidas sobre a segurança alimentar no Haiti;

CONSIDERANDO AINDA os efeitos devastadores do terremoto de 14 de agosto de 2021, que assolou o Grande Sul da República do Haiti;

REITERANDO as recomendações da Missão de Bons Ofícios da Organização dos Estados Americanos no Haiti, de 8 a 10 de junho de 2021, com vistas à adoção de medidas urgentes para restaurar um clima de segurança;

PREOCUPADA com a insegurança caracterizada sobretudo pelos sequestros para o pagamento de resgate e com a proliferação de gangues armadas que ameaçam o futuro da democracia no Haiti e os fundamentos do Estado de Direito;

CONSIDERANDO as preocupações manifestadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em julho de 2022, sobre o agravamento da violência em Port-au-Prince, bem como o aumento dos casos de violações dos direitos humanos, incluindo a violência sexual e de gênero, cometidas por gangues fortemente armadas contra a população;

REAFIRMANDO os princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, em especial os relativos à democracia representativa e à segurança social;

CONSIDERANDO a necessidade de que se reforce o sistema judiciário haitiano e a sociedade civil, para lutar contra a impunidade, a corrupção e esclarecer os vários crimes cometidos no Haiti; e

CONSIDERANDO, ALÉM DISSO, que as eleições-gerais devem ser realizadas assim que possível, quando existirem condições, com vistas ao funcionamento das instituições democráticos do país,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria da OEA, aos Estados membros e Observadores Permanentes que possam fazê-lo, que, com toda a urgência, ofereçam apoio direto ao Governo da República do Haiti, com vistas a melhor formar os responsáveis pela segurança portuária para combater o tráfico de armas de fogo, a fortalecer a capacidade e os meios da Polícia Nacional para restabelecer a segurança na área metropolitana de Port-au-Prince e deter a expansão das gangues armadas que aterrorizam a população.
2. Exortar os Estados membros, em conformidade com a resolução 2645 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a que proíbam a transferência de armas pequenas e armamento leve, além de munições, para agentes não estatais envolvidos nos atos de violência das gangues e em atividades criminosas, ou que apoiem violações de direitos humanos no Haiti, e a que previnam o tráfico e o desvio desses armamentos, e incentivar os Estados membros a que cooperem para prevenir o tráfico e o desvio ilícito de armas.
3. Encorajar os Estados membros a que colaborem com a República do Haiti, com a finalidade de fortalecer seu sistema judiciário para lutar contra a corrupção e a impunidade e esclarecer os diferentes crimes cometidos, inclusive contra a população civil e o assassinato do Presidente Jovenel Moïse.
4. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que apresente uma lista de recursos e capacitações em matéria de segurança que a OEA poderia fornecer ao Haiti, com base nos pedidos específicos formulados pelo Governo da República do Haiti.
5. Incentivar todas as iniciativas regionais e sub-regionais a que apoiem o diálogo em curso entre o Governo do Haiti, os partidos políticos, o setor privado, os atores religiosos e a sociedade civil, inclusive organizações de mulheres, visando à organização de eleições presidenciais, legislativas e locais livres e justas, em conformidade com a Carta Democrática Interamericana, logo que as condições mínimas o permitam.
6. Solicitar ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) que faça uma avaliação das necessidades reais do Haiti em matéria de segurança alimentar, e incentivar os Estados membros a que apoiem o Haiti na superação da insegurança alimentar por meio do apoio aos programas sociais do governo e de investimentos no setor agrícola.
7. Convidar os Estados membros a que continuem a oferecer apoio ao Haiti, no âmbito do Plano Integrado de Recuperação da Península Sul (PRIPS), com vistas à reconstrução das infraestruturas destruídas pelo terremoto de 14 de agosto de 2021.
8. Restabelecer um mecanismo de reuniões regulares da OEA para fazer o acompanhamento da Missão de Bons Ofícios no Haiti, e solicitar à OEA que continue ativamente envolvida com o Haiti.

CP46640P04

# AG/RES. 2983 (LII-O/22) AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO a importância da participação das organizações da sociedade civil e outros atores sociais na consolidação da democracia, no desenvolvimento social, na promoção e proteção dos direitos humanos e na segurança multidimensional em todos os Estados membros, e que essa participação nas atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA) e no processo de Cúpulas das Américas deve ocorrer em um contexto de estreita colaboração entre os órgãos políticos e institucionais da Organização e em cumprimento ao disposto na Carta da Organização dos Estados Americanos e na resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2901 (XLVII-O/17), AG/RES. 2902 (XLVII-O/17), AG/RES. 2920 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2924 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2933 (XLIX-O/19), AG/RES. 2949 (L-O/20), AG/RES. 2972 (LI-O/21), CP/RES. 759 (1217/99), CP/RES. 864 (1413/04) e todas as resoluções anteriores adotadas sobre esse tema;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM a Diretiva SG/02/16, de 22 de novembro de 2016, mediante a qual estabelece que a participação e a cooperação da sociedade civil nas atividades da Organização devem ser executadas em estreita coordenação com a Seção de Relações com a Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade;

TOMANDO NOTA de que, desde a data de encerramento do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 12 de novembro de 2021, o Conselho Permanente aprovou 14 organizações da sociedade civil para ingresso no registro da OEA, elevando o número total para 650 organizações da sociedade civil registradas na OEA; e

TOMANDO NOTA TAMBÉM da realização da reunião sobre a participação das organizações da sociedade civil como parte dos preparativos para o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso e a vontade dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de continuar (a) apoiando e promovendo o registro de organizações da sociedade civil de acordo com as regras e os regulamentos da Organização; (b) fortalecendo e implementando fóruns e mecanismos efetivos para gerar medidas e esforços nacionais e multilaterais concretos que permitam às organizações da sociedade civil, incluindo organizações de mulheres, e outros atores sociais, participar das atividades da OEA e do processo de Cúpulas das Américas; e (c) participando do “Diálogo de representantes de organizações da sociedade civil e outros atores com os chefes de delegação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto” no âmbito dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral e do processo de Cúpulas das Américas.
2. Encarregar o Conselho Permanente, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral e a Secretaria-Geral de continuar promovendo a implementação de estratégias, fóruns e mecanismos para promover, aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil , tais como organizações de mulheres,e outros atores sociaisnas Cúpulas das Américas e nas atividades da OEA.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar convidando os povos indígenas e as comunidades afrodescendentes dos Estados membros, ou seus representantes, para participar do “Diálogo de representantes de organizações da sociedade civil e outros atores com os chefes de delegação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto” no âmbito dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral da OEA, a fim de possibilitar que esses representantes formulem recomendações e proponham iniciativas relacionadas com o tema da Assembleia Geral, bem como nas atividades relacionadas ao processo de Cúpulas das Américas.
4. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar apoiando, quando solicitado, os esforços dos Estados membros para aumentar e fortalecer a capacidade institucional dos respectivos governos de receber, integrar e incorporar as contribuições e sugestões da sociedade civil e de outros atores sociais.
5. Incentivar todos os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores, conforme definido no artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da OEA e em outras normas e regulamentos da Organização, a considerar a possibilidade de contribuir para o Fundo Específico para Financiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, criado pela resolução CP/RES. 864 (1413/04), a fim de apoiar e promover a participação efetiva das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da OEA, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral e pelos Chefes de Estado e de Governo no processo de Cúpulas das Américas, incluindo o Diálogo dos Chefes de Delegação, do Secretário-Geral e de representantes de organizações da sociedade civil.
6. Encarregar a Secretaria-Geral de identificar os recursos humanos necessários para implementar os mandatos conferidos pelos Estados membros com relação à Seção de Relações com as Organizações da Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e, em especial, para que se possam coordenar efetivamente os esforços para promover, aumentar e fortalecer a participação da sociedade civil nas atividades da OEA conduzidas por todas as áreas da Organização.

# AG/RES. 2984 (LII-O/22) APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os mandatos e as iniciativas emanadas da Primeira Cúpula das Américas (Miami, 1994), da Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável (Santa Cruz de la Sierra, 1996), da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, 1998), da Terceira Cúpula das Américas (Cidade de Québec, 2001), da Cúpula Extraordinária das Américas (Monterrey, 2004), da Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, 2005), da Quinta Cúpula das Américas (Port of Spain, 2009), da Sexta Cúpula das Américas (Cartagena das Índias, 2012), da Sétima Cúpula das Américas (Cidade do Panamá, Panamá, 2015), da Oitava Cúpula das Américas (Cidade de Lima, 2018) e da Nona Cúpula das Américas (Los Angeles, 2022);

TENDO PRESENTE os mandatos constantes dos cinco compromissos assumidos pelos líderes na Nona Cúpula das Américas: Plano de Ação Interamericano sobre Governança Democrática; Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas; Nosso Futuro Verde Sustentável; Programa Regional para a Transformação Digital, e Acelerando a Transição para a Energia Limpa, Sustentável, Renovável e Justa, que foram adotados por consenso na cidade de Los Angeles, Estados Unidos da América, entre 8 e 10 de junho de 2022;

LEVANDO EM CONTA o reconhecimento, na Terceira Cúpula das Américas, da função da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA como coordenadora dos esforços da Organização dos Estados Americanos (OEA) em apoio ao processo de Cúpulas das Américas, e como foro em que a sociedade civil contribua para esse processo, bem como o estabelecimento da Secretaria de Cúpulas; e

DESTACANDO a importância de fazer um acompanhamento coordenado, oportuno e eficaz para os mandatos e iniciativas emanadas das Cúpulas das Américas e o relevante apoio técnico prestado pela OEA e pelo Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas,

RESOLVE:

1. Continuar implementando os compromissos estabelecidos na resolução AG/RES. 2973 (LI-O/21), em apoio ao processo de Cúpulas das Américas, e solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Cúpulas, continue atuando como memória institucional e secretaria técnica desse processo, oferecendo assessoria ao país-sede da Nona Cúpula das Américas e aos Estados membros, quando assim o solicitem, em todos os aspectos relacionados com o processo, e apoiando as atividades da Nona Cúpula, realizada em Los Angeles, Estados Unidos da América, em junho de 2022.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria de Cúpulas, continue:

1. apoiando o acompanhamento e a divulgação dos mandatos e iniciativas das Cúpulas, conforme seja pertinente, inclusive envolvendo os processos ministeriais;
2. prestando apoio aos Estados membros para a implementação dos mandatos e iniciativas das Cúpulas e para a utilização de ferramentas e recursos para produção de relatórios, e prestando assessoria aos Estados membros, quando o solicitarem, em todos os aspectos relacionados com o processo de apoiar as atividades de acompanhamento da Nona Cúpula, principalmente no que se refere à implementação dos cinco compromissos dela emanado;
3. envidando esforços para promover e divulgar os mandatos e iniciativas entre os atores envolvidos, a fim de promover sua colaboração e participação no acompanhamento e implementação, por meio das plataformas de informação e comunicação disponíveis, como o Sistema de Acompanhamento das Cúpulas das Américas (SISCA) e a plataforma online para o acompanhamento e a implementação do Compromisso de Lima, adotado na Oitava Cúpula das Américas, as redes sociais e a Comunidade Virtual de Cúpulas das Américas.

3. Encarregar a Secretaria-Geral, em sua condição de Presidente do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (GTCC), de continuar coordenando e promovendo, por intermédio da Secretaria de Cúpulas, a implementação e o acompanhamento dos mandatos das Cúpulas das Américas nas instituições do GTCC; e de levar a cabo, pelo menos, uma reunião por ano dos chefes de instituições, com o intuito de examinar os avanços alcançados e planejar atividades conjuntas, informando a esse respeito a Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC).

4. Instar os Estados membros, por intermédio do GRIC, a que apresentem relatórios periódicos sobre a implementação e o acompanhamento dos mandatos e iniciativas estabelecidos pelo processo de Cúpulas das Américas.

5. Determinar que a execução das atividades previstas nesta resolução esteja sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos; encarregar a Secretaria-Geral de usar seus recursos conforme necessário e de gerenciar e mobilizar fundos voluntários e outros recursos de organismos não governamentais e de cooperação internacionais para a execução das atividades mencionadas nesta resolução; e instar os Estados membros a que contribuam para o financiamento dessas atividades.

# AG/RES. 2985 (LII-O/22) ORÇAMENTO-PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO PARA 2023

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA:

Que, em conformidade com os artigos 54, e, e 55 da Carta da Organização dos Estados Americanos, a Assembleia Geral aprova o orçamento-programa da Organização e estabelece a base para fixar a cota a ser paga pelos governos para a manutenção da Organização, levando em conta a capacidade de pagamento dos respectivos países e sua determinação de contribuir de forma equitativa;

Que, em conformidade com o artigo 86 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (Normas Gerais), a Secretaria-Geral apresentará ao Conselho Permanente uma proposta de orçamento para a utilização da recuperação de custos indiretos (RCI), que se baseará na receita projetada equivalente a 90% da média da RCI obtida nos três anos anteriores àquele em que se aprove o orçamento-programa, e que esse orçamento de RCI será aprovado pela Assembleia Geral;

Que o financiamento do orçamento-programa inclui as receitas a título de cotas, juros e reembolsos, e outras receitas, em conformidade com o capítulo IV das Normas Gerais;

O projeto de orçamento-programa da Organização para 2023 ([CP/doc.5796/2](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_22/CP46267s03.docx)2) apresentado pela Secretaria-Geral em 2 de agosto de 2022, e o Relatório Anual do Comitê de Auditoria ([CP/doc.5784/2](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_22/CP45966S07docx)2), apresentado ao Conselho Permanente em 15 de junho de 2022;

O “Relatório da Presidência da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários sobre as Atividades da CAAP e do Projeto de Orçamento-Programa da Organização para 2023” ([CP/CAAP-3856/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CAAP&classNum=3856&lang=p)), apresentado em conformidade com o artigo 60, b, da Carta da OEA;

As seguintes resoluções:

[AG/RES.](http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Documents/pl00095e05.doc) [1319 (XXV-O/95](http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Documents/pl00095P06.doc)) “Modificação e esclarecimento das resoluções AG/RES. 1275 (XXIV-O/94) e CP/RES. 631 (989/94) sobre a modificação do sistema de remuneração do pessoal da Secretaria-Geral”;

AG/RES. 1757 (XXX-O/00), “Medidas destinadas a incentivar o pagamento oportuno das cotas”, modificada pelas resoluções AG/RES. 2157 (XXXV-O/05) e AG/RES. 1 (XLII-E/11) rev. 1;

[AG/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_07/AG03819E08.doc) [1 (XXXIV-E/07) rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_07/AG03819p07doc), “Metodologia para o cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização”;

[CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_18/CP39515E03.doc) [1103 (2168/18) rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_18/CP39515p03.doc), “Modificações na metodologia para o cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização 2019–2023”;

AG/RES. 2942 (XLIV-O/19), “Fortalecimento da ética, supervisão e transparência na Organização dos Estados Americanos”;

[AG/RES.](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=e) [1 (LI-E/16) rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=p), “Plano Estratégico Integral da Organização”;

[CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/english/hist_19/cp40513e02.doc) [1121 (2209/19)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguesehist_19/cp40513p02.doc), “Planejamento Estratégico da Organização”; e

AG/RES. 2971 (LI-O/21) “Orçamento-programa da Organização para 2022”; **e**

TENDO PRESENTE:

Que, sem prejuízo do Fundo Ordinário, os fundos específicos constituem uma importante fonte complementar de financiamento para as atividades da Organização e, portanto, devem respeitar a natureza, os propósitos e os princípios da Organização, como previstos na Carta da Organização dos Estados Americanos;

Que, de acordo com o artigo 78, b, das Normas Gerais, com o propósito de assegurar o normal e contínuo funcionamento financeiro da Secretaria-Geral, o Subfundo de Reserva do Fundo Ordinário deve corresponder a 30% do total das cotas anuais dos Estados membros;

Que o referido fundo não conta com recursos suficientes para cumprir seu propósito, e que, portanto, é recomendável que se realizem esforços para aumentar as referidas reservas, como, por exemplo, estabelecer, *a priori*, o limite de gastos do Fundo Ordinário em um nível inferior ao total bruto das cotas;

Que o Conselho Permanente pode continuar estudando, por meio da CAAP, medidas para fomentar o pagamento oportuno das cotas e aumentar a liquidez;

Que é importante manter uma cultura e prática de austeridade, eficácia, prestação de contas, eficiência, transparência e prudência no uso, execução e gestão dos recursos da Organização, e assegurar a alocação financeira adequada e sustentável para a realização de seus trabalhos; e

A importância dos quatro pilares da Organização — democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento integral —, afirma a necessidade de que a todos eles se destine financiamento adequado para seu correto desempenho, assegurando-lhes uma dotação equitativa, que vise ao estrito cumprimento dos mandatos acordados pelos órgãos políticos da Organização,

RESOLVE:

1. FINANCIAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
2. Fixar as cotas com que os Estados membros financiarão o Fundo Ordinário da Organização para 2023 e a contribuição para o reembolso de imposto de renda, em conformidade com a metodologia adotada mediante as resoluções AG/RES. 41 (I-O/71), AG/RES. 1 (XXXIV-E/07) rev. 1 e AG/RES. 1 (LIII-E/18), aprovadas pela Assembleia Geral, e CP/RES. 1103 (2168/18), aprovada pelo Conselho Permanente, utilizando a escala e os números que figuram no anexo I, “Fixação de cotas do Fundo Ordinário para 2023”.
3. Estabelecer o nível global do orçamento-programa do Fundo Ordinário para 2023, incluindo o ajuste por custo de vida e inflação, em US$ 85.019.780, e financiá-lo da seguinte maneira.
   1. Contribuições líquidas dos Estados membros no valor de US$ 84.459.780, a título de pagamento de cotas do Fundo Ordinário, fixadas da seguinte maneira:
      1. um total bruto de cotas de US$ 84.929.900, fixadas em conformidade com a metodologia de cálculo da escala de cotas vigente;
      2. Uma redução de US$ 470.120, relativa a descontos por pagamento oportuno, conforme as medidas destinadas a incentivar o pagamento oportuno das cotas, dispostas na resolução AG/RES. 1757 (XXX-O/00) e modificadas nas resoluções AG/RES. 2157 (XXXV-O/05) e AG/RES. 1 (XLII-E/11) rev. 1.
   2. Receita de US$ 560.000, correspondente a juros e reembolsos e outras receitas, em conformidade com o artigo 78 das Normas Gerais.
4. Estabelecer o nível de despesa do Fundo Ordinário para 2023 em US$ 82.800.000.
5. Encarregar o Secretário-Geral de proceder aos ajustes, reduções e reorganizações que sejam necessários para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores, em conformidade com o marco jurídico da Secretaria-Geral.
6. Autorizar a Secretaria-Geral a utilizar, no exercício financeiro de 2023, a título de empréstimo interno, até 30% das cotas anuais (US$ 25,4 milhões) do Fundo de Tesouraria, de modo a fazer frente às despesas correntes já orçadas do Fundo Ordinário correspondente ao exercício financeiro de 2023, sem cobrança de juros pelo uso temporário desses recursos. A Secretaria-Geral deverá reembolsar, sem demora, o saldo do empréstimo interno dos recursos utilizados do Fundo de Tesouraria no exercício financeiro de 2023, à medida que se recebam as cotas dos Estados membros no Fundo Ordinário. A Secretaria-Geral comunicará o Conselho Permanente por escrito toda vez que se faça uso dos recursos do Fundo de Tesouraria e apresentará à Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP) relatórios mensais sobre a situação do referido fundo.
7. Fixar o limite geral de despesas da conta do Fundo de Recuperação de Custos Indiretos em US$ 7.388.000, em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (Normas Gerais).
8. Fixar, provisoriamente, o nível orçamentário global para 2024 em US$ 85.019.780.
9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10. Aprovar e autorizar o orçamento-programa da Organização para o exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, financiado por recursos que não excedam os montantes indicados abaixo:
    1. Fundo Ordinário (FO) US$ 82.800.000
    2. Recuperação de custos indiretos (RCI) US$ 7.388.000
11. Aprovar os níveis de dotação do Fundo Ordinário e RCI, por capítulo, bem como para os subprogramas, com as recomendações, instruções ou mandatos especificados a seguir:

|  |  | **FO** | **RCI** | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Capítulo 1- Gabinete do Secretário-Geral** | |  |  | |
| 14A | Gabinete do Secretário-Geral | 2,081.4 | 38.8 | |
| 14B | Escritório do Cerimonial | 610.6 | 0 | |
| **Capítulo 1- Gabinete do Secretário-Geral - Total** | | **2,692.0** | **38.8** | |
|  |  |  |  | |
| **Capítulo 2 – Gabinete do Secretário-Geral Adjunto** | |  |  | |
| 24A | Gabinete do Secretário-Geral Adjunto | 2,087.0 | 0 | |
| 24B | Escritório da Secretaria da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta, do Conselho Permanente e dos Órgãos Subsidiários | 1,249.5 | 0 | |
| 24C | Escritório de Coordenação dos Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros | 4,741.2 | 0 | |
| 24D | Conferências e Reuniões | 2,951.6 | 0 | |
| 24E | Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral | 110.0 | 0 | |
| 24F | Sessões do Conselho Permanente | 324.0 | 0 | |
| 24G | Reuniões da Comissão Preparatória | 33.0 | 0 | |
| 24H | Reuniões da Comissão Geral | 20.0 | 0 | |
| 24I | Reuniões da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) | 100.0 | 0 | |
| 24J | Reuniões da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) | 100.0 | 0 | |
| 24K | Reuniões da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP) | 99.8 | 0 | |
| 24M | Reuniões da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) | 25.0 | 0 | |
| 24N | Reuniões do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) | 90.0 | 0 | |
| **Capítulo 2- Gabinete do Secretário-Geral Adjunto - Total** | | **11,931.1** | **0** | |
|  |  |  |  | |
| **Capítulo 3- Organismos principais e especializados** | |  |  | |
| 34A | Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos | 5,024.0 | 0 | |
| 34B | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) | 10,230.7 | 117.0 | |
| 34C | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) | 1,647.1 | 101.4 | |
| 34D | Direção-Geral do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) | 946.5 | 18.4 | |
| 34E | Comissão Jurídica Interamericana (CJI) | 405.2 | 0 | |
| 34F | Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) | 657.0 | 51.4 | |
| 34G | Reuniões da Assembleia da CITEL | 53.0 | 0 | |
| 34H | Junta Interamericana de Defesa (JID) | 745.4 | 0 | |
| 34I | Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento (FUPAD) | 66.1 | 0 | |
| 34J | Fundação para as Américas | 248.7 | 0 | |
| 34K | JID - Manutenção da Casa do Soldado | 171.0 | 0 | |
| **Capítulo 3- Organismos Principais e Especializados - Total** | | **20,194.7** | **288.2** | |
| **Capítulo 4- Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultado** | | | | |
| 44A | Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultados | 498.1 | 215.7 | |
| 44C | Departamento de Imprensa e Comunicação | 895.1 | 126.9 | |
| 44E | Departamento de Relações Externas e Institucionais | 433.6 | 117.2 | |
| **Capítulo 4 - Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultado - Total** | | **1,826.8** | **459.8** | |
|  |  |  |  | |
| **Capítulo 5 - Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade** | |  |  | |
| 54A | Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade | 525.7 | 0 | |
| 54B | Departamento de Inclusão Social | 1,359.4 | 0 | |
| **Capítulo 5 - Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade - Total** | | **1,885.1** | **0** | |
|  |  |  |  | |
| **Capítulo 6 - Secretaria de Fortalecimento da Democracia** | |  |  | |
| 64A | Secretaria de Fortalecimento da Democracia | 1,112.9 | 895.8 | |
| 64C | Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral | 1,552.1 | 0 | |
| 64D | Departamento de Sustentabilidade Democrática e Missões Especiais | 689.9 | 0 | |
| 64F | Departamento de Promoção da Paz e Coordenação com Governos Subnacionais | 233.1 | 0 | |
| **Capítulo 6 - Secretaria de Fortalecimento da Democracia - Total** | | **3,588.0** | **895.8** | |
|  |  |  |  | |
| **Capítulo 7 - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral** | |  |  |
| 74A | Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral | 1,826.0 | 285.0 |
| 74C | Departamento de Desenvolvimento Econômico | 1,449.4 | 0 |
| 74D | Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego | 3,134.6 | 0 |
| 74F | Reuniões ministeriais do CIDI e comissões interamericanas | 125.0 | 0 |
| 74G | Secretaria da Comissão Interamericana de Portos | 216.7 | 0 |
| 74I | Departamento de Desenvolvimento Sustentável | 1,001.1 | 0 |
| **Capítulo 7 - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral - Total** | | **7,752.8** | **285.0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 8 - Secretaria de Segurança Multidimensional** | |  |  |
| 84A | Secretaria de Segurança Multidimensional | 956.1 | 328.5 |
| 84D | Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) | 560.1 | 144.9 |
| 84E | Departamento de Segurança Pública | 890.0 | 91.2 |
| 84F | Reuniões de segurança multidimensional | 31.5 | 0 |
| 84G | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) | 1,135.0 | 186.6 |
| 84H | Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional | 410.5 | 0 |
| **Capítulo 8 - Secretaria de Segurança Multidimensional - Total** | | **3,983.2** | **751.2** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 9 - Secretaria de Assuntos Hemisféricos** | |  |  |
| 94A | Secretaria de Assuntos Hemisféricos (SAH) | 316.1 | 30.0 |
| 94B | Departamento de Gestão Pública Efetiva | 767.0 | 0 |
| 94D | Museu de Arte das Américas | 405.9 | 0 |
| 94E | Secretaria de Cúpulas | 358.9 | 0 |
| 94F | Biblioteca Colombo | 397.7 | 0 |
| **Capítulo 9 - Secretaria de Assuntos Hemisféricos - Total** | | **2,245.6** | **30.0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 10 - Secretaria de Assuntos Jurídicos** | |  |  |
| 104A | Secretaria de Assuntos Jurídicos | 870.5 | 110.0 |
| 104B | Departamento de Serviços Jurídicos | 1,282.2 | 60.0 |
| 104C | Departamento de Direito Internacional | 1,157.3 | 0 |
| 104F | Departamento de Cooperação Jurídica | 764.7 | 0 |
| **Capítulo 10 - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Total** | | **4,074.7** | **170.0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 11 - Secretaria de Administração e Finanças** | |  |  |
| 114A | OAS Technology Services and NetworkDOITS Core Infrastructure Operations) | 859.5 | 0 |
| 114B | Departamento de Recursos Humanos (DRH) | 2,530.8 | 107.0 |
| 114C | Departamento de Serviços Financeiros (DSF) | 2,470.1 | 798.4 |
| 114D | Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia (DSIT) | 1,791.8 | 0 |
| 114E | Departamento de Serviços de Compras e Supervisão da Gestão | 1,329.4 | 716.7 |
| 114F | Departamento de Serviços Gerais | 1,395.3 | 102.9 |
| **Capítulo 11 - Secretaria de Administração e Finanças - Total** | | **10,376.9** | **1,725.0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 12 - Infraestrutura Básica e Despesas Comuns** | |  |  |
| 124A | Operações de Infraestrutura Central do DOITS | 1,459.5 | 0 |
| 124B | Equipamentos e Materiais de Escritório | 24.9 | 0 |
| 124C | Operações de Desenvolvimento de Aplicativos do DOITS | 306.1 | 250.0 |
| 124D | Administração e Manutenção de Edifícios | 955.4 | 500.2 |
| 124E | Seguros Gerais | 388.4 | 50.0 |
| 124F | Auditoria de cargos | 35.9 | 0 |
| 124G | Recrutamentos e transferências | 217.9 | 0 |
| 124H | Rescisões e repatriações | 555.5 | 50.0 |
| 124I | Viagem ao país de origem | 228.5 | 10.0 |
| 124J | Subsídio de educação e idiomas e exames médicos | 42.5 | 0 |
| 124K | Pensões para executivos aposentados e seguro médico e de vida para funcionários aposentados | 3,853.8 | 0 |
| 124L | Desenvolvimento de recursos humanos | 46.8 | 0 |
| 124M | Contribuição à Associação do Pessoal | 4.6 | 0 |
| 124N | Contribuição à AROAS | 4.6 | 0 |
| 124S | Licenciamento OASCORE | 149.4 | 400.0 |
| 124U | Serviços de limpeza | 1,069.4 | 491.0 |
| 124V | Serviços de segurança | 760.3 | 334.8 |
| 124Y | Operações de Computação em Nuvem e Segurança Cibernética | 0 | 0 |
| 124Z | Serviços públicos | 763.2 | 391.1 |
| **Capítulo 12 - Infraestrutura Básica e Despesas Comuns - Total** | | **10,866.7** | **2,477.1** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 13 - Órgãos de Controle e Supervisão** | |  |  |
| 133A | Secretaria do Tribunal Administrativo da OEA (TRIBAD) | 248.3 | 49.1 |
| 134B | Escritório do Inspetor-Geral | 843.8 | 70.0 |
| 134C | Comitê de Auditoria | 77.8 | 88.0 |
| 134D | Ouvidoria | 212.5 | 60.0 |
| **Capítulo 13 - Órgãos de Controle e Supervisão- Total** | | **1,382.4** | **267.1** |
|  |  |  |  |
| **TOTAL** |  | **82,800.0** | **7,388.0** |

3. Autorizar a Secretaria-Geral a que utilize, em acréscimo à dotação orçamentária para tal fim no orçamento-programa 2023, até US$ 174.475 das economias obtidas na execução do orçamento 2023, caso o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral seja realizado na sede, em conformidade com o artigo 57 da Carta da Organização dos Estados Americanos.

4. Apresentar uma estimativa detalhada da despesa prevista, de até US$ 174.475, antecipadamente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, caso seja necessário usar esses recursos. A Secretaria-Geral também prestará contas do uso dos recursos, dentro do prazo de 90 dias após o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, caso este seja realizado na sede.

1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS
2. Renovação de mandatos
3. Que os parágrafos resolutivos listados no anexo II permanecerão em vigor durante todo o ciclo orçamentário de 2023, com os respectivos calendários alterados, se houver, como estabelecido na quarta coluna, “Mudanças nos prazos e/ou na periodicidade”, do gráfico constante do anexo II.
4. Instar os Estados membros a que continuem contribuindo para o cumprimento dos mandatos das resoluções anteriores que permanecem em vigor no ciclo orçamentário de 2023, e encarregar a Secretaria-Geral de que continue tomando as medidas e/ou dando o apoio necessários para a sua implementação, como previsto nesses mesmos mandatos.
5. Prestação de contas aos Estados membros
6. Solicitar à Secretaria-Geral, às entidades especializadas e aos órgãos de supervisão que apresentem relatórios, estratégias e planos mencionados nesta resolução ao Conselho Permanente e à CAAP, conforme o caso, de acordo com os anexos II e III, de forma que os Estados membros possam corroborar oportunamente as informações fornecidas e prestar acompanhamento efetivo do cumprimento dos mandatos sobre a execução orçamentária do Fundo Ordinário e sobre a execução de fundos voluntários, específicos, fiduciários e de serviços, incluindo a RCI.
7. A fim de fortalecer as funções de governança fiscal, cumprimento e apresentação de relatórios do Conselho Permanente, encarregar a Secretaria-Geral de que apresente relatórios semestrais à CAAP sobre cumprimento financeiro e orçamentário por parte da Secretaria, com vistas a melhorar a eficiência e manter a fidelidade com as obrigações estabelecidas no artigo 120 das Normas Gerais.
8. Encarregar a Secretaria do Tribunal Administrativo de, por intermédio da CAAP, manter o Conselho Permanente informado do estado das sentenças prolatadas pelo Tribunal Administrativo uma vez que se tornem definitivas.
9. A Secretaria-Geral continuará colocando à disposição do público, na página da OEA na internet, as seguintes informações atualizadas, em conformidade com seu ordenamento jurídico:
10. Organograma de cada unidade organizacional.
11. Anualmente, o relatório “Cumprimento do Plano Estratégico Integral da Organização” (linhas estratégicas e objetivos) aprovado mediante as resoluções AG/RES. 1 (LI-E/16) rev.1 e CP/RES.1121 (2209/19).
12. Os resultados de avaliações, monitoramentos e auditorias de programas e operações.
13. Estrutura de pessoal por unidade organizacional, incluindo, além da escala salarial e outros benefícios, os cargos vagos.
14. Contratações por resultados (CPRs), tanto de consultores como de bens e serviços, realizadas nos termos das normas aplicáveis.
15. Recuperação de custos diretos e indiretos

a) Ratificar as modificações feitas no artigo 86 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, aprovadas *ad referendum* pelo Conselho Permanente em sua sessão ordinária de 17 de agosto de 2022, mediante a resolução CP/RES. 1204 (2391/22), “Sistema de Recuperação de Custos da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos para projetos financiados com fundos específicos”.

b) Solicitar à Secretaria-Geral que, nos três primeiros anos de implementação do novo Sistema de Recuperação de Custos, realize uma análise anual do impacto dessa nova política e informe os resultados à CAAP até, no máximo, o final do terceiro trimestre de cada ano. A análise deve destacar os resultados alcançados e o impacto financeiro nas áreas que antes recebiam a RCI para cobrir uma parte considerável dos custos de postos de trabalho ou atividades; cobrir, entre outros aspectos, o impacto da nova política sobre o nível de fundos voluntários recebidos e sobre a natureza e escopo dos projetos financiados por doadores; e incluir os resultados das consultas com doadores e gerentes de projetos/organismos executores da OEA e identificar áreas de melhoria, para a consideração dos Estados membros.

c) O relatório financeiro semestral elaborado pela Secretaria-Geral também incluirá uma análise sobre a captação e a distribuição da RCI, bem como as receitas provenientes do Sistema de Recuperação de Custos na Secretaria-Geral.

d) “Modificar as Normas Gerais para remover o artigo 86.l. (antigo artigo 86.f]), eliminando a exigência de que o FCD/OEA contribua para o Fundo Ordinário para custear a supervisão técnica e o suporte administrativo prestados aos programas geridos pelo FCD/OEA.”

1. Recursos do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA
2. Autorizar a Secretaria-Geral a usar, em 2023, o montante máximo de US$ 1.740.000 do Fundo Ordinário para os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, a fim de financiar as atividades dos seguintes programas: Programa de Parcerias para a Educação e a Capacitação (PAEC), Programa de Bolsas de Estudo de Desenvolvimento Profissional (PBDP) e Programas de Bolsas para Estudos Acadêmicos da OEA, de forma a ser definida pela Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD).
3. Autorizar a Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento a que utilize os US$ 75.000 alocados ao PBDP, no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, para executar um programa de treinamento e certificação de proficiência linguística nos quatro idiomas da OEA, na medida em que o financiamento permita, mas em pelo menos dois idiomas a partir de 2023. Incumbir a SEDI de que busque recursos adicionais para complementar o financiamento do PBDP, incluindo, entre outros, a cooperação com os Estados membros e os Observadores Permanentes. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que ofereçam recursos humanos, financeiros e técnicos para apoiar o programa. Os referidos treinamento e certificação devem estar à disposição de todos os cidadãos de todos os Estados membros por meio do Programa de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, que deverá ajustar seus procedimentos para implementar com eficácia esse programa de treinamento e certificação de proficiência linguística.

5. Recursos humanos

1. Instruir a Secretaria-Geral a que prossiga com a implementação da Estratégia Integral de Recursos Humanos para a Organização e apresente à CAAP, até 30 de março de 2023, um relatório de progresso atualizado. Esse relatório também deve contemplar os avanços feitos na implementação do novo sistema ERP, e os Termos de Referência dos contratos por resultados financiados pelo Fundo Ordinário ou pelo Fundo RCI devem ser relevantes e estar dentro do âmbito de ação da secretaria que financia os seus contratos. Além disso, instruir o Escritório do Inspetor-Geral a que faça uma revisão anual para ser apresentada à CAAP, a fim de assegurar o cumprimento da instrução relativa aos termos de referência.
2. Os Estados membros reconhecem que, para fazer face às reduções de gastos necessárias no orçamento-programa de 2023 devido à inflação, os Secretários e os Secretários Executivos devem prestar contas das mudanças necessárias em suas unidades organizacionais, inclusive reorganizar, consolidar e cortar recursos, conforme o caso, e estar autorizados para fazê-lo. Por conseguinte, em reconhecimento desse princípio, a Secretaria-Geral:
3. Permitirá a contratação de pessoal necessário dentro dos planos de reorganização e não implementará qualquer congelamento de contratações até que essa reorganização esteja completa;
4. Prosseguirá com a reclassificação de cargos somente nos casos em que as áreas determinarem que a reclassificação é coerente com as mudanças organizacionais motivadas pela reorganização de responsabilidades decorrentes da redução dos níveis orçamentários e uma vez assegurado o financiamento necessário.
5. Encarregar o Conselho Permanente de que, por intermédio da CAAP, faça uma revisão do capítulo III, subcapítulo C das Normas Gerais e normas relacionadas da Secretaria-Geral, com vistas a melhorar o Sistema de Avaliação de Desempenho (PES) da OEA e oferecer uma proposta, até o terceiro trimestre de 2023.
6. Encarregar a Secretaria-Geral de que cite as disposições específicas do capítulo III, subcapítulo D, alínea (f)(i)-(iii) em todas as etapas dos avisos e processos de divulgação, contratação e emprego da Organização.
7. Políticas de equidade e igualdade de gênero

Tomando nota do progresso feito pela Secretaria-Geral na contratação de mulheres, que agora compõe a maioria do pessoal da OEA, com aproximadamente 50% ou mais de representação em todos os níveis profissionais, instar a Secretaria-Geral a que continue o trabalho de implementar e executar políticas de equidade e igualdade de gênero no local de trabalho e, como parte integrante da implementação do Plano de Paridade de Gênero da Secretaria, promova o acesso das mulheres nas categorias em que atualmente estão sub-representadas dentro da Organização, assegurando a prestação de contas com relação à aplicação dessas políticas e o cumprimento do disposto na resolução [CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_20/CP42142P03.docx) [1149 (2278/20)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_20/CP42142p03.docx), “Representação e participação das mulheres na OEA”.

7. Representação geográfica

* + - 1. Encarregar a Secretaria-Geral de elaborar e apresentar um relatório do progresso feito na implementação da Estratégia de Representação Geográfica, levando em consideração os indicadores e o plano de ação desenvolvido, a fim de obter uma representação geográfica equitativa do pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Carta da Organização dos Estados Americanos, que inclua, ademais, consultores e estagiários. O relatório deve ser apresentado à CAAP até 31 de maio de 2023.
      2. Encarregar o Conselho Permanente de que, por intermédio da CAAP, faça uma revisão do capítulo III, subcapítulo D das Normas Gerais e políticas relacionadas da Secretaria-Geral, com vistas a eliminar as barreiras à representação geográfica equitativa relacionadas às exigências linguísticas da OEA, até o segundo trimestre de 2023.

1. Pessoal em cargos de confiança

Excetuar a aplicação do artigo 21, b, v, das Normas Gerais, a fim de autorizar o financiamento, pelo Fundo Ordinário, dos 21 cargos de confiança constantes do anexo IV, bem como o financiamento da posição de “Tesoureiro Secretário do Fundo de Pensões” por fundos específicos, durante a execução do orçamento-programa de 2023.

1. Priorização de mandatos

Ratificar a Metodologia para a Priorização de Mandatos aprovada pelo Conselho Permanente ([CP/doc.5766/22 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_22/CP45787p03.docx)) e encarregar a Secretaria-Geral de proceder à atualização da priorização de mandatos, inclusive dos mandatos aprovados pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, e de apresentar os resultados da referida atualização ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, de forma que os mandatos assim priorizados sirvam de base para as comissões do Conselho Permanente e do CIDI ao elaborarem os projetos de resolução a serem submetidos à consideração do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

10**.** Difusão e implementação anual do custeio de mandatos

a) Encarregar a Secretaria-Geral de que continue com o processo de custeio para os novos mandatos que serão submetidos à consideração da Assembleia Geral, utilizando o “Modelo para o Cálculo dos Custos de Mandatos” aprovado mediante a resolução AG/RES. 2971 (LI-O/21), a fim de assegurar sua implementação e priorização.

b) Para tanto, a Secretaria-Geral deverá, por intermédio da SAF:

* + - 1. Fazer reuniões periódicas de difusão e treinamento sobre o uso do modelo com Secretários e Secretários-Executivos, até três meses antes da Assembleia Geral.
      2. Juntamente com a Presidência da CAAP, fazer uma apresentação ao Conselho Permanente sobre o uso do modelo, até dois meses antes da Assembleia Geral.
      3. Além disso, realizar sessões de divulgação sobre o uso do modelo de custeio com as Presidências das comissões do Conselho Permanente e do CIDI antes do início das negociações, com vistas a assegurar que todas as Presidências exijam o uso do modelo para a rodada de negociações da Assembleia Geral de 2023. Ademais, oferecer às Presidências a opção de solicitar uma apresentação adicional dentro de suas comissões.
      4. Solicitar à Presidência da CAAP que, no plano de trabalho anual dessa Comissão, inclua dados atualizados e uma apresentação, com detalhes sobre o estado da difusão acima descrita, bem como comentários sobre possíveis melhorias no “Modelo de Custeio de Mandatos”.
      5. Conduzir uma avaliação do modelo para novos mandatos e os critérios para sua utilização, em termos de sua aplicação e uso, a fim de melhorar o processo quando necessário e apresentá-lo ao Conselho Permanente por meio da CAAP.

1. Ouvidoria

Adotar as modificações ao capítulo III das Normas Gerais relativas à Ouvidoria, constantes do anexo V, que entrarão em vigor a partir da adoção da presente resolução.

12. Escritórios da Secretaria-Geral nos Estados membros

Recordar e renovar o mandato atribuído à Secretaria-Geral, mediante a resolução AG/RES. seu 2971 (LI-O/21) (III.15), de elaborar um plano estratégico para os Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros (doravante denominados “Escritórios Nacionais”), para adoção pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões. Encarregar também a Secretaria-Geral de apresentar à CAAP, até o final do primeiro trimestre de 2023, um projeto preliminar do referido plano estratégico que delineie um conceito de operações para os Escritórios Nacionais para o período 2023-2028 (que inclua, entre outros, um mandato renovado e objetivos estratégicos e atividades operacionais principais) com opções para otimizar o uso de recursos e maximizar seu valor e benefícios para a Secretaria-Geral e de todos os Estados membros.

13. Plano Estratégico Integral da Organização

1. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar com a elaboração do Plano Estratégico Integral para 2023-2025, prestando as informações complementares (indicadores, objetivos, atividades e/ou programas, e áreas responsáveis) até 31 de dezembro de 2022, no máximo.
2. Autorizar o Conselho Permanente a adotar o Plano Estratégico Integral 2023-2025, para implementação em 2023.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que elabore anualmente o relatório “Cumprimento do Plano Estratégico Integral da Organização”.
4. Encarregar a Secretaria-Geral de substituir o Plano Operacional Annual pelo Plano Estratégico Integral da Organização, em conformidade com a solicitação dos Estados membros de contar com um instrumento integral de relatório e prestação de contas.

14. Proposta de orçamento-programa para o ciclo orçamentário de 2024

1. Encarregar a Secretaria-Geral de incorporar à proposta de nível orçamentário global do Fundo Ordinário as estimativas de ajustes anuais necessários para o Ajuste por Custo de Vida (COLA) — incluindo a inflação —, levando em conta a Decisão No. 124 de 1994 do Tribunal Administrativo.
2. Encarregar a Secretaria-Geral de apresentar à CAAP, até 30 de novembro de 2022, uma proposta de modificação dos capítulos V e VI das Normas Gerais, atualizando os requisitos da proposta de orçamento-programa que visa simplificar e resumir os conteúdos e a forma de apresentação da proposta de orçamento-programa, a fim de facilitar o início de sua análise por parte dos Estados membros, sem prejuízo da divulgação da versão ampliada, usando como referência o documento [CP/doc.5796/2](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_22/CP46267s03.docx)2, “Proposta de orçamento-programa para 2023”.
3. Autorizar o Conselho Permanente a adotar as modificações dos capítulos V e VI das Normas Gerais destinadas a simplificar a apresentação da proposta de orçamento-programa, de maneira que possam passar a vigorar para o ciclo orçamentário de 2024, levando em conta a recomendação feita pela CAAP.

15. Estudo técnico para analisar a Metodologia de Cálculo da Escala de Avaliação de Cotas para Financiar o Fundo Ordinário da OEA

a) Solicitar à Secretaria-Geral que elabore uma análise, levando em conta a revisão da metodologia para o cálculo da escala de cotas conduzida pela Comissão das Nações Unidas sobre Contribuições, sobre como se poderiam incorporar mais critérios socioeconômicos e ambientais à metodologia para o cálculo da escala de cotas do Fundo Ordinário da OEA, e que a submeta à consideração da CAAP no primeiro trimestre de 2023.

b) Encarregar a Secretaria-Geral de que, sem prejuízo da continuidade da elaboração e consideração da análise solicitada na alínea anterior, proceda à apresentação de uma escala das cotas do Fundo Ordinário para 2024, de acordo com os mandatos vigentes que regem a elaboração do orçamento-programa para 2024.

16. Estratégia de ativos reais

Encarregar a Secretaria-Geral de que mantenha a CAAP informada dasopções para otimizar o uso de todos os ativos reais, e que informe como o produto da venda ou alienação dos ativos que se considerem subutilizados poderia apoiar a dotação de recursos para infraestrutura, manutenção ou outras obrigações do Fundo Regular cujo financiamento é insuficiente.

17. Mobilização de recursos externos

a) Reiterar à Secretaria-Geral a necessidade de continuar os esforços dirigidos à mobilização de recursos externos para a implementação dos mandatos da Assembleia Geral, especialmente para aqueles que não contam com financiamento ou estão subfinanciados, a fim de assegurar a consecução dos mandatos apresentados pelos Estados membros, bem como a necessidade de manter a CAAP informada de seus esforços para identificar os referidos recursos externos e manter a transparência e a prestação de contas na utilização desses fundos no seu relatório semestral sobre gestão de recursos e desempenho.

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, até o fechamento do primeiro trimestre de 2023, submeta à consideração da CAAP um plano para melhorar a mobilização de recursos externos, inclusive do setor privado, quando pertinente.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que continue com os próximos passos descritos no relatório de março de 2022, “Opções de financiamento para contribuir para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, e forneça uma atualização à CAAP em março de 2023 com a intenção de assegurar que outras opções de financiamento possam complementar o orçamento-programa do Fundo Ordinário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

18. Decisão oportuna para processar cargos vagos

Solicitar à Secretaria-Geral que assegure que as recomendações da Comissão Assessora de Seleção e Promoção para cargos vagos sejam consideradas e abordadas dentro de dois meses após a verificação dos antecedentes e que eventuais atrasos sejam justificados por escrito ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP.

19. Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Autorizar a CIDH a custear os pagamentos a membros da Comissão a título de serviços especiais, até um máximo de US$ 5.000,00 por mês, por membro. Essa medida orçamentária será tomada sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários segundo o disposto pela Assembleia Geral no parágrafo IV.15 da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20).

20. Corte Interamericana de Direitos Humanos

Manter a autorização orçamentária para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos custeie o pagamento de honorários concedidos aos juízes da Corte até um máximo de US$ 4.000,00 por mês, por juiz. Essa medida orçamentária será tomada sem prejuízo do artigo 26 do Estatuto da Corte e sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários segundo o disposto pela Assembleia Geral no parágrafo IV.15 da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20).

21. Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência

Solicitar à Secretaria-Geral que, até o segundo trimestre de 2023, submeta à consideração da CAAP opções para fortalecer a sustentabilidade do FONDEM.

ANEXO I



ANEXO II - Renovação dos parágrafos resolutivos para o ciclo orçamentário de 2023

|  | **TÍTULO** | **MANDATOS** | **MUDANÇAS NOS PRAZOS E/OU NA PERIODICIDADE** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. | Relatórios semestrais de execução orçamentária do sistema interamericano de direitos humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo I.4**  **Mandato:**  Solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que apresentem um relatório semestral sobre a execução orçamentária ao Conselho Permanente e, oportunamente, um plano detalhado de despesas correspondente ao seu orçamento. | Anual |
| 2. | Orçamento-programa para o ciclo orçamentário 2022 | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.1**  **Mandato:**  a) Encarregar a Secretaria-Geral de apresentar à Comissão Preparatória da Assembleia Geral um projeto de nível orçamentário global para 2022, bem como um nível orçamentário global provisório para 2023, incluindo o ajuste por custo de vida e inflação, conforme seja adequado, em conformidade com as normas vigentes.  **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.13**  **Mandato:**  a) Encarregar a Secretaria-Geral de que, quando apresentar o projeto de orçamento do Fundo Ordinário e do Fundo RCI, inclua todos os aumentos regulamentares e cumpra com todos os requisitos estabelecidos nas Normas Gerais. O projeto de orçamento-programa para o ciclo também deve levar em conta as seguintes diretrizes:  i. Não propor cortes nos Subfundos de Reserva nem sua utilização para financiar postos vagos.  ii. Caso se estipule que o teto orçamentário deverá ser reduzido em relação ao ano anterior, em função da inflação real ou prevista, esses cortes seriam distribuídos de maneira a buscar garantir uma alocação financeira adequada e sustentável que minimize possíveis impactos negativos sobre o trabalho de todas as áreas.   1. Alocar o montante necessário para cobrir todos os custos da Organização incluídos no capítulo 12.   iv. Ser apresentado em nível de capítulo e subprogramas.  b) As negociações dos Estados membros inicialmente estarão concentradas em estabelecer acordos em nível de capítulo e, no caso dos capítulos 3 e 13, em nível de subprograma. As alocações serão incluídas nesse nível de subprograma na resolução do orçamento-programa, na seção sobre Dotações Orçamentárias. Posteriormente, todas as dotações em nível de subprogramas também poderão ser incluídas na seção sobre Dotações Orçamentárias, se os Estados membros assim decidirem. | 2024 |
| 3. | Mobilização de recursos externos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.3**  **Mandato:**  b) Em seu esforço para cumprir o mandato de mobilização de recursos externos, a Secretaria-Geral também está encarregada de enfatizar a importância equânime dos quatro pilares da Organização — democracia, direitos humanos, desenvolvimento integral e segurança multidimensional — e de assegurar que as medidas tomadas para cumprir esse mandato incluam a busca de recursos regidos pelos princípios de equilíbrio, proporcionalidade e equidade dos pilares, bem como reflitam os mandatos acordados pelos órgãos representativos da Organização.  c) Encarregar o Secretário-Geral de incluir no Relatório Semestral sobre a Gestão de Recursos e Desempenho, no capítulo de projetos apresentados pela Comissão de Avaliação de Projetos, informação adicional sobre todos os projetos que tenham sido aprovados e estejam em execução, inclusive sobre seu alcance, mandatos que os sustentam, periodicidade, andamento da execução e fonte de financiamento, a fim de que se disponha de um documento consolidado da utilização dos recursos de fundos específicos.  d) Encarregar o Secretário-Geral de continuar, em consulta com o Conselho Permanente, a implementação de um plano estratégico para obter o apoio e o financiamento externos necessários à implementação dos mandatos dos Estados membros e das prioridades da Organização, e instruir a Secretaria-Geral que informe sobre o andamento dessa implementação no relatório semestral sobre gestão de recursos e desempenho.  f) Instruir a Secretaria-Geral a que, em conformidade com a resolução [AG/RES. 617 (XII-O/82)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_07/AG03796p02.doc):   1. no caso de projetos não incluídos no orçamento-programa da Organização que contem com contribuições de Estados não membros que sejam Observadores Permanentes junto à Organização, apresente relatórios semestralmente os órgãos competentes da Organização, segundo a matéria de que se trate; 2. quando se tratar de projetos cuja contribuição externa provier de Estados não membros que não sejam Observadores Permanentes junto à Organização, faça consulta prévia sobre esses projetos ao Conselho pertinente; e 3. no caso de convênios globais de cooperação, tanto com países Observadores Permanentes como com outros Estados não membros, solicite a aprovação prévia do Conselho Permanente.   g) Informar os Estados membros sobre os acordos, contratos e/ou memorandos de entendimento descritos no inciso f.(i) deste parágrafo, e apresentar relatórios semestrais à CAAP e aos órgãos competentes da Organização, segundo a matéria de que se trate. | Relatório Anual |
| 4. | Recursos do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.5**  **Mandato:**  a) Reiterar o parágrafo 22 da resolução AG/RES. 2916 (XLVIII-O/18), o qual endossou as recomendações provisórias e integrais emanadas do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar e Avaliar o Funcionamento de todos os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA e aprovadas pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) ([CIDI/doc.239/17](http://scm.oas.org/doc_public/portuguesehist_17/CIDRP02030p05.doc) e [CIDI/doc.256/18](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/hist_18/CIDRP02360p05.doc)), e encarregou o CIDI de supervisionar a implementação desses mandatos.  b) Reconhecer a resolução CIDI/RES. 337 (LXXXVIII-O/19), “Alocação de recursos em 2019 para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA”, aprovada pelo CIDI em 9 de abril de 2019, a qual assumiu a decisão da Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), aprovada para facilitar a transição para um programa de bolsas de estudo mais sustentável e com melhor relação custo/benefício.  d) Instruir a Secretaria-Geral a buscar opções para fortalecer parcerias, inclusive a incorporação de treinamento em idiomas na medida do possível.    f) Autorizar a Secretaria-Geral a depositar no Fundo de Capital para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, conforme o artigo 18 do Estatuto da AICD, quaisquer fundos não utilizados ou desobrigados de bolsas de estudo, de acordo com o objeto 3, na proporção permitida no artigo 106 das Normas Gerais. Para a execução deste mandato, a Secretaria-Geral deverá consultar o CIDI, por intermédio da Junta Diretora da AICD, e obter a aprovação do Conselho Permanente, por intermédio da CAAP.  **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.4.**  b) Tomar nota da decisão adotada pela Junta Diretora da AICD (documento AICD/JD/DE-129/21 corr.1), que instrui o Departamento de Serviços Financeiros (DSF) a investir os recursos do Fundo de Capital dos Programas de Bolsas de Estudo da OEA, em conformidade com o mandato estabelecido na seção IV, parágrafo dispositivo 5, e, da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20); e encarregar o DSF de apresentar relatórios semestrais ao CIDI e à Junta Diretora da AICD sobre a situação da estratégia de investimento que está sendo implementada. |  |
| 5. | Fundações assistidas pela OEA | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.6**  **Mandato:**  Solicitar às fundações assistidas pela OEA, a Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento e a Fundação para as Américas, que mantenham uma cultura e prática de austeridade, eficácia, eficiência, transparência, prudência e prestação de contas no uso, execução e gestão dos recursos alocados pela Organização. |  |
| 6. | Estabelecimento de um processo estruturado de preparação e apresentação do orçamento | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.7**  **Mandato:**   1. Encarregar a Secretaria-Geral de confiar à Secretaria de Administração e Finanças a análise e a preparação do orçamento-programa da Organização, com recursos humanos adequados que disponham de experiência relevante em assuntos orçamentários, em coordenação com todas as áreas e entidades da Organização. 2. Encarregar a Secretaria-Geral de, com a colaboração direta das diversas Secretarias da Organização, adotar um enfoque rigoroso para elaborar, apresentar de forma clara, executar e avaliar o orçamento-programa, em conformidade com os capítulos IV a VIII das Normas Gerais. O projeto de orçamento-programa deverá incluir uma fundamentação lógica, explicações sobre as variações em relação ao ano anterior e sobre as necessidades de recursos humanos e financeiros de acordo com os resultados esperados. A Secretaria-Geral também incluirá previsões de gastos para dois anos adicionais na preparação de cada proposta anual de orçamento-programa. 3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar utilizando o modelo aprovado pelos Estados membros ([CP/CAAP-3664/20 rev.](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_20/CP42562s03.docx) [1](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42562S03.docx)) quando as secretarias apresentem informações à CAAP sobre o impacto exercido em suas áreas pelas propostas de orçamentos preparadas pela Secretaria de Administração e Finanças. Os modelos completos com informação das Secretarias deverão ser revisados pela Secretaria de Administração e Finanças antes de serem apresentados à CAAP juntamente com o projeto de orçamento-programa da Organização. Por sua vez, as Secretarias deverão conhecer as versões finais dos modelos remetidos à CAAP. O modelo deverá incluir, entre outros: 4. uma tabela indicando o orçamento aprovado do ano anterior, o montante designado, o nível de execução, o nível da nova proposta de orçamento. 5. pontos em destaque para assinalar os efeitos principais do nível de financiamento proposto. 6. Instruir o Conselho Permanente a continuar analisando, mediante a CAAP e com apoio da Secretaria-Geral, opções para a criação de um processo orçamentário separado e independente para os mecanismos de supervisão da OEA, incluindo os Escritório do Ombudsperson e do Inspetor Geral e o Tribunal Administrativo (TRIBAD). O Conselho Permanente está autorizado a adotar tais medidas nessa área, levando em conta as recomendações do CAAP 7. Encarregar a Secretaria-Geral de levar em consideração, quando as circunstâncias assim permitirem, a necessidade de haver equidade entre os quatro pilares programáticos no processo de preparação do orçamento, a fim de assegurar que as dotações propostas permitam o cumprimento dos mandatos acordados pelos órgãos políticos da Organização, e encarregar também a Secretaria-Geral de apresentar à CAAP, até 28 de fevereiro de 2021, considerações sobre a viabilidade de se obter equidade na distribuição de recursos do orçamento-programa para 2022 entre os pilares. | 31 de julho de 2023 |
| 7. | Revisão das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.9**  **Mandato:**   * 1. Reiterar o mandato constante da resolução [AG/RES.](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(XLVIII-E/14)&classNum=1&lang=s)[1 (XLVIII-E/14)](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(XLVIII-E/14)&classNum=1&lang=p) rev. 1, que encarregou o Conselho Permanente de, por meio da CAAP, conduzir uma revisão integral das Normas Gerais, em especial dos capítulos VII e VIII, e instruir a CAAP a revisar esses capítulos e apresentar à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, as conclusões de tal revisão e análise e, se for o caso, as recomendações que delas possam decorrer. A proposta incluirá regras de estabilidade e disciplina financeira e orçamentária para garantir a sustentabilidade da Organização no médio e longo prazo.   b) Encarregar o Secretário-Geral de acompanhar todos os pedidos de transferência de recursos que requeiram aprovação do Conselho Permanente com opções baseadas em economias e eficiências dos capítulos do orçamento-programa, informando onde os recursos podem ser obtidos e uma lógica para cada opção. | Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral |
| 8. | Viagens oficiais | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.10**  **Mandato:**   1. Instruir o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e os secretários de todos os capítulos, inclusive os dos organismos especializados e entidades, a que apresentem trimestralmente ao Conselho Permanente um relatório detalhado das atividades de seus escritórios fora da sede, contendo, entre outras, as seguintes informações: datas das viagens, destino, delegação e objetivo da viagem, com uma menção sobre qual é o mandato aprovado pelos Estados membros que justifica a viagem.   b) Encarregar a Secretaria Geral de publicar em sua página eletrônica os relatórios solicitados no parágrafo anterior. | Semestralmente |
| 9. | Recursos humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.12**  **Mandato:**  a) Solicitar ao Escritório do Inspetor-Geral que continue a elaboração de seus relatórios semestrais relativos às transferências de pessoal realizadas e aos concursos internos e externos concluídos, bem como às reclassificações incluídas neste orçamento-programa, e comprove que tenham sido realizados em estrito cumprimento das normas pertinentes.   1. A Secretaria-Geral apresentará à CAAP um relatório detalhado sobre a situação de todos os cargos em aberto financiados pelo Fundo Ordinário. Caso um cargo em aberto não tenha sido anunciado publicamente, a Secretaria-Geral apresentará uma explicação detalhada sobre a razão da demora, não constituindo o fluxo de caixa uma justificação apropriada. O relatório sobre o processo de recrutamento por meio do Fundo Ordinário será apresentado mensalmente. | Trimestralmente |
| 10. | Honorários | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.15**  **Mandato:**  Os honorários pagos aos membros da CIDH, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Tribunal Administrativo, da Junta de Auditores Externos e da CJI serão de US$ 300,00 por dia. O custo desses honorários será financiado pelos recursos alocados neste orçamento-programa. |  |
| 11. | Eficiência de custos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.19**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de incluir em seu relatório semestral à CAAP sobre a gestão dos recursos e o desempenho as economias geradas pela eficiência — e como resultado dela — nas operações da Secretaria-Geral, inclusive aquelas economias relacionadas às despesas comuns. |  |
| 12. | Departamento de Imprensa e Comunicação | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.20**  **Mandato:**  Solicitar ao Secretário-Geral que instrua o Departamento de Imprensa e Comunicação a apresentar relatórios de progresso sobre a implementação da Estratégia de Comunicação e a incluí-los no Relatório Semestral sobre a Gestão dos Recursos e o Desempenho. |  |
| 13. | Pessoal de confiança | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.21**  **Mandato:**  a) O funcionário contratado para exercer um cargo de confiança não terá direito a pagamento de férias anuais acumuladas não utilizadas ao deixar a Organização. Essa disposição não se aplica a funcionários de carreira, funcionários com contratos contínuos e funcionários com contratos da Série A ou da Série B que tenham sido nomeados para cargos de confiança. |  |
| 14. | Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.25**  **Mandato:**  Encarregar o Conselho Permanente de, por meio da CAAP, identificar as fontes de financiamento necessárias para o projeto “Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS)” na Secretaria-Geral, tão logo o novo ERP tenha sido implementado, e dentro de um prazo razoável. |  |
| 15. | Recomendações do Inspetor-Geral | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.30**  **Mandato:**   1. Encarregar o Inspetor-Geral de continuar apresentando à CAAP trimestralmente uma análise do estado de implementação das recomendações feitas.      1. Encarregar a Secretaria-Geral de submeter à consideração da CAAP, em preparação para as discussões do orçamento-programa 2022, uma visão geral das mudanças organizacionais propostas para fortalecer o Escritório do Inspetor-Geral e das necessidades de recursos relacionadas às mudanças propostas. | Semestralmente  b) mudança para 2024 |
| 16. | Ética/assédio | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.31**  **Mandato:**  Encarregar o Escritório do Inspetor-Geral e a Ouvidoria a que apresentem aos Estados membros um relatório detalhado do número anual de casos — entre eles os de fraude, assédio e denúncia de ato ilícito praticado pelo empregador (*whistleblower*) — que tenham sido atendidos, o tempo dedicado a cada processo dessas investigações e as medidas geralmente adotadas, bem como a identificação de possíveis deficiências e violações observadas na implementação das políticas da Organização sobre fraude, assédio e denunciantes e proteção a denunciantes. |  |
| 17. | Estratégia de bens imóveis | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.32**  **Mandato:**  b) Instruir a Secretaria-Geral a que, em estreita colaboração com a CAAP e no âmbito da Estratégia de Bens Imóveis, explore alternativas para o uso ideal dos bens imóveis da Organização e, para tanto, analise as possibilidades de obtenção dos recursos necessários para sua manutenção. |  |
| 18. | Implementação do Sistema de Planejamento de Recursos Institucionais (ERP) | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.33**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de continuar a implementação do sistema ERP, em cumprimento à resolução [CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42590S03.docx) [1155 (2290/20)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_20/CP42590p03.docx) e de apresentar mensalmente à CAAP os relatórios sobre seu progresso. |  |
| 19. | Utilização dos recursos da Organização para o cumprimento dos mandatos | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo II. 5.**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de utilizar os recursos da Organização para cumprir os mandatos dos órgãos políticos, em conformidade com o artigo 107 da Carta da Organização dos Estados Americanos. |  |
| 20. | Sessões do Conselho Permanente | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo II. 8.**  **Mandato:**  a) Recordar o artigo 36 do Regulamento do Conselho Permanente, que estabelece que as sessões ordinárias devem ser realizadas na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, e instar a Presidência do Conselho Permanente a que racionalize a programação de reuniões e a elaboração de sua agenda, corresponsabilizando os Estados membros e sempre levando em conta a necessidade de respeitar estritamente as dotações orçamentárias. Instruir o Gabinete do Secretário-Geral Adjunto a que faça uma reunião conjunta no início de cada ano com todos os novos e as novas Presidentes do Conselho Permanente para prestar-lhes informações sobre a alocação orçamentária global para as sessões, inclusive uma discriminação aproximada por presidência. Solicitar um breve relatório trimestral ao Conselho Permanente sobre a situação da execução orçamentária para suas sessões.  b) Instruir a Secretaria-Geral a que apresente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, eventuais pedidos de reforço para as sessões do Conselho Permanente que excedam 2,5% das transferências entre capítulos e determinar que o Conselho Permanente tome uma decisão no prazo de 15 dias a partir da data do pedido, a fim de assegurar a consideração oportuna de possíveis opções de financiamento disponíveis para que a Presidência possa convocar sessões em resposta às exigências políticas do Hemisfério. |  |
| 21. | Diárias | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III. 5.**  Solicitar à Secretaria-Geral que apresente uma proposta de política que regule os pagamentos de despesas relacionadas com viagens dentro de 90 dias da implementação do programa de modernização dos processos institucionais (OASCORE). O programa OASCORE automatizará a gestão de viagens de acordo com as melhores práticas de outras organizações internacionais, com vistas a simplificar e aprimorar o sistema de subsídios atual. Uma vez implementado o processo de gestão de viagens do OASCORE, a Secretaria-Geral realizará uma comparação de tarifas, analisará que vantagens, se houver, decorreriam da apresentação de faturas e recibos de certos componentes das diárias aplicáveis, e submeterá à consideração da CAAP uma proposta de despesas relacionadas com viagens. |  |
| 22. | Criação de novos mandatos | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.9**  **Mandato:**  b) Instruir a Secretaria-Geral a que priorize seus recursos ao receber de um Estado membro um modelo para novos mandatos, a fim de preencher as seções do modelo que sejam de sua responsabilidade e devolvê-lo em cinco dias úteis ou dentro de outro prazo acordado pelo(s) Estado(s) membro(s) proponente(s).  c) Instar os conselhos da Organização a que modifiquem suas metodologias de trabalho para considerar os instrumentos aprovados pelo Conselho Permanente e ratificados por esta resolução.  d) Solicitar à Presidência da CAAP que se certifique de que o Conselho Permanente, o CIDI e as presidências das comissões sejam informados, antes do início das negociações da Assembleia Geral, sobre o modelo para novos mandatos e os critérios de processamento aprovados pelo Conselho Permanente. |  |
| 23. | Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas para o Financiamento do Fundo Ordinário da Organização. | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.14**  **Mandato:**  Tomar nota da apresentação feita pela Secretaria-Geral ao Grupo de Trabalho da CAAP, em 22 de junho de 2021, sobre o progresso do mandato estabelecido na resolução CP/RES. 1104 (2168/18) rev. 1, aprovado pela Assembleia Geral mediante a resolução AG/RES.  1 (LIII-E/18), e sobre o documento “*Opinión de la SAF sobre el Grupo Independiente de Expertos Técnicos (GIET) para la Metodología de Evaluación de Cuotas*”, emitido pela SAF em 19 de outubro de 2021, relativo ao grupo independente de peritos sobre a Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas. Adicionalmente, instruir o Conselho Permanente a que continue monitorando, por meio da CAAP, a análise da metodologia para o cálculo da escala de cotas realizada pela Comissão das Nações Unidas sobre Contribuições e, com base nas conclusões desses procedimentos, reavaliar, com a urgência que a atual situação socioeconômica da região requer, a criação de um grupo independente de peritos e como considerar a Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas para o Financiamento do Fundo Ordinário da Organização dos Estados Americanos. |  |

ANEXO III - Calendário dos relatórios

| *Frequência e Prazos* | *Referência mais recente* | *Relatório/tema* | *Área responsável* | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Anualmente  (Até o final de janeiro de 2023) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.d.iii | Relatório sobre a reorganização da Secretaria para o novo exercício financeiro, se for o caso, em particular os planos de contratação e reclassificação. | SAF (DRH e DSF) | |
| Anualmente  (até 45 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  I.4 | Relatório Anual e plano de despesas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). | Corte Interamericana de Direitos Humanos e CIDH | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.31 | Relatório do Inspetor-Geral e da Ouvidoria sobre o número anual de casos que foram tratados no ano anterior e recomendações com respeito à implementação das políticas da Organização sobre fraude, assédio, *whistleblowers* e proteção de *whistleblowers*. | EIG e Ouvidoria | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.24 | Relatório sobre as atividades da Biblioteca Colombo | SAH/CML | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES.1 (LI-E/16) | Cumprimento do Plano Estratégico Integral da Organização | SAF | |
| Semestralmente  (até 45 dias após o final do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.2  IV.3 (“a”, “c”, “d”)  IV.13  IV.14  IV.18.a  IV.19  IV.20 | Relatório Semestral de Gestão de Recursos e Desempenho  [em conformidade com o anexo I da resolução AG/RES. 1 (XLVIII-E/14) rev. 1] | SAF/CEDOGR/OGMS | |
| Semestralmente  (até 45 dias após o final do semestre) | AG/RES. 2957 (L-/20)  IV.10.a  IV.10.b | Relatório do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto e de todas as secretarias para todos os capítulos, inclusive os de órgãos e entidades especializados, sobre as atividades de seus escritórios fora da sede. | OSG, ASG e todas as secretarias |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.3.f.i  IV.3.g | Relatório sobre os projetos não incluídos no orçamento-programa que contem com contribuições de Estados não membros que sejam Observadores Permanentes junto à Organização, bem como quaisquer acordos, contratos e/ou memorandos de entendimento que estejam sendo discutidos ou que tenham sido acordados. | CEDOGR |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.b | Relatório do Inspetor-Geral sobre transferências de pessoal realizadas, concursos internos e externos concluídos, e reclassificações incluídas no orçamento-programa atual. | EIG |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.30.a. | Relatório do Inspetor-Geral sobre o estado de implementação das recomendações feitas pela Comissão de Auditoria. | EIG |
| Trimestralmente  (até 30 dias após o encerramento do trimestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.c | Relatório detalhado sobre a situação de todos os cargos em aberto financiados pelo Fundo Ordinário e, se aplicável, explicação dos motivos do atraso do anúncio público dos cargos em aberto. | SAF (DRH) |
| Mensalmente | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.33 | Relatório sobre o progresso do OASCORE  Programa de modernização dos processos institucionais | SAF (OESAF) |
| Mensalmente  sempre que houver um saldo de empréstimo pendente | AG/RES. 2957 (L-O/20)  I.6 | Relatório à CAAP sobre a situação do Fundo de Tesouraria | SAF (DSF) |
| Contínuo | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.28.a | Publicação de informações atualizadas na página eletrônica da Organização | CEDOGR/SAF |
| Imediatamente, sempre que ocorrer um pedido de transferência de fundos aplicável | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.9.b | Relatório apresentando opções de fontes para financiar pedidos de transferência que excedam os limites estabelecidos no artigo 110 das Normas Gerais. As opções devem basear-se preferencialmente nas economias e eficiências do capítulo do orçamento-programa, se houver. | SAF |
| 30 de março de 2023 | AG/RES. 2957  (L-/20)  IV.12.a  IV.13  IV.14 | Plano atualizado de implementação da Estratégia Integral de Recursos Humanos para a Organização. | SAF (DRH) |

ANEXO IV

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CARGOS | DESCRIÇÃO | NÍVEL | FONTE DE FINANCIAMENTO |
| 1 | Chefe de Gabinete do Secretário-Geral | D01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Chefe de Gabinete do Secretário-Geral Adjunto | D01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assessor Estratégico de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultados | D02 | Fundo Ordinário |
| 7 | Secretários | D02 | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário Executivo de Desenvolvimento Integral |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Acesso a Direitos e Equidade |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Fortalecimento da Democracia |  | Fundo Ordinário |
| CPSC10313P05  CPSC10313P05  CPSC10313P05 | • Secretário de Segurança Multidimensional |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Assuntos Hemisféricos |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Assuntos Jurídicos |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Administração e Finanças |  | Fundo Ordinário |
| 2 | Assessores do Secretário-Geral | D01 | Fundo Ordinário |
|  |  | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assessor do Secretário-Geral Adjunto | P04 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assistente Executivo do Secretário-Geral | G07 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assistente júnior do Secretário-Geral Adjunto | P01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Escritório do Cerimonial | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Diretor da CICAD[[5]](#footnote-5)/ | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Diretor da CICTE[[6]](#footnote-6)/ | P05 | Fundo Ordinário |
|  | OUTROS CARGOS DE CONFIANÇA |  |  |
| 1 | Assessor do Secretário-Geral | P05 | Fundo Ordinário |
| 2 | Assessor do Secretário-Geral Adjunto | P05 | Fundo Ordinário |
|  |  |  |  |
|  | FUNDOS ESPECÍFICOS (não incluídos na contagem dos cargos regulamentados) | |  |
| 1 | Secretário-Tesoureiro do Fundo de Pensões | D01 | Fundos Específicos |

ANEXO V

CHAPTER III

SUBCHAPTER H:  THE OMBUDSPERSON

**Article 68. The Ombudsperson**

(a) The Ombudsperson is a professional who provides assistance by informally addressing situations, or concerns regarding internal organizational policies and/or broader systemic problems, with due respect for confidentiality and anonymity, and provides recommendations for responsibly handling them.

b) The Ombudsperson acts in accordance with the provisions of the Charter of the Organization of American States, these General Standards, pertinent resolutions of the General Assembly, the Code of Ethics of the General Secretariat, the Staff Rules the General Secretariat, any relevant norms and procedures of the General Secretariat, including the terms of reference of the post, as well as generally accepted international standards of practice for institutional Ombudspersons, such as the International Ombudsman Association Code of Ethics and Standards of Practice.

c) No official of the Organization or any person may interfere with, control, limit, threaten, retaliate against or penalize the Ombudsperson in the performance or as a result of his/her duties.

d) The articles of the General Standards and theStaff Rules pertaining to disciplinary measures do not apply to the Ombudsperson.

**Article 69. The Office of the Ombudsperson**

(a) The Office of the Ombudsperson, created as an oversight body, is an informal mechanism for addressing work-related problems in the General Secretariat, whose purpose is to promote the observance of the rights of Personnel and Other Human Resources.

(b) Use of the Office of the Ombudsperson is voluntary and not a required step in any grievance process.

(c) Access to and use of the Office by all members of personnel and other human resources of the General Secretariat shall be encouraged and facilitated by the General Secretariat.

(d) The Office of the Ombudsperson shall enjoy the functional autonomy needed to perform its functions.

(e) The Office of the Ombudsperson shall be afforded the necessary protections and guarantees from the General Secretariat for the independent handling of information, in order to safeguard confidentiality in the Office itself and in its record-keeping systems, databases, and communications.

(f) The Office of the Ombudsperson shall be protected by the General Secretariat from retaliation and/or threats, whether actual or potential, based on any interaction with the Office of the Ombudsperson. Any member of the Staff and Other Human Resources involved in acts of retaliation may be subject to disciplinary measures, in accordance with the Code of Ethics, and Chapters X, XI, and XII of the Staff Rules.

(g) Recommendations issued by the Office of the Ombudsperson should be taken into account to adopt prompt corrective measures in accordance with the Charter and these General Standards.

**Article 69 *bis*. Guiding Principles.**

General Principles

i. The Ombudsperson shall be empowered to provide assistance in addressing workplace-related problems. The term “problem” should be interpreted in its broadest sense and include professional issues related to conditions of employment, administration of employment benefits, and management practices.

ii. The Ombudsperson shall have unrestricted access to information in the General Secretariat, in accordance with his/her powers and in conformity with the legal framework of the General Secretariat, and shall be free of any interference that could affect the autonomy, neutrality, and confidentiality of the Office or the independent and impartial performance of his/her functions.

iii. Requests for information relating to the substantive work of the Office shall take into account the guiding principles of independence, autonomy, neutrality and impartiality, confidentiality and informality. Parties involved are expected to respond promptly and effectively to requests for information.

iv. The Ombudsperson shall endeavor to hear all parties involved in a matter on which his/her assistance is sought. Notwithstanding the duty of all staff members and other human resources to render full, prompt and good faith cooperation, all interactions with the Ombudsperson will be voluntary. As necessary, the Ombudsperson may refer staff members and other human resources to other appropriate bodies.

v. The Ombudsperson may not compel any person of the General Secretariat to implement his/her recommendations.

Independence and Autonomy

vi. The Ombudsperson enjoys functional independence for the fulfillment of his/her mandate. The Office is autonomous from the General Secretariat and from any other organ, agency or entity of the Organization.

vii. The Office shall have access to all personnel records, with the exception of:

a. Personal information. Unless pertinent rules, procedures, and practices allow it, the GS/OAS does not provide access to:

i. Medical information and personal communications.

ii. Information whose disclosure is considered by the GS/OAS to be an invasion of the privacy of staff, independent contractors, their family members, or third parties.

b. Auditors' reports or investigative reports of the Office of the Inspector General, unless they are requested by the permanent mission of an OAS member state.

c. Information that could compromise the security of staff and independent contractors and their families.

d. Information on bidding processes.

e. Information subject to professional secrecy, including, inter alia, communications effected and/or received by attorneys in the Department of Legal Services and other legal advisors of the GS/OAS.

f. Information bound by confidentiality agreements.

g. Commercial or financial information whose disclosure could be harmful to the commercial or financial interests of the GS/OAS or of other parties involved, except when disclosure is requested by the permanent mission of an OAS member state.

h. Deliberative information, whether internal or exchanged with representatives and officials of member states or third parties, including e-mails, letters, memorandums, reports, and other communications.

i. Information provided by a member state or a third party on the understanding that it is confidential, unless that member state or that third party expressly grants prior consent to its disclosure.

j. Information whose disclosure could compromise the security and/or the international and intergovernmental relations of the member states or permanent observers.

k. Information protected by copyright.

l. Information on individual petitions and cases, precautionary measures, and any document relating to the Inter-American Commission on Human Rights and its Executive Secretariat, which are governed by pertinent rules and procedures on the provision of information.

viii. The Office shall also have access to all individuals within the General Secretariat who can provide it with advice, information, or expert opinions on a particular matter. Requests for information from the Office should be responded to promptly and effectively.

ix. The Ombudsperson has full discretion as to whether and how to act on the concern of a user, a trend, or an issue identified through direct observation.

Neutrality and impartiality.

x. The Ombudsperson, as a designated neutral party, should have no personal interest or stake in, nor stand to benefit from, the outcome of an issue.

xi. The Ombudsperson shall endeavor to consider the legitimate concerns and interests of all persons affected by the matter under consideration.

xii. The Ombudsperson shall advocate for fairness and shall not advocate for a particular individual.

xiii. The Ombudsperson, in the exercise of his/her judgment, will identify and discuss with personnel all options available to them, including formal avenues to address their concerns.

xiv. The Ombudsperson holds no other position within the General Secretariat, nor shall he/she align him/herself with any formal or informal association within the General Secretariat. The Ombudsperson holds no other position outside the General Secretariat that compromises, or could be reasonably perceived as compromising his/her independence and impartiality. If the Ombudsperson has other duties, those duties must not interfere with his/her duties as an Ombudsperson. The Ombudsperson must clearly communicate to users and any other relevant party when he/she is not acting as the Ombudsperson.

xv. The Ombudsperson must decline involvement in any matter in which he/she determines that he/she may have a conflict of interest.

Confidentiality

xvi. All staff members and other human resources of the Office of the Ombudsperson shall observe strict confidentiality about matters brought to their attention and shall take all reasonable steps to safeguard the confidentiality of privileged information, including the following:

(a) They shall not reveal, and must not be required to reveal, the identity of any user, nor will they disclose information provided in confidence that could lead to the identification of a user without the prior express authorization of that person, and

b) They will adopt specific measures in relation to a matter brought by a user only with the prior express authorization of that user and only to the extent permitted, unless such measures can be taken in a manner that protects the identity of the individual, and then only at the sole discretion of the Ombudsperson;

xvii. The Ombudsperson shall not be compelled to provide information about concerns that have been brought to his/her attention by any official of the General Secretariat or in the context of any other internal or external administrative or judicial proceeding.

xviii. The Ombudsperson does not testify or participate in any formal process inside or outside the General Secretariat regarding a user’s contact with the Ombudsperson, even if given permission or requested to do so and must not be required to reveal the identity or identifiable information of any individual contacting the office.

xix. Information or documents obtained or generated by the Office in the exercise of its mandate, including requests for assistance from staff members or other human resources and subsequent communications, are strictly confidential and shall not be sought, obtained, or used for any other purpose.

Informality

xx. The Ombudsperson shall address work related issues through informal means, such as conciliation, mediation, fact-finding or helping users identify and assess the options available to them. The Ombudsperson does not conduct investigations which could serve as substitute to other formal processes.

xxi. The Ombudsperson supplements, but does not replace, other formal channels or entities within the General Secretariat. The Ombudsperson can collaborate, with the prior consent of users, with other offices and dependencies of the General Secretariat to resolve work-related concerns and problems.

xxii. The Ombudsperson does not make binding decisions, mandate policies, or formally adjudicate issues for the Organization. However, the Ombudsperson may be consulted on matters of internal policy where his/her views and experience may be useful.

xxiii. The Ombudsperson may advise and make suggestions or recommendations, as appropriate, on measures necessary to address problems, taking into account rights, fairness, and existing obligations between the General Secretariat and staff members or other human resources.

xxiv. The Ombudsperson shall not keep records or accept notifications on behalf of the General Secretariat.

Compliance

1. The office of the Ombudsperson is expected to obtain and remain in compliance with the Certified Organizational Ombudsman Practitioner (CO-OP®) certification of the International Ombuds Association (IOA).
2. The results of the certification process shall be presented to the Permanent Council, the Audit Committee, and the Secretary General, for review and action as needed.
3. The Ombudsperson is expected to pursue regular training to ensure he/she remains aware of and incorporates best practices.

**Article 70. Reporting**

1. The Ombudsperson shall present an annual activities report to the Permanent Council, no later than March 31st each year. This annual report shall be published on the OAS website.
2. The report shall contain statistical information on the number of issues and their nature. It may incorporate general observations, feedback, and recommendations on aspects of the Ombudsperson's duties and on factors influencing the morale and well-being of staff members and other human resources as observed during the period covered by the report. The Office shall report on case trends and broad systemic issues and make recommendations to improve the internal policies, procedures, systems, and structures of the General Secretariat.
3. The Permanent Council may, every two years, request an external evaluation by an internationally recognized firm expert in the ombuds profession, as recommended by the Audit Committee, to assess the Office of the Ombudsperson’s efficiency, effectiveness, and to identify opportunities for improvement. Results of the assessment shall be presented to the Permanent Council, the Audit Committee, and the Secretary General, for review and action as needed.

**~~Article 71. Access~~**

~~In carrying his/her functions, the Ombudsperson shall have direct access to the highest level of authority and to all Personnel and Other Human Resources. All Personnel and Other Human Resources, including staff members in managerial positions, are expected to cooperate with the Ombudsperson. The Ombudsperson shall have unrestricted direct access to all information in the General Secretariat, in accordance with the legal framework of the General Secretariat, and shall be free of any interference that could affect the independence and neutrality of his/her functions. All information received by the Ombudsperson shall be used solely for the Ombudsperson functions.~~

**Article 72. Qualifications of the Ombudsperson**

The Ombudsperson must have the skills, training, and substantial technical experience in multilateral/multinational/multicultural organizations to assist in addressing complex situations and resolving work-related issues and/or grievances. Required skills, training, and experience to fulfill these functions include those related to mediation, conciliation, facilitation, coaching, and training design. Other personal and professional attributes should also include integrity, discretion, and a proven ability in one or more of the following disciplines: alternative dispute resolution, public administration, psychology, human resources management, law, or related fields.

**Article 73. Appointment, length of appointment, and removal of the Ombudsperson**

A) The Secretary General, in consultation with the Permanent Council, shall appoint the Ombudsperson from a list of three candidates selected according to the following process:

1. The candidates for Ombudsperson shall be selected in an open competition publicized broadly throughout the member states. Candidates for the Ombudsperson position shall be external to the OAS and not have been employed or have a family member employed by the OAS currently or during the two years prior to the competition.
2. The process of selecting the candidates for Ombudsperson shall be conducted by an internationally prestigious company specializing in human resources and executive recruitment, selected by the General Secretariat for this specific purpose, with all relevant stakeholders and the Permanent Council duly apprised.
3. The terms of reference for the selection of the company charged with the selection of the candidates for Ombudsperson shall be approved in advance by the Permanent Council.
4. The terms of reference for the selection of candidates for Ombudsperson shall be approved in advance by the Permanent Council, in consultation with all relevant stakeholders. These terms of reference shall reflect the requirements provided in Article 72 of these General Standards.
5. In selecting the candidates, paramount consideration shall be given to technical competence, experience in international organizations, and integrity, with due regard for the principles of rotation and equitable geographical representation that are priorities in the Organization.
6. The company chosen shall submit the qualifications of those candidates to the Audit Committee for certification and interview.
7. The Audit Committee shall submit to the Secretary General a list of three candidates for the post of Ombudsperson.
8. The Ombudsperson shall serve an initial term of a period of four years, which may be renewed, for one additional period not exceeding four years, except for a transitional period of up to 30 days after the new hired Ombudsperson takes office. A person who has served as Ombudsperson may not work for the General Secretariat, in any capacity after leaving the post.
9. In the event that the Ombudsperson’s post becomes vacant, the Secretary General, in consultation with all relevant stakeholders and the Permanent Council, may appoint an Interim Ombudsperson, with the minimum qualifications in accordance with Article 71 of this subchapter, to perform these functions. No more than 12 months shall elapse between the time the post becomes vacant and the time the new Ombudsperson assumes it.
10. The Ombudsperson may not be terminated without due process and just cause, such as neglect of duties or gross misconduct, or in retaliation for any recommendation made or for any political reason. In order for the Secretary General to terminate the Ombudsperson, or to apply any other disciplinary measure, he/she shall consult with the Permanent Council on his/her decision and inform it of the reasons for it. Before consulting with the Permanent Council, the Secretary General shall offer the Ombudsperson a special hearing to hear his/her statement on the decision he intends to make. The Chair of the Permanent Council shall also be present at that hearing and, for purposes of the consultation, the file on the special hearing shall be made available to the Permanent Council, which shall take such measures of confidentiality as it deems necessary.
11. The Secretary General shall keep the Staff Association and all relevant stakeholders apprised during the selection, appointment, renewal and/or termination processes. The Permanent Council shall receive comments from the Staff Association and all relevant stakeholders, and take them into consideration prior to exercising its role in these processes.

# AG/RES. 2986 (LII-O/22) PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HEMISFÉRICA: UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO o “Relatório anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral novembro de 2021-outubro de 2022” ([AG/doc. 5xxx/22 add. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/doc.&classNum=5xxx&addendum=1&lang=s)), em particular a seção que se refere às atividades da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH);

TENDO VISTO TAMBÉM os relatórios anuais à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) ([CP/doc.5791/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5791&lang=p)), do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) ([CP/doc.5771/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5771&lang=p)) e da Junta Interamericana de Defesa (JID) ([CP/doc.5785/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5785&lang=p));

LEVANDO EM CONTA os resultados, relatórios e recomendações das reuniões e conferências sobre temas de segurança realizadas em cumprimento dos mandatos desta Assembleia Geral;[[7]](#footnote-7)/  e

RECONHECENDO a importante participação e as contribuições financeiras dos Estados membros, Observadores Permanentes e parceiros de colaboração para o avanço do trabalho das respectivas comissões, dos organismos e da Secretaria-Geral para o melhoramento do enfoque da segurança hemisférica, especial mediante o apoio à implementação bem-sucedida os mandatos atribuídos à Secretaria de Segurança Multidimensional (SMS), e gerenciados pela Secretaria Executiva da CICAD, pela Secretaria Executiva do CICTE, pelo Departamento de Segurança Pública (DSP) e pelo Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT) bem como pela Junta Interamericana de Defesa (JID),

RESOLVE:

I. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA

E DOS ESTADOS MEMBROS

1. Reafirmar a vigência dos mandatos aplicáveis da Assembleia Geral sobre segurança hemisférica ([CP/CSH/INF.566/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=566&lang=p)); exortar o Conselho Permanente, por meio da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), e os Estados membros a que continuem contribuindo para a consecução dos objetivos estabelecidos nesses mandatos mediante o desenvolvimento, a execução, a avaliação e a apresentação de relatórios sobre os programas, o intercâmbio de informações e a adoção de medidas e políticas de cooperação, bem como mediante a assistência mútua e contribuições e apoios técnicos e financeiros; e encarregar a Secretaria-Geral de prestar o apoio necessário para tanto e continuar a implementação desses mandatos.
2. Solicitar que a Secretaria-Geral, em coordenação com a SSM e a JID, apresente à CSH, durante o primeiro trimestre de 2023, uma lista dos mandatos pendentes de cumprimento, destacando os que não foram implementados devido à falta de capacidade ou recursos, bem como um plano para implementá-los, que deve incluir as medidas a serem tomadas para obter a capacidade e os recursos necessários.
3. Perspectiva e revisão da segurança multidimensional no Hemisfério
4. Declaração sobre Segurança nas Américas
5. Encarregar a CSH de estabelecer um mecanismo adequado para concluir a discussão sobre a pertinência de se iniciar um processo de revisão da Declaração sobre Segurança nas Américas, levando em conta as deliberações sobre o tema nas reuniões anteriores da Comissão. Além disso, solicitar-lhe que informe a Assembleia Geral, no seu próximo período ordinário de sessões, sobre a decisão tomada pelos Estados membros quanto à conveniência de se revisar essa Declaração, e, conforme o caso, propor um roteiro para fazê-lo.
6. Declaração de Bridgetown: Enfoque Multidimensional da Segurança Hemisférica

4. Encarregar a CSH de analisar e informar o próximo período ordinário de sessões da Assembleia Geral sobre a incorporação e implementação dos acordos aprovados na Declaração de Bridgetown: Enfoque Multidimensional da Segurança Hemisférica aos programas e atividades realizadas no âmbito dos quatro pilares estratégicos da OEA.

1. Compromissos com a paz, o desarmamento e a não proliferação
2. As Américas como zona de paz
   * + 1. Promover a paz e a segurança, no âmbito da Comissão de Segurança Hemisférica, mediante o fomento da governabilidade democrática, da resiliência dos Estados membros, mediante a do diálogo, da cooperação e do respeito aos direitos humanos.
3. Desarmamento e não proliferação no Hemisfério
4. Instar os Estados membros a que fortaleçam a Convenção sobre Armas Biológicas mediante consenso em sua Conferência de Exame deste ano, bem como a implementação efetiva de medidas relacionadas com biossegurança, em consonância com a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Convenção sobre Armas Biológicas, a fim de fortalecer as capacidades nacionais para implementar a Convenção e para prevenir e detectar ameaças biológicas deliberadas e a elas responder.
5. Reafirmar o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) como pedra angular do regime de não proliferação nuclear, ressaltando a necessidade de que os Estados Partes no TNP revitalizem seus esforços com vistas a fortalecer, de forma equilibrada, os três pilares do tratado (não proliferação, desarmamento e uso pacífico da energia nuclear). Além disso, tomar nota da entrada em vigor do Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares (TPAN).[[8]](#footnote-8)/
6. As Américas como zona livre de minas terrestres antipessoal [[9]](#footnote-9)/
7. Considerar as contribuições da Ação Integral contra Minas antipessoal no Hemisfério aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e como esta pode desempenhar um papel-chave para a facilitação de iniciativas no âmbito humanitário, de desenvolvimento e de paz, conhecido como enfoque do triple nexo.
8. Levar em consideração as necessidades dos sobreviventes de minas antipessoal e das comunidades afetadas e apoiar os Estados membros para assegurar sua participação igualitária na sociedade.
9. Instar os Estados membros, Observadores Permanentes e parceiros colaboradores a que considerem ampliar sua assistência técnica e financeira aos Governos da Colômbia, Equador e Peru, a fim de apoiar os esforços para continuar a desminagem humanitária em seus territórios, levando em consideração o compromisso para eliminar as áreas minadas até 2025, na medida do possível, em consonância com os objetivos e princípios da Convenção de Ottawa.
10. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Segurança Pública (DSP), fortaleça o apoio brindado aos Estados membros na eliminação de minas antipessoal, capacitação sobre educação de riscos de minas antipessoal, assistência integral, e reintegração econômica dos sobreviventes de minas e seus familiares, recuperação de áreas minadas, com base em uma perspectiva de gênero e étnica, e que informe a CSH, no segundo trimestre de 2023, sobre o andamento da execução do Programa de Ação Integral contra Minas Antipessoal (AICMA), em particular:
    1. sobre os avanços obtidos na implementação do mandato estabelecido no parágrafo 13 da AG/RES. 2970 (LI-O/21), referente à identificação e obtenção dos recursos financeiros voluntários para os programas de ação integral contra as minas executados pelos Estados membros que solicitem assistência técnica e cooperação;
    2. sobre as atividades realizadas pelo AICMA em apoio aos Estados membros que o tenham solicitado.

12. Solicitar à JID que aumente sua participação ativa em reuniões, foros e seminários em matéria de remoção humanitária de minas, bem como que continue oferecendo assessores técnicos e/ou monitores de garantia de qualidade às missões do AICMA.

1. Fortalecimento da segurança hemisférica e da cooperação em matéria de defesa
2. Conferência de Ministros de Defesa das Américas
3. Apoiar os Estados membros na implementação dos resultados da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas (XV CMDA), realizada de 26 a 29 de julho de 2022 em Brasília, e presidida pelo Brasil, conforme aprovação da Declaração de Brasília ([CP/CSH/INF. 565/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=565&lang=p)), por meio da CSH e da JID.
4. Oferecer ao Governo da Argentina, por meio da JID, o apoio e assessoria necessários solicitados à OEA para o êxito da XVI CMDA, que será realizada em 2024.
5. Medidas de fortalecimento da confiança e da segurança nas Américas
6. Solicitar que a CSH convoque o Décimo Fórum sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança no primeiro semestre de 2023 e solicitar à JID e à SSM que proporcionem o apoio técnico necessário à CSH para a realização desse fórum.
7. Instar os Estados membros e a comunidade de doadores a que prestem assistência financeira para o desenvolvimento de uma plataforma eletrônica moderna para gerenciar as MFCS, e solicitar ao DOITS, ao DSP e à JID que continuem apoiando os Estados membros na utilização, gestão e manutenção da plataforma.
8. Segurança pública, justiça e prevenção da violência e do crime
9. Processo de Reuniões de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA)
10. Convocar a Oitava Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-VIII), que será realizada em 2023.
11. Convocar a Terceira Reunião do Grupo Técnico Subsidiário sobre Prevenção da Criminalidade, Violência e Insegurança, a qual será realizada antes da MISPA-VIII.
12. Incentivar os Estados membros a consultar e usar os recursos preparados pelo Grupo Técnico Subsidiário sobre Sistemas de Emergência e Segurança[[10]](#footnote-10), sob a coordenação do DSP, e a participar de exercícios hemisféricos futuros para a sistematização e o intercâmbio de experiências em matéria de assistência e resposta em casos de emergência.
13. Prevenção da violência e do crime
14. Solicitar à SSM que, por meio do DSP, informe à CSH, durante o segundo trimestre de 2023, as atividades realizadas para cumprir os mandatos estabelecidos no parágrafo 25, itens a, b e c, da resolução AG/RES. 2970 (LI-O/21), por meio de:
15. projetos de prevenção da violência e do crime no âmbito do Programa Interamericano de Prevenção da Violência e do Crime;
16. Programa [OASIS](http://scm.oas.org/pdfs/2021/CSH_OASIS_ESP.pdf) - Música para a prevenção da violência e fortalecimento das redes comunitárias, do Departamento de Segurança Pública;
17. cursos de formação sobre temas relacionados à prevenção e redução da violência e do crime, em especial por motivos de gênero.
18. Instruir a SSM a que, por meio do DSP, elabore e submeta à consideração dos Estados membros uma série de recomendações regionais para prevenir e reduzir a violência de gênero relacionada com o uso ilícito de armas de fogo, no âmbito do Programa OASIS e do Programa de Assistência para o Controle de Armas e Destruição de Munições (PACAM).
19. Apoiar os esforços permanentes da OEA destinados a gerar conscientização sobre o Documento de Montreux e buscar apoio adicional dos Estados membros da OEA ao referido documento, bem como apoiar os esforços da OEA destinados a gerar conscientização sobre a *International Code of Conduct Association* (ICoCA) e estimular os Estados membros a nela ingressarem.
20. Informação e conhecimento em matéria de segurança multidimensional
21. Incentivar os atores do setor de emergências e segurança (operadores, despachantes, supervisores, socorristas, e outras instituições relevantes em matéria de resposta a emergências), aos Observatórios do Crime e aos Analistas Criminais dos Estados membros a que se somem e participem de suas respectivas Comunidades Interamericanas.
22. Fomentar a transferência de informação pública e conhecimento em matéria de segurança multidimensional entre entidades acadêmicas e os atores governamentais do setor de segurança.
23. Solicitar à SSM que, por meio do DSP, informe à CSH, durante o segundo trimestre de 2013, os avanços obtidos na atualização da Plataforma de Conhecimento sobre Homicídio Intencional. Neste sentido, instar os Estados membros a que preencham o Formulário para a Coleta de Informações sobre Iniciativas para Prevenir e Reduzir o Homicídio na região.
24. Incentivar os Estados membros a participar no ciclo de coleta de dados do Questionário sobre Fluxos de Armas Ilícitas e do Questionário para o Relatório Mundial sobre Tráfico de Pessoas, e solicitar que a SSM, por meio dos departamentos correspondentes, formalize um acordo de cooperação com o UNODC para participar desse processo.
25. Promoção da cooperação policial
26. Realizar o terceiro curso presencial de capacitação policial da REDPPOL antes da MISPA-VIII.
27. Solicitar à SSM que, por meio do DSP:
28. continue fortalecendo a implementação e a certificação da gestão de qualidade nos processos policiais no âmbito da Rede Interamericana para o Desenvolvimento e Profissionalização Policial (REDPPOL);
29. atualize a comunidade virtual da REDPPOL com o apoio da autoridade policial recém-nomeada pelo Governo do Equador para oferecer assistência à REDPPOL; e
30. apresente um relatório à CSH, durante o segundo trimestre de 2023, sobre as atividades realizadas no âmbito da REDPPOL.
31. Sistemas de justiça, penitenciários e prisionais
32. Realizar a Quinta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Prisionais dos Estados membros da OEA antes da MISPA-VIII.
33. Solicitar à SSM que, por intermédio do DSP, consolide uma base de dados de boas práticas implementadas na região para melhorar os sistemas prisionais, a fim de compartilhar informações que possam contribuir para o desenvolvimento das estratégias penitenciárias nos Estados membros.
34. Instar os Estados membros a desenvolver estratégias penitenciárias, conforme o caso, com vistas a apresentar soluções para os desafios carcerários de seus países com pleno respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, como a metodologia recentemente usada pelo Governo de Honduras, para desenvolver uma Estratégia Penitenciária e o correspondente Plano de Ação, com o apoio do DSP.
35. Solicitar à SSM que, por meio do DSP, continue apoiando os Estados membros que assim solicitarem nos esforços para:
36. melhorar a capacidade das promotorias e dos poderes judiciais para a investigação e persecução de crimes mediante melhorias das infraestruturas, atualizações tecnológicas e capacitações;
37. fortalecer os processos e programas de reabilitação e reinserção social das pessoas privadas de liberdade no sistema de justiça penal.
38. Solicitar ao Centro de Estudos da Justiça das Américas que continue apoiando os Estados membros no projeto, implementação e avaliação de políticas públicas nas áreas de justiça e prisões, a fim de fortalecer o Estado de Direito e aumentar o acesso à justiça, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de estudos, assistência técnica e treinamento.
39. Promoção da segurança cibernética
40. Acolher as medidas adotadas pelo CICTE para operacionalizar as Medidas de Fortalecimento da Confiança e Cooperação no Ciberespaço e tratar com mais profundidade as ameaças compartilhadas no ciberespaço, incluindo atividades cibernéticas maliciosas que interferem na infraestrutura e nos serviços críticos para os cidadãos e as economias no Hemisfério.
41. Tomar outras medidas para promover o compartilhamento de informações e o apoio técnico inter-regional, inclusive com órgãos das Nações Unidas e por seu intermédio, sobre o impacto de atores mal-intencionados envolvidos em *ransomware* e outros maus usos das TICs com fins criminosos, com a visão de prevenir e mitigar seus efeitos.
42. Solicitar à SMS que convoque, em 2023, uma reunião de coordenação entre os diversos órgãos da OEA responsáveis pela segurança digital e pela proteção da tecnologia da comunicação da informação (TICs), com o objetivo de se discutir e alinhar os diversos mandatos com o objetivo de melhorar a coordenação, a eficiência e a efetividade das ações, dos programas e dos projetos e de apresentar um relatório que consolide os resultados e as conclusões da reunião para a Assembleia Geral.
43. Encarregar o CICTE, a CITEL e a JID de apresentar, no primeiro semestre de 2023, um relatório sobre atividades em matéria de respostas emergenciais contra incidentes cibernéticos, para consideração da Comissão de Segurança Hemisférica.
44. Criminalidade organizada transnacional
45. Luta contra a criminalidade organizada transnacional
46. Convocar a Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT IV), a ser realizada no segundo semestre de 2023, no âmbito da CSH, com o objetivo de analisar os avanços registrados pelos Estados, intercambiar informações, conhecer boas práticas e desenvolver recomendações que ajudem na implementação do plano de ação hemisférica contra a criminalidade organizada transnacional. Com esse fim, encarregar o Conselho Permanente de estabelecer, por meio da CSH, um grupo de trabalho para coordenar os preparativos para a RANDOT IV e preparar o estatuto e o regulamento da RANDOT, e solicitar à SSM, por intermédio do Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT), que preste a assistência e o apoio técnico necessários para sua implementação.
47. Convidar os Estados membros, organismos regionais e internacionais a que considerem contribuições voluntárias ao Fundo contra a Criminalidade Organizada Transnacional previsto no Plano de Ação Hemisférico.
48. Integrar o Grupo de Peritos contra a Lavagem de Ativos (GELAVEX) para a Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT) e, nesse sentido, solicitar ao GELAVEX que mantenha esse foro devidamente informado das suas atividades nas RANDOT e/ou nas reuniões anuais dos seus pontos focais. Para essa finalidade, solicitar ao DCOT, na qualidade de Secretaria Técnica do GELAVEX, que continue apoiando o trabalho do Grupo de Peritos.
49. Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas
50. Solicitar à Secretaria-Geral, por intermédio do DSP e do DCOT, que preste a assistência e o apoio técnico necessários ao Governo dos Estados Unidos, em conformidade com seu oferecimento para presidir a Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP VII) a ser realizada durante 2023.
51. Convidar os Estados membros a que colaborem com a Plataforma da OEA sobre Conhecimentos Relativos ao Tráfico de Pessoas, cuja primeira fase foi desenvolvida com contribuições dos governos do México e da Argentina, e a que contribuam ao Fundo de Contribuição Voluntária da Rede Interamericana de Prevenção da Violência e do Crime para desenvolver a segunda fase.
52. Exortar os Estados membros a revisar e fortalecer as ações de combate ao trabalho forçado, processando e punindo os traficantes, identificando e protegendo proativamente as vítimas do trabalho forçado e prevenindo práticas fraudulentas de recrutamento que facilitam o tráfico, dado que relatórios globais recentes têm destacado que as respostas do governo estão atrasadas em relação a um aumento contínuo do trabalho forçado em todo o mundo.
53. Solicitar à SSM que, por meio do DSP e do DCOT:
54. informe a CSH, no segundo trimestre de 2023, sobre os avanços obtidos no âmbito do Grupo Interinstitucional de coordenação contra o tráfico de pessoas das Nações Unidas (ICAT); e
55. continue a desenvolver modelos de marcos normativos e legislativos em matéria de tráfico de pessoas, em consonância com os padrões internacionais, com base nos recursos disponíveis.
56. Solicitar à SSM que, por meio do DSP:
57. continue os preparativos e o teste da Plataforma de Conhecimento sobre o Tráfico de Pessoas; e
58. continue com o processo de capacitação de profissionais multissetoriais para fortalecer respostas coordenadas e integradas contra o tráfico de pessoas, e preste assistência às vítimas e aos sobreviventes, com base nos recursos disponíveis.
59. O tráfico ilícito de armas pequenas e armamento leve em todos os seus aspectos
60. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes e as organizações internacionais a que continuem apoiando o PACAM, atualmente em implementação pelo DSP, por intermédio da segunda fase do projeto “Combatendo a proliferação e o tráfico ilícitos de armas pequenas e armamento leve e de suas munições e seu impacto nas Américas”, para o período 2022-2025, como apoio financeiro da União Europeia.
61. Solicitar à SSM que, por intermédio do DSP e no âmbito do PACAM, que é um programa de caráter voluntário:
62. continue prestando assistência técnica a esses Estados membros a fim de fortalecer suas habilidades para prevenir e abordar a fabricação e o tráfico ilícito de armas pequenas e armamento leve (APAL), e suas munições, inclusive iniciativas preventivas para reduzir o acesso ilícito a elas, em conformidade com a CIFTA e as disposições do Programa Interamericano de Prevenção da Violência e do Crime, e do Plano Hemisférico de Ação para Orientar a Formulação de Políticas Públicas de Prevenção e Redução de Homicídios Intencionais; e
63. desenvolver e buscar financiamento para iniciativas de fortalecimento das capacidades institucionais das forças policiais dos Estados membros da OEA para rastrear e investigar a origem ilícita das APAL utilizadas para a perpetração de crimes, em colaboração com agências de cooperação policial, como a INTERPOL, bem como com agências dos Estados membros da OEA com mecanismos de rastreamento.
64. Preocupações e desafios de segurança regional e especializados
65. Preocupações em matéria de segurança dos Estados membros do Sistema da Integração Centro-Americana (SICA)
66. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) que:
67. por meio do CICTE e no âmbito dos resultados da sessão sobre as preocupações em matéria de segurança do SICA, realizada em 23 de junho de 2022, contribua para a Estratégia Regional Digital (ERDI) executada pelos países membros do Sistema de Integração, especificamente nos componentes de Segurança cibernética, Delito cibernético e Proteção de dados, a fim de fortalecer as capacidades dos Estados membros do SICA na identificação, na detecção e no julgamento efetivo dos delitos cometidos com a utilização das tecnologias da informação e da comunicação no ciberespaço; e
68. continue apoiando os Estados da região que assim o requeiram no projeto e implementação de políticas nacionais, estratégias, leis e qualquer outra iniciativa que contribua para fortalecer as capacidades em matéria de segurança cibernética e infraestrutura crítica para combater as operações criminosas no espaço cibernético.
69. Apoiar os esforços que os Estados membros do SICA envidam no combate à criminalidade organizada, priorizados na agenda regional de riscos e ameaças aprovada pelos Chefes de Estado e de Governo do SICA em 2020, chamando a atenção para o impacto negativo na segurança pública que, em diferentes escalas e modalidades, representa a atuação de grupos ligados à criminalidade organizada transnacional na região do SICA; e, nesse sentido, instruir a CSH a que analise o tema na próxima sessão sobre preocupações em matéria de segurança do SICA.
70. Solicitar à SSM que, por meio do DSP e em coordenação com o SICA e o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UNLIREC), desenvolva uma proposta de Guia Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e Proliferação Ilícita de Armas e Munições, e incentivar os países da América Central a que participem ativamente desse processo, considerando o âmbito da Estratégia de Segurança da América Central e as lições aprendidas das experiências em outras sub-regiões, tais como o guia da CARICOM e República Dominicana.
71. Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe

51. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que aumentem os esforços em matéria de cooperação e a colaboração para superar os desafios multidimensionais em matéria de segurança e as vulnerabilidades para assim criar resiliência social, econômica e ambiental/climática nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe, conforme identificado na reunião da CSH sobre as preocupações especiais de segurança dos referidos Estados, realizada em 26 de maio de 2022, com o tema “Como combater os desafios do tráfico e da criminalidade organizada transnacional e aprimorar a segurança cibernética para promover a resiliência dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe”.

52. Instruir a CSH a que, em colaboração com a Secretaria-Geral e com base em consulta com autoridades nacionais e organizações sub-regionais, continue fomentando e promova oportunidades de maior cooperação em todos os níveis que apoiem a aquisição de capacidade estratégica e o desenvolvimento de capacidade institucional por parte dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe para combater o tráfico ilegal e a criminalidade organizada transnacional e melhorar a segurança cibernética. Na reunião da CSH sobre as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe em 2023, a Secretaria-Geral apresentará relatório sobre as atividades empreendidas para fazer avançar a resiliência nos Estados membros.

53. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio de SSM, SEDI e JID, com o apoio da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN) e em consulta com organizações internacionais e regionais de gestão de desastres, elabore e forneça, para o terceiro trimestre de 2023, aos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe lições aprendidas em matéria de políticas de cooperação e diretrizes de assistência técnica sobre o uso de recursos e capacidades militares e de defesa civil estrangeiros em situações de ajuda humanitária e resposta a desastres (AHRD), conforme apresentado pelo Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) na Sessão Conjunta do Conselho Permanente e do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), realizada em 29 de junho de 2022, sobre “Fortalecimento do papel da OEA no avanço da resiliência a desastres no Hemisfério”.

54. Solicitar à SSM que, em coordenação com UNLIREC e CARICOM IMPACS, por intermédio do DSP e no âmbito do PACAM, continue prestando apoio ao “Guia para a Implementação de Ações Prioritárias Caribenhas contra a Proliferação Ilícita de Armas e Munições no Caribe de Maneira Sustentável até 2030”.

1. Implicações da mudança do clima na segurança[[11]](#footnote-11)/
2. Incentivar os Estados membros, assim como os Observadores Permanentes e a comunidade de doadores, a que prestem o apoio financeiro e técnico necessário para fortalecer a capacidade da Secretaria-Geral de assistir os Estados membros na avaliação e no tratamento das implicações da mudança do clima na segurança, com base nas preocupações que expressem quanto às limitações atuais.
3. Encarregar a CSH de estabelecer um grupo de trabalho que desenvolveria, em colaboração com a SSM, a SEDI e a JID, um plano de ação e um processo de gestão de programas destinados a apoiar os Estados membros que venham a solicitar assistência técnica e consultiva no seguinte:
   1. fortalecimento das medidas de adaptação desses Estados membros para mitigar as implicações da mudança do clima na segurança e aumentar sua resiliência climática;
   2. fortalecimento da segurança e capacidade militar desses Estados membros para ajudar na proteção ambiental, inclusive na proteção costeira e florestal, e na conservação da biodiversidade; e
   3. estudo dos possíveis fatores e situações em que a mudança do clima pode exacerbar a insegurança.
4. Incumbir a Secretaria-Geral de revisar o relatório apresentado à CSH pela SSM em conformidade com os mandatos expressos nos parágrafos 62 e 64 da resolução AG/RES. 2970 (LI-O/21), a fim de:
   1. identificar e informar a CSH sobre seus requisitos de capacitação para avaliar e apoiar os Estados membros no tratamento das implicações da mudança do clima na segurança, e
   2. implementar as medidas que sejam possíveis dentro dos recursos existentes para fortalecer a capacidade integrada de SSM, SEDI e JID na avaliação e abordagem das implicações da mudança do clima na segurança em colaboração com os Estados membros que venham a solicitar tal assistência técnica ou consultiva.
5. Pesca Ilegal Não Declarada e Não Regulamentada (INDNR)
6. Instar os Estados membros a que troquem informações entre si sobre a Pesca Ilegal Não Declarada e Não Regulamentada (INDNR), em colaboração com organismos regionais e organismos internacionais competentes, especialmente a FAO.
7. Resposta a desastres e proteção da infraestrutura crítica
8. Concluir, em 2013, a elaboração do Modelo de Estratégia Nacional sobre Proteção de Infraestruturas Críticas para todos os riscos, inclusive os desastres naturais, tarefa atribuída à Secretaria-Geral mediante as resoluções AG/RES.  2925 (XLVIII-O/18) e AG/RES. 2950 (L-O/20).
9. Instar os Estados membros a que implementem, conforme apropriado, as medidas constantes do Modelo de Estratégia Nacional sobre Proteção de Infraestrutura Crítica para todos os riscos, inclusive os desastres naturais, com vistas a fortalecer a resiliência da infraestrutura crítica física e digital da região.
10. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional que, por intermédio do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), apoie os Estados membros que solicitem assistência para fortalecer sua infraestrutura crítica nacional, inclusive por meio de atividades que facilitem a implementação da referida estratégia.
11. Instituições e instrumentos interamericanos
12. Instrumentos jurídicos interamericanos

62. Instar os Estados membros da OEA a participar ativamente na Reunião em 2023 dos Estados Partes no Acordo sobre Cooperação para Suprimir o Tráfico Marítimo e Aéreo Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas no Caribe (Tratado de San José) como Estado signatário ou Estado Parte pleno, conforme apropriado.

Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA)

1. Reconhecer que o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos contribuiu para a geração de violência e o aumento do poder das organizações criminosas, com a consequente perda de vidas humanas, erosão do tecido social e redução das oportunidades de desenvolvimento das pessoas, pelo que é urgente desenvolver e/ou fortalecer, conforme o caso, mecanismos de cooperação hemisférica para prevenir, combater e erradicar esses fenômenos sob o princípio de responsabilidade compartilhada.
2. Incentivar os Estados que ainda não o fizeram a que considerem ratificar a Convenção Interamericana contra o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, bem como fortalecer os mecanismos de coordenação e cooperação, a fim de consolidar a aplicação eficaz da Convenção.
3. Prorrogar a vigência do “Curso de ação 2018-2022 para o funcionamento e a aplicação da CIFTA” até a realização da próxima Conferência de Estados Partes e que a Secretaria-Geral da OEA, por meio do Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Departamento de Segurança Pública, preste assistência técnica e promova a cooperação entre os Estados membros que assim o solicitem.
4. Exortar os Estados membros a que compartilhem os dados gerados pela coleta e análise de tendências relacionadas com as armas e munições apreendidas, recuperadas ou apreendidas e objeto de tráfico ilícito, para ajudar na elaboração do Estudo Hemisférico sobre o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo e Munições, desenvolvido pelo Departamento de Segurança Pública.
5. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que enviem à Secretaria-Geral da OEA suas respostas ao Questionário sobre a Implementação e a Eficácia da CIFTA, e a que designem ou atualizem o Ponto Único de Contato para Cooperação e Intercâmbio de Informações, a Autoridade Central para Fins de Assistência Jurídica e o Ponto de Contato Operacional para Rastreamento.
6. Solicitar à Secretaria Técnica que elabore um relatório sobre a situação da implementação do “Sistema de Inventário de Armas e Munições” e do “Mecanismo de Comunicação Regional de Transferência de Armas”; e que faça uma comparação técnica entre o Regulamento Modelo para o Controle do Tráfico Internacional de Armas de Fogo, suas Partes e Componentes e Munições, da OEA, e as diretrizes estabelecidas no Compêndio Modular de Implementação do Controle de Armas Ligeiras (MOSAIC) da ONU.
7. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a comunidade internacional e o setor privado a que contribuam voluntariamente para o fundo fiduciário destinado a melhorar as operações e o funcionamento dos mecanismos estabelecidos na CIFTA.
8. Convocar a Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, em conformidade com o artigo XXI da Convenção, para 2023, com antecedência suficiente em relação à realização da Assembleia Geral, e solicitar à Secretaria Técnica da CIFTA que apoie sua preparação e acompanhamento. Além disso, que a reunião ordinária da Comissão Consultiva considere a participação das autoridades nacionais responsáveis pela concessão de autorizações ou licenças de exportação, importação e trânsito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos; de autoridades alfandegárias e fronteiriças; e de outras autoridades encarregadas de aplicar a convenção.

Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (CITAAC)

1. Acolher e apoiar as Recomendações da Segunda Conferência dos Estados Partes na CITAAC, realizada em 19 de abril de 2022, e presidida pelo Governo do Canadá (documento CITAAC/CEP-II/doc.8/22 rev. 2).
2. Convocar, para 2023, a Primeira Reunião da Comissão Consultiva da CITAAC, em conformidade com o Regulamento da Conferência dos Estados Partes na CITAAC (CITAAC/CEP-II/doc. 5/22 rev.2) e o Regulamento Interno da Comissão Consultiva da CITAAC (CITAAC/CEP-II/doc. 4/22 rev.2), aprovados pela Segunda Conferência dos Estados Partes na CITAAC, e solicitar que a Secretaria-Geral destine os fundos necessários para a mencionada reunião e para a realização das sessões preparatórias.
3. Solicitar à SSM que, por meio do DSP, preste o apoio necessário para os preparativos da Primeira Reunião da Comissão Consultiva da CITAAC.

Convenção Interamericana contra o Terrorismo

1. Agradecer ao Governo do Peru por presidir e liderar o trabalho da Reunião de Consulta dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra o Terrorismo (“A Convenção”), realizada virtualmente em 12 de setembro de 2022, e endossar a Declaração e recomendações da reunião, que convoca os Estados membros a, entre outras coisas, reafirmarem seu compromisso com os princípios da Convenção e a convocarem outra Reunião de Consulta dos Estados Partes em 2027.
2. Convidar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem ratificar a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, adotada em Bridgetown, Barbados, em 3 de junho de 2002, ou, conforme o caso, a ela aderir, e apoiar a sua plena implementação.
3. Instituições interamericanas, observações e recomendações aos relatórios anuais dos órgãos, organismos e entidades da Organização (artigo 91.f da Carta da Organização dos Estados Americanos)

Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE)

1. Reiterar sua forte e inequívoca condenação ao terrorismo em todas as suas formas e manifestações, independentemente de quem sejam os perpetradores, onde e com que propósito esses atos são cometidos.
2. Reafirmar seu compromisso com o trabalho do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) como a principal entidade regional de prevenção e combate ao terrorismo nas Américas, reconhecer suas principais conquistas ao longo de mais de 20 anos e apoiar e financiar, com base nas contribuições voluntárias dos Estados, a implementação de seu Plano de Trabalho 2022-2023.
3. Endossar o Regulamento modificado do Comitê Interamericano contra o Terrorismo, conforme consta no documento X.2.22 CICTE/doc.7 rev. 1, aprovado pelo CICTE em seu Vigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões.
4. Solicitar à Secretaria do CICTE que, em conformidade com seu plano de trabalho anual aprovado e sujeito à disponibilidade de recursos financeiros, continue apoiando os Estados membros que o solicitarem com assistência técnica, legislativa e/ou de conscientização para fortalecer:
   1. a segurança e a resiliência da cadeia de suprimentos regional e global diante das ameaças físicas e cibernéticas, incluindo medidas de fortalecimento da segurança terrestre, marítima e aeroportuária, como capacidades de interdição, cooperação do setor público-privado e coordenação entre agências;
   2. a proteção da aviação civil internacional contra atos de interferência ilícita, incluindo possíveis atos terroristas, em estreita colaboração com a Organização Internacional de Aviação Civil (OACI);
   3. a capacidade institucional, bem como a cooperação nacional, regional e internacional, de proteger alvos vulneráveis e espaços concorridos, como destinos turísticos e grandes eventos, de possíveis ameaças terroristas e outros riscos à segurança;
   4. os esforços para prevenir e combater o extremismo violento que pode levar ao terrorismo, com foco especial na capacitação e na conscientização de funcionários da área de segurança, diplomáticos e consulares;
   5. a identificação e a investigação de grupos terroristas que atuam na região, quando aplicável e de acordo com as leis nacionais, inclusive por meio da Rede Interamericana contra o Terrorismo;
   6. a resiliência à crescente ameaça que as atividades cibernéticas maliciosas representam para a infraestrutura crítica/serviços essenciais da região, e fortalecer a cooperação e coordenação hemisféricas para prevenir e mitigar essas ameaças, inclusive por meio da rede CSIRTAmericas;
   7. a inclusão da perspectiva de gênero e de juventude em todas as atividades de assistência técnica e capacitação.
5. Convocar, com o apoio técnico da Secretaria do CICTE e sujeito aos recursos financeiros e humanos disponíveis:
   1. em 2023, uma reunião de autoridades aduaneiras, policiais e demais autoridades de gestão de fronteiras da região, com a participação de representantes de organismos de saúde e agricultura, a fim de promover maior cooperação e diálogo sobre medidas de fortalecimento da segurança da cadeia de abastecimento nos portos de entrada terrestres, aéreos e marítimos, em colaboração com outros parceiros que atuam no campo, entre os quais a Organização Alfandegária Mundial;
   2. a Quarta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação e Medidas de Fortalecimento da Confiança no Ciberespaço do CICTE, a fim de se discutir, entre outras coisas, as MFCs cibernéticas novas e acordadas e fortalecer a cooperação regional, a transparência, a previsibilidade e a estabilidade no ciberespaço;
   3. a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do CICTE no primeiro semestre de 2023 ou com antecedência suficiente em relação ao período ordinário de sessões da Assembleia Geral desse ano.
6. Reconhecer o compromisso assumido pelos Chefes de Estado e de Governo das Américas na “Agenda Regional para a Transformação Digital, Parágrafo C-Cibersegurança” da Nona Cúpula das Américas e instruir a SMS, mediante a Secretaria do CICTE, a que continue apoiando os Estados membros em seus esforços de capacitação em segurança cibernética para o desenvolvimento de uma força de trabalho regional necessária para o cumprimento desses mandatos da Cúpula.
7. Solicitar à SMS que, mediante a Secretaria do CICTE, continue apoiando os Estados membros no desenvolvimento e/ou na revisão de estratégias e/ou programas de segurança cibernética e na promoção do intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, bem como no desenvolvimento da capacidade de segurança cibernética. Nesse sentido, deve-se fomentar a criação de sinergias com outros processos multilaterais de segurança cibernética que incluam a análise de ameaças existentes e potenciais; o Direito Internacional; normas, regras e princípios de comportamento responsável dos Estados; medidas de fortalecimento da confiança; a criação de capacidades; e a perspectiva de gênero.

Junta Interamericana de Defesa (JID)

1. Incentivar os órgãos, organismos e entidades da OEA pertinentes a que fortaleçam seus laços com a JID, como entidade da OEA governada pelos princípios de supervisão civil e subordinação das instituições militares à autoridade civil, com vistas ao fortalecimento do papel do Sistema Interamericano no avanço da segurança hemisférica.
2. Solicitar à JID que apresente os resultados do Projeto 140 “JID 2032: Transformação para a próxima década” à CSH para permitir uma avaliação da viabilidade de implementar suas recomendações.
3. Incentivar a JID a que continue interagindo e fortalecendo sua relação com a Conferência dos Ministros da Defesa das Américas (CMDA) e outros mecanismos regionais e sub-regionais afins.
4. Solicitar à JID que apoie, na medida de suas capacidades, a implementação das seguintes atividades referidas à OEA pela CMDA na Declaração de Brasília:
   * 1. coletar, compartilhar e divulgar entre os Estados membros da OEA lições aprendidas em matéria de assistência humanitária e fluxos migratórios;
     2. manter atualizados os bancos de dados de pontos de contato para assistência humanitária e resposta em casos de desastres de cada um dos Estados membros da OEA;
     3. continuar desenvolvendo o Mecanismo de Cooperação em Casos de Desastre (MECODE), a fim de melhorar os procedimentos de resposta e coordenação entre os países e mecanismos do Hemisfério para atender aos desastres naturais ou provocados pelo homem e, para tais efeitos, organizar anualmente um exercício de gabinete;
     4. fazer uma apresentação sobre o tema da dissuasão integrada — ar, terra, mar, espaço e espaço cibernético — na reunião da Comissão de Segurança Hemisférica a ser convocada no primeiro semestre de 2023, a fim de contribuir para uma análise desse conceito e abordar suas possíveis implicações para os Estados membros; e
     5. continuar integrando a memória histórica da CMDA e atualizar seu site.]
5. Encarregar a JID de que, em coordenação com outros órgãos, organismos e entidades pertinentes da OEA, continue oferecendo assessoria técnica e capacitação, levando em conta a perspectiva de gênero, para a implementação dos mandatos da Assembleia Geral com relação às Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (MFCS); à remoção de minas humanitária; à gestão de arsenais de armas, munições e explosivos; à segurança e proteção terrestre, marítima, aérea e espacial; e à ciberdefesa. Neste sentido, solicitar-lhe que continue proporcionando apoio técnico à SSM na administração, gestão e coleta de informações dos Estados membros para alimentar o banco de dados interamericano de MFCS da OEA.
6. Solicitar à JID que, em coordenação com outros órgãos, organismos e entidades pertinentes da OEA, continue fortalecendo os mecanismos de cooperação hemisférica em defesa cibernética, direitos humanos, direito internacional humanitário, a implementação da agenda Mulheres, Paz e Segurança, bem como seu papel e suas possibilidades para mitigar e enfrentar ameaças emergentes.
7. Felicitar o Colégio Interamericano de Defesa (CID) por seu sexagésimo aniversário e pela consolidação do programa de mestrado em estudos hemisféricos de defesa e segurança, bem como pela próxima implementação de um programa de doutorado, com reflexos no desenvolvimento de novas capacidades de pesquisa e extensão acadêmica. Além disso, incentivá-lo a que estabeleça, de forma permanente, programas de capacitação e educação à distância.
8. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros parceiros a que considerem fazer contribuições financeiras voluntárias ao Fundo para a Defesa Interamericana da JID e ao Fundo Educativo voluntário do CID. Além disso, convidar os Estados membros a que considerem comissionar recursos humanos para apoiar o bom funcionamento e a realização dos objetivos dos órgãos da Junta.

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)

1. Agradecer o trabalho do Grupo de Peritos Governamentais (GEG) do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) pela elaboração dos relatórios temáticos nacionais sobre a área “Medidas de Prevenção, Tratamento e Apoio na Recuperação” do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas 2021-2025 durante 2021 e reconhecer a participação dos Estados membros nesse primeiro ano da oitava rodada do processo, bem como incentivar sua participação na avaliação da área temática “Medidas para Controlar e Combater o Cultivo, a Produção, o Tráfico e a Distribuição Ilícitos de Drogas e para Abordar suas Causas e Consequências” durante 2022.
2. Incentivar os Estados membros a que impulsionem, implementem e reforcem a redução da demanda e medidas de saúde pública, de acordo com os resultados obtidos na oitava rodada do MAM, com especial atenção às medidas destinadas a reduzir o estigma das pessoas usuárias de drogas, e que desenvolvam e implementem mecanismos relevantes de garantia da qualidade em consonância com as normas internacionais.
3. Instar os Estados membros a desenvolver ou atualizar estratégias nacionais sobre drogas e, se for o caso, os correspondentes planos de ação, que promovam enfoques equilibrados, multidisciplinares e baseados em evidências científicas, com pleno respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, e em consonância com as Convenções e os compromissos internacionais sobre drogas, e que incorporem uma perspectiva sobre igualdade de gênero, que também leve em conta o desenvolvimento e a saúde pública e as preocupações de segurança pública.
4. Estimular os países a construir e/ou reforçar sistemas de tratamento e prevenção, com profissionais e técnicos adequadamente formados, de maneira a assegurar uma atenção de qualidade em concordância com os padrões internacionais aplicáveis, bem como promover pesquisas baseadas em evidências científicas, e o monitoramento e avaliação dos resultados dos programas de tratamento e prevenção.
5. Incentivar os Estados membros a promover programas de desenvolvimento alternativo, integral e sustentável para reduzir os cultivos ilícitos, que também mitiguem e reduzam o impacto dos cultivos ilícitos e da produção de drogas no meio ambiente, orientados ao bem-estar e ao desenvolvimento das populações em situação de vulnerabilidade afetadas.
6. Incentivar os Estados membros a desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação das medidas alternativas ao aprisionamento para crimes menores e não violentos relacionados com drogas, em colaboração com instituições acadêmicas e de pesquisa e a sociedade civil, considerando as pessoas em situação de vulnerabilidade e a perspectiva de gênero.
7. Incentivar os Estados membros a fortalecer os esforços para abordar e combater a proliferação de novas substâncias psicoativas (NSP) e drogas sintéticas ilícitas, em particular a metanfetamina e os opioides sintéticos, que podem implicar sérios riscos para a saúde e a segurança pública, promover um maior intercâmbio e análise de informações, por meio de sistemas de alerta precoce, inclusive as plataformas da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, com o fim de disseminar informação que permita responder de maneira oportuna e eficaz, e promover a capacitação de equipes técnicas multidisciplinares e interinstitucionais na geração e intercâmbio dessa informação.
8. Instar os Estados membros a que continuem envidando esforços para combater o tráfico ilícito de drogas por via aérea, considerando o crescente uso de aeronaves ultraligeiras, jatos privados e drones, bem como a problemática das pistas de aterrissagem clandestinas e os danos que causam no meio ambiente, e incentivá-los a participar ativamente no Grupo de Trabalho sobre Controle do Narcotráfico por Via Aérea da CICAD.
9. Instar os Estados membros a redobrar esforços para controlar o tráfico ilícito de drogas por via marítima e fluvial, reforçando o controle e vigilância de todas as atividades de controle e interdição realizadas no meio marítimo e fluvial, em cumprimento das Convenções Internacionais e incentivá-los a participar ativamente dos grupos de peritos da CICAD sobre narcotráfico marítimo e narcotráfico fluvial.
10. Agradecer e aceitar o oferecimento do Governo da República do Paraguai para organizar o Septuagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da CICAD, que será realizado no fim de 2022.

II. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

1. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação da presente resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e outros recursos.
2. Convidar os Estados membros, observadores permanentes e parceiros colaboradores, a que continuem apoiando a formulação, implementação e avaliação dos programas e projetos nos temas relativos à segurança hemisférica.

III. CALENDÁRIO DE REUNIÕES E EVENTOS ESPECIAIS[[12]](#footnote-12)/

| Sequência numérica temporal | Tema | Data estimada | Nome | Lugar |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | MISPA | 2023 | Oitava Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-VIII) | A ser determinado |
| 2 | Tráfico de pessoas | 2023 | Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP-VII) | Washington D.C. |
| 3 | CITAAC | 2023 | Primeira Reunião da Comissão Consultiva da CITAAC | A ser determinado |
| 4 | CIFTA | 2023 | Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA | A ser determinado |
| 5 | MFCS | 2023 | Décima Reunião do Fórum sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança | Washington, D.C. |
| 6 | MISPA | 2023 | Terceira Reunião do Grupo Técnico Subsidiário sobre Prevenção da Criminalidade, da Violência e da Insegurança | A ser determinado |
| 7 | Sistemas de justiça, penitenciários e prisionais | 2023 | Quinta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Prisionais dos Estados membros da OEA | A ser determinado |
| 8 | COT | Segundo semestre de 2023 | Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional | A ser determinado |
| 9 | CICTE | Segundo semestre de 2023 | Quarta Reunião do Grupo de Trabalho do CICTE sobre Cooperação e Medidas de Fomento da Confiança no Espaço Cibernético | A ser determinado |

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) baixas em desenvolvimento do Caribe, 26 de maio de 202, formato virtual; Reunião sobre as preocupações de segurança dos Estados membros do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA), 23 de junho de 2022, formato virtual; Septuagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da CICAD, 28 de junho de 2022, formato virtual; Vigésima Segundo Período Ordinário de Sessões do CICTE, 27 de julho de 2022, formato virtual; Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, 8 de setembro de 2022, formato virtual; Reunião de Consulta dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, 12 de setembro de 2022, formato virtual.
2. (...) nucleares, mas os Estados Unidos continuam em firme oposição ao Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, ou TPAN. Esse tratado não é uma “medida efetiva” para o desarmamento como declarado no artigo VI do TNP.
3. (...) convencionais (o que inclui a remoção humanitária de minas) desde 1993. Os Estados Unidos continuarão apoiando os esforços da OEA na eliminação da ameaça humanitária de todas as minas terrestres restantes e na declaração de países “livres de minas”. Em junho de 2022, os Estados Unidos anunciaram que alinhariam suas atividades fora da península coreana com os requisitos fundamentais da Convenção de Ottawa. Isso significa que os Estados Unidos:
   * não desenvolverão, produzirão nem adquirirão minas terrestres antipessoal;
   * não exportarão nem transferirão minas terrestres antipessoal, exceto quando necessário para atividades relacionadas à detecção ou remoção de minas, e para o propósito de destruição;
   * não usarão minas terrestres antipessoal fora da península coreana;
   * não ajudarão, incentivarão nem induzirão ninguém fora da península coreana a se envolver em atividades proibidas pela Convenção de Ottawa; e
   * empenhar-se-ão em destruir os arsenais de minas terrestres antipessoal não necessários para a defesa da península coreana.
4. (...) multilateralmente adotada no âmbito das Nações Unidas a respeito do tema, a qual se limita a potenciais “efeitos adversos da mudança do clima” na segurança, conforme o parágrafo operativo 26 da Resolução 2349 (2017) do Conselho de Segurança.

Para o Brasil, a Comissão de Segurança Hemisférica da OEA não oferece foro adequado para tratar do tema da mudança do clima. A instância adequada para o tratamento dessa agenda é o ambiente negociador vinculado à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O Brasil defende que potenciais impactos adversos da mudança do clima não constituem, necessariamente, ameaça à paz e à segurança hemisférica, razão pela qual essa relação deve ser completamente matizada e intermediada pelo grau de desenvolvimento socioeconômico dos países da região, o qual impacta, substancialmente, nas capacidades dessas sociedades de responderem e adaptarem-se, adequadamente, aos possíveis efeitos adversos da mudança do clima. Não é claro, portanto, como a linguagem securitária do capítulo poderá contribuir para o adequado enfrentamento dos possíveis impactos adversos da mudança do clima para a segurança dos países da região em respeito às demandas do paradigma do desenvolvimento sustentável e às previsões multilateralmente acordadas do regime internacional da mudança do clima.

# AG/RES. 2987 (LII-O/22) PAPEL PRIORITÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS NO DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)”

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 6 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO:

A resolução AG/RES. 2965 (LI-O/21), “Papel prioritário da Organização dos Estados Americanos no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações por intermédio da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL)”, aprovada em 11 de novembro de 2021; e

A resolução AG/RES. 2971 (LI-O/21), “Orçamento-programa da Organização para 2022” aprovada em 11 de novembro de 2021 no que se refere aos mandatos relacionados com a CITEL;

OBSERVANDO a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18) sobre o “Fortalecimento da CITEL no interior da OEA”, aprovada na Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, em que a CITEL convida a Assembleia Geral da OEA a reafirmar seu compromisso com a sustentabilidade financeira da CITEL; e

CONSIDERANDO:

Que as telecomunicações e as tecnologias da informação e das comunicações (TICs) são ferramentas-chave para favorecer o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental e, por conseguinte, para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Que a CITEL é a entidade especializada da OEA em telecomunicações e TICs e que, nessa qualidade, contribui efetivamente para a implementação dos quatro pilares da OEA e dos mandatos e iniciativas das Cúpulas das Américas, para o que estimulou ações com os líderes políticos da região, como o lançamento da iniciativa público-privada Aliança TICs 2030 Américas, o apelo por maiores investimentos na infraestrutura de banda larga e a promoção do acesso à banda larga, com vistas à inclusão social, bem como a Aliança das Mulheres Rurais – Empoderando a Mulher Rural por meio das TICs;

Que, refletindo seu papel único decorrente da sua composição e da sua capacidade de unir o setor acadêmico, o setor privado, a comunidade técnica e o governo, a CITEL promove os interesses de todo o Hemisfério nas assembleias e conferências mundiais de radiocomunicações e telecomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT), mediante a aprovação de propostas interamericanas;

Que, segundo a UIT, até esta data, um terço das pessoas da região não tem acesso à conexão de banda larga, e que é importante continuar fortalecendo a CITEL como a área fundamental para a cooperação sobre comunicações e TICs nas Américas, em especial seu papel no debate e na obtenção de acordos sobre inclusão digital, desenvolvimento da infraestrutura de telecomunicações, utilização do espectro radioelétrico e criação de um ambiente que propicie investimentos nas TICs;

Que o intercâmbio de experiências geradas no ciclo das mesas-redondas e dos fóruns que a Secretaria da CITEL coordenou contribuiu positivamente para as respostas dos Estados membros para melhor enfrentar as desigualdades provocadas pela covid-19 do ponto de vista das telecomunicações/TICs, e colaborou na formulação de recomendações sobre aspectos relevantes que devem estar presentes na elaboração de políticas normativas em matéria de telecomunicações durante e após a pandemia de covid-19;

Que é necessário melhorar o alcance e definir o desenvolvimento de modelos para reduzir a lacuna digital, razão pela qual a CITEL preparou recomendações para a expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas;

Que a CITEL conduziu ações em coordenação com a UIT, a União de Telecomunicações do Caribe (CTU) e a Comissão Técnica Regional de Telecomunicações (COMTELCA), com vistas a melhorar as capacidades de comunicação e resposta para aumentar a resiliência em situações de desastre e emergência na região; e

Que, após avaliar os resultados positivos dos trabalhos que vem realizando, é necessário assegurar a sustentabilidade financeira da CITEL, para garantir que disponha das ferramentas necessárias para continuar seu trabalho e implementar seu Plano Estratégico 2022-2026, de maneira compatível com o Plano Estratégico Integral da Organização,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que intensifiquem a cooperação horizontal e o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação e das comunicações (TICs), com o apoio da Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

2. Incentivar os Estados membros a que implementem atividades em seus países e na região para avançar no fortalecimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações, como motor fundamental do desenvolvimento sustentável, e convidá-los a que participem das diversas atividades convocadas pela CITEL.

3. Reafirmar aos demais Órgãos da OEA que a CITEL é a entidade da Organização que tem a missão de facilitar e promover o desenvolvimento integral e sustentável das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TICs), para os efeitos cabíveis.

4. Solicitar à Secretaria-Geral que, na proposta de orçamento-programa para 2023, para consideração da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários e aprovação da Assembleia General, continue levando em consideração as necessidades financeiras da CITEL, em conformidade com a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), aprovadana Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, e com a resolução AG/RES. 2971 (LI-O/21), “Orçamento-programa da Organização para 2022”, aprovada no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, de maneira que a CITEL possa continuar cumprindo seus objetivos e sua missão, além de otimizar seu funcionamento.

5. Solicitar à Secretaria da CITEL que informe o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita àdisponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

6. Aprovar as modificações ao Estatuto da CITEL, aprovadas mediante a resolução CITEL/RES. 92 (VIII-22) na Oitava Reunião Ordinária da Assembleia da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), constantes do Anexo 1 desta resolução.

7. Tomar nota das modificações ao Regulamento da CITEL, aprovadas mediante a resolução CITEL/RES. 92 (VIII-22) na Oitava Reunião Ordinária da Assembleia da (CITEL), constantes do Anexo 2 desta resolução.

ANEXO I

MODIFICACIÓN AL ESTATUTO

DE LA COMISIÓN INTERAMERICANA DE TELECOMUNICACIONES[[13]](#footnote-13)/

Artículo 14

Composición

El Comité Directivo Permanente (COM/CITEL) es el órgano directivo de la CITEL. Está compuesto por representantes de trece Estados Miembros elegidos en la Asamblea de la CITEL quienes permanecerán en sus funciones hasta la próxima Reunión Ordinaria de la Asamblea.

El presidente será el representante del Estado Miembro donde se lleve a cabo la reunión de la Asamblea de la CITEL en la cual tenga lugar la elección. El Vicepresidente será el representante del Estado Miembro en cuyo territorio se vaya a celebrar la próxima Reunión Ordinaria de la Asamblea de la CITEL. En la elección de los restantes once Estados Miembros se observarán en lo posible los principios de rotación y de representación geográfica equitativa. Las candidaturas de membresía del Comité Directivo Permanente de CITEL deberán ser presentadas por los Estados Miembros de la OEA por lo menos 30 días antes de la apertura de la Asamblea de CITEL.

ANEXO 2

MODIFICACIÓN AL REGLAMENTO

DE LA COMISIÓN INTERAMERICANA DE TELECOMUNICACIONES[[14]](#footnote-14)/

ARTÍCULO 12

Orden de precedencia

En la reunión informal de jefes de delegación que precede a la sesión de inauguración de la Asamblea, se establecerá un orden de precedencia para las delegaciones. Este orden de precedencia se aplicará en la ubicación de las delegaciones dentro de la sala, en el ejercicio del derecho a voto y en el uso de la palabra, cuando a todas las delegaciones se les solicite su opinión sobre alguna materia.

ARTÍCULO 69

Responsabilidades del Presidente de un CCP

Corresponde al Presidente de un CCP:

[…]

e) Asegurar que los Grupos de Trabajo, Grupos Ad Hoc y Relatorías que se establezcan, así como las tareas de coordinación que se asignen, funcionen de acuerdo con los Procedimientos de Trabajo que rigen las actividades de los CCP, de acuerdo a lo previsto en el Artículo 85.

[…]

ARTÍCULO 71

Grupos de trabajo y Grupos Ad Hoc y Relatorías

1. Los CCP podrán establecer Grupos de Trabajo y Grupos Ad Hoc de acuerdo con lo dispuesto en el Artículo 85. Tales grupos presentarán informes sobre sus actividades al correspondiente CCP.

[…]

ARTÍCULO 74

Participación de los miembros asociados

[…]

2. Los miembros asociados de un CCP pueden participar plenamente en todas las actividades de dicho CCP con voz, pero sin voto. Pueden presentar contribuciones, trabajos técnicos y recibir documentos del Comité al que pertenezcan, conforme lo establecido en el Artículo 24 del Reglamento. Un miembro asociado de cualquier CCP estará también habilitado para participar en los trabajos de cualquier Grupo de Trabajo conjunto del CCP al que pertenece, sin que se le exija el pago de cuotas adicionales. Los miembros asociados activos, conforme lo establecido en el Artículo 75.4 del Reglamento, pueden ser nominados como portavoces, relatores o coordinadores.

[…]

ARTÍCULO 75

Cuota de afiliación de los miembros asociados

[…]

4. Los miembros asociados abonarán por adelantado su contribución anual. La fecha de vencimiento para el pago de la membresía anual es el 1ero de enero del año correspondiente; sin embargo, para un nuevo miembro asociado, la fecha de vencimiento durante el primer año de membresía es de treinta días a partir de la fecha de recepción del aviso de su aceptación como miembro asociado. Los miembros asociados que paguen sus cuotas de afiliación dentro de los sesenta días contados a partir de la fecha de su vencimiento se considerarán miembros asociados activos. Aquellos que no paguen dentro del plazo señalado sin informar al Secretario Ejecutivo sobre las razones que justifiquen su retraso, se considerarán miembros asociados pasivos y el Secretario Ejecutivo les suspenderá los privilegios de miembro hasta tanto se pongan al día en sus cuotas. Los miembros asociados pasivos no pueden participar en reuniones de la CITEL. Si el miembro asociado justifica la mora en el pago de sus cuotas, a satisfacción del Secretario Ejecutivo, éste podrá extenderle el plazo de pago hasta el 30 de junio del año correspondiente.

[…]

ARTÍCULO 78

Decisiones

1. En ausencia de consenso en las deliberaciones de los CCP, los proyectos de resolución se aprobarán de conformidad con las normas sobre votación establecidas en el Artículo 86 de este Reglamento. Para proceder a aprobar una resolución, decisión o recomendación, por votación o consenso, la reunión del CCP deberá tener un quórum de un tercio de los Estados miembros de la CITEL.

[…]

# AG/RES. 2988 (LII-O/22) PROMOVENDO INICIATIVAS HEMISFÉRICAS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REITERANDO a importância da promoção do desenvolvimento integral, inclusive a construção da resiliência, como parte dos pilares essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA), constantes dos instrumentos do Sistema Interamericano, como a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Carta Democrática Interamericana**,** a Carta Social das Américas e a Carta Empresarial Interamericana, bem como dos mandatos da OEA e das iniciativas decorrentes das Cúpulas das Américas;

CONSIDERANDO a resolução “Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência” [AG/RES. 2967 (LI-O/21)], aprovada em 2021, que prorroga o Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) até o ano de 2023, e determina que se inicie sua revisão, para posterior aprovação pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), em 2023, a fim de fortalecer a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

RECONHECENDO o processo conduzido para a formação de consenso sobre os objetivos, necessidades e urgências que afetam a região, em assuntos de continuidade educacional, recuperação e reparação da educação pós-pandemia; a formação docente articulada entre os países da região; o uso de novas tecnologias na educação; e a relação entre a educação, o emprego e o desenvolvimento dos países;

RECONHECENDO TAMBÉM a necessidade da promoção de espaços de discussão e acompanhamento em temas como a reativação do setor da educação após a pandemia**,** o retorno seguro às aulas presenciais, a recuperação da aprendizagem, a inovação e a agenda educativa digital, a inclusão educativa da infância e da adolescência de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, além daqueles em situação de mobilidade humana, entre outros;

CONSIDERANDO a lamentável perda de vidas humanas e as dificuldades econômicas históricas provocadas pela pandemia, com altos níveis de desemprego e inatividade econômica, a considerável perda de renda, e o aumento da informalidade e da desigualdade, inclusive a desigualdade de gênero e a precariedade, além das carências, fragilidades estruturais e grandes lacunas em nossas sociedades;

CONSCIENTE do progresso alcançado no sentido da construção de um futuro do trabalho para as Américas mais resiliente, inclusivo, sustentável e centrado nas pessoas, com trabalho decente para todos, inclusive o emprego pleno, produtivo e livremente escolhido, considerando os impactos sanitários, sociais e econômicos da pandemia de covid-19;

CONSCIENTE TAMBÉM de que os setores e as tecnologias impulsionados pela ciência e pela inovação dispõem de potencial para criar oportunidades coincidentes com os empregos do futuro, acelerar o progresso, abordar os efeitos da mudança do clima, reduzir a pobreza e a desigualdade, inclusive a desigualdade de gênero na região, e contribuir para maior autonomia econômica, inclusive de todasas mulheres e meninas, dos jovens e dos membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que estejam em situação de vulnerabilidade, e de que a aceleração da economia digital e a reconfiguração das cadeias de valor mundiais salientaram a necessidade de que os Estados membros abordem a lacuna nas aptidões e na preparação de sua força de trabalho, a fim de se valer dos benefícios da economia impulsionada pela ciência e pela inovação;

CONSCIENTE de que algumas das consequências mais graves da pandemia foram o aumento da pobreza e da pobreza extrema e o aprofundamento das desigualdades**,** colocando em risco os importantes avanços que a região havia registrado nas últimas décadas e comprometendo seriamente a capacidade dos países de garantir o desenvolvimento social e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

RECONHECENDO ADEMAIS que a crise sanitária e as medidas de emergência adotadas durante a pandemia de covid-19 representam uma oportunidade inédita para que os governos da região inovem em suas políticas de proteção social, revisando-as e ampliando-as, e promovam a cooperação regional, avançando para sistemas mais integrais, inclusivos e adaptáveis, que permitam não só fazer frente às graves consequências da covid-19, mas estar mais bem preparados para enfrentar futuras crises;e

ACOLHENDO os resultados das reuniões das ministras e dos ministros e altas autoridades no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), nas áreas de educação, cultura, energia, desenvolvimento social e portos, bem como os processos setoriais sobre trabalho, cooperação, ciência e tecnologia, turismo, competitividade, e micro, pequenas e médias empresas,

RESOLVE:

1. Agradecer a hospitalidade, a liderança e o compromisso dos governos dos seguintes Estados membros que sediaram e presidiram reuniões das ministras e dos ministros e altas autoridades no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e dos processos setoriais realizados desde o Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral:

* Antígua e Barbuda, por presidir a Nona Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Educação (CIE), realizada em formato virtual nos dias 18 e 19 de novembro de 2021;
* Jamaica, por presidir a Sexta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia, realizada de maneira virtual nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021;
* Uruguai, por sediar a Vigésima Segunda Reunião do Comitê Executivo da Comissão Interamericana de Portos (CECIP), de maneira virtual, em 15 de março de 2022;
* Estados Unidos, por receber o Décimo Quarto Intercâmbio para a Competitividade das Américas, realizado no Estado da Luisiana, de 26 de março a 1o de abril de 2022;
* México, por sediar a Segunda Edição do Seminário Prospecta Américas sobre perspectivas e tecnologias transformadoras nas Américas, realizada em formato híbrido, em coordenação com o Estado de Hidalgo, nos dias 18 e 19 de maio de 2022;
* Argentina, por presidir a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão Interamericana de Educação (CIE), realizada em formato virtual, em 16 de fevereiro de 2022;
* Panamá, por presidir a Quinta Reunião de Ministros da Parceria em Energia e Clima para as Américas (ECPA), realizada em formato híbrido, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022

1. Aceitar com satisfação os amáveis oferecimentos de sede dos seguintes Estados membros para as próximas reuniões setoriais de nível ministerial e os respectivos processos, que se realizarão no âmbito do CIDI, consciente de que talvez possam ser reprogramados, em virtude da atual pandemia, e instar as autoridades de todos os Estados membros a que participem dessas reuniões.

* Guatemala: Nona Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Cultura, 27 e 28 de outubro de 2022, em Antigua Guatemala, Guatemala;
* Equador: Décimo Quinto Intercâmbio de Competitividade das Américas (ACE), 13 a 17 de novembro de 2022;
* República Dominicana: Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, São Domingos, 17 e 18 de novembro de 2022;
* Estados Unidos: Décimo Sexto Intercâmbio de Competitividade das Américas (ACE), em 2023;
* Honduras: Décima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos (CIP) e Vigésima Terceira do Comitê Executivo da CIP **(**CECIP), em Roatán, Honduras, em junho de 2023;
* Colômbia: Vigésima Segunda Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT), em 2024;
* Equador: Vigésimo Sexto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo, em 2024

1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER ECONOMIAS INCLUSIVAS E COMPETITIVAS”
2. Endossar a Declaração da Jamaica, “Aproveitando o poder da ciência e das tecnologias transformadoras para impulsionar nossas comunidades para o futuro” (CIDI/REMCYT-VI/DEC. 1/21), aprovada na Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia, realizada, de maneira virtual, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021, e incentivar os Estados membros a que respaldem os compromissos nela dispostos.
3. Instar os Estados membros a que apoiem a Academia em Tecnologias Transformadoras para Jovens, da OEA, lançada no decorrer da Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia (CIDI/REMCYT-VI/DEC. 1/21), realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021, aproveitando os recursos existentes e os oferecimentos de parceiros estratégicos, para oferecer capacitação *online*, aprendizagem dinâmica, laboratórios de capacitação a distância, mentoria e experiências práticas, a fim de dotar a juventude dos conhecimentos e das qualificações necessárias para obter os empregos do futuro e usar tecnologias transformadoras, e instar os Estados membros a que colaborem com essa iniciativa, mediante ofertas de cooperação e oportunidades para a formação de parcerias que visem a atender a um máximo de 10.000 jovens até 2024, dispensando especial atenção às mulheres, à juventude, às comunidades rurais e indígenas e aos grupos de pessoas tradicionalmente sub-representadas ou em situação de vulnerabilidade.
4. Reconhecer que a busca da equidade e da igualdade de gênero é fundamental para a conquista de sociedades mais justas, inclusivas e prósperas, e que todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram, se viram desproporcionalmente afetadas pelas profundas consequências econômicas e sociais da pandemia de covid-19, e recomendar à Secretaria-Geral e às respectivas comissões a que redobrem esforços, incentivando o empoderamento e a autonomia econômica de todas as mulheres, por abordar as lacunas de gênero na participação econômica, por meio de políticas concretas e iniciativas programáticas que possam ajudá-las a realizar seu máximo potencial socioeconômico, inclusive iniciativas que melhorem o acesso inclusivo à economia do cuidado e, portanto, contribuam para o desenvolvimento de mulheres, adolescentes e meninas e suas comunidades.
5. Agradecer aos governos do México e da Colômbia o lançamento dos primeiros centros de excelência da Prospecta Américas sobre *blockchain*,no Estado de Hidalgo, México, e de robótica e inteligência artificial, em Barranquilla, Colômbia (Universidade Simón Bolívar), e convidar outros Estados membros, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), a que colaborem com instituições locais, universidades e centros de pesquisa, o setor privado, organizações não governamentais (ONGs) e outros parceiros, para apoiar a Rede Regional de Centros de Excelência, da OEA, a fim de mapear as tendências e as competências das Américas, abordar desafios estratégicos de desenvolvimento e buscar soluções para problemas da vida diária, por meio do intercâmbio de conhecimentos e recursos de cooperação regional em tecnologias transformadoras.
6. Instar os Estados membros a que, com o apoio da SEDI, deem continuidade aos esforços por aumentar a capacidade de empreendimento do setor criativo, o desenvolvimento de cenários e entornos propícios, a implementação de mapeamentos de ativos e outras ações que permitam utilizar tecnologias digitais e enfoques inovadores para proporcionar aos empreendedores e empreendedoras e a suas comunidades as habilidades de empreendimento e de inovação, a capacidade de mentoria e uma rede de apoio diverso com atores do setor, para aumentar as oportunidades de gerar receitas sustentáveis e de expandir seus mercados locais e internacionais.
7. Encarregar a SEDI de desenvolver no Centro de Informação MPME *online*, como parte do Programa de Empoderamento Econômico da Mulher, um espaço de aprendizagem, crescimento e estímulo, no período 2022-2024, que permita às mulheres o acesso a recursos de aprendizagem gratuitos, elaborados especificamente para MPMEs lideradas por mulheres, em gestão empresarial, resiliência, habilidades digitais e melhores práticas sobre o uso da tecnologia digital, para aumentar o conhecimento e a capacidade das mulheres de atuar de maneira efetiva na economia digital e construir meios de vida sustentáveis.
8. Instar a SEDI a que continue apoiando a implementação de atividades, no período 2022-2024, para o fortalecimento das redes de centros de desenvolvimento de pequenas empresas (SBDC) no Hemisfério, com vistas a ajudar as MPMEs a aproveitar as oportunidades de habilidades digitais entre as cadeias de fornecimento regionais e internacionais, e em seu interior, aperfeiçoando a tecnologia, a expansão do mercado e o acesso ao financiamento.
9. Encarregar a SEDI de, na qualidade de Secretaria Técnica da Comissão Interamericana de Cultura (CIC), e seguindo as disposições do Plano de Trabalho da CIC, bem como os mandatos que sejam aprovados na Nona Reunião de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura, continuar apoiando a promoção de ações e iniciativas para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura nas Américas, mediante o papel potencial da tecnologia, da criatividade e da inovação. Do mesmo modo, incentivar as Máximas Autoridades de Cultura dos Estados membros a que participem ativamente da próxima Reunião Ministerial de Cultura 2022 e do novo ciclo trienal.
10. Instar os Estados membros a que participem do programa Intercâmbio para a Competitividade das Américas (ACE), no período 2022-2024, como mecanismo e promoção de planos e estratégias de desenvolvimento econômico inclusivo, que permitam aproveitar novas oportunidades para melhorar a resiliência econômica, a competitividade e a internacionalização, a fim de atender adequadamente às necessidades das economias locais.
11. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “FORTALECER A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PIDS) 2016-2021”
12. Encarregar a SEDI de proceder à revisão do Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) 2016-2021 [[AG/RES. 2882 (XLVI-O/16)]](http://scm.oas.org/pdfs/2021/PIDSING.docx), levando em consideração os compromissos assumidos pelas Chefes e pelos Chefes de Estado e de Governo das Américas, na Nona Cúpula das Américas, realizada de 8 a 10 de junho de 2022, em Los Angeles, Califórnia, e o progresso alcançado na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos na Agenda 2030.
13. Confiar à SEDI a convocação de uma reunião da Comissão Interamericana de Desenvolvimento Sustentável (CIDS), no segundo trimestre de 2023, com o objetivo de apresentar o PIDS revisado para o período 2024-2030, e de que seja ele submetido à consideração dessa Comissão e posterior aprovação do CIDI, no último trimestre de 2023.
14. Instar os Estados membros a que promovam estratégias de redução e gestão do risco, com perspectiva de gênero, que considerem as ameaças múltiplas que causam os desastres em cascata e combinados, e realizem avaliações de risco capazes de identificar e reduzir os efeitos dos perigos biológicos, naturais, tecnológicos, climáticos e daqueles provocados pelo ser humano, de forma não intencional, valendo-se das lições aprendidas do impacto da pandemia de covid-19 e dos desastres de origem natural, tais como os eventos relacionados à mudança do clima e às condições atmosféricas, vulcânicas, sísmicas e de outra natureza.
15. Instar os Estados membros a que desenvolvam ou fortaleçam mecanismos e acordos interinstitucionais coerentes com as leis e políticas nacionais, e com obrigações internacionais, conforme seja cabível, para a gestão sustentável dos ecossistemas e a gestão integrada dos recursos hídricos (GIRH), a conservação e restauração da terra, dos bosques e da biodiversidade, a resiliência à mudança do clima e a proteção das fontes de água, por meio do planejamento e da gestão conjunta.
16. Convidar os Estados membros e Observadores Permanentes a que realizem contribuições voluntárias, com recursos financeiros e cooperação técnica, à SEDI e a seu Departamento de Desenvolvimento Sustentável (DDS), para a continuação de seus programas e projetos em GIRH e manejo sustentável de ecossistemas, em parceria com agências de cooperação internacional.
17. Instar os Estados membros e Observadores Permanentes a que apoiem os esforços da SEDI e seu DDS na promoção da cooperação multilateral para aumentar o uso de todas as formas e tipos de energia renovável nos países do Hemisfério, gerando sinergias entre a Parceria em Energia e Clima para as Américas (ECPA) e a Iniciativa de Energias Renováveis na América Latina e Caribe (RELAC), e a colaboração com programas conexos, como os do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Banco de Desenvolvimento do Caribe (CDB), do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e do Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE).
18. Determinar à Secretaria da Comissão Interamericana de Portos (CIP) que continue seu trabalho de implementação de programas que promovam a sustentabilidade ambiental nos Estados membros, especialmente a redução de emissões, no âmbito do Programa de Incentivos Portuários para Reduzir as Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEI) de navios de carga.
19. Encarregar a SEDI, na dependência da disponibilidade de recursos, de apoiar a implementação de estratégias de adaptação à mudança do clima e mitigação de seus efeitos em todos os Estados – especialmente nos países em desenvolvimento e levando em conta as vulnerabilidades específicas dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento –, oferecendo maiores oportunidades de capacitação para fortalecer a capacidade de adaptação e a resiliência climática em todo o Hemisfério, mediante a cooperação entreos Estados membros e as instituições do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas.
20. Recomendar à SEDI que apoie a convocação de fóruns para dialogar com bancos multilaterais de desenvolvimento e outras importantes entidades regionais de financiamento – como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco de Desenvolvimento do Caribe, o Banco de Desenvolvimento da América Latina e o Banco Centro-Americano de Integração Econômica – sobre os esforços por mobilizar mais financiamento para o clima, a fim de aumentar a adoção de todas as formas de energia renovável e reduzir a vulnerabilidade frente ao clima nos países das Américas.
21. Instar os Estados membros a que, com a assistência da SEDI, conduzam ações destinadas à prevenção, redução e eliminação da contaminação por plástico, inclusive no meio marinho, mediante a promoção do consumo e da produção sustentáveis, e de práticas ecologicamente racionais, como a economia circular e as soluções para o manejo de dejetos, além da promoção de um firme compromisso dos interessados, entre eles as populações em situação de vulnerabilidade.
22. Encarregar a SEDI de continuar apoiando os esforços dos Estados membros por melhorar e promover a prestação de serviços de informação sobre o clima, ferramentas para facilitar a tomada de decisões e sistemas de alerta preventivo, a fim de compreender melhor os efeitos do clima, responder a eles e reduzir ao mínimo as perdas e os danos relacionados aos efeitos adversos da mudança climática em todos os setores e em diferentes escalas.
23. Confiar à SEDI o fomento da cooperação com o Centro e Rede de Tecnologia do Clima (CTCN) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CMNUCC), tanto para impulsionar parcerias e o desenvolvimento de competências, como para conseguir a articulação entre educação, emprego e desenvolvimento tecnológico, de maneira a atender ao desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais e socioeconômicos na região.
24. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS AMÉRICAS”
25. Encarregar a SEDI, como Secretaria Técnica da CIE, de continuar apoiando os Estados membros na apresentação da proposta da segunda fase da Agenda Educativa Interamericana 2022-2027 ([CIDI/CIE/E-I/doc.3/22 rev.1](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.6.1E/CIDI/CIE/E-I/DOC&classNum=3&lang=s)), do projeto preliminar de Declaração Hemisférica de Educação, “Para a construção de um novo Pacto Hemisférico pela Educação em contextos de mudança” ([CIDI/doc.356/22](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/doc.&classNum=356&lang=s)), e do projeto preliminar de Plano de Ação ([CIDI/doc.357/22](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/doc.&classNum=357&lang=s)), no âmbito da Décima Primeira Reunião Interamericana de Ministros de Educação, a ser realizada em novembro de 2022.
26. Incumbir a SEDI de apoiar os Ministérios da Educação na implementação da metodologia para a construção da segunda fase da Agenda Educativa Interamericana (AEI), constante do documento CIDI/CIE/RES. 1/21, a qual contribui para a construção progressiva de consenso sobre as políticas públicas e os programas nacionais com potencial de se transformar em ações hemisféricas.
27. Delegar à SEDI a continuação da promoção de reuniões virtuais entre as Autoridades da CIE e seus Grupos de Trabalho e as autoridades dos Ministérios da Educação da região, para avançar a definição de ações concretas para implementação no Plano de Trabalho da CIE 2022-2025, segundo as linhas temáticas acordadas na proposta da Agenda Educativa Interamericana 2022-2027, documento CIDI/CIE/E-I/doc. 3/22 rev.1.
28. Confiar à SEDI, por ocasião da comemoração dos vinte anos de existência da CIE, o início da compilação do material necessário à preparação da publicação “Educação em tempos de mudança: 20 anos de contribuição da Comissão Interamericana de Educação na região 2003-2023”.
29. Encarregar a SEDI de continuar apoiando, em todos os idiomas oficiais da OEA, a Rede Interamericana de Educação Docente (RIED) e seus objetivos de identificar as melhores práticas docentes que atendam às necessidades do século XXI, desenvolver cenários de política de desenvolvimento profissional docente e promover a inovação, ao proporcionar uma plataforma de trabalho em rede e o intercâmbio de conhecimentos entre docentes e instituições educacionais da região, especificamente no que se refere à transformação digital do ensino e da aprendizagem. Incumbir a SEDI e a RIED, do mesmo modo, de compartilhar na plataforma comum os *links* das diferentes iniciativas nacionais vinculadas aos Ministérios da Educação que tenham divulgado material de ensino-aprendizagem desenvolvido.
30. Delegar à SEDI, em cumprimento aos mandatos decorrentes da Décima Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI e da Vigésima Primeira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em consulta com os Estados membros, a promoção de espaços de diálogo intersetorial, inclusive nas áreas de saúde, nutrição, trabalho, meio ambiente e economia, em especial, atividades relacionadas à aprendizagem contínua ao longo da vida e à reconversão laboral e produtiva, bem como o desenvolvimento das competências do futuro (técnicas e socioemocionais)**.**
31. Encarregar a SEDI de apresentar uma proposta para melhorar a eficiência e a eficácia da administração e fortalecer os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, bem como de continuar estabelecendo parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, o setor privado e as organizações da sociedade civil, a fim de apoiar os Estados membros na consecução de suas metas de desenvolvimento integral, inclusive por meio da contribuição para o desenvolvimento de habilidades relevantes e de formação técnica e tecnológica para ter acesso ao emprego, e nele permanecer, no contexto pós-covid-19. Atribui-se, especificamente, à SEDI a elaboração de um programa para apoiar os Estados membros no fortalecimento e revalorização da educação superior de nível técnico-tecnológico, como estratégia de inclusão nos sistemas de educação superior dos setores em situação de desvantagem dos países membros.
32. Delegar à SEDI a continuação de esforços na busca de fundos para bolsas de emergência, que ajude os estudantes internacionais de países latino-americanos e caribenhos em universidades dos Estados Unidos. Essas bolsas de estudo de emergência suplementam os empréstimos sem juros que o Fundo Rowe oferece para ajudar os estudantes internacionais de países latino-americanos e caribenhos no objetivo de concluir seus estudos nos Estados Unidos.
33. Confiar à SEDI a continuação da expansão das parcerias estratégicas do Portal Educativo das Américas com outras áreas da OEA, instituições acadêmicas e o setor privado, com vistas a seu funcionamento em todos os idiomas oficiais da OEA, com o objetivo de apoiar sua sustentabilidade como mecanismo de capacitação e desenvolvimento profissional na região, com especial atenção ao setor docente dos sistemas educativos nacionais no uso de ferramentas de educação a distância.
34. Instar a SEDI a que coordene todas as ações de articulação que sejam necessárias para garantir a acessibilidade do Portal Educativo das Américas na Internet, para que as capacitações disponham das condições essenciais para que as pessoas provenientes dos países membros da OEA possam acessá-lo.
35. Encarregar a SEDI de promover e ampliar o Consórcio de Universidades da OEA, além do Programa de Bolsas Acadêmicas da OEA, especificamente incluindo universidades nacionais /estatais, instituições técnicas e vocacionais e instituições educacionais das Américas. Essa ampliação deveria levar em conta a necessidade de priorizar a diversidade, o impacto e o número potencial de estudantes beneficiados em cada nova parceria, de acordo com os recursos disponíveis e o interesse manifestado pelos Estados membros e suas necessidades de desenvolvimento e laborais.
36. Solicitar à SEDI que promova o apoio do Consórcio de Universidades da OEA aos Estados membros no desenvolvimento e fortalecimento das estratégias de internacionalização das instituições de educação superior.
37. Confiar à SEDI o apoio aos Estados membros para o desenvolvimento de programas de intercâmbio linguístico e imersão entre os Estados membros.
38. Instar a SEDI a que busque fundos adicionais para complementar seus recursos de apoio aos Estados membros no desenvolvimento de programas de idiomas, inclusive, mas sem a ela se limitar, a cooperação com os Estados membros da OEA e os Observadores Permanentes; incentivar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que proporcionem recursos humanos, financeiros e técnicos para apoiar o desenvolvimento de programas de intercâmbio e imersão linguística.
39. Referendar a Resolução de Colônia do Sacramento (CECIP/RES.1/22), aprovada na Vigésima Segunda Reunião do Comitê Executivo da CIP (CECIP), realizada, de maneira virtual, em 15 de março de 2022, mediante a qual são autorizadas as modificações necessárias no Regulamento da CIP para mudar as reuniões ordinárias da CIP de um calendário bienal para um trienal, e que serão apresentadas na Décima Terceira Reunião Ordinária da CIP, em Honduras, em junho de 2023, para subsequente aprovação pelo CIDI.
40. Encarregar a Secretaria da CIP de continuar trabalhando, em conformidade com o Plano de Ação de Buenos Aires 2021-2023 e em colaboração com os Estados membros, membros associados e parceiros estratégicos, na oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional e fortalecimento de capacidade nos quatro idiomas da OEA, quando seja possível, para funcionários do setor portuário das Américas, desse modo contribuindo para o fortalecimento das parcerias existentes no setor.
41. Encarregar a Secretaria da CIP de continuar a implementação dos projetos que se seguem.

- CIP *Improved Disaster Risk Management in Caribbean Ports*, financiado pelos Estados Unidos e pela Itália, para contribuir para o desenvolvimento e profissionalização dos recursos humanos na Bacia do Caribe, nas áreas de gestão do risco de desastres, mitigação, resposta e resiliência aos desastres naturais e àqueles provocados pelo ser humano e emergências marítimas, e incentivar os Estados membros a que se beneficiem plenamente dessa iniciativa.

- Estabelecimento de um Sistema Comunitário Portuário (PCS) de Barbados, para conduzir uma avaliação logística e relacionada à cadeia de abastecimento internacional, com vistas à elaboração de um roteiro de implementação com um conjunto de recomendações legais, operacionais e financeiras, entre outras, para o desenvolvimento e implementação do PCS nacional.

- Estudo de viabilidade para o estabelecimento de uma janela eletrônica única para o comércio internacional em Belize, que incluirá análises de funções e procedimentos dos atores, nacionais e internacionais, envolvidos na cadeia de abastecimento e no comércio global, visando a conduzir os trâmites de maneira mais eficiente em custo e tempo.

1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER O TRABALHO DECENTE, DIGNO E PRODUTIVO PARA TODOS”
2. Incentivar os Estados membros a que continuem apoiando a implementação dos compromissos da Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=e)[TRABAJO/DEC.1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=p)) e do Plano de Ação de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=e)[TRABAJO/doc.5/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=p)), “Construindo um mundo do trabalho mais resiliente, com desenvolvimento sustentável, emprego digno e inclusão social", aprovados na Vigésima Primeira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT), realizada virtualmente nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021.
3. Confiar à SEDI o apoio ao acompanhamento da Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=e)[TRABAJO/DEC.1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=p)), do Plano de Ação de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=e)[TRABAJO/doc.5/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=p)), bem como do Plano de Trabalho 2022-2024 da CIMT ([CIDI/CIMT/RPA/doc.36/22 rev.1](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIX..cidi.CIMT.RPA.Doc&classNum=36&lang=p)), e a continuação da prestação de assessoramento técnico à CIMT e a seus Grupos de Trabalho.
4. Encarregar a SEDI de ajudar os Estados membros, por intermédio da Rede Interamericana para a Administração Trabalhista (RIAL), a aprofundar a articulação entre educação e emprego; conseguir melhor compreensão do futuro do trabalho e das novas formas de emprego; fortalecer o diálogo social institucionalizado, com vistas a sociedades mais justas, equitativas e resilientes; proteger a saúde e a segurança no trabalho, bem como remunerações não discriminatórias, continuar transversalizando a perspectiva de gênero nas políticas trabalhistas e de emprego, como meio de alcançar a igualdade de gênero no mundo do trabalho; avançar no cumprimento da legislação trabalhista e na aplicação efetiva dos princípios e direitos fundamentais no trabalho; fortalecer e modernizar os Ministérios do Trabalho; bem como facilitar e promover a transição da economia informal para a economia formal, em conformidade com os eixos do Plano de Trabalho da CIMT 2022-2024.
5. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “INCENTIVAR A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES, INCLUINDO OS TRABALHADORES MIGRANTES E SUAS FAMÍLIAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA INTERAMERICANO NESSA ÁREA, COM VISTAS A AUMENTAR SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
6. Ratificar a importância de uma migração segura, ordenada, humana e regular e a criação de políticas públicas com base em evidência, de um enfoque regional e hemisférico, fortalecendo os mecanismos de coleta de dados desagregados e atualizados sobre as populações migrantes, a fim de atender às causas e implicações estruturais da migração, prevenir e reduzir os riscos da migração irregular e aqueles associados a deslocamentos forçados, com a finalidade de promover e fortalecer as vias regulares.
7. Instar todos os Estados membros a que, de maneira coerente com as obrigações pertinentes, em virtude do direito internacional dos direitos humanos, fortaleçam as suas políticas públicas contra a discriminação, o racismo, a xenofobia e qualquer tipo de intolerância, a fim de promover a integração socioeconômica, a inclusão e o empoderamento dos migrantes nas comunidades de origem, trânsito, destino e retorno em todos os âmbitos da sociedade.
8. Além disso, instar todos os Estados membros a que fortaleçam as suas políticas públicas, os mecanismos de cooperação regional e os processos consultivos regionais para prevenir e combater os delitos de tráfico de pessoas, contrabando ilícito de pessoas migrantes, em particular contra todas as mulheres e meninas, e inclusive a persecução penal desses delitos, oferecendo proteção adequada e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, assegurando que suas políticas se centrem nas vítimas, inclusive uma perspectiva de gênero.
9. Reconhecer a necessidade de se oferecer às pessoas acesso, em contexto de mobilidade humana, aos serviços de saúde, prevenção de doenças, vacinação, serviços sociais, educação e trabalho, para a sua plena inclusão nos países de acolhida, independentemente da sua situação migratória, em conformidade com as legislações nacionais e as obrigações internacionais aplicáveis.
10. Instar os Estados membros a assegurar que as crianças e adolescentes migrantes acompanhados e não acompanhados ou separados de suas famílias, recebam assistência especializada e proteção em qualquer situação que os afete. Incentivar os países da região a implementar, conforme necessário, acordos de cooperação e protocolos de atenção, assistência e proteção de crianças e adolescentes, em contexto de mobilidade, acompanhados e não acompanhados, ou separados de suas famílias, salvaguardando o interesse superior da infância como consideração primordial[[15]](#footnote-15)/, respeitando e protegendo seus direitos, inclusive o da reunificação familiar, e levando em consideração as obrigações dos países, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos.
11. Instar os Estados membros a que, com um enfoque integral de direitos humanos, tenham em conta os direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas e membros das suas famílias, ao formularem e aplicarem políticas de resposta para enfrentar cenários de emergência sanitária, como ocorreu com a pandemia de covid-19, levando em consideração os impactos particulares sobre todas as mulheres e meninas, crianças e adolescentes migrantes e os grupos em situação de vulnerabilidade, com base nos princípios de igualdade e não discriminação, em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais de cada Estado.
12. Impulsionar iniciativas de cooperação internacional em todas as etapas do processo migratório, a fim de apoiar os migrantes nos países de origem, trânsito, destino e retorno, as pessoas que solicitarem a condição de refugiado, e as pessoas refugiadas e as pessoas apátridas, e facilitar, conforme o caso, a prestação de assistência humanitária e de desenvolvimento, bem como a sua plena integração e inclusão socioeconômica, de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.
13. Promover e apoiar, por meio de políticas de cooperação e responsabilidade compartilhada[[16]](#footnote-16)/, o fortalecimento e o desenvolvimento das capacidades dos Estados membros em matéria de migração e de proteção, especialmente dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, levando em consideração os objetivos de integração socioeconômica e aplicando um enfoque de direitos humanos e de desenvolvimento sustentável.
14. Reconhecer os desafios da mobilidade humana causados pelos efeitos dos desastres de origem natural, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade provocados ou agravados pela mudança do clima, os quais estão documentados nas conclusões do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) das Nações Unidas no seu relatório “Mudança do Clima 2021: Bases da Ciência Física” e “Mudança do Clima 2022: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade”, assim como a incidência que os desastres de origem natural e os impactos da mudança do clima, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade têm na migração e no deslocamento forçado das pessoas em contexto de mobilidade humana, em particular de todas as mulheres e meninas, e os membros de grupos que tenham sido historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade. Reconhecer igualmente a necessidade de se abordar as causas estruturais que aumentam o risco de desastres, pondo o foco em ações de mitigação e prevenção e na prestação de assistência humanitária, proteção e soluções para as pessoas deslocadas. Nessa linha, reafirmar a vigência e importância de se avançar na implementação da Declaração AG/DEC. 88 (XLVI-O/16), “Declaração sobre Mudança do Clima, Segurança Alimentar e Migração nas Américas”, aprovada pela Assembleia Geral em 14 de junho de 2016.
15. Impulsionar iniciativas de cooperação internacional em matéria de migração e de proteção para apoiar os Estados membros afetados pelos desastres de origem natural e/ou antrópica e aqueles que recebem grandes fluxos de pessoas migrantes e refugiadas.
16. Reconhecer a importante contribuição positiva das pessoas migrantes e refugiadas para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável dos países de origem, trânsito, destino e retorno.
17. Destacar as iniciativas geradas no plano multilateral para o diálogo, o intercâmbio de informações e a cooperação em matéria migratória e proteção internacional e tomar nota das iniciativas de que participem alguns dos Estados membros da OEA, tais como as declarações, programas de ação e objetivos acordados em âmbitos como a Conferência Internacional sobre População e o Desenvolvimento (1994); o Fórum Mundial sobre Migração e Desenvolvimento (2007), o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (2018), o Pacto Mundial sobre Refugiados (2018) e a Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção (2022), nas quais os Estados reconheceram a necessidade de fazer frente às causas da migração, inclusive a irregular, e promover condições políticas, econômicas e se segurança, entre outros. Do mesmo modo, encarregar a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (DIS/SADE), de coordenar e colaborar com outras instituições regionais e internacionais na matéria.
18. Reconhecer o trabalho dos mecanismos e processos consultivos regionais existentes, como a Conferência Regional sobre Migração (CRM), a Comissão Centro-Americana de Diretores de Migração (OCAM) e a Rede Ibero-Americana de Autoridades Migratórias (RIAM), a Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM), o Fórum Especializado Migratório (FEM) do Mercosul, a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), as Consultas Migratórias do Caribe (CMC), o Processo de Quito (PdQ), a Comunidade Andina (CAN), o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS) e de outros espaços regionais com alcance nas matérias, e encarregar a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da SARE/DIS, de promover um espaço de diálogo entre esses mecanismos regionais, por meio de uma sessão anual, no âmbito das sessões ordinárias da Comissão de Assuntos Migratórios (CAM), que tenha como objetivo contribuir para melhorar a governança migratória e a proteção internacional nas Américas, com uma abordagem integral.
19. Incentivar os Estados membros a que promovam, em coerência com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus objetivos, envios de remessas mais rápidos, seguros e econômicos, a fim de reduzir o custo médio das transações para menos de 3% da soma transferida até 2030, desenvolvendo quadros normativos e regulamentares que possibilitem a concorrência, regulamentação e inovação no mercado de remessas, oferecendo programas e instrumentos com perspectiva de gênero, com vistas a melhorar a inclusão financeira das pessoas migrantes, refugiadas e de suas famílias.
20. Reafirmar a importância de se continuar fortalecendo e fomentando o diálogo, o intercâmbio de informações e a cooperação regional e bilateral em temas migratórios e de proteção, conforme o caso, no enfrentamento dos desafios conexos à migração no Hemisfério, em especial no Conselho Permanente e no CIDI e nos seus órgãos subsidiários, como a CAM, em concordância com o disposto na resolução AG/RES. 2910 (XLVII-O/17), “Migração nas Américas”, e na declaração CP/DEC.68 (2099/16), “Cooperação Interamericana na Atenção a Ser Dispensada aos Desafios e Oportunidades da Migração”, aprovada pelo Conselho Permanente em 15 de dezembro de 2016.
21. Tomar nota da importância da responsabilidade compartilhada e de propiciar respostas coordenadas, com respeito à mobilidade humana, com organismos multilaterais, como o Sistema das Nações Unidas, os bancos multilaterais de desenvolvimento, as instituições financeiras internacionais e os atores não governamentais pertinentes, como a sociedade civil, as organizações da diáspora e o setor privado.
22. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CRIAÇÃO DE PARCERIAS”
23. Encarregar a Secretaria da Comissão Interamericana de Portos (CIP) de continuar promovendo o estabelecimento de parcerias estratégicas, especialmente com o setor privado, para contribuir para um desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do setor marítimo-portuário das Américas, por meio de atividades específicas como seminários, cursos, pesquisas de avaliação, assistência técnica e projetos para os Estados membros.
24. Encarregar a Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD) de consolidar, com o apoio das Autoridades de Cooperação e em conformidade com o artigo 9o do Estatuto da AICD, a proposta de reforçar a estrutura de gestão da cooperação no âmbito da AICD, inclusive ferramentas de planejamento, mobilização de recursos, identificação de associações, execução, acompanhamento e avaliação.
25. Instar a Junta Diretora da AICD a que promova a plena adequação das prioridades de cooperação setorial aos processos ministeriais da OEA.
26. Encarregar a Junta Diretora da AICD de elaborar, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) e em consulta com as autoridades de cooperação, propostas de caráter normativo, a fim de fortalecer a AICD, para envio ao CIDI para consideração e posterior apresentação à Assembleia Geral.
27. Transferir a responsabilidade da supervisão e da gestão desses programas e atividades de cooperação técnica da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para a AICD, com vistas a assegurar melhor governança dos projetos e atividades dos programas de cooperação.
28. Modificar o Estatuto da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), a fim de incluir, no artigo 3o, relativo às “Funções”, e no artigo 9o, relativo às “Funções da Junta Diretora”, a função adicional de promover a participação do setor privado, de acordo com a proposta do Grupo de Trabalho No. 2 da Junta Diretora da AICD, objetivo No. 3 de seu plano de trabalho: "Promover a participação da AICD em organismos, plataformas e espaços multilaterais que promovam a participação do setor privado na cooperação internacional". O Estatuto da AICD ficará modificado nos seguintes termos:

* Capítulo II, artigo 3.3: Desenvolver e estabelecer relações de cooperação com Observadores Permanentes, outros Estados, organizações nacionais e internacionais e o setor privado, em matéria de atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento.
* Capítulo III, artigo 9.12: Aprovar, no âmbito das políticas estabelecidas pelo CIDI e com a finalidade de aumentar recursos, diretrizes para que a AICD promova relações de cooperação com Observadores Permanentes, outros Estados, organizações nacionais e internacionais, o setor privado e outras entidades e pessoas.

1. Encarregar a Junta Diretora da AICD de examinar possíveis mecanismos de financiamento para o Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento, além de fundos voluntários, entre eles a possibilidade de estabelecer uma entidade isenta de impostos, em conformidade com o artigo 501.c.3 do Código Fiscal dos Estados Unidos, que funcione exclusivamente com contribuições do setor privado, e que informe o CIDI sobre as propostas e recomendações a esse respeito, o mais tardar no segundo trimestre de 2023.
2. Encarregar a Junta Diretora da AICD de analisar o impacto do RCI e da Metodologia do Sistema de Recuperação de Custos Indiretos no FCD e formular recomendações de reformas a ele relacionadas, para o segundo quadrimestre de 2023, para a consideração do CIDI e das autoridades pertinentes da OEA.
3. Encarregar a AICD de estabelecer, em coordenação com as Autoridades de Cooperação, processos para aumentar os vínculos com outros organismos universais, regionais e sub-regionais de cooperação. Além disso, aproveitar as ofertas e os recursos de cooperação existentes para desenvolver um plano de trabalho piloto para estabelecer a coordenação com diversos mecanismos, tais como a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) (especificamente, com os programas, iniciativas e projetos a ela subordinados -PIPA-), o Mercado Comum do Sul (Mercosul), e outros mecanismos de que participem Estados membros do Sistema Interamericano. Do mesmo modo, estabelecer, em conjunto com as Autoridades de Cooperação, diretrizes para regulamentar as relações que se estabeleçam com os contatos de outros organismos universais, regionais e sub-regionais relacionados à cooperação para o desenvolvimento.
4. Encarregar a AICD de apresentar relatórios internos mais concisos e específicos, aperfeiçoando os canais e instrumentos de comunicação e visibilidade das ações de cooperação entre os Estados membros, dirigidos ao público em geral e aos parceiros externos da OEA, com o objetivo de conseguir melhor posicionamento da Organização em âmbito internacional. Do mesmo modo, instar a AICD a que solicite o apoio das Autoridades de Cooperação na concepção de ferramentas de comunicação inovadoras e efetivas, renovando as já existentes, mediante a criação de um grupo especializado em assuntos de comunicação.
5. Solicitar à AICD que conduza uma campanha de promoção e socialização da plataforma CooperaNet, com a finalidade de fortalecer essa ferramenta como modelo de identificação efetiva e de cruzamento de oferta e demanda de oportunidades de cooperação dos Estados membros.
6. Encarregar a Junta Diretora da AICD de autorizar o uso do Programa de Bolsas de Estudo de Desenvolvimento Profissional (PBDP) para desenvolver um programa de capacitação e certificação de domínio de idiomas, nos quatro idiomas oficiais da OEA, que seja acessível aos cidadãos de todos os Estados membros, e fazer os ajustes necessários no Manual de Procedimentos dos Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento para facilitar esse mandato.
7. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL COM EQUIDADE, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS AMÉRICAS”

72. Reafirmar a importância de que se tenha adotado pela primeira vez, no plano interamericano, no âmbito do desenvolvimento social, o Plano de Ação da Guatemala 2019, “Superando a pobreza multidimensional e preenchendo as lacunas de equidade social: Para uma Agenda Interamericana de Desenvolvimento Social” ([CIDI/REMDES/doc.6/19 rev.3](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.4%20CIDI/REMDES/doc&classNum=6&lang=p)), como um roteiro que define linhas de ação concretas para avançar na promoção do desenvolvimento social na região, e instar os Estados membros a que continuem participando ativamente dos Grupos de Trabalho que foram constituídos e que continuarão implementando atividades no âmbito do Plano de Ação a ser aprovado na Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, com o apoio do Departamento de Inclusão Social (DIS), da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADyE).

73**.** Solicitar ao Departamento de Inclusão Social da SADyE (DIS/SADyE) que continue apoiando a implementação de ações concretas definidas pela Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) e pelos Grupos de Trabalho constituídos para o período 2022-2025, destinadas a impulsionar o trabalho coordenado entre as instituições governamentais responsáveis pelo desenvolvimento social das Américas, o qual deveria se voltar para sistemas de proteção social e de saúde universais, com um enfoque integral,priorizando a atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

74**.** ConfiaraoDIS/SADyE,seguindo as disposições da Declaração e do Plano de Ação que sejam aprovados na Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, o contínuo apoio aos Estados membros na implementação de ações para melhorar a capacidade das instituições encarregadas da política social, mediante o intercâmbio de conhecimentos, o fortalecimento do diálogo político e técnico e a cooperação horizontal.

75. Incentivar os Estados membros a que continuem fortalecendo seus sistemas de proteção social, com vistas à cobertura universal, em conformidade com os Objetivos da Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030, e levando em consideração as necessidades dos domicílios de baixa renda e dos membros de grupos que tenham sido historicamente marginalizados, discriminados e/ou que estejam em situação de vulnerabilidade, bem como as mulheres e as meninas,que foram as mais afetadas pela pandemia de covid-19, inclusive iniciativas-chave para essas populações, como a atualização periódica dos registros de beneficiários dos programas sociais e de geração de estatísticas de avaliação multidimensional da pobreza, conforme seja cabível, para que se chegue a uma inclusão social compatível com a nova realidade.

76. Encorajar os Estados membros a que continuem apoiando as iniciativas do DIS/SADE destinadas a fortalecer a governança das políticas sociais, para melhorar a capacidade técnica e de gestão daqueles que formulam e implementam essas políticas, e ampliando os mecanismos de participação dos beneficiários dos programas sociais e da sociedade civil, em todas as fases das políticas sociais.

77. Convidar os Estados membros a que apoiem e reforcem o trabalho da Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO), as novas autoridades que sejam eleitas e o DIS/SADE, como Secretaria Técnica desse importante mecanismo hemisférico de cooperação em matéria de desenvolvimento social, para fortalecer as instituições e organismos encarregados das políticas sociais nos Estados membros, mediante o intercâmbio voluntário de conhecimentos, lições aprendidas e experiências, o apoio técnico, a aprendizagem mútua e a cooperação técnica entre países, em termos mutuamente acordados.

78. Encarregar a DIS/SADE, em articulação com a Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES), em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, e com parceiros estratégicos, como o Programa Mundial de Alimentos (PMA), o Movimento para o Fomento da Nutrição e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), entre outros, de continuar acompanhando a implementação da resolução [AG/RES. 2956 (L-O/20)](http://scm.oas.org/pdfs/2021/AGRES2956ESP.docx), “Os desafios para a segurança alimentar e nutricional das Américas frente à pandemia de covid-19 no âmbito do Plano de Ação da Guatemala 2019”, e os mandatos vinculados ao tema do Plano de Ação a ser aprovado na Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social.

79 Motivar os Estados membros e Observadores Permanentes, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais e o setor privado, para que considerem realizar contribuições voluntárias, na medida de suas possibilidades, ao “Fundo para a implementação do Plano de Ação da Guatemala 2019”, doravante denominado “Fundo Voluntário de Desenvolvimento Social”, do DIS/SADE, para apoiar a implementação das atividades e prioridades contempladas nos Planos de Ação e nas Declarações aprovadas no âmbito das Reuniões de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, REMDES.

1. COM RESPEITO À CONTINUIÇÃO DOS PROCESSOS SETORIAIS NO ÂMBITO DO CIDI
2. Aprovar o seguinte calendário para as Reuniões de Ministros e Altas Autoridades no Âmbito do CIDI, levando em conta as dificuldades provenientes do contexto da pandemia de covid-19, bem como o número máximo de reuniões que possam ser realizadas em função dos recursos destinados do Fundo Ordinário da Organização, e encarregar a Secretaria-Geral de continuar implementando as diretrizes acordadas no ciclo ministerial trienal, em coordenação com as autoridades competentes em cada setor.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Processo setorial | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1. Turismo |  | Terceira Reunião da CITUR | *Vigésimo Sexto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo*  *(Equador)* |  | Quarta Reunião da CITUR |
| 2. Portos | Vigésima Segunda Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(reunião virtual, 15 de março)* | Décima Terceira Reunião da CIP e Vigésima Terceira Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(Roatán, Honduras, junho)* | Vigésima Quarta Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(sede a ser definida)* | Décima Quarta Reunião da CIP e Vigésima Quinta Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(sede a ser definida)* | Vigésima SextaReunião do Comitê Executivo da CIP  *(sede a ser definida)* |
| 3. Educação | Décima Primeira Reunião Ministerial de Educação  *(reunião virtual, 10 e 11 de novembro)* |  | Décima Reunião da CIE | Décima Segunda Reunião Ministerial de Educação  *(sede a ser definida)* |  |
| 4. Cooperação |  |  | Quarta Reunião Ministerial de Cooperação  *(sede a ser definida)* |  |  |
| 5.Desenvolvimento Social | Quinta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Social  *(São Domingos, República Dominicana, 17 e 18 novembro)* |  | Sexta Reunião da CIDES | Sexta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Social  *(sede a ser definida)* |  |
| 6. Cultura | Nona Reunião Ministerial de Cultura, 27 e 28 de outubro *(Antigua Guatemala, Guatemala)* |  | Sétima Reunião da CIC | Décima Reunião Ministerial de Cultura *(sede a ser definida)* |  |
| 7.Desenvolvimento Sustentável |  | Sexta Reunião da CIDS e Quarta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Sustentável  *(sede e data a serem definidas)* |  | Sétima Reunião da CIDS | Quinta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Sustentável  *(sede a ser definida)* |
| 8.Ciência e Tecnologia |  | Décima Reunião da COMCyT | Sétima Reunião Ministerial de Ciência e Tecnologia  *(sede a ser definida)* |  |  |
| 9. Trabalho |  | Reunião GTs da CIMT | Vigésima Segunda Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT) *(Colômbia)* |  | Reunião GTs da CIMT |
| *Outras reuniões \**  *(somente como referência)* | Prospecta Américas II Seminário regional (Estado de Hidalgo, *México, 18 e 19 de maio*)  Prospecta Américas III Seminário regional *(Colômbia)*  Décimo Quarto e Décimo Quinto Intercâmbios para a Competitividade das Américas *(Estados Unidos e outra sede a ser definida)* | Décimo Sexto e Décimo Sétimo Intercâmbios para a Competitividade das Américas *(sedes a serem definidas)* | Oitavo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs  *(sede a ser definida)*  Décimo Segundo Fórum de Competitividade das Américas  *(sede a ser definida)*  Décimo Oitavo e Décimo Nono Intercâmbios para a Competitividade das Américas  *(sedes a serem definidas)* | Nono Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs  *(sede a ser definida)*  Vigésimo e Vigésimo Primeiro Intercâmbios para a Competitividade das Américas  *(sedes a serem definidas)* |  |

1. COM RESPEITO AO ACOMPANHAMENTO DE AVANÇOS, CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS
2. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que informe a Assembleia Geral, no Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre os avanços na implementação da presente resolução.
3. Agradecer aos Estados membros e aos Observadores Permanentes que tenham contribuído com recursos financeiros, logísticos e humanos para apoiar os programas e atividades da Secretaria, e solicitar à Secretaria-Geral que continue fortalecendo as parcerias existentes e desenvolvendo novas parcerias com atores pertinentes, inclusive o setor privado e as organizações da sociedade civil**.**
4. Agradecer também às autoridades dos Estados membros a ativa participação e liderança nas diferentes Comissões Interamericanas e seus respectivos Grupos de Trabalho.
5. Reiterar que a execução das iniciativas previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

NOTAS DE RODAPÉ

* + - 1. (...) o direito soberano de controlar a admissão ... ... ou a entrada em seu território e de regular a admissão e expulsão ou remoção de não cidadãos, reconhecemos que os Estados devem respeitar os direitos humanos dos migrantes, tanto crianças quanto adultos, consistentes com suas obrigações sob o direito interno e internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Reconhecemos que o artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) prevê que “todas as ações relativas às crianças (...) devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”. Embora os Estados Unidos não façam parte da CRC e, portanto, não estejam vinculados às obrigações nela estabelecidas, levamos em conta o interesse maior da criança em uma variedade de contextos, inclusive na área de migração. No entanto, o interesse maior de uma criança é um fator — não o único fator — nas determinações dos juízes e dos árbitros em matéria de imigração.
      2. (...) De forma mais ampla, os Estados têm uma responsabilidade compartilhada de responder aos refugiados na região, mas isso não equivale à responsabilidade de construir as capacidades de outros Estados.

# AG/RES. 2989 (LII-O/22) FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e os princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSCIENTE de que a Carta da OEA estabelece em seu preâmbulo “que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região” e proclama que um dos propósitos essenciais da Organização consiste em “[p]romover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção”;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2975 (LI-O/21) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral, dezembro 2021 – outubro 2022” (xxxx), em particular a seção que se refere às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP); e

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP ajudam no cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA), consagrados em sua Carta,

1. Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas

CONSIDERANDO as seções “Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas” das resoluções AG/RES. 2927 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2931 (XLIX-O/19), AG/RES. 2958 (L-O/20) e AG/RES. 2975 (LI-O/21), “Fortalecimento da democracia”, nas quais se encarrega a Secretaria-Geral de, mediante o Departamento de Gestão Pública Efetiva, continuar apoiando os esforços dos Estados membros que o solicitem para o fortalecimento de sua gestão cadastral e de registro da propriedade, bem como o intercâmbio de experiências e boas práticas que promovam a agenda regional nessa matéria;

TOMANDO CONHECIMENTO dos efeitos multidimensionais da pandemia de covid-19, entre outros; deve-se enfrentar na diminuição da economia local; e a prestação de serviços aos cidadãos por parte da administração pública, entre eles o cadastro e o registro da propriedade;

TOMANDO NOTA do Relatório de Atividades da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade (RICRP) de 2021, apresentado em sua Sétima Assembleia, em 4 de novembro de 2021, em modalidade presencial, e na reunião virtual da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos de 12 de maio de 2022; e

AGRADECENDO ao Governo da República Dominicana por ocasião da realização da Sétima Conferência e Assembleia da RICRP, em 2021, organizada em colaboração com o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Secretaria-Geral da OEA, bem como à República Dominicana o exercício da Presidência, e a Chile, Equador, Honduras, Jamaica e México a participação como representantes na Comissão Executiva da RICRP em 2022,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral de, por intermédio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), continuar prestando apoio como Secretaria Técnica da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade (RICRP), promovendo a organização de atividades, programas e projetos, que permitam o fortalecimento da gestão do cadastro e do registro da propriedade no pós-pandemia de covid-19 e a divulgação de sua contribuição para o processo de recuperação econômica e social da região, a formação de parcerias e a cooperação para sua consecução, incluindo a capacitação para as agências de cadastro e registro da propriedade da região, e o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre estas, bem como o intercâmbio de experiências na temática da gestão de dados nos cadastros e registros da propriedade, formalização predial, e implementação de tecnologias para a gestão dos cadastros e registros.
2. Reafirmar a importância de aprofundar-se nos esforços e na promoção do intercâmbio de experiências entre agências nacionais de cadastro e registro para o avanço da gestão cadastral e registral e da colaboração destas com outras instituições dos setores público e privado e da sociedade civil, conjuntamente ao esforço de habilitação de um programa de formação em matéria de cadastro e registro da propriedade e à manutenção e atualização constantes das informações tanto do cadastro como do registro da propriedade na região.
3. Exortar os Estados membros a que observem as recomendações resultantes dos guias interamericanos de formalização predial, e de melhores práticas na digitalização de procedimentos e serviços em cadastro e registro da propriedade da RICRP, bem como o Departamento de Gestão Pública Efetiva a que preste seu apoio no intercâmbio de experiências sobre esses aspectos, em particular no que se refere à implementação de observatórios e à publicação de dados abertos cadastrais e registrais.
4. Instar a participação das instituições de cadastro e registro dos Estados membros na formulação de iniciativas que atendam aos objetivos propostos nesta resolução, mediante o intercâmbio de experiências que fortaleçam a gestão de cadastro e registro frente à transformação digital, e no pós-pandemia de covid-19 para a recuperação econômica e social, com o emprego de sistemas, bases de dados e modelos tecnológicos tradicionais e, em particular, os emergentes, encarregando o Departamento de Gestão Pública Efetiva de que faça a pesquisa bianual de cadastro e registro da propriedade e de que informe os resultados dessa pesquisa à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos.
5. Reiterar o convite a todos os Estados membros [EUA: da OEA]para assistirem à Oitava Conferência e Assembleia Anual da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade, a realizar-se de forma presencial, de 14 a 18 de novembro de 2022, em Cancún, México, com o apoio do Instituto Nacional de Estatística e Geografia do México (INEGI) e do Registro Imobiliário da República Dominicana como Presidente da RICRP.
6. Cooperação técnica e missões de observação eleitoral

DESTACANDO a contribuição fundamental da OEA para o fortalecimento e o desenvolvimento dos processos e sistemas eleitorais nos Estados membros por meio de missões de observação eleitoral da OEA e cooperação técnica em matéria eleitoral, conforme solicitado pelos Estados membros e coerente com a Carta Democrática Interamericana, a Declaração de Princípios para Observação Internacional de Eleições e o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais;

LEVANDO EM CONTA a importância de fortalecer a democracia, a valiosa experiência dos Estados membros e dos seus órgãos e autoridades; e recordando que os Estados membros são os responsáveis por organizar, levar a cabo e garantir processos eleitorais livres e justos;

REITERANDO seu reconhecimento à equipe do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral, cujo profissionalismo e dedicação permitiram à OEA manter o envio de missões de observação eleitoral durante a pandemia de covid-19;

RECORDANDO o “Guia de Boas Práticas em Matéria Eleitoral para o Fortalecimento dos Processos Eleitorais”, e o “Guia para a Organização de Eleições em Tempos de Pandemia”, publicados pela Secretaria-Geral;

RECORDANDO TAMBÉM a resolução AG/RES. 2905 (XLVII-O/17), “Fortalecimento da democracia”, mediante a qual se levantam as restrições que impedem a utilização do Fundo Ordinário da Organização para cobrir custos relacionados às missões de observação eleitoral;

LEVANDO EM CONTA que, na Nona Cúpula das Américas, os Chefes de Estado aprovaram o documento “Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática”, no qual se reconhece a importância das missões de observação eleitoral, conduzidas sob os princípios de objetividade, imparcialidade, transparência, independência, respeito à soberania e com acesso à informação, respeitando os procedimentos estabelecidos nas normas do Sistema Interamericano, dentre elas a Carta Democrática Interamericana, e que não comprometa a independência das missões, assegurando aos Estados as condições de segurança dos observadores eleitorais, para que possam desempenhar suas funções de maneira independente e segura,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, depois de informar os Estados membros, quando necessário, continue atualizando e aperfeiçoando o “Guia de Boas Práticas em Matéria Eleitoral para o Fortalecimento dos Processos Eleitorais”, com contribuições próprias dos Estados membros e de seus órgãos e autoridades eleitorais.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que atualize, quando necessário, as medidas constantes do “Guia para a Organização de Eleições em Tempos de Pandemia” e continue socializando o documento entre os Estados membros.
3. Encarregar o Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral (DECO) de informar formalmente aos Estados membros, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, sobre a situação em que se encontra o processo de atualização do “Manual para as Missões de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos”, levando em consideração as normas internacionais reconhecidas na matéria, bem como a valiosa experiência e as boas práticas das autoridades eleitorais dos Estados membros, e comunicando a eles os resultados desse processo, a fim de que possam formular suas recomendações e sugestões para a consideração do DECO.
4. Convidar os doadores a que continuem apoiando o envio de missões de observação eleitoral e a implementação das recomendações constantes dos relatórios dessas missões, que podem tratar de justiça eleitoral, gênero, financiamento, organização eleitoral, meios de comunicação, grupos sub-representados, tecnologia eleitoral e sistemas políticos e jurídicos.
5. Instruir a Secretaria-Geral a que continue com as atividades de arrecadação de fundos com a finalidade de assegurar a sustentabilidade financeira das missões de observação eleitoral, e a que continue fortalecendo, nesse contexto, os esforços em matéria de racionalidade, transparência, austeridade e prestação de contas.
6. Encarregar a Secretaria-Geral de prestar ao Estado membro que o requeira informação adicional disponível sobre as missões de observação eleitoral mobilizadas em seu território, uma vez que estejam concluídas, conforme as normas do Sistema Interamericano, dentre elas a Carta Democrática Interamericana.
7. Instar os Estados membros a que adotem as medidas necessárias para assegurar as condições de segurança dos observadores eleitorais, para que possam desempenhar suas funções de maneira independente e segura.
8. Acompanhamento da Convenção Interamericana contra a Corrupção e do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção

LEVANDO EM CONTA o compromisso dos Estados-membros com a prevenção e o combate à corrupção, disposto no Plano Estratégico Integral da Organização e nos mandatos emanados das Cúpulas das Américas, em especial da Oitava e Nona Cúpulas, realizadas no Peru e nos Estados Unidos, respectivamente, relacionados à Convenção Interamericana contra a Corrupção e seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC); bem como no Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção [AG/RES. 2275 (XXXVII-O/07)] e nas "Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC" (MESICIC/CEP-IV/doc.2/15 rev. 1),

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros de prevenir e enfrentar a corrupção de maneira decidida, avançando rumo à sua erradicação, e promover a transparência na gestão pública e na relação público-privada, a prestação de contas, bem como seguir avançando na implementação efetiva das recomendações do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC).

2. Expressar seu reconhecimento pelo trabalho realizado pela Comissão de Peritos do MESICIC, com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica, em sua qualidade de Secretaria Técnica desse Mecanismo, ao continuar cumprindo as tarefas correspondentes ao processo de análise no âmbito da Sexta Rodada, de Argentina, Honduras, Panamá, Chile e El Salvador, no contexto dos desafios apresentados pela pandemia de Covid-19 e de acordo com o calendário adotado.

3. Expressar sua satisfação pelo contínuo fortalecimento do MESICIC como fórum de cooperação e de intercâmbio de boas práticas e informações, experiências e desenvolvimentos relevantes dos Estados membros para a prevenção e o combate da corrupção, que foi representado graficamente nas reuniões virtuais da Comissão de Peritos do MESICIC e nos *webinars* feitos durante a pandemia de covid-19.

4. Encarregar o Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos de que, na qualidade de Secretaria Técnica do MESICIC, continue executando os mandatos constantes das "Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC", de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

5. Encarregar também a Secretaria Técnica do MESICIC de continuar, no âmbito de suas competências, prestando apoio técnico e assessoria jurídica à Conferência dos Estados Partes e sua Comissão de Peritos e facilitando o intercâmbio de boas práticas e a cooperação, com vistas à consecução dos objetivos da Convenção Interamericana contra a Corrupção; continuar também prestando apoio técnico, conforme seja necessário, ao Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, mantendo e aperfeiçoandoo Portal Anticorrupção das Américas e realizando as gestões para obter recursos para o financiamento das atividades de cooperação regional, inclusive a cooperação jurídica contra a corrupção.

6. Instar igualmente a Secretaria Técnica do MESICIC a que continue fortalecendo a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades e mecanismos de cooperação internacional nessa matéria, promovendo sinergias e uma cultura anticorrupção e cumprindo as demais funções que lhe são atribuídas no Documento de Buenos Aires e nos regulamentos da Conferência dos Estados Partes no MESICIC e de sua Comissão de Peritos.

7. Solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que, em coordenação com o Departamento para a Gestão Pública Efetiva, no âmbito de suas respectivas competências, continue desenvolvendo medidas para facilitar a identificação de oportunidades e o oferecimento de cooperação técnica entre os Estados Partes que assim o solicitem, por meio do aproveitamento das capacidades do Mecanismo de Cooperação Interamericana para a Gestão Pública Efetiva (MECIGEP).

8. Reconhecer os avanços efetuados pelo MESICIC na implementação dos mandatos emanados das Cúpulas das Américas, em particular a adoção dos Indicadores para prevenir, detectar e eliminar a impunidade em atos de corrupção, relativos aos resultados de sua investigação, persecução, julgamento e sanção penal e o aumento de atividades de promoção de sinergias com outros mecanismos internacionais anticorrupção, como os da Organização das Nações Unidas, do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa, do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

9. Solicitar que o MESICIC, no âmbito de suas competências e de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos, continue implementando os mandatos que lhe são atribuídos pelas Cúpulas das Américas e informe o Conselho Permanente, por intermédio da Presidência da Comissão de Peritos do MESICIC, sobre os avanços nessa implementação, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

10. Determinar que a preparação da 5ª Reunião da Conferência dos Estados Partes do MESICIC, a realizar-se em 2023, incluindo a definição de sua data e dos seus projetos de agenda e de calendário, ocorra em conformidade com o disposto nos artigos 6 a 10 do Regulamento da Conferência dos Estados Partes do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (SG/MESICIC/doc.58/04 rev. 7).

11. Instar os Estados membros a que adotem medidas efetivas para a recuperação de ativos roubados e contra a elisão fiscal, bem como para combater a evasão fiscal, a lavagem de ativos e os fluxos financeiros ilícitos resultantes da corrupção, identificar beneficiários finais e supervisionar rigorosamente a gestão dos processos de compras públicas e contratação.

12. Incentivar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que cooperem e apoiem o financiamento do MESICIC, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reconhecendo as dificuldades que um déficit no orçamento da OEA pode implicarpara o trabalho do MESICIC.

1. Governo aberto, digital, inclusivo e transparente

REAFIRMANDO o compromisso constante do Plano de Ação para a Governabilidade Democrática e do Programa Regional para a Transformação Digital, em particular no que se refere ao compromisso sobre transparência e anticorrupção e ao governo digital e aberto, respectivamente;

RECONHECENDO o valor substancial dos mecanismos e iniciativas de cooperação regionais, como a Rede Interamericana de Governo Digital (Rede GEALC), e tomando nota dos resultados da Décima Quarta Reunião Anual da Rede GEALC representados no compromisso sobre “Transformação digital além das fronteiras”;

TOMANDO NOTA, além disso, do “Guia de Implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos (PIDA)” para a prevenção e a luta contra a corrupção por meio de dados abertos,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que continuem promovendo iniciativas multilaterais e bilaterais de cooperação em matéria de governo aberto e governo digital e a que apoiem a inclusão digital e uma resiliente e inclusiva recuperação da pandemia de covid-19, a fim de garantir a participação plena, equitativa, efetiva e significativa e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas.
2. Exortar a Secretaria-Geral a que, por meio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), e, quando necessário, em colaboração com outros atores, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, continue fortalecendo a Rede GEALC com uma visão de Estado aberto, promovendo a articulação de todos os poderes e níveis de governo entre seus grupos de trabalho e instituições públicas e gerando, ademais, instâncias de troca de experiências, bem como canais de diálogo e cooperação regional em matéria de governo aberto e governança eletrônica, a fim de implementar e promover as melhores práticas de governo eletrônico e promover políticas e uso de tecnologias digitais para superar a discriminação e a desigualdade nas Américas, impulsionar a transparência, os serviços digitais centrais nos cidadãos e a simplificação de processos.
3. Instar a Secretaria-Geral da OEA a que, por meio do DGPE, continue promovendo e apoiando atividades de capacitação, formação e treinamento técnico e implementação de políticas em matéria de governo aberto, dados abertos e governo digital a fim de facilitar o acesso a temas relevantes para o fortalecimento das instituições democráticas e o cumprimento das respectivas agendas nacionais.
4. Incentivar os Estados membros a que promovam a articulação entre os compromissos assumidos na Cúpula das Américas e aqueles enquadrados nos planos de ação nacionais de governo aberto junto à Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership*) com o objetivo de impulsionar a colaboração e o diálogo com a sociedade civil, o meio acadêmico e o setor empresarial, e outros setores públicos e privados, com base no uso ético e responsável das TICs, com pleno respeito aos direitos humanos, perspectiva de gênero, atenção ao pleno exercício da cidadania digital dos povos indígenas, das populações originárias e outras minorias, respeito ambiental e acessibilidade para pessoas com deficiência, contemplando o esforço ativo em prol da mais ampla inclusão no cumprimento desses compromissos e o fortalecimento de sinergias entre os fóruns regionais e globais.

5.Instar a Secretaria-Geral a que, por intermédio do DGPE, continue prestando assessoria, acompanhamento, apoio técnico ou gestão de fundos para os Estados membros que assim o solicitem na implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos (PIDA), aprovado mediante a resolução AG/RES. 2391 (XLIX-O/19), e cujo propósito é fortalecer as políticas de abertura de informação e aumentar a capacidade dos governos e da cidadania na prevenção e no combate à corrupção utilizando dados abertos.

6. Estimular a Secretaria-Geral a que, por meio do DGPE, apoie o desenvolvimento de políticas de governança eletrônica de dados abertos e inteligência artificial nos Estados membros e promova o avanço de uma agenda regional na matéria.

7. Incentivar os Estados membros a que participem ativamente da Rede GEALC, especialmente de seus grupos de trabalho, e assistam à Sétima Reunião Ministerial de Governo Digital das Américas e à Décima Sexta Reunião Anual da Rede GEALC, que se realizarão na cidade de Lima, Peru, em 10 e 11 de novembro de 2022.

1. Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas

TENDO PRESENTE que a cooperação entre as autoridades com responsabilidades em matéria de justiça é uma das áreas prioritárias da OEA e que a Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) se consolidou como foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional, cooperação essa que é essencial para o desenvolvimento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região; e que, nas Cúpulas das Américas, os Chefes de Estado e de Governo têm apoiado o trabalho realizado no âmbito do processo REMJA e a implementação de suas conclusões e recomendações,

RESOLVE:

1. Expressar sua satisfação com os resultados obtidos, com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica, na qualidade de Secretaria Técnica das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA), na execução de alguns dos mandatos constantes das “Conclusões e Recomendações da REMJA-XI” ([REMJA-XI/doc.2/21 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_21/MJ00911P03.DOCX)), em particular a realização da Décima Reunião do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético e a realização dos workshops regionais de capacitação para juízes e promotores em matéria de delito cibernético; bem como solicitar ao Departamento de Cooperação Jurídica, na sua qualidade de Secretaria Técnica da REMJA, que implemente, assim que possível, o conteúdo do parágrafo 5 (seção VI) das “Conclusões e Recomendações da REMJA-XI” e crie um grupo de trabalho de peritos dos Ministérios da Justiça e outros ministérios ou procuradorias-gerais das Américas com o mandato de elaborar recomendações ou ações para fortalecer o processo REMJA, a fim de realizar um acompanhamento oportuno e adequado das recomendações e conclusões adotadas pelas REMJA; e que continue executando os mandatos a ele conferidos, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

2. Encarregar o Conselho Permanente de convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho da REMJA, de acordo com a disponibilidade de recursos; e solicitar à Secretaria Técnica da REMJA que preste o apoio técnico à realização dessas reuniões.

3. Solicitar à Secretaria Técnica que continue prestando apoio, assessoria jurídica e assistência técnica à REMJA, a seus grupos de trabalho e suas reuniões técnicas; elaborando os documentos e estudos para apoiar o acompanhamento e a implementação de suas recomendações; executando seus programas, projetos e atividades de cooperação técnica em desenvolvimento; administrando e mantendo as redes sob sua responsabilidade; realizando as gestões para obter recursos para o financiamento das atividades da REMJA; fortalecendo a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades ou mecanismos de cooperação internacional nas matérias da REMJA; e cumprindo as demais funções que lhe atribui o Documento de Washington.

1. Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais

RECONHECENDO a importância do trabalho que desempenham os facilitadores e as facilitadoras judiciais, inclusive durante a pandemia de covid-19, chegando às comunidades mais afastadas e menos favorecidas;

DESTACANDO as funções que realizam os facilitadores e as facilitadoras judiciais como um meio adequado para gerar condições de paz e harmonia nas populações, bem como para promover o direito de acesso à justiça, fortalecendo a institucionalidade ao articular a comunicação entre os membros das comunidades com as instituições nacionais; e

CONSIDERANDO que o Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ) está em uma nova etapa, estabelecendo novas atividades e delineando os seus objetivos, a fim de otimizar o trabalho realizado pelos Serviços Nacionais de Facilitadores dos Estados que fazem parte do Programa,

RESOLVE:

1. Convidar os Estados membros a que apoiem a nova etapa do Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ) e, nesse âmbito, impulsionem as seguintes ações: otimização do funcionamento dos Serviços Nacionais de Facilitadores Judiciais, fortalecimento e acompanhamento; formação e capacitação continuada; difusão de suas ações educativas e de suas atividades.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que, em colaboração com o PIFJ, continue realizando os Estudos de Avaliação de Resultados do Serviço Nacional de Facilitadores Judiciais em países que integram o Programa, a fim de identificar os mecanismos implementados com melhores resultados e benefícios nas comunidades, para compartilhar melhores práticas, lições aprendidas e capacidades tecnológicas e, dessa maneira, apoiar os esforços para facilitar a identificação das necessidades, dos temas prioritários e dos benefícios diretos às comunidades, e a articulação com as normas nacionais.

3. Instar a Secretaria-Geral a que, em colaboração com o PIFJ, assista os Estados na identificação de novas funções dos facilitadores e das facilitadoras judiciais e identifique os espaços de mediação comunitária que tenham maior impacto positivo no acesso à justiça para as comunidades, bem como promovam uma justiça aberta e a aplicação de componentes de justiça restaurativa em prol das comunidades.

4. Solicitar aos Estados membros do Programa, e a todos os demais Estados que o desejarem, que apoiem a realização do Encontro Regional de Serviços de Facilitadores Judiciais e o Programa de Conciliadores em Equidade, a realizar-se em outubro, em Assunção, Paraguai.

5. Convidar os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito a que se incorporem ao Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ).

6. Exortar a Secretaria-Geral e os Estados membros a que apoiem a arrecadação de contribuições voluntárias e a busca de novos parceiros estratégicos para o financiamento de projetos de apoio ao trabalho dos facilitadores e das facilitadoras judiciais nos territórios.

1. Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana

COMPROMETIDA com a democracia representativa, ao ser uma das mais apreciadas conquistas de nossa região, assim como a garantia do Estado de Direito, e conscientes de que a transmissão pacífica do poder pelas vias constitucionais é produto de um compromisso contínuo e irreversível com as instituições e os princípios democráticos em que os Estados da região não permitem qualquer interrupção nem retrocessos;

RECORDANDO que o preâmbulo da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região, e que um dos propósitos da OEA é promover e consolidar a democracia representativa dentro do respeito ao princípio de não intervenção;

REAFIRMANDO que a Carta Democrática Interamericana [AG/RES. 1 (XXVIII-E/01)], adotada pelos Estados membros em 2001, reconhece que os povos das Américas têm direito à democracia e seus governos, a obrigação de promovê-la e defendê-la, e que a democracia e o desenvolvimento econômico e social com base na justiça e na equidade sãointerdependentes e se reforçam mutuamente;

CONSCIENTE de que a pobreza, o analfabetismo e os baixos níveis de desenvolvimento humano são fatores que incidem negativamente na consolidação da democracia, e que a promoção e a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais são inerentes ao desenvolvimento integral, ao crescimento econômico com equidade e à consolidação da democracia nos Estados do Hemisfério.

REITERANDO que a promoção e proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática, e a importância do contínuo desenvolvimento e fortalecimento do sistema interamericano de direitos humanos para a consolidação da democracia em nossa região;

DESTACANDO nosso compromisso com a obtenção de uma maior inclusão social a fim de elevar as condições de vida de nossos povos e fortalecer a governabilidade democrática nas Américas, fomentando a confiança cidadã nas instituições democráticas, em particular a legitimidade dos processos eleitorais, e o pleno respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSCIENTE de que a eliminação de toda forma de discriminação e intolerância por razões de gênero, étnicas, raciais, culturais, religiosas e/ou de condição migratória, entre outras, que em grande medida afetam as populações tradicionalmente excluídas, em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas, contribui para o fortalecimento da governabilidade democrática;

PRIORIZANDO a participação plena da cidadania nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, o que é um direito e uma responsabilidade, bem como uma condição necessária para o pleno e efetivo exercício da democracia;

COMPROMETIDA com a participação plena, significativa, efetiva e igualitária de todas as mulheres nas estruturas políticas de nossos países, especialmente naquelas com poder decisório, a fim de alcançar soluções efetivas e duradouras;

REAFIRMANDO TAMBÉM todos os mandatos contidos na resolução AG/RES. 2835 (XLIV-O/14), “Promoção e fortalecimento da democracia: acompanhamento da Carta Democrática Interamericana”,

RESOLVE:

1. Reafirmar a vigência da Carta Democrática Interamericana como instrumento para a promoção e defesa dos valores e princípios da democracia representativa na Região e, nesse sentido, renovar a obrigação dos Estados membros da OEA de promover e defender a democracia, dentro do princípio de não intervenção e respeito à soberania dos Estados,como condição essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos da América.
2. Fortalecer a coordenação e a cooperação regional para promover e defender a democracia na região, como condição essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos da América e, nesse contexto, priorizar iniciativas soberanasem cada um de nossos Estados destinadas a obter a participação plena e efetiva da cidadania na vida democrática.
3. Continuar promovendo a participação política de todas as mulheres, inclusive como líderes eleitas, especialistas técnicas em eleições, líderes comprometidas da sociedade civil e votantes informadas.
4. Continuar promovendo o fortalecimento das instituições, valores, práticas e governabilidade democráticos, a luta contra a corrupção, a consolidação do Estado de Direito, a realização e o pleno gozo e exercício efetivo dos direitos humanos, bem como a redução da pobreza, da desigualdade e da exclusão social, mediante ações de cooperação nesses campos entre os Estados membros.
5. Encarregar o Conselho Permanente de promover, em ampla consulta com os Estados membros para a recomendação de painelistas, a realização de uma sessão extraordinária dedicada à implementação de todos os aspectosda Carta Democrática Interamericana e seus desafios, e que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre os resultados dessa sessão.
6. A proteção do consumidor nas Américas

CONSIDERANDO a importância do consumo sustentável e do desenvolvimento em um ambiente apto, da proteção à vida, à saúde e à segurança física no consumo, bem como a proteção dos interesses econômicos dos consumidores mediante um tratamento equitativo e não discriminatório ou abusivo por parte dos fornecedores de bens e serviços;

LEVANDO EM CONTA que a covid-19 continua tendo impacto na saúde e na segurança dos consumidores das Américas, e que a proteção do consumidor é um tema de suma relevância no contexto da pandemia e do mundo pós-pandêmico; e

RECONHECENDO as linhas gerais desenvolvidas pela Rede de Consumo Seguro e Saúde (RCSS) da OEA no desenvolvimento das diretrizes para a proteção do consumidor no âmbito da segurança dos produtos no contexto pós-pandêmico,

RESOLVE:

1. Solicitar à Rede de Consumo Seguro e Saúde (RCSS) da OEA que elabore um relatório sobre as medidas que foram tomadas para proteger a saúde e a segurança dos consumidores no período 2021-2022.
2. Convidar os Estados que não são membros da RCSS a que a ela adiram e instar os Estados que são membros, bem como os Observadores Permanentes, a que contribuam para o fundo voluntário, a fim de assegurar a sustentabilidade do trabalho da RCSS.
3. Promoção do engajamento parlamentar interamericano

TENDO PRESENTE que o artigo 3 da a Carta Democrática Interamericana estabelece que “são elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o acesso ao poder e seu exercício com sujeição ao Estado de Direito; a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo; o regime pluralista de partidos e organizações políticas; e a separação e independência dos poderes públicos”;

RECORDANDO sua resolução AG/RES.1599 (XXVIII-O/98), que encarregou a Secretaria-Geral da OEA de facilitar o diálogo parlamentar, culminando em uma reunião de legisladores nacionais feita em 1998 na República Dominicana;

RECORDANDO TAMBÉM sua resolução 1673 (XXIX-O/99), relativa à criação de uma Rede Parlamentar das Américas para uma reunião dos presidentes das comissões de relações exteriores dos congressos ou parlamentos nacionais dos Estados membros da OEA, que se realizou na sede da OEA em 29 e 30 de março de 2000;

RECONHECENDO o papel essencial que os legisladores desempenham no exercício da democracia representativa;

ENFATIZANDO a importância dos fóruns interparlamentares regionais, como ParlAmericas, Parlatino, Parlandino, Parlacen e Parlasul enquanto espaços de diálogo hemisférico;

TOMANDO NOTA da promulgação de leis nacionais de alguns Estados membros que buscam fortalecer o diálogo interparlamentar; e [[17]](#footnote-17)/

TENDO PRESENTES os mandatos constantes do compromisso político “Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática”, emanado da Nona Cúpula das Américas (CA-IX/doc.5/22), que inclui o compromisso dos governos de promover “o engajamento parlamentar como parte integrante do processo de Cúpulas por meio do ParlAmericas, a organização interparlamentar do Hemisfério, e de outras organizações parlamentares”;

RESOLVE:

1. Reafirmar a importância do diálogo interparlamentar como um espaço de cooperação em intercâmbio de experiências em matéria legislativa, em particular na promoção e defesa dos princípios da democracia representativa na região;
2. Incentivar os Estados membros a que considerem opções para maior cooperação interparlamentar hemisférica;
3. Incumbir o Conselho Permanente de que, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) e da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC), promova a realização de uma sessão especial com parlamentares da ParlAmericas e outras organizações parlamentares regionais para que compartilhem com os Estados membros as boas práticas e recomendações, com um enfoque especial a partir de uma perspectiva de gênero, a fim de melhorar o diálogo parlamentar interamericano, sendo que os resultados da referida sessão serão informados à Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões.
4. Fortalecimento e inovação da gestão pública efetiva nas Américas

CONSIDERANDO que a democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas e que a gestão pública efetiva, o respeito pelos direitos humanos, o combate à corrupção e a promoção da transparência e da participação dos cidadãos são componentes fundamentais para o exercício pleno da democracia;

ENTENDENDO que a vigência da governabilidade e da institucionalidade democráticas se baseia na gestão governamental transparente, sustentável e inclusiva para toda a população de nossos Estados, e que isso inclui a proteção e a promoção de todos os direitos humanos;

REAFIRMANDO o Compromisso de Lima, Governança Democrática diante da Corrupção, adotado na Oitava Cúpula das Américas, realizada em abril de 2018, em particular no que se refere ao fortalecimento das instituições democráticas, à promoção de políticas de integridade e transparência, e às contratações públicas;

REAFIRMANDO também o compromisso constante do Plano de Ação para a Governabilidade Democrática, adotado na Nona Cúpula das Américas, realizada em Los Angeles (EUA), em junho de 2022, em particular no que se refere ao compromisso sobre transparência e anticorrupção;

RECONHECENDO o valor substancial dos mecanismos e iniciativas de cooperação regionais, como a Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG), e tomando nota da Declaração “Contratação Pública como área estratégica para a geração de maior valor público e melhor acesso a direitos dos cidadãos” da Décima Sexta Conferência Anual da Rede (RICG); e

RECONHECENDO a importância de que as atividades do Departamento de Gestão Pública Efetiva sejam desenvolvidas, quando seja pertinente, em coordenação com a Comissão Interamericana de Mulheres, à luz da promoção e proteção dos direitos de todas as mulheres e da equidade e igualdade de gênero,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral de fortalecer a Escola de Governo para que, de acordo com os recursos disponíveis, apoie a administração pública, nacional e local, dos Estados membros que assim o solicitem, mediante programas de capacitação e formação destinados ao fortalecimento da inovação na gestão pública, estabelecendo alianças com universidades e centros de ensino superior da região, a fim de fornecer os recursos humanos necessários e capacitados nos diferentes níveis de governo.

2. Encarregar a Secretaria-Geral de, por intermédio do Departamento de Gestão Pública Efetiva, continuar apoiando os Estados membros que assim o solicitem na implementação dos princípios de governo aberto, transparência, prestação de contas, colaboração e participação cidadã na região.

3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar apoiando os esforços dos Estados membros para o fortalecimento institucional da administração pública, nacional e local, mediante programas de capacitação e formação, inclusive mediante o intercâmbio de experiências em organização, gestão por processos e melhoria dos serviços públicos por intermédio do Mecanismo de Cooperação Interamericana para a Gestão Pública Eficiente (MECIGEP).

4. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Gestão Pública Efetiva como Secretaria Técnica da Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG), continue impulsionando as ações necessárias, conforme as recomendações da RICG, a fim de fortalecer a contratação pública como uma área estratégica para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o cumprimento da Agenda 2030, à luz das circunstâncias e capacidades nacionais.

5. Instruir a Secretaria-Geral a que continue apoiando os esforços dos Estados membros para fortalecer as capacidades institucionais e técnicas dos funcionários de compras públicas no projeto e implementação de políticas públicas; bem como o uso de instrumentos e ferramentas tecnológicas e analíticas de dados que permitam prevenir a corrupção e gerir efetivamente a contratação pública com maior integridade, transparência, eficiência, sustentabilidade e inovação.

6. Exortar os Estados membros a que promovam a inovação pública como um dos pilares fundamentais de sua transformação, impulsionando um novo enfoque de projeto, implementação e gestão com ênfase na cocriação de soluções para problemas públicos prioritários e transversais, bem como na criação e medição de capacidades de inovação de suas instituições e funcionários.

7. Instruir a Secretaria-Geral a que continue implementando o Prêmio de Inovação em Gestão Pública (PIGEP) como um mecanismo para reconhecer, incentivar, sistematizar e promover as inovações que se vêm realizando na gestão pública da região com o objetivo de fomentar e contribuir para uma maior cultura de transparência, efetividade, inclusão e incorporação adequada de mecanismos de participação cidadã nas administrações públicas das Américas.

1. Aprofundar a relação entre governabilidade democrática inclusiva e desenvolvimento sustentável

REAFIRMANDO o compromisso constante do Plano de Ação para a Governabilidade Democrática, aprovado na Nona Cúpula das Américas, realizada em Los Angeles, Estados Unidos, em junho de 2022;

LEVANDO EM CONTA que a luta contra a pobreza, e especialmente a eliminação da pobreza extrema, é essencial para promover e consolidar a democracia e constitui uma responsabilidade comum e compartilhada dos Estados das Américas;

RECORDANDO que o exercício da democracia facilita a preservação e a gestão adequada do meio ambiente e que é essencial que os Estados do Hemisfério implementem políticas e estratégias de proteção do meio ambiente, respeitando os diversos tratados e convenções, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável em benefício das futuras gerações;

ENFATIZANDO a necessidade urgente de aprofundar a relação entre a governabilidade democrática e inclusiva e o desenvolvimento sustentável como condição necessária para a implementação da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que intensifiquem a cooperação hemisférica, a fim de apoiar a implementação da Agenda 2030 e a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
2. Incentivar os Estados membros a que busquem a implementação de maior cooperação hemisférica e programas de investimento para promover o desenvolvimento sustentável como pilar e objetivo fundamental da governabilidade democrática.
3. Promover a formulação de políticas e programas que ampliem as oportunidades de empoderamento e progresso social e econômico de todos os povos do Hemisfério.
4. Impulsionar políticas e programas que abordem as causas estruturais da pobreza e da desigualdade e fomentem o fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de experiências e melhores práticas correlatas.
5. Promover a criação de emprego e trabalho decente, assim como o empreendedorismo, especialmente entre os jovens, e ampliar as oportunidades de formação continuada e readaptação profissional.
6. Promover o fortalecimento das cadeias de suprimento, a facilitação dos investimentos nas Américas e o aumento da integração comercial.
7. Reconhecer a necessidade de promover a autonomia econômica das mulheres mediante as condições para seu acesso ao mercado de trabalho e à sua participação na geração de riqueza e empregos na região.
8. Encarregar o Conselho Permanente de que promova, em ampla consulta com os Estados membros para a recomendação de painelistas, a realização de uma sessão extraordinária centrada na importância de aprofundar a relação entre a governabilidade democrática e inclusiva e o desenvolvimento sustentável, com ênfase especial nos temas identificados nos compromissos relacionados com democracia e desenvolvimento sustentável da Nona Cúpula das Américas, e que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre os resultados da referida sessão.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...nacionais eleitos no trabalho da OEA e catalisar a formação de uma assembleia parlamentar

# AG/RES. 2990 (LII-O/22) DIREITO INTERNACIONAL

AG08571P01

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2974 (LI-O/21) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema; e

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral, em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP),

1. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

RESOLVE:

1. Encarregar o Conselho Permanente, a Secretaria-Geral e os demais órgãos compreendidos no artigo 53 da Carta da Organização dos Estados Americanos de que continuem trabalhando na implementação dos mandatos aplicáveis e vigentes constantes de resoluções anteriores da Assembleia Geral atribuídas à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), salvo se em determinada resolução for expresso o contrário.
2. Exortar os Estados membros a que continuem contribuindo para a consecução dos objetivos dispostos nessas resoluções e incumbir a Secretaria-Geral de que ofereça a colaboração necessária para essa finalidade.
3. Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional

1. LEVANDO EM CONTA o relatório que o Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos, no âmbito do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional, adotado mediante a resolução AG/RES. 1471 (XXVII-O/97) e atualizado mediante a resolução AG/RES. 2660 (XLI-O/11), apresentou à CAJP em sua reunião de 20 de maio de 2021, documento [CP/CAJP-3585/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/cajp&classNum=3585&lang=s), “Relatório Bianual sobre o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional, AG/RES. 2959 (L-O/20)”, no qual se presta conta das atividades realizadas sobre a promoção e difusão do Direito Internacional entre os Estados membros, em colaboração com os organismos e associações que atuam nesse âmbito; e

2. TENDO EM VISTA a sessão especial realizada pelo Conselho Permanente, por mandato da Assembleia Geral, em 20 de julho de 2022, para celebrar o Vigésimo Quinto Aniversário do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional, com o objetivo de que os Estados membros identifiquem as atividades do referido programa que consideram prioritárias para atender a suas necessidades e interesses particulares, e tomando nota também das intervenções dos Estados membros feitas no decorrer da referida sessão,

RESOLVE:

1. Expressar seu reconhecimento ao Departamento de Direito Internacional por seus esforços na promoção e divulgação do Direito Internacional e Interamericano e solicitar-lhe que continue executando as ações constantes do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional e que informe a CAJP sobre o tema a cada dois anos; felicitar o Conselho Permanente pelos resultados obtidos na sessão especial de 20 de julho de 2022, por ocasião da celebração do Vigésimo Quinto Aniversário do referido programa, e encarregá-lo de realizar sessões semelhantes a cada dois anos para que os Estados membros continuem contando com um espaço de intercâmbio sobre as atividades que consideram prioritárias para desenvolver no âmbito desse programa.
2. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que continue fomentando a capacitação técnica, a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos com os Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento Internacional dos Estados membros e suas respectivas academias diplomáticas, a pedido do Estado membro interessado, destacando as exitosas capacitações feitas até o momento em Chile, Costa Rica, Colômbia, El Salvador, Equador, Guatemala, México e Uruguai, e que continue fortalecendo as atividades de cooperação e intercâmbio que realiza com diversas instituições acadêmicas da região, com o objetivo de divulgar o sistema interamericano.
3. Direito Internacional Privado

1. LEVANDO EM CONTA o rico intercâmbio de ideias e os resultados obtidos na sessão extraordinária realizada pela CAJP em 14 de julho de 2022, em que se discutiram estratégias para que a Organização retome as suas atividades em matéria de codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado;

2. TOMANDO NOTA do documento “Direito Internacional Privado nas Américas: Como alcançar a justiça transnacional para as pessoas”, documento [CP/CAJP-3667/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CAJP&classNum=3667&lang=s), elaborado pelo Departamento de Direito Internacional da OEA, por mandato da Assembleia Geral, por ocasião da sessão extraordinária da CAJP, e tomando nota também das propostas concretas constantes do referido documento; e

3. RECONHECENDO a importância do papel do Direito Internacional Privado para o desenvolvimento sustentável, em particular para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas,

RESOLVE:

1. Solicitar à CAJP que realize uma nova sessão extraordinária para seguir discutindo estratégias para que a Organização continue e reforce suas atividades em matéria de codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado, bem como para avaliar as propostas concretas constantes do documento CP/CAJP-3667/22, elaborado pelo Departamento de Direito Internacional, e aquelas que os Estados membros decidam apresentar.
2. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que, a fim de fortalecer o estudo do Direito Internacional Privado, continue promovendo**,** em coordenação com as representações permanentes dos Estados membros, uma maior difusão desse tema entre os funcionários públicos dos Estados membros, entre eles os do Poder Judiciário, e outros atores, em colaboração com associações de Direito Internacional Privado, universidades e instituições especializadas que trabalham nessa área, por meio de eventos e atividades que promovam maior conhecimento das convenções interamericanas e universais na matéria, assim como dos instrumentos de *soft law* sobre Direito Internacional Privado, e solicitar aos Estados membros que colaborem com essa iniciativa, na medida de suas possibilidades, identificando dentro de seus respectivos países os atores que poderiam tirar melhor proveito dela e levando essa informação ao conhecimento do Departamento de Direito Internacional.
3. Acolher com satisfação o projeto de criação de uma base de dados de jurisprudência relativa à aplicação de convenções interamericanas em matéria de Direito Internacional Privado com o propósito de promover a harmonização na interpretação e aplicação dos instrumentos interamericanos propostos pelo Departamento de Direito Internacional na sessão extraordinária da CAJP de 14 de julho de 2022, e incentivar os Estados membros a que designem pontos de contato para que, na medida de suas possibilidades, façam chegar as informações relevantes ao Departamento para implementar o referido projeto.
4. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que continue organizando reuniões anuais conjuntas com as áreas especializadas em Direito Internacional Privado das assessorias jurídicas dos Ministérios das Relações Exteriores e de outros ministérios dos Estados membros, com o propósito de conhecer as necessidades concretas dos Estados membros em matéria de codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado na região e promover novos avanços nessa área e, nesse sentido, solicitar aos Estados membros que continuem promovendo a participação das referidas áreas especializadas nessas reuniões.
5. Solicitar novamente aos Estados Partes nas diversas convenções interamericanas sobre cooperação jurídica e judicial que, caso ainda não o tenham feito, designem as respectivas autoridades centrais com o propósito de facilitar e promover a referida cooperação, ou que atualizem as informações das autoridades centrais já designadas.
6. Encarregar o Departamento de Direito Internacional de que, no desenvolvimento de todas essas atividades, continue trabalhando em cooperação com outros organismos internacionais, buscando evitar a duplicação,como a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH) e o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), a fim de gerar propostas comuns que permitam reativar as ações relacionadas com o estudo e desenvolvimento do Direito Internacional Privado, promovendo também, dentro desses organismos, os trabalhos realizados no Sistema Interamericano. Em nível regional, continuar trabalhando em estreita colaboração com os escritórios regionais desses foros, entre eles o Escritório Regional para a América Latina e o Caribe da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, com o propósito de abordar conjuntamente os temas que estão sendo discutidos nos grupos de peritos dos referidos foros.
7. Incentivar os Estados membros a que se somem às ações apresentadas no documento CP/CAJP-3667/22, com o objetivo de garantir uma participação mais ativa nas atividades futuras que visem ao desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado na região, bem como incentivá-los a que se unam aos esforços envidados em outros foros multilaterais para fortalecer a posição do Hemisfério na negociação de novos instrumentos.

1. Comissão Jurídica Interamericana

1. CONSIDERANDO as observações e recomendações dos Estados membros ao Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana ([CP/CAJP-3683/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CAJP&classNum=3683&lang=p), de 22 de julho de 2022) constantes desse documento; e

2. TENDO EM CONTA que, no seu Centésimo Período Ordinário de Sessões, realizado em maio de 2022, em Lima, Peru, a Comissão Jurídica Interamericana adotou a “Declaração da Comissão Jurídica Interamericana sobre o Direito Internacional por ocasião de seu Centésimo Período Ordinário de Sessões” [CJI/DEC.02 (C-O/22)],

RESOLVE:

1. Ressaltar a importância das mais recentes contribuições da Comissão Jurídica Interamericana (CJI) para o Direito Internacional, e solicitar à sua Secretaria Técnica — o Departamento de Direito Internacional — que continue dando a mais ampla divulgação, inclusive pelos meios virtuais, tanto a esses documentos como aos relativos a outros temas que fazem parte de sua agenda de trabalho.
2. Solicitar à CJI que continue avançando no desenvolvimento de sua agenda, reiterando o convite aos Estados membros a que ofereçam comentários, de maneira oportuna, e de acordo com as suas possibilidades, aos pedidos de informação desse órgão, a fim de facilitar a elaboração dos relatórios constantes da referida agenda.
3. Solicitar à CJI que continue considerando em sua agenda de trabalho um maior número de temas destinados à análise do Direito Internacional Privado, com o propósito de reativar as ações relacionadas ao desenvolvimento dessa matéria em nível regional e, se necessário, propor à Assembleia Geral a atualização de alguns dos instrumentos jurídicos nessa área ou propor novos textos de convenção ou protocolos que possam ser submetidos à consideração da Assembleia Geral, que reflitam a prática dos Estados, bem como as particularidades e necessidades específicas da região em matéria de Direito Internacional Privado e das novas tecnologias da comunicação e transmissão de dados e informações.
4. Reconhecer a necessidade de avançar no reforço administrativo e orçamentário da CJI para garantir o cumprimento dos múltiplos mandatos que recebe, e reiterar à Secretaria-Geral o pedido de restabelecer o cargo de seu secretário executivo ou de estabelecer meios alternativos para o referido reforço administrativo e orçamentário.
5. Solicitar à CJI que continue consolidando a colaboração que mantém com diversos organismos internacionais, o mundo acadêmico e a sociedade civil, destacando a importância de continuar fortalecendo o intercâmbio com as assessorias e consultorias jurídicas das chancelarias dos Estados membros com o propósito de colher, mediante esse mecanismo, as opiniões dos Estados membros sobre a evolução dos trabalhos da CJI.
6. Direito Internacional no espaço cibernético

1. REAFIRMANDO a aplicabilidade do Direito Internacional no espaço cibernético e a importância da implementação das normas voluntárias não vinculantes para a conduta responsável dos Estados no espaço cibernético, adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas; e

2. RECORDANDO o relatório que a Comissão Jurídica Interamericana apresentou em seu Centésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, realizado em agosto de 2022, documento CJI/doc.671/22 rev.2, “O Direito Internacional aplicável ao espaço cibernético”, no qual oferece uma atualização sobre os principais avanços ocorridos no direito aplicável ao espaço cibernético em nível internacional,

RESOLVE:

1. Tomar nota com satisfação da proposta de curso elaborada pelo Departamento de Direito Internacional a pedido da Comissão Jurídica Interamericana (CJI) sobre “Direito Internacional e operações cibernéticas” e solicitar-lhe que realize as atividades de capacitação solicitadas pelos Estados membros nesse sentido.
2. Solicitar à Secretaria-Geral, à Comissão Interamericana de Telecomunicações, ao Comitê Interamericano contra o Terrorismo e à Junta Interamericana de Defesa que coordenem ações para apoiar os Estados membros e oferecer-lhes assistência em seus esforços para instrumentalizar o marco adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas para a conduta responsável dos Estados no espaço cibernético.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que faça a maior divulgação possível e promova reflexões sobre o relatório da CJI sobre “Direito Internacional e Operações Cibernéticas do Estado: Melhoria da Transparência”, inclusive mediante a organização de um foro e/ou curso dirigido a funcionários públicos dos Estados membros que assim o solicitem.
4. Uso do Direito Internacional para o fortalecimento da OEA

1. TOMANDO NOTA dos resultados da sessão realizada pela CAJP para refletir coletivamente sobre os princípios do Direito Internacional nos quais se fundamenta o Sistema Interamericano, como marco normativo que rege o trabalho da Organização dos Estados Americanos, que foram transmitidos à Comissão Jurídica Interamericana para sua consideração; e

2. RECORDANDO que os princípios da Carta da OEA estabelecem que “o Direito Internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas”,

RESOLVE:

1. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que considere em sua agenda de trabalho a temática relativa aos princípios do Direito Internacional nos quais se baseia o Sistema Interamericano, com o propósito de que seus membros analisem sua codificação e desenvolvimento progressivo dessa temática em nível regional**.**
2. Solicitar ao Conselho Permanente que realize uma sessão especial para fomentar o intercâmbio de experiências entre os Estados membros sobre os princípios do Direito Internacional nos quais se baseia o Sistema Interamericano.
3. Regime jurídico internacional das empresas de armas e munições

1. RECORDANDO o relatório da Comissão Jurídica Interamericana adotado no Nonagésimo Período Ordinário de Sessões, realizado em março de 2017, documento CJI/doc.522/17 rev. 2, “Regulamentação consciente e efetiva de empresas no âmbito dos direitos humanos”;

2. LEVANDO EM CONTA a resolução da Assembleia Geral “Promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito empresarial”, AG/RES. 2840 (XLIV-O/14), adotada na segunda sessão plenária, realizada em 4 de junho de 2014, que resolve continuar promovendo a aplicação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, a fim de conseguir maior conscientização sobre os benefícios de sua aplicação;

3. RECONHECENDO que as empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de armas e munições, ao definir as capacidades das armas, sua modificabilidade, portabilidade, montagem e as práticas comerciais para sua venda, exercem um papel relevante na prevenção da violência armada e das violações de direitos humanos, devendo procurar atuar com a devida diligência; e

4. SUBLINHANDO o papel da sociedade civil e de outros atores sociais na defesa das pessoas afetadas pelas violações dos direitos humanos, em particular do direito à vida,

RESOLVE:

1. Reconhecer a importância de continuar os debates sobre a responsabilidade das empresas de fabricação de armas de respeitar os direitos humanos e, portanto, convidar os Estados membros a que examinem a questão nos órgãos correspondentes.
2. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que inclua em sua agenda de trabalho o tema da responsabilidade das empresas produtoras e comercializadoras de armas no campo dos direitos humanos, a fim de reativar as ações relacionadas ao desenvolvimento dessa temática em nível regional.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que, a fim de fortalecer o estudo dos direitos humanos e empresas produtoras e comercializadoras de armas, promova a mais ampla divulgação e reflexões sobre essa temática, em colaboração com instituições de Direito Internacional, universidades e instituições especializadas.
4. Solicitar ao Conselho Permanente que realize uma sessão especial para fomentar a troca de experiências quanto à promoção e proteção dos direitos humanos e ao papel das empresas de armas nessa área.
5. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que organize reuniões conjuntas com as áreas especializadas em direitos humanos e empresas, com o objetivo de promover novos avanços na área.
6. Direito do Mar
7. A elevação do nível do mar em relação ao Direito Internacional

1. LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2818 (XLIV-O/14), “A mudança do clima no âmbito do desenvolvimento sustentável no Hemisfério”, aprovada pela Assembleia Geral em sua sessão de 4 de junho de 2014;

2. CONSIDERANDO que, de acordo com o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, esse fenômeno provavelmente se acelerará no futuro, provocando a elevação do nível do mar no planeta e inundando permanentemente zonas litorâneas baixas e ilhas;

3. SUBLINHANDO que, no âmbito de seu Septuagésimo Período de Sessões, realizado em 2018, a Comissão de Direito Internacionaldas Nações Unidas decidiu incluir o tema “A elevação do nível do mar em relação ao Direito Internacional” em seu programa de trabalho de longo prazo, e que, em sua Resolução 73/265, de 22 de dezembro de 2018, a Assembleia Geral das Nações Unidas tomou nota desse fato;

4. CONSIDERANDO que devem continuar as discussões em torno das possíveis implicações jurídicas da elevação do nível do mar e que essas discussões devem respeitar os direitos dos estados ribeirinhos sobre seus respectivos espaços marítimos;

5. RESSALTANDO as medidas de resposta ou adaptação ante as possíveis consequências da elevação do nível do mar implementadas pelos Estados, como, por exemplo, a recuperação do terreno ou a fortificação de ilhas;

6. CONSIDERANDO que os pequenos Estados insulares em desenvolvimento são particularmente vulneráveis aos efeitos da mudança climática; e

7. TOMANDO NOTA das discussões recentes na Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas em torno da elevação do nível do mar com relação ao direito internacional,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Direito Internacional, organize um seminário dirigido aos Estados membros, aos funcionários da Organização e ao público em geral, com o objetivo de conscientizar sobre as possíveis implicações jurídicas da elevação do nível do mar provocada pela mudança do clima.
2. Encarregar a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos de que, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, realize uma sessão especial para considerar os desafios particulares enfrentados pela região em relação às consequências da elevação do nível do mar e suas possíveis implicações jurídicas abordando as medidas de resposta ou adaptação que tenham sido implementadas pelos Estados membros da Organização, e encarregar o Departamento de Direito Internacional de que elabore posteriormente um relatório de seus principais resultados para transmiti-los à Comissão Jurídica Interamericana (CJI).
3. Conservação e uso sustentável dos oceanos

1. RECONHECENDO que os problemas de dos oceanos, incluindo, entre outros, os efeitos crescentes da mudança climática,estão estreitamente inter-relacionados e que devem ser abordados sob uma perspectiva integral;

2. RECORDANDO o conteúdo da Resolução 72/249, adotada em 24 de dezembro de 2017, mediante a qual a Assembleia Geral das Nações Unidas convocou uma Conferência Intergovernamental para considerar os elementos e elaborar o texto de um instrumento internacional relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha das zonas situadas fora da jurisdição nacional;

3. DESTACANDO os trabalhos realizados no âmbito das cinco sessões da Conferência Intergovernamental sobre um instrumento internacional juridicamente vinculante no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha em zonas situadas fora da jurisdição nacional;

4. CONSIDERANDO TAMBÉM que a Quinta Sessão da Conferência Intergovernamental realizou suas primeiras jornadas de trabalho de 15 a 26 de agosto de 2022 e foi suspensa para finalizar, em data posterior, as negociações sobre um instrumento juridicamente vinculante no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha das zonas situadas fora da jurisdição nacional;

5. CONSIDERANDO a declaração AG/DEC. 104 (LI-O/21), “Compromisso renovado com o desenvolvimento sustentável nas Américas pós-covid-19”, adotada pela Assembleia Geralda OEA em sua sessão de 12 de novembro de 2021, mediante a qual se expressou a necessidade de avançar em direção a um enfoque integral e multidisciplinar para alcançar as metas estabelecidas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que continuem participando ativamente das negociações sobre um novo instrumento internacional juridicamente vinculante relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha nas zonas situadas fora da jurisdição nacional, com o propósito de que este constitua um marco que fortaleça a coordenação e a cooperação hemisférica e internacional para a governança dos oceanos que garanta a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha, mediante o estabelecimento de mecanismos de gestão baseados em zonas geográficas, dentre elas as áreas marinhas protegidas, o acesso e a utilização de recursos genéticos marinhos e a participação justa e equitativa de seus benefícios, a realização de avaliações de impacto ambiental, e garantindo a criação de capacidade e transferência de tecnologia marinha em prol de toda a humanidade.

2. Exortar os Estados membros a que unam esforços para concluir as negociações na Quinta Sessão da Conferência Intergovernamental e adotar um texto que favoreça a universalidade para alcançar os objetivos de conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha situada fora da jurisdição nacional.

viii. Promoção e respeito do Direito Internacional Humanitário [[18]](#footnote-18)/

1. RECONHECENDO que muitos Estados podem ter programas sólidos para a implementação efetiva do Direito Internacional Humanitário por parte de suas forças armadas;

2. EXPRESSANDO CONSTERNAÇÃO pelo fato de, em diversos lugares do mundo, persistirem violações ao Direito Internacional Humanitário, que causam sofrimento às pessoas afetadas pelos conflitos armados, particularmente à população civil, e pelos desafios representados pelas consequências humanitárias que ocorrem atualmente no contexto dos conflitos armados;

3. SUBLINHANDO que em 2022 se comemora o Quadragésimo Quinto Aniversário da Adoção dos Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, de 1949, e convidando os Estados a que considerem ratificar tratados de Direito Internacional Humanitário pertinentes;

4. RECORDANDO que a obrigação de respeitar e fazer respeitar, em todas as circunstâncias, o Direito Internacional Humanitário incumbe a todos os Estados Partes nas quatro Convenções de Genebra, de 1949, universalmente reconhecidas, da mesma forma que aos Estados que são Partes em algum de seus três Protocolos adicionais;

5. REAFIRMANDO que, para isso, é necessário fortalecer a implementação do Direito Internacional Humanitário, impulsionando sua aceitação universal, sua mais ampla divulgação e a adoção de medidas internas para sua devida aplicação, inclusive por meio da adequação da legislação nacional e, quando aplicável, mediante a imposição de sanções penais aos que o infrinjam de maneira grave, como se recorda na Resolução 1, “Deixar claro o DIH: Um roteiro para a melhor implementação do Direito Internacional Humanitário (DIH) em nível nacional”adotado na Trigésima Terceira Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (“Resolução 1”);

6. RECONHECENDO o trabalho feito pelos Estados para implementar a Resolução 1 por meio de diferentes ações, que incluem a organização e participação em conferências regionais como a Consulta Regional de Estados Latino-Americanos sobre o DIH e as operações cibernéticas durante os conflitos armados, coorganizada pelo Ministério das Relações Exteriores do México e o CICV e realizada em 9 e 10 de novembro de 2021, e a reunião sub-regional intitulada “Os relatórios voluntários sobre a implementação nacional do Direito Internacional Humanitário: Compartilhando experiências práticas e perspectivas”, realizada em 22 de março de 2022;

7. RESSALTANDO que vários Estados das Américas redigiram ou se comprometeram a redigir relatórios voluntários sobre a implementação do Direito Humanitário Internacional em seus países; e

8. DESTACANDO o mandato e o papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), como instituição neutra, imparcial e independente, de proteger e prestar assistência às vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência, bem como de promover e divulgar o respeito do Direito Internacional Humanitário, conferidos pelas quatro Convenções de Genebra, de 1949, e pelo Estatuto do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros e as partes envolvidas em conflitos armados a que respeitem e cumpram suas obrigações segundo o Direito Internacional Humanitário.
2. Convidar os Estados membros a que considerem ratificar os tratados relacionados com o Direito Internacional Humanitário, inclusive aqueles sobre a proibição ou a restrição no uso de certas armas, ou a eles aderir, e, conforme seja aplicável, adotem as medidas legislativas necessárias para prevenir as condutas proibidas por esses e outros tratados, em particular no que se refere à destruição de armas, à limpeza de áreas contaminadas por resíduos explosivos, ao devido atendimento às pessoas afetadas pelos conflitos armados, ao controle do comércio de armas e à proibição de certas armas, como as armas nucleares.
3. Exortar os Estados membros a que considerem integrar o Direito Internacional Humanitário na doutrina, nos procedimentos, no treinamento, no equipamento, nos mecanismos de controle e na formação das forças armadas e de segurança.
4. Instar os Estados membros a que contribuam ativamente para o acompanhamento efetivo das resoluções adotadas na Trigésima Terceira Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, realizada em Genebra, Suíça, de 9 a 12 de dezembro de 2019, e em particular da Resolução 1, que recomenda medidas para uma implementação mais eficaz do Direito Internacional Humanitário em nível nacional, bem como das promessas voluntárias, para os Estados que as tenham feito no âmbito do referido fórum internacional.
5. Convidar os Estados a compartilhar exemplos e intercambiar boas práticas das medidas de implementação nacional adotadas em conformidade com as obrigações de DIH, bem como outras medidas que possam ir além das obrigações de DIH do Estado, inclusive utilizando as ferramentas existentes e os Comitês Nacionais e entidades similares sobre DIH, onde existirem.
6. Convidar os Estados membros a que considerem a possibilidade de aceitar a competência da Comissão Internacional Humanitária de Pesquisa para investigar reclamações de acordo com o autorizado no artigo 90 do Protocolo I adicional à Convenção de Genebra de 1949 em relação à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais.
7. Convidar também os Estados membros a desenvolver sua posição sobre a maneira em que o DIH protege contra os efeitos das operações cibernéticas, em particular no que se refere à preservação da infraestrutura civil contra interrupções significativas e à proteção dos dados civis.
8. Convidar os Estados membros a que continuem apoiando o trabalho dos comitês ou comissões ou outros mecanismos institucionais nacionais responsáveis pela aplicação e divulgação do Direito Internacional Humanitário e organismos afins que assessoram e assistem as autoridades nacionais na implementação, no desenvolvimento e na divulgação do conhecimento do Direito Internacional Humanitário; e incentivar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem criar uma entidade desse tipo e fomentar sua cooperação com organismos afins em nível internacional, regional e transregional, nomeadamente mediante o intercâmbio de informações e boas práticas.
9. Incentivar os Estados membros a que façam o acompanhamento das recomendações da declaração final da Reunião Regional das Comissões Nacionais de Direito Internacional Humanitário das Américas e Órgãos Afins, realizada de 2 a 5 de fevereiro de 2021, com o patrocínio do Equador.
10. Expressar sua satisfação pela cooperação entre a OEA e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no âmbito da promoção do respeito do Direito Internacional Humanitário e dos princípios que o regem, e instar a Secretaria-Geral a que continue fortalecendo essa cooperação, e encarregar o Conselho Permanente de realizar, no primeiro semestre de 2023, uma sessão extraordinária sobre temas de atualidade do Direito Internacional Humanitário como, entre outros, a aplicabilidade dessas normas à questão das novas tecnologias de guerra como as armas autônomas letais e as operações cibernéticas, as armas explosivas em zonas densamente povoadas e a proteção do meio ambiente natural durante os conflitos armados.
11. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Direito Internacional e em coordenação com o CICV, organize, no âmbito da CAJP, um curso destinado aos Estados membros, aos funcionários da Organização e ao público em geral, com o objetivo de promover o conhecimento e o respeito do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos regionais correlatos, inclusive as medidas para sua efetiva implementação.

NOTAS DE RODAPÉ

* 1. ...respeitar o Direito Internacional Humanitário, em todas as circunstâncias, mas sim que os Estados Partes nas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais têm a obrigação de respeitar e fazer respeitar aquelas convenções e protocolos adicionais nos quais são partes”.

AG/RES. 2991 (LII-O/22)  
  
PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS[[19]](#footnote-19)/[[20]](#footnote-20)/[[21]](#footnote-21)/[[22]](#footnote-22)/[[23]](#footnote-23)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos interamericanos vinculantes na matéria, bem como os direitos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando seja pertinente, e o importante papel dos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas;

RECORDANDO as declarações AG/DEC. 71 (XLIII-O/13) e AG/DEC. 89 (XLVI-O/16), bem como a resolução AG/RES. 2976 (LI-O/21) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral, dezembro 2021 – outubro 2022”, em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP);

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP contribuem para o cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA) consagrados em sua Carta;

ENTENDENDO a interseccionalidade como a interconexão que inclui formas diversas e agravantes de discriminação, exclusão e desigualdade;

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados membros com a erradicação de toda forma de violência, discriminação e intolerância, e reconhecendo a importância de transversalizar o princípio de igualdade e não discriminação no avanço da participação plena, igualitária, efetiva e significativa de todas as mulheres e membros de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados na formulação das políticas públicas.

* + 1. Erradicação da apatridia nas Américas

LEVANDO EM CONTA a universalidade do direito de toda pessoa a uma nacionalidade, estabelecido no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e em vários instrumentos internacionais, e especialmente o reconhecimento desse direito no continente americano no artigo XIX da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no artigo 20 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e que a apatridia é um sério problema humanitário que foi agravado pelos efeitos da crise sanitária e deve ser erradicado; e

DESTACANDO a importância do Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia (2014-2024) e do compromisso reafirmado pelos Estados da região na Declaração e Plano de Ação do Brasil, de 2014, para a erradicação da apatridia até 2024, bem como os compromissos adotados no âmbito do Segmento de Alto Nível sobre Apatridia e do Foro Mundial sobre os Refugiados em 2019, e os importantes acontecimentos recentes na região sobre a matéria, como a adoção de marcos de proteção para as pessoas apátridas e o estabelecimento de procedimentos de determinação da apatridia em oito países; a adesão de 12 países a uma ou a ambas as convenções da Organização das Nações Unidas sobre apatridia; a adoção de marcos legais e institucionais que facilitam a naturalização de pessoas apátridas em seis países; ou a eliminação da discriminação de gênero nas leis de nacionalidade, entre outros avanços,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com a prevenção e a erradicação da apatridia nas Américas e convidar os Estados membros a que continuem com os avanços relacionados com as ações e estratégias do Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia (2014-2024) e do Plano de Ação do Brasil, de 2014.
2. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem a possibilidade de ratificar as convenções internacionais sobre apatridia, ou a elas aderir, conforme o caso, e adotar ou alterar as suas normas internas, conforme necessário, a fim de estabelecer procedimentos justos e eficientes para determinar a apatridia e proporcionar facilidades para a naturalização às pessoas apátridas, de acordo com a legislação interna de cada país e o Direito Internacional.
3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que eliminem das leis de nacionalidade a discriminação de gênero ou de outra natureza, a fim de eliminar práticas discriminatórias e xenófobas contra as pessoas apátridas; desenvolvam salvaguardas apropriadas para prevenir os casos de apatridia, em especial os que envolvam crianças, adolescentes e grupos em situação de vulnerabilidade; promovam o registro universal de nascimentos, incrementando os esforços para o registro de nascimentos ocorridos em zonas fronteiriças, territórios indígenas e zonas rurais de difícil acesso; melhorem os dados sobre populações apátridas; e resolvam os casos de apatridia existentes, dentro de um prazo razoável, em consonância com seus respectivos compromissos e obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, especialmente naquelas situações originadas da negação e da privação arbitrária da nacionalidade.
4. Defensoras e defensores de direitos humanos

CONSIDERANDO a responsabilidade primordial dos Estados de respeitar, proteger, promover e tornar efetivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, inclusive o direito de defender e promover os direitos humanos, e a profunda preocupação com as situações que impedem ou dificultam as tarefas das pessoas defensoras dos direitos humanos em nível nacional e regional nas Américas;e

RESSALTANDO o importante e legítimo trabalho de todas aquelas pessoas, grupos e comunidades que, de forma não violenta, se manifestam, expressam suas opiniões, denunciam publicamente abusos e violações dos direitos humanos, educam sobre os direitos, buscam justiça, verdade, reparação e não repetição, e trabalham para prevenir as violações de direitos humanos, ou exercem qualquer outra atividade de promoção dos direitos humanos,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que adotem as medidas necessárias para criar as condições sociais, econômicas e políticas para que as pessoas defensoras de direitos humanos possam exercer livremente seu trabalho, ea que incorporem uma perspectiva integral de proteção**,** inclusive proteções diferenciadas e coletivas, e interseccionalidade entendida como a interconexão que inclui formas diversas e agravantes de discriminação, exclusão e desigualdade sobre a proteção das pessoas defensoras de direitos humanos**,** as pessoas comunicadorase ambientalistas, bem como seus familiares,e a criação de um ambiente propício para a defesa dos direitos humanos, concedendo as garantias jurídicas necessárias para que toda pessoa, individual ou coletivamente, possa desfrutar de todos os seus direitos e liberdades, sem nenhum tipo de discriminação, em especial aquelas que defendem e exercem os direitos à liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica em contextos onde se cometem violações dos direitos humanos.
2. Considerar especialmente a situação de todas asmulheres defensoras de direitos humanos**,** que infelizmente correm riscos específicos, inclusive a violência sexual e a violência baseada em gênero. É fundamental zelar pelos direitos de todas as mulheres que atuam como defensoras de direitos humanos, que, em reiteradas ocasiões, podem ter de enfrentar diferentes tipos de violência, e ressaltar a importância de fortalecer o papel da família e da comunidade como espaços de proteção e apoio, que evitem que, por causa de suas atividades em defesa dos direitos humanos, as mulheres corram riscos de agressão.
3. Incentivar os Estados membros a que, de maneira conjunta e articulada com a sociedade civil, adotem políticas públicas com vistas a reconhecer o trabalho das pessoas defensoras de direitos humanos, bem como sua importância na construção de sociedades includentes e democráticas.
4. Condenar todo ato que procure impedir ou dificultar, direta ou indiretamente, as tarefas desenvolvidas pelas pessoas defensoras de direitos humanos nas Américas, inclusive atos de represália, ameaças, intimidação e assédio.
5. Reconhecer a tarefa que os defensores de direitos humanos, [CAN: inclusive as pessoas que enfrentam riscos, em particular mulheres defensoras de direitos humanos] executam no plano local, nacional e regional, bem como sua valiosa contribuição para a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas Américas.
6. Instar os Estados membros a que continuem trabalhando na prevenção de situações que impeçam ou dificultem as tarefas dos defensores de direitos humanos, inclusive as pessoas que enfrentam riscos, em particular mulheres defensoras de direitos humanos], bem como na proteção de seus direitos humanos, internamente e nos diferentes foros internacionais, entendendo que a proteção dos defensores e o apoio a seu trabalho é parte fundamental das estratégias de defesa e garantia dos direitos humanos dos Estados, do trabalho dos organismos internacionais em seu conjunto e das atividades das ONGs pertinentes e da sociedade civil em geral.
7. Direitos da criança e do adolescente

CONSIDERANDO a pirâmide populacional das Américas, caracterizada por uma alta percentagem de crianças e adolescentes, e as lacunas existentes no acesso ao pleno exercício dos seus direitos, e que essas lacunas aumentaram devido à pandemia de covid-19 e seus efeitos conexos;

REAFIRMANDO o caráter integral e multidimensional dos direitos da criança e do adolescente e a consequente articulação intersetorial e interinstitucional que a sua promoção e proteção exigem, assim como a importância de se contar com instituições devidamente qualificadas para essa articulação, com pessoal adequado, instalações suficientes, meios apropriados e experiência comprovada nesse tipo de tarefa, e tomando nota do Parecer Consultivo OC-17/2002, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

DESTACANDO o compromisso dos Estados membros com a prevenção, punição, restituição de direitos e a erradicação da exploração, do tráfico e de todas as outrasformas de abuso e violência contra crianças e adolescentes, em todos os âmbitos da sua vida, como uma prioridade hemisférica, tema que foi objeto de um diagnóstico regional feito pelo IIN, com ampla participação de diversos atores relacionados a essa problemática, e que foi apresentado por meio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos em cumprimento das resoluções AG/RES. 2961 (L-O/20) e AG/RES. 2976 (LI-O/21); e

TENDO EM VISTA que a criança e o adolescente, pela sua idade, necessitam receber, além da proteção geral como seres humanos, proteção e cuidados especiais, em um ambiente familiar,e que a falta grave de bens e serviços, daninha para todo ser humano, é particularmente perigosa e prejudicial em seu caso, já que não lhes permite desfrutar de seus direitos, desenvolver plenamente seu potencial ou participar como membros plenos da sociedade, e os expõe a condições que acarretam um aumento da violência,

RESOLVE:

1. Com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, continuar fomentando a criação e consolidação de sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes na região que implementem políticas públicas universais e inclusivas, participativas e respeitosas da diversidade, que permitam o exercício integral de direitos mediante o acesso a serviços de qualidade e que promovam o desenvolvimento integral com atenção especial aos grupos historicamente excluídos e/ouem situação de vulnerabilidade, inclusive os grupos de crianças e adolescentes em situação de migração e que fogem dos seus países em busca de proteção internacional.

2. Incentivar os Estados membros a fortalecer o trabalho conjunto em favor dos direitos das meninas, dos meninos e dos adolescentes, dando atenção especial à resposta aos efeitos da crise sanitária gerada pela pandemia de covid-19, e a temas prioritários como a primeira infância, e o direito à proteção e assistência especial, quando privados de seu ambiente familiar, o desenvolvimento integral na adolescência, os direitos no contexto de migração, e viver em ambientes sem violência; além da necessidade de insistir no fortalecimento da promoção e proteção de todos os seus direitos, levando em consideração a variedade de condições e circunstâncias, a igualdade de gênero sem qualquer tipo de discriminação, e a criação de espaços para que suas opiniões sejam ouvidas, conforme sua idade e maturidade.

3. Dar continuidade às ações empreendidas em desafios como subtração internacional de crianças e adolescentes,eliminação da violência, tráfico e exploração, inclusive sexual, em especial de meninas e mulheres jovens indígenas, acesso à justiça, prevenção da gravidez em meninas e adolescentes, maus-tratos físicos e emocionais, inclusive no contexto digital, em que se devem mitigar riscos e potencializar as oportunidades em matéria de educação, bem como garantir os procedimentos de asilo-refúgio de maneira consistente com o Direito Internacional e as legislações nacionais correspondentes dos que o solicitarem frente à perseguição ou violações de direitos humanos, e constituindo, entre outras modalidades de organização, redes de autoproteção com participação intergeracional com a supervisão dos seus pais ou cuidadores.

4. Reconhecer as atividades do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), em especial as medidas de formação dos recursos humanos, para as políticas de proteção dos direitos da criança e do adolescente, realizadas por meio do Programa Interamericano de Capacitação (PIC), bem como a instauração de diversos grupos de trabalho com os recursos existentes, e o trabalho desenvolvido de forma contínua para a definição das diretrizes estratégicas e das metodologias inovadoras no seu funcionamento.

5. Manifestar sua apreciação pelo diagnóstico hemisférico em matéria de prevenção, erradicação e punição do abuso e de toda forma de violência contra crianças e adolescentes, apresentado pelo IIN, e tomar nota das conclusões e recomendações que dele decorram, e considerar determinarao IIN que avance em sua implementação, com os recursos existentes.

1. Saúde mental e privação da liberdade. O trabalho da defensoria pública oficial autônoma

RESSALTANDO que a Assembleia Geral tomou nota dos Princípios e Diretrizes sobre Defensoria Pública nas Américas, aprovados por unanimidade pela Comissão Jurídica Interamericana, mediante a resolução CJI/RES. 226 (LXXXIX-O/16);

TOMANDO NOTA de que as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, aprovadas pela Décima Quarta Cúpula Judicial Ibero-Americana, realizada de 4 a 6 de março de 2008**,** entendem por privação de liberdade a que tenha sido ordenada por autoridade pública, seja por motivo da investigação de um crime, pelo cumprimento de uma condenação penal ou por doença mental, seja por qualquer outro motivo, e que as Regras também abordam que as pessoas, devido ao seu estado físico ou mental, podem encontrar-se em situação de vulnerabilidade.

RECORDANDO, nesse mesmo sentido, que os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovados pela CIDH, definem a privação de liberdade como qualquer forma de detenção, encarceramento, institucionalização ou custódia de uma pessoa numa instituição pública ou privada, na qual não possa dispor de sua liberdade de movimento, ordenada por uma autoridade judicial ou administrativa ou qualquer outra autoridade, por razões de assistência humanitária, tratamento, tutela, proteção ou por delitos e infrações da lei; e que a definição indica que inclui não somente aquelas que tenham sido processadas ou condenadas, mas também as pessoas que estão sob a custódia e responsabilidade de certas instituiçõesem hospitais psiquiátricos e outros estabelecimentos para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial; instituições para crianças e pessoas idosas, centros para migrantes, refugiados, solicitantes de asilo ou refúgio, apátridas e indocumentadose qualquer outra instituição similar destinada à privação de liberdade de pessoas; e

RECORDANDO TAMBÉM os compromissos assumidos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência, inclusive aqueles no Programa de Ação relativos ao exercício efetivo de sua capacidade jurídica, e para que tenham acesso à justiça em igualdade de condições com os demais, garantindo a disposição dos ajustes razoáveis para esse fim,

RESOLVE:

1. Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica oportuna**,** competente e gratuita prestado pelas Defensorias Públicas Oficiais das Américas, no âmbito das suas competências, para a garantia do acesso à justiça de todas as pessoas, inclusive as pessoas usuárias de serviços de saúde mental; bem como para o reconhecimento e garantia das condições jurídicas emateriais para o gozo de sua autonomia pessoal, além de sua plenaparticipação e do menor grau de restrição do exercício de sua capacidade jurídica.
2. Incentivar as Defensorias Públicas Oficiais das Américas a que estendam às pessoas usuárias de serviço de saúde mental, especialmente, aos meninos, meninas e adolescentes e àquelas que se encontrem privadas de liberdade, um tratamento acessível, efetivo e urgente, proporcionando o apoio aos ajustes substantivos, de procedimento e adequados, entre outros, à idade e gênero que sejam necessários, a fim de facilitar a pronta revisão da medida que dispõe sua internação ou detenção, bem como seu prolongamento ao longo do tempo.
3. Exortar as defensoras e defensores públicos oficiais a assegurar o pleno respeito dos direitos e outras proteções legais aplicáveis às pessoas sujeitas a uma internação por razões de saúde mental, enquanto envolva a privação da liberdade de uma pessoa em situação de vulnerabilidade. Especificamente, instando os Estados a assegurar a intervenção da defensoria pública desde o início da detenção e a tramitação dessas detenções em um prazo razoável e também a promoção da utilização da privação da liberdade em qualquer forma como medida de último recurso.

4. Sem prejuízo da responsabilidade de respeitar, proteger e promover os direitos humanos de todas as pessoas, inclusive daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, no caso de crianças e adolescentes institucionalizados, procurar promover que defensoras e defensores assegurem que toda intervenção e decisão a seu respeito**,** quando aplicável, observe o princípio de autonomia progressiva, autodeterminação e as decisões com apoio, reforçando as proteções do devido processo como medida de proteção especial desse grupo em particular situação de vulnerabilidade.

5. Incentivar os Estados membros a que regulamentem mecanismos de monitoramento e supervisão das instituições em que estejam alojadas pessoas usuárias de serviços de saúde mental, bem como dos centros penitenciários, assegurando uma correta avaliação e atenção para proteger a integridade física, o bem-estar emocional e mental e o desenvolvimento de todas as pessoas privadas de liberdade, implementando as modificações normativas e ajustes que sejam necessários de acordo com os compromissos que emanam dos instrumentos internacionais de direitos humanos, conforme sejam aplicáveis.

6. Solicitar ao Conselho Permanente que encarregue a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de incluir em seu plano de trabalho, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, o seguinte tema desta resolução, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas: Saúde mental e privação da liberdade. O trabalho da defensoria pública oficial autônoma. Realização de uma décima primeira sessão extraordinária da CAJP sobre as boas práticas destinadas a garantir o acesso à justiça das pessoas usuárias de serviços de saúde mental colocadas em prática em cada instituição de defensoria pública da região, no primeiro trimestre de 2023, com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), de peritos do setor acadêmico e da sociedade civil, inclusive organizações de mulheres,bem como das organizações internacionais. O comparecimento dos membros da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) deverá ser garantido pela própriaAIDEF.

1. Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações ou “Princípios Méndez”[[24]](#footnote-24)/

RESSALTANDO a importância do devido processo legal e de seus princípios e garantias fundamentais na efetiva proteção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade;

RECONHECENDO com interesse a elaboração dos “Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações” ou “Princípios Méndez”, que visam prestar orientações práticas para que os Estados reforcem as medidas preventivas contra a tortura e outros maus-tratos durante o processo de investigação, em particular nos interrogatórios e entrevistas, e que obtiveram o respaldo da Relatoria Especial das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que considerem incorporar em sua legislação, conforme seja apropriado, regulamentos, técnicas de treinamento, procedimentos e práticas nacionais os “Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações”, também conhecidos como “Princípios Méndez”, que constituem uma ferramenta essencial para a proteção dos direitos humanos e a prevenção da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes bem como a que considerem estabelecer módulos de formação com base nesses Princípios, voltados para os funcionários de entidades públicas que executam interrogatórios ou entrevistas para obter confissões.
2. “Liberdade de expressão e jornalismo nas Américas”

TENDO EM VISTA o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o artigo 4º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o artigo 4º da Carta Democrática Interamericana e a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão de 2000 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

SUBLINHANDO o papel fundamental que o direito à liberdade de investigação, opinião e expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio, desempenha na promoção e proteção dos direitos humanos e no fortalecimento das sociedades democráticas;

OBSERVANDO que os meios de comunicação independentes, livres, pluralistas e diversos são essenciais em uma sociedade democrática e que sua ausência debilita o debate livre e aberto sobre assuntos de interesse público e o acesso à informação;

ENFATIZANDO a preocupação com os efeitos adversos que a concentração de meios de comunicação possa ter para o fortalecimento da democracia e o pleno exercício do direito dos cidadãos de buscar, receber e difundir a informação;

DESTACANDO o trabalho do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na realização de atividades de proteção e promoção do direito à liberdade de pensamento e de expressão nas Américas,[[25]](#footnote-25)**/**

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que continuem desenvolvendo garantias legais para o livre exercício do jornalismo, com perspectiva de gênero**,** incluindo a incorporação de medidas de proteção e o fortalecimento da capacidade técnica.
2. Incentivar os Estados membros, os intermediários de internet, as organizações da sociedade civil e demais partes interessadas a que fomentem e apoiem, de maneira proativa, a alfabetização e a inclusão digital, facilitem o acesso à informação e às ideias e reduzam a disparidade digital existente na região.

3. Incentivar os Estados membros a que promovam ativamente a representação das mulheres no exercício jornalístico e nos meios de comunicação.

1. Solicitar à CAJP que, com os recursos existentes, realize uma “sessão extraordinária para que, em consulta com os Estados, reflita coletivamente, compartilhe lições aprendidas e intercambie boas práticas em matéria de direito à liberdade de expressão e ao jornalismo nas Américas” e apresente os resultados alcançados na referida sessão ao Conselho Permanente, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
2. “O poder da inclusão e os benefícios da diversidade

RECORDANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e que estão relacionados entre si e que toda pessoa tem direito a desfrutar desses direitos sem nenhuma distinção, em consonância com o princípio de igualdade e não discriminação;

RECORDANDO TAMBÉM que todos os Estados das Américas, mediante a Declaração de Assunção “Desenvolvimento com Inclusão Social”, de 2014, acordaram que é imperativo promover sociedades justas, equitativas e inclusivas;

RECONHECENDO a contribuição das reuniões setoriais e ministeriais da OEA para se alcançar maior inclusão na região;

OBSERVANDO que a inclusão é um tema generalizado e transversal na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e sua promessa de ”não deixar ninguém para trás” e, em particular, a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas,aplicandoosODS 5, 10 e16, em que se promovam a igualdade de gênero e a inclusão social, econômica e política, o acesso à justiça para todas as pessoas e a construçãode instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

OBSERVANDO COM APREENSÃO que em toda a região continuam as denúncias de atos e expressões de ódio e exclusão, inclusive, mas não de forma exclusiva, ao antissemitismo, islamofobia, transfobia, violência, racismo e discriminação;

RECONHECENDO os esforços dos órgãos, organismos e entidades da Organização dos Estados Americanos para combater a discriminação, a intolerância., o extremismo violento e outras formas de ódio na região que aumentam com rapidez e que todos os Estados têm a responsabilidade de combater;

REAFIRMANDO que a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana constituem o alicerce da liberdade, da justiça, da segurançae da paz, e que a inclusão social é um elementoessencial para a plena realização da dignidade humana, do respeito dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e da paz duradoura em nossas sociedades democráticas; e

DESTACANDO COM SATISFAÇÃO que, em 28 de abril de 2022, a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos realizou uma reunião extraordinária em que os Estados membros ouviram especialistas, compartilharam lições aprendidas e intercambiaram boas práticas para avançar nos objetivos desta resolução no que se refere à inclusão e à diversidade,

RESOLVE:

1. Reconhecer que a inclusão implica a participação plena e genuína de todas as pessoas, sem nenhuma forma de discriminação na vida econômica, social, cultural, cívica e política.

2. Reafirmar que a inclusão é um elementoessencial para a plena realização do potencial único de cada pessoa, e que as sociedades democráticas e inclusivas valorizam e respeitam a diversidade como fonte de vitalidade e reconhecem essa diversidade benéfica para o progresso e o bem-estar de suas populações.

3. Instar os Estados membros a que continuem os seus esforços para construir sociedades mais inclusivas:

1. adotando, implementando, mantendo e aperfeiçoando leis, políticas públicas, programas, serviços e instituições inclusivas, e
2. mantendo uma cultura de inclusão apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a superar as diferenças, fomentar a compreensão mútua e promover maior respeito pela diversidade de origens, perspectivas e identidades.

4. Apoiar a inclusão como princípio fundamental da democracia, que abranja a participação plena e efetiva de todas as pessoas na vida cívica e política de todas pessoas, o que envolve elementos como eleições transparentes, livres e justas; instituições públicas e elaboração de políticas que sejam inclusivas e responsáveis; representação e participação equitativa dos diversos setores da população na política e nas instituições públicas; espaços cívicos seguros e acessíveis; meios de comunicação livres e sem censura, tanto eletrônicos como tradicionais; e inclusão digital, desde a conectividade à internet até a competência digital, requerida para contar com cidadãos democráticos informados e comprometidos.

5. Avançar para uma maior inclusão econômica, que compreenda a participação plena e significativa de todas as pessoas na vida econômica, inclusive todas as mulheres, o que implica elementos como acesso à educação e a formação de qualidade, facilitação da acessibilidade à infraestrutura, aos serviços e aos equipamentos públicos, trabalho decente, proteção trabalhista, igualdade salarial, inclusão financeira, os programas de proteção social, a erradicação da pobreza, políticas de crescimento inclusivo, tributação mais equitativa e as políticas comerciais inclusivas bem como uma cooperação multilateral inclusiva e orientada para o desenvolvimento.

6. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que organize, observando os recursos disponíveis e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, a SEDI e a Subcomissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento, uma reunião extraordinária em que os Estados membros possam dialogar com especialistas, compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas, com vistas a alcançar as metas desta resolução, com ênfase especial nos aspectos identificados no parágrafo 5 e que a Comissão apresente os resultados alcançados na mencionada reunião ao Conselho Permanente antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

1. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento para a Implementação do Protocolo de São Salvador

DESTACANDO as ratificações efetuadas pelos Estados membros ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), em cujo artigo 19 se prevê que os Estados Partes se comprometem a apresentar relatórios periódicos em relação às medidas progressivas que tiverem adotado para assegurar o devido respeito aos direitos consagrados no mesmo Protocolo, e que as normas correspondentes foram estabelecidas mediante a resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05) e subsequentes; e

RECONHECENDO a contribuição da Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA), em sua integração e Presidência do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador, valorizando, além disso, a importância de seus trabalhos, relatórios e recomendações,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados Partes a que levem em consideração as observações para o desenvolvimento de suas políticas públicas a fim de promover os direitos econômicos, sociais e culturais, bem como exortá-los a que compartilhem boas práticas na matéria e considerem propostas inovadoras existentes para o cumprimento das recomendações sobre o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador).

2. Felicitar o Chile pela recente ratificação e convidar os Estados membros que ainda não são Partes a que considerem assinar ou ratificar o Protocolo de São Salvador, ou a ele aderir, conforme seja o caso.

1. “Proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas”

DESTACANDO a importância do Plano de Ação do Brasil: Um Roteiro Comum para Fortalecer a Proteção e Promover Soluções Duradouras para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe em um Marco de Cooperação e Solidariedade, adotado em 3 de dezembro de 2014, como o marco estratégico para a proteção das pessoas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, refugiadas, deslocadas e das pessoas apátridas para a América Latina e o Caribe;

DESTACANDO TAMBÉM a importância do Pacto Mundial sobre os Refugiados, do trabalho do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo e do acompanhamento dos compromissos assumidos por diversos Estados membros da Organização no Primeiro Foro Mundial sobre Refugiados, realizado em Genebra em dezembro de 2019, em particular sobre o fortalecimento das capacidades de asilo e de proteção, a responsabilidade compartilhada e as soluções duradouras;

DESTACANDO AINDA as conquistas alcançadas mediante a adoção da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984, da Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994, e da Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, a Declaração de Brasília sobe a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano, de 2010, bem como o importante diálogo inclusivo e construtivo do processo Cartagena +30.

RECONHECENDO a necessidade de se manter espaços de diálogo regional que permitam atender, de maneira concertada, no espírito de solidariedade e responsabilidade compartilhada, à devida proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado nas Américas; e a conveniência de avaliar condições para fortalecer os sistemas de intercâmbio de informações.

RECORDANDO suas resoluções AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2941 (XLIX-O/19), AG/RES. 2961 (L-O/20) e AG/RES. 2976 (LI-O/21), no que se refere ao Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS), mecanismo que contribui para as iniciativas geradas em nível multilateral para o diálogo e a cooperação em matéria das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, integrado por Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Panamá;

DESTACANDO TAMBÉM que, no âmbito da Nona Cúpula das Américas, realizada na cidade de Los Angeles, Califórnia, em junho de 2022, os sete Estados Partes do MIRPS assinaram a “Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção”, na qual reiteraram sua vontade de fortalecer os esforços regionais e hemisféricos a fim de se criar as condições para uma migração segura, ordenada, humana e regular e de fortalecer as estruturas necessários para a proteção e a cooperação internacional; e

RECONHECENDO que as crises provocadas por deslocamento que ocorrem na região requerem de todos os países a adoção de medidas concretas para assegurar o respeito, a proteção e a promoçãodos direitos humanos de todasas pessoas, inclusive dos solicitantes da condição de refugiado e refugiadas, independentemente de sua condição migratória,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que continuem implementando os programas e os eixos temáticos do Plano de Ação do Brasil, conforme seja cabível, os pilares dos planos de ação nacionais do MIRPS, a que, com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo, conforme o caso, continuem fortalecendo as suas capacidades nacionais na matéria, a fim de responder melhor à grande afluência de pessoas com necessidades de proteção internacional, de acordo com os recursos disponíveis.

2. Recomendar aos Estados membros interessados que continuem desenvolvendo melhores práticas para a determinação da condição de pessoa refugiada, baseadas na otimização dos mecanismos de identificação de necessidades de proteção internacional, de acordo com o perfil da pessoa, riscos e vulnerabilidades; o fortalecimento dos sistemas de identificação e referência de casos aos Comitês Nacionais para os Refugiados (CONAREs) ou órgãos equivalentes; o desenvolvimento de ferramentas de registro biométrico e gerenciamento informatizado dos pedidos; o estabelecimento de sistemas de triagem e de procedimentos acelerados, simplificados, agrupados e especiais para a determinação da condição de pessoa refugiada, ou baseados na presunção de inclusão e na determinação grupal, conforme aplicável**,** de acordo com as legislações nacionais, permitindo, em todas as situações, a realização da análise da condição de refugiado caso a caso; e a promoção da identidade digital e da interoperabilidade dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada com os sistemas nacionais de identificação e proteção.

3. Agradecer a assistência técnica e financeira do ACNUR e da comunidade internacional; e fazer um apelo a que continuem apoiando a elaboração, o financiamento e a implementação de projetos nacionais de fortalecimento dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada nos países interessados, bem como de suas iniciativas regionais sobre capacitação e intercâmbio de funcionários públicos das comissões nacionais para os refugiados, ou órgãos equivalentes, a identificação de perfis de pessoas em risco por meio de informações do país de origem, o intercâmbio de boas práticas por meio de uma plataforma regional digital, e a divulgação de um modelo regional para a determinação da condição de pessoa refugiada, iniciativas essas que devem levar em conta as diferentes realidades e as circunstâncias particulares de cada país.

4. Exortar todos os Estados membros a que continuem respeitando o Direito Internacional dos Refugiados, especialmente o princípio de não devolução, bem como a que continuem respeitando as suas obrigações e compromissos internacionais nas operações fronteiriças; reafirmar a importância fundamental da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e seu Protocolo (1967); recomendar, conforme o caso, a aplicação da definição regional de refugiado constante da Declaração de Cartagena sobre refugiados (1984) para responder às necessidades de proteção internacional identificadas em vários países da região; tomar nota dos pareceres consultivos OC-21/14 e OC-25/18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de acordo com a legislação nacional e as obrigações internacionais de direitos humanosaplicáveis; e destacar a complementaridade do estatuto de refugiado com outros estatutos de proteção adotados na região, como a proteção complementar ou a proteção temporária, bem como com os estatutos de migração ou os processos de regularização que supõem acordos de permanência legal com salvaguardas de proteção adequadas para as pessoas migrantes.

5. Reiterar aos Estados membros a necessidade de que tratem os refugiados, as pessoas solicitantes da condição de refugiado, migrantes e as pessoas apátridas com dignidade e proporcionem assistência humanitária, inclusive de longo prazo,com o apoio, entre outros, dos atores internacionais, do setor privado e das entidades financeiras, a fim de apoiar a adoção de medidas de proteção, incluindo as com perspectiva de gênero; bem como promover a inclusão nos sistemas nacionais e a busca de soluções duradouras para as pessoas que necessitam de proteção internacional.

6. Reiterar aos Estados membros a importância da atenção ao tema infância e adolescência migrante e refugiada, de maneira prioritária, dispensando-lhe um tratamento especial e um cuidado adequado, enquanto protegem seus direitos e seu interesse superior, na medida em que experimentam vulnerabilidade desproporcional nos processos migratórios.

1. Reconhecer os constantes esforços feitos pelos Estados que integram o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS), bem como o Processo de Quitopara responder e atender às necessidades das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, com o apoio de sua Secretaria Técnica Conjunta, composta pela Secretaria-Geral da OEA por meio do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SARE) e do ACNUR.

8. Incentivar os Estados membros do MIRPS a que continuem promovendo mecanismos de cooperação e compartilhem as boas práticas que desenvolveram para buscar soluções duradouras para as pessoas com necessidades de proteção internacional, nos Grupos de Trabalho: 1) Recepção, admissão e trâmite de pessoas com necessidades de proteção; 2) Deslocamento interno; 3) Governabilidade local; e 4) Emprego e meios de vida.

9.Incentivar os Estados membros do MIRPS a que deem continuidade aos esforços de medição do investimento público realizado por cada um dos países no atendimento das pessoas forçosamente deslocadas. Dessa maneira, visibilizar os esforços nacionais para oferecer proteção e buscar soluções regionais com o apoio de outros atores, internacionais ou nacionais, públicos ou privados, nesses esforços.

10. Destacar também as contribuições oferecidas pela Plataforma de Apoio do MIRPS para a mobilização de assistência financeira e técnica possível. Neste sentido, reconhecer que o “Evento de Solidariedade”, realizado em 21 de setembro de 2022 e organizado pelo Canadá e pelos Estados Unidos, foi um esforço muito positivo que deveria ser replicado.

11. Agradecer ao Reino da Espanha pela primeira contribuição para o Fundo do MIRPS e **e**xortar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições voluntárias ao Fundo do MIRPS, ou outro tipo deassistênciafinanceira, técnica ou em espécie,a fim de apoiar os objetivos voltados ao incremento e fortalecimento de suas atividades, bem como os mecanismos de cooperação regional para a implementação do Pacto Mundial para os Refugiados.

12. Incentivar os países a que mantenham e promovam mecanismos de cooperação voltados ao compartilhamento das boas práticas que estejam desenvolvendo.

13. Reconhecer os constantes esforços que realizam os Estados que integram o Processo de Quito, e instar os Estados membros e doadores a que contribuam para o Plano Regional de Resposta a Refugiados e Migrantes (RMRP), das Nações Unidas, paraapoiar a resposta às necessidades decorrentes da situação dosrefugiados, solicitantes de refúgio e migrantes da região, conforme os critérios de solidariedade e responsabilidade compartilhada.

14. Intensificar esforços na busca de soluções que possam atuar em conjunto como ferramentas úteis, práticas e realistas que impactem de maneira positiva a vida das pessoas com necessidades de proteção internacional e daquelas forçosamente deslocadas, considerando os cenários atuais que incluem os impactos econômicos e os efeitos dos desastres naturais e da mudança do clima e emergênciassanitárias.

1. “Direitos humanos das pessoas idosas”

CONSCIENTES da urgência de determinar e integrar as necessidades e a participação significativa na recuperação pós-pandemia das pessoas idosas, que foram particularmente afetadas durante a pandemia de covid-19 e discriminadas por sua idade na prestação dos serviços de saúde; e reconhecendo que as pessoas idosas têm direito à vida, à dignidade na velhice e ao gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social, sem nenhum tipo de discriminação, como estabelece a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, na qual oito Estados membros são Parte,

RESOLVE:

1. Felicitar a Colômbia por ter depositado o instrumento de adesão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e exortar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem, conforme o caso, assinar ou ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, ou a ela aderir, considerando que são necessários 10 Estados Partes para colocar em funcionamento o Comitê de Peritos, que permitirá acompanhar o progresso na implementação da referida Convenção, de acordo com as suas competências.

2. Incentivar os Estados a que envidem os esforços necessários para proteger os direitos humanos das pessoas idosas, assegurando que recebam cuidados preferenciais e apoios específicos e diferenciados, de acordo com suas necessidades, que zelem por sua integridade e promovam sua autonomia e independência,e o acesso universal, equitativo e oportuno nos serviços integrais de saúde de qualidade baseados em atenção primária, especialmente aqueles que prestam atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, bem como instar os Estados a que priorizem as necessidades das pessoas idosas ao definirem os programas e políticas de recuperação pós-pandemia.

1. Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência 2016–2026 (PAD) e Apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência

RECORDANDO os compromissos assumidos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) e no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD), a importância de comemorar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, o Dia Internacional da Síndrome de Down, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo e todas as datas que deem visibilidade ao dever de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência, inclusive grupos em situação de vulnerabilidade, em especial diante de situações de violência baseada em gênero;

RECONHECENDO que muitas pessoas com deficiência apresentam condições preexistentes que as tornam mais suscetíveis a contrair covid-19 e a experimentar sintomas mais graves após a infecção, e que os efeitos da pandemia de covid-19 exacerbaram a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência, agravando as barreiras pré-existentes para seu acesso, em igualdade de condições, aos serviços públicos essenciais acessíveis, como a saúde, a educação, o emprego, as tecnologias da informação e da comunicação, a proteção social e os direitos que são devidos a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a combater a discriminação estrutural contra as pessoas com deficiência no contexto da pandemia de covid-19, e a adotar medidas com um enfoque e em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos que respondam às suas necessidades específicas nas respostas atuais, bem como na preparação para eventuais emergências sanitárias, com ações de proteção para as pessoas com deficiência, de maneira que possam exercer os seus direitos em igualdade de condições e sem discriminação, incluindo medidas destinadas a assegurar as condições de acessibilidade que permitam o cumprimento do teletrabalho, conforme cada legislação nacional, e medidas para garantir a sua segurança e proteção em situações de risco ou emergência, particularmente para as pessoas com deficiência que também pertencem a outros grupos em situação de vulnerabilidade, em especial ante situações de violência baseada em gênero, e medidas destinadas a garantir o seu acesso ao mais alto nível possível de saúde sem discriminação por motivos de deficiência, bem como à informação acessível necessária para a prevenção e o tratamento do contágio, entre outras.
2. Estimular os Estados membros, em consonância com o parágrafo anterior, a tomar nota do compêndio “*Atención a las Personas con Discapacidad en las Américas en el marco de la pandemia del COVID-19*”, publicado pelo Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, que consolida as boas práticas e iniciativas implementadas em 13 países das Américas orientadas à melhor atenção de pessoas com deficiência durante a pandemia.
3. Estimular os Estados membros da OEA que não são Partes na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) a considerar a possibilidade de aderir à referida Convenção, a fim de intensificar os esforços regionais em matéria de inclusão e não discriminação das pessoas com deficiência; e os Estados membros que são Partes na CIADDIS a implementar as recomendações feitas pela Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS) em suas avaliações por áreas de ação e considerar a possibilidade de fazer contribuições voluntárias ao Fundo Específico para apoiar o funcionamento da CEDDIS e de sua Secretaria e ao Fundo Específico para o Grupo Misto encarregado de apoiar a implementação do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD).
4. Tomar nota da publicação da CEDDIS intitulada “Guia Prático para o Estabelecimento de Apoios para o Exercício da Capacidade Jurídica das Pessoas com Deficiência”, elaborada sob os princípios e diretrizes da CIADDIS e da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), orientada a promover o exercício pleno e efetivo da vontade e cidadania das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, e solicitar aos Estados membros sua máxima divulgação possível a fim de contribuir para sua implementação nas esferas pública e privada.
5. Destacar o trabalho do Grupo de Países Amigos das Pessoas com Deficiência da OEA e estimular outros países a incorporar-se a seu trabalho.
6. Incumbir o Departamento de Inclusão Social de que, na sua qualidade de Secretaria Técnica da CEDDIS e da área de promoção de programas, de inclusão social das pessoas com deficiência, continue realizando, de acordo com os recursos disponíveis, em coordenação com os Estados membros e com o apoio da Secretaria-Geral, iniciativas de divulgação e promoção sobre os direitos dos membrosdesse grupo e sua plena participação em todos os âmbitos da sociedade, com a colaboração de pessoas com deficiência ou outros atores.
7. Exortar a Secretaria-Geral a implementar as medidas necessárias para transversalizar a inclusão de todas as pessoas com deficiência dentro da Organização como por meio das suas ações e em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, assegurando a participação plena e efetiva de organizações de pessoas com deficiência nesse processo; e a comemorar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, que se celebra todo 3 de dezembro, por meio de ações que contribuam para o pleno reconhecimento, visibilidade, exercício e gozo de seus direitos.
8. Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo [[26]](#footnote-26)/

RECONHECENDO a importância de ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância,

RESOLVE:

1. Solicitar ao Conselho Permanente que organize, com os recursos existentes, uma sessão de acompanhamento destinada a recolher as contribuições dos Estados membros para combater a intolerância e a discriminação na região.

2. Convidar os Estados membros a que considerem a possibilidade de assinar e ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ou a elas aderir, levando em conta que ambas promovem a coexistência da diversidade, entendida como um ponto forte das sociedades democráticas do Hemisfério.

1. Proteção dos direitos humanos frente à pandemia de covid-19 e futuras emergências epidêmicas ou pandêmicas

RECORDANDO as resoluções 1/2020, “Pandemia e direitos humanos nas Américas”, 4/2020, “Direitos humanos das pessoas com covid-19”, e 1/2021, “As vacinas contra a covid-19 no âmbito das obrigações interamericanas de direitos humanos” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos relativas às normas e recomendações de orientação aos Estados membros quanto às medidas para o atendimento e a contenção da pandemia de covid-19 e às diretrizes sobre os direitos humanos das pessoas afetadas pela covid-19, bem como as resoluções do Conselho Permanente CP/RES. 1151 (2280/20) e CP/RES. 1165 (2312/21), destacando que a saúde é um bem público que deve ser protegido por todos os Estados em condições de igualdade e não discriminação;

CONSIDERANDO que a pandemia de covid-19 nos mostrou os efeitos negativos, diferenciados e interseccionaiscausados por emergências sanitárias internacionais, durante as quais se exacerbam lacunas preexistentes no gozo dos direitos humanos de todos os setores da população, em particular das pessoas e membros de populações em situação especial de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas,

RESOLVE:

1. Incluir os enfoques de direitos humanos e perspectiva de gênero, de acordo com as respectivas obrigações internacionais sobre direitos humanos, nas medidas de prevenção, preparação e resposta para promover o gozo efetivo dos direitos e a preservação da saúde, incluindo medidas preventivas e acesso a vacinas, tratamentos e meios de diagnóstico, em conformidade com o princípio do consentimento prévio, livre, pleno e informado, e com atenção diferenciada para as pessoas e membros de populações em especial situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas.

2. Promover e proteger o gozo e o exercício dos direitos humanos e o direito ao gozo do grau máximo de saúde física e mental para toda a população, inclusive das pessoas afetadas pela covid-19 ou qualquer outro patógeno epidêmico ou pandêmico, em consonância com os princípios de igualdade e não discriminação.

3. Promover o intercâmbio técnico e de cooperação regional que fomente as boas práticas dos Estados relativas às medidas adotadas no contexto da pandemia, que levem em conta o enfoque de direitos humanos e a perspectiva de gênero, a fim de melhorar a resposta epidemiológica de forma efetiva e humana, procurando e promovendo a acessibilidade, de forma participativa, transparente, sem discriminação e com a mais ampla cobertura possível no nível geográfico, a medicamentos, tratamentos, vacinas e meios de diagnóstico, outras tecnologias sanitárias, bens de qualidade, serviços, informação e conhecimentos desenvolvidos para o atendimento preventivo, curativo, paliativo, de reabilitação ou o cuidado das pessoas afetadas pela covid-19 durante outras emergências epidêmicas ou pandêmicas.

4. Prestar e difundir informações adequadas e suficientes sobre vacinas e tratamentos seguros e efetivos, bem como garantir o acesso a informações oportunas, completas, compreensíveis, claras, sem tecnicismos, fidedignas, culturalmente apropriadas e que levem em conta as particularidades e necessidades específicas da pessoa, relativas tanto às diversas formas de transmissão do patógeno como à prevenção de contágio e métodos profiláticos disponíveis, sejam estes vacinas ou tratamentos médicos, protegendo o direito de desfrutar dos benefícios que resultem do progresso científico e de suas aplicações.

1. Acompanhamento da implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2022–2026) [[27]](#footnote-27)/

TENDO PRESENTES a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a prorrogação do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017-2021) por mais um período (2022-2026), a fim de dar-lhe o devido acompanhamento e cumprimento, dados os obstáculos impostos pela pandemia de covid-19; a resolução AG/RES. 2898 (XLVII-O/17), “2019 Ano Internacional das Línguas Indígenas”; a resolução AG/RES. 2934 (XLIX-O/19), “Participação efetiva dos povos indígenas e dos afrodescendentes nas atividades da OEA”; e a Resolução 74/135, de 18 de dezembro de 2019, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que proclama o período 2022–2032 Década Internacional das Línguas Indígenas, a fim de chamar a atenção para a gravidade da perda de línguas indígenas e a necessidade premente de conservá-las, revitalizá-las e promovê-las, bem como de adotar medidas urgentes em nível nacional e internacional; e

CELEBRANDO a realização das Semanas Interamericanas dos Povos Indígenas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros, a Secretaria-Geral e as instituições da OEA a que tomem todas as medidas necessárias para a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2022-2026) e da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032).

2. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que contribuam para o Fundo Específico de Contribuições Voluntárias, a fim de apoiar a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2022-2026).

3. Instar os Estados membros a que continuem promovendo espaços de diálogo, a fim de explorar possíveis instâncias para garantir a implementação efetiva da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

4. Continuar encarregando a Secretaria-Geral de realizar um encontro de altas autoridades dos Estados membros encarregadas das políticas para os povos indígenas, com a participação plena e efetiva de representantes de povos indígenas das Américas e de outras agências internacionais e regionais, a fim de propiciar oportunidades de diálogo sobre os desafios relativos aos direitos dos povos indígenas e analisar opções para o mandato, o formato e os custos do eventual mecanismo de acompanhamento institucional da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, considerado em seu Plano de Ação (2022-2026).

5. Reiterar a importância da coordenação e da cooperação entre os Estados membros, para que continuem apoiando a realização das atividades comemorativas da Semana Interamericana dos Povos Indígenas.

6. Promover na região o mais alto nível possível de proteção dos direitos dos povos indígenas, com especial atenção para as mulheres e meninas indígenas, pessoas LGBTIe membros de outros grupos que foram historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade**,** do direito individual e coletivo ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental, bem como assegurar o acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços, inclusive a atenção da saúde. Além disso, promover ações para que as respostas à pandemia de covid-19 e a futuras epidemias ou pandemias sejam inclusivas, com uma perspectiva de gênero e um enfoque de direitos humanos, respeitando e protegendo os direitos dos povos indígenas.

7. Promover e proteger os direitos dos povos indígenas, no âmbito das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, frente a ações da criminalidade violenta **e** organizada que poderiam agravar a sua situação de vulnerabilidade, sobretudo no âmbito da pandemia de covid-19 ou durante outras emergências epidêmicas ou pandêmicas.

1. Registro civil universal e direito à identidade[[28]](#footnote-28)/

CONSIDERANDO que o reconhecimento da identidade daspessoas facilita o exercício de outros direitos, tais como ao nome, à nacionalidade, à inscrição no registro civil e de nascimento, a relações familiares e à personalidade jurídica, bem como de outros direitos reconhecidos em instrumentos internacionais como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e levando em conta que os Estados membros assumiram o compromisso de redobrar esforços para proporcionar o acesso a uma identidade jurídica para todos, em particular por meio do registro de nascimento, a fim de alcançar a meta 16.9 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e garantir uma identidade jurídica para todos,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de seu Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas e do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais, continuar proporcionando assistência aos Estados membros que assim o solicitem para o fortalecimento de seus sistemas de registro civil, a fim de promover a proteção e a garantia do direito à identidade, do registro universal de nascimento, óbito e demais atos do estado civil, assim como da interconexão entre os sistemas de registro e os sistemas de identidade nacional, com vistas a assegurar uma identidade legal para todos e, assim, fortalecer a proteção dos direitos humanos, especialmente os de todos os membros das populações em condição de vulnerabilidade, deslocadas e/ou historicamente discriminadas, prevenindo e erradicando a apatridia e permitindo o acesso universal e equitativo a serviços públicos essenciais.

2. Instar todos os Estados membros a que, de acordo com sua legislação nacional, promovam o acesso de todas as pessoas a documentos de identidade, inclusive os conacionais residentes no exterior, independentemente de sua condição migratória, mediante a implementação de sistemas efetivos e interoperáveis de registro civil, de identificação e de estatísticas vitais, que incluam procedimentos simplificados e não discriminatórios que sejam acessíveis a todas as pessoas,respeitando a diversidade,dispensando cuidado especial à proteção das informações pessoais e aplicando um enfoque integrado e diferenciado que leve em conta gênero, idade e direitos.

1. Direitos humanos e meio ambiente [[29]](#footnote-29)/[[30]](#footnote-30)/[[31]](#footnote-31)/

CONSIDERANDO a Resolução 76/300da Assembleia Geral das Nações Unidas, mediante a qual se reconhece que o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano e, ademais, se exortam os Estados, as organizações internacionais, as empresas e outras partes interessadas pertinentes a que adotem políticas, aumentem a cooperação internacional, fortaleçam a capacitação e continuem compartilhando boas práticas a fim de intensificar os esforços para garantir um meio ambiente limpo, saudável e sustentável para todos.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a CIDH, juntamente com sua Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), publicou, em 4 de março de 2022, a Resolução 3/21, intitulada “Emergência climática: alcance das obrigações interamericanas em matéria de direitos humanos”, na qual se reconhece que a mudança do clima é uma emergência de direitos humanos, constituindo uma das maiores ameaças ao pleno gozo dos direitos humanos das gerações presentes e futuras, à saúde dos ecossistemas e de todas as espécies que habitam o Hemisfério;

TOMANDO NOTA da realização da Primeira Conferência das Partes no Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazu), ocorrida na sede da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), de 20 a 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a histórica preocupação dos Estados membros com as situações que impedem ou dificultam as tarefas das defensoras e defensores dos direitos humanos nos planos nacional e regional nas Américas [AG/RES. 1671 (XXIX-O/99)]; o dever dos Estados de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, entre eles o direito a defender e promover os direitos humanos; e o importante e legítimo trabalho realizado por todas as pessoas, grupos e comunidades que, de forma não violenta, se manifestam, expressam sua opinião, denunciam publicamente abusos e violações de direitos humanos, educam sobre os direitos, buscam a justiça, a verdade, a prestação de contas e a reparação e a não repetição das violações de direitos, ou que exercem qualquer outra atividade de promoção de direitos humanos [AG/RES. 2908 (XLVII-O/17)],

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a promover o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável e a aumentar a cooperação internacional, fortalecer o desenvolvimento de capacidades e continuar compartilhando boas práticas que contribuam para um meio ambiente saudável, inclusive no contexto da tomada de medidas para se alcançar os objetivos e as metas pertinentes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

2. Encarregar o Conselho Permanente de incluir, em uma de suas sessões ordinárias, o tema do acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe, convidando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a sua Relatoria Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais e o Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador a apresentarem um relatório sobre a situação do referido tema na América Latina e no Caribe.

3. Ao reconhecer a entrada em vigor do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazu), em 22 de abril de 2021; os Estados Partes no Acordo de Escazu convidam uma vez mais os Estados da América Latina e do Caribe que ainda não o tenham feito a que considerem ratificar esse Acordo, ou a ele aderir, conforme seja o caso.

1. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) [[32]](#footnote-32)/[[33]](#footnote-33)/[[34]](#footnote-34)/[[35]](#footnote-35)/[[36]](#footnote-36)/

RECORDANDO a seção xxi da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), as obrigações emanadas da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), o Estatutodo Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), seu Plano Estratégico 2018-2023, os acordos resultantes da Oitava Conferência de Estados Partes na Convenção de Belém do Pará (MESECVI-VIII/doc.134/20 rev. 2), e a Décima Sétima Reunião da Comissão de Peritas do MESECVI (MESECVI/CEVI/doc.261/20); e

DESTACANDO sua preocupação com o aumento exacerbado da violência física, psicológica, sexual e baseada em gênero contra as mulheres, adolescentes e meninas no contexto da pandemia de covid-19,

RESOLVE:

1. Reiterar o compromisso dos Estados Partes com o trabalho do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) e seus propósitos e instar o Mecanismo a que, de acordo com os recursos disponíveis, e em conformidade com as competências dos órgãos que o integram, gere dados e informações relevantes e desagregadas — por raça, etnicidade, gênero, sexo, idade e outras categorias que sejam importantes — sobre a magnitude e o impacto das múltiplas formas de violência sexual e baseada em gênero e discriminação a partir de uma perspectiva interseccional, a fim de se alcançar a igualdade de gênero e o pleno acesso e gozo dos direitos humanos das mulheres, jovens e meninas em toda a sua diversidade.
2. Exortar o MESECVI a que analise a implementação das recomendações da Terceira Rodada de Avaliação Multilateral e que continue promovendo a participação dos Estados Partes na Quarta Rodada de Avaliação Multilateral do MESECVI, para que forneçam dados e informações de acordo com os indicadores transmitidos pela Comissão de Peritas.
3. Recomendar ao MESECVI que conduza uma análise, de acordo com os recursos disponíveis, dos dados atualizados e elabore uma estratégia para abordar os efeitos da pandemia de covid-19 na violência baseada em gênero, incluindo, entre outros, a violência física, psicológica, sexual, econômica, cibernética, o tráfico de mulheres e meninas, a violência simbólica, a gravidez infantil e adolescente, bem como os obstáculos ao acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, e ao acesso à justiça para mulheres, adolescentes e meninas.
4. Recomendartambém ao MESECVI que continue desenvolvendo ações para implementar o acordo aprovado na Oitava Conferência de Estados Partes na Convenção de Belém do Pará (MESECVI-VIII/doc.134/20 rev. 2), mediante o qual se solicitou à Secretaria Técnicaimpulsionar a elaboração de um projeto de declaração conjunta dos Estados Partes para a erradicação dos estereótipos de gênero nos espaços públicos que resultamem violência simbólica e violência política por motivos de gênero.
5. Fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres para a promoção da igualdade e equidadede gênero e dos direitos das mulheres [[37]](#footnote-37)/[[38]](#footnote-38)/[[39]](#footnote-39)/[[40]](#footnote-40)/[[41]](#footnote-41)/[[42]](#footnote-42)/

RECORDANDO a seção xii da resolução AG/RES. 2976 (LI-O/21) e tomando notada Declaração do Panamá, “Construindo Pontes para um Novo Pacto Social e Econômico Liderado pelas Mulheres”; da Declaração de São Domingos sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Políticos das Mulheres para o Fortalecimento da Democracia; da Declaração de Lima sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Econômicos das Mulheres; da resolução CP/RES. 1149 (2278/20); do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero; e do Plano Estratégico 2022-2025;

RECONHECENDO que, paralelamente à pandemia de covid-19, a região enfrenta crises múltiplas e inter-relacionadas tais comode natureza econômica, política, social e ambiental, que exacerbaram as lacunas preexistentes, evidenciando um impacto diferenciado por estereótipos de gêneroe situações socioeconômicas que precisam ser abordadas a partir de um enfoque integral, intercultura e interseccional de gênero e de curso de vida, que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade;

RECONHECENDO que a observância dos direitos das mulheres em toda a sua diversidade e da igualdade de gênero, tanto na legislação como na prática, requerem a eliminação de todos os obstáculos para melhorar o acesso das mulheres aos serviços de saúde sexual e reprodutiva e à educação, bem como a promoção da prevenção, atenção e erradicação da violência contra todas as mulheres, as adolescentes e as meninas; além da dotação de recursos humanos e financeiros em âmbito nacional, regional e local para a aplicação efetiva das políticas, dos planos e das normas; [[43]](#footnote-43)/

RECONHECENDO a persistência e o aumento das resistências e dificuldades estruturais observadas no Hemisfério para o avanço da igualdade de gênero e o pleno reconhecimento e respeito da autonomia dos direitos humanos de todas as mulheres em toda a sua diversidade;

TOMANDO NOTA do Relatório Anual da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/doc.5800/22),

RESOLVE:

1. Reconhecer a necessidade de trabalhar pela eliminação das múltiplas formas de violência sexual e por motivo de gênero; reconhecer a interseccionalidade e a participação plena e efetiva e a igualdade de oportunidades de liderança para mulheres e meninas em toda a sua diversidade, na promoção da redistribuição igualitária de cuidados e serviços de saúde mental, sexual e reprodutiva; e reconhecer o trabalho doméstico não remunerado atribuído historicamente às mulheres.
2. Apoiar o trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) nos esforços por construir ferramentas regionais que permitam aos Estados identificar e eliminar as lacunas existentes que dificultam o exercício pleno dos direitos humanosdas mulheres em toda a sua diversidade, reconhecendo desigualdades históricas sistêmicas e formas múltiplas e interseccionais de discriminação, para aumentar a contribuição e o talento humano das mulheres no mundo político e produtivo econômico, em condições de igualdade e não discriminação.

3. Instar a CIM a que, de forma coerente com os novos pilares de trabalho determinados pela Assembleia de Delegadas sobre o fortalecimento de um enfoque de gênero e da participação e liderança das mulheres, em toda a sua diversidade, na adoção de decisõessobre a mudança do clima, e sua contribuição para a gestão de crises e a prevenção e a solução de conflitos,fortaleça o trabalho em matéria de (i) erradicação da violência contra as mulheres; (ii) acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva (iii) direitos econômicos das mulheres; iv) reconhecimento, redução e redistribuição do trabalho doméstico e de cuidados entre os atores corresponsáveis, bem como remuneração e reconhecimento das pessoas trabalhadoras da área de cuidados; v) liderança das mulheres e dos jovens, em especial daqueles pertencentes a grupos tradicionalmente excluídos e daqueles que vivem sob ameaça em virtude da defesa do meio ambiente; vi) incorporação da perspectiva de gênero em todos os organismos e instâncias da OEA, mediante a geração de conhecimento, diálogo e capacitação como elementos essenciais para a promoção da igualdade de gênero.

4. Solicitar à CIM que fortaleça o Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero em todas as atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA), incluída a participação paritária das mulheres nos cargos decisórios da Organização.

1. Solicitar à CIM que inclua em seu mandato de fortalecimento do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA), em todas as atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA), a representação geográfica racial, étnica e equitativa das mulheres, e que informe sobre seus esforços no relatório anual à Assembleia Geral.

6. Instar a CIM a que aprofunde a transversalização intersetorial do enfoque de gênero, mediante parcerias estratégicas com atores-chave, como a comunidade acadêmica, organizações lideradas por jovens, o setor privado e as organizações da sociedade civil, inclusive organizações defensoras dos direitos das mulheres, com a finalidade de criar sinergias favoráveis à igualdade de gênero e à corresponsabilidade dos diversos setores na proteção, na promoção e no respeito dos direitos humanos de todas as mulheres em toda a sua diversidade;

7. Instar a CIM a que envide todos os esforços por assegurar que os programas e cursos oferecidos estejam simultaneamente disponíveis em pelo menos dois idiomas oficiais da OEA, inclusive o inglês, e que todos os documentos e publicações da CIM reflitam de forma equitativa conteúdo que seja inclusivo de todas as regiões das Américas.

8. Solicitar à Secretaria Executiva da CIM que, de acordo com os recursos disponíveis, coordene reuniões periódicas com as Missões Permanentes junto à OEA, inclusive reuniões sub-regionais, a fim de estabelecer um espaço de diálogo para o intercâmbio de informações com a Comissão sobre as atividades realizadas para alcançar e promover a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres e meninas da região.

9. Acompanhar a CIM nas ações de comemoração de seu nonagésimo quinto aniversário, como oportunidade de renovação do apoio e do compromisso político e de realização de contribuições voluntárias, quando seja possível, para a visão e o trabalho da Comissão.

1. Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI [[44]](#footnote-44)/ [[45]](#footnote-45)/ [[46]](#footnote-46)/ [[47]](#footnote-47)/ [[48]](#footnote-48)/ [[49]](#footnote-49)/

RECONHECENDO os esforços levados a cabo pelos Estados membros por meio de suas políticas e legislações nacionais na luta contra a violência e a discriminação de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as suas obrigações e compromissos internacionais em matéria de direitos humanos e no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos planos de desenvolvimento de cada Estado;

LEVANDO EM CONTA que, apesar desses esforços, as lésbicas, os gays, as pessoas bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI) e de gênero diverso continuam sendo objeto de violência, de práticas médicas degradantes — incluindo em alguns países da região as denominadas “terapias de conversão” — e de discriminação, baseadas em sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais;

RECONHECENDO que pessoas trans, em especial as mulheres trans, se encontram em situação de particular vulnerabilidade resultante da combinação de diversos fatores, como preconceito, exclusão, discriminação e violência nos âmbitos público e privado; e reconhecendo também a situação de vulnerabilidade das pessoas defensoras dos direitos humanos das pessoas LGBTI;

CONSIDERANDO com especial preocupação que a violência contra crianças e adolescentes se manifesta nos âmbitos público e privado, por múltiplas razões, inclusive como consequência da discriminação por orientação sexual e identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais; e considerando, ademais, a importância de reduzir o estigma e a discriminação contra jovens,crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, embora a crise econômica resultante da pandemia de covid-19 e outros fatores tenham afetado todas as pessoas, esses fatores afetam de maneira diferenciada membros de grupos específicos, como as pessoas LGBTI, que poderiam requerer a adoção de medidas especiais, conforme o caso;

TOMANDO NOTA de que as violações e os abusos de direitos humanos específicos que as pessoas intersexuais comumente sofrem podem envolver, entre outras restrições, cirurgias irreversíveis de assignação de sexo e de modificação de genitais sem consentimento informado; esterilização não consentida; submissão excessiva ou coercitiva a exames médicos, fotografias e exposição dos genitais; falta de acesso a informações médicas e históricos clínicos; atrasos no registro de nascimento; e negação de serviços ou seguros de saúde;

TOMANDO NOTA TAMBÉM do trabalho e das contribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em especial os relatórios da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas LGBTI da CIDH e da Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA) sobre “Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na América”, de novembro de 2015, e “Avanços e desafios do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI nas Américas”, de dezembro de 2018, e o “Relatório sobre Pessoas Trans e de Gênero Diverso e seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”, de novembro de 2020; bem como o trabalho do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador (GTPSS) e do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade; e

REAFIRMANDO a importância de que os Estados cumpram suas obrigações em matéria de Direito Internacional dos Direitos Humanos e princípios de direitos humanos como universais, inalienáveis, indivisíveis e interdependentes,

REAFIRMANDO a faculdade dos Estados membros de executarem suas políticas nacionais de acordo com os princípios definidos por suas respectivas constituições nacionais, em consonância com o Direito Internacional dos Direitos Humanos universalmente reconhecido,

RESOLVE:

1. Condenar, em conformidade com o Direito Internacional, inclusive quando seja aplicável a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as violações e os abusos dos direitos humanos, a discriminação, os discursos e as manifestações de ódio, incitação e atos de violência motivados por preconceito contra as pessoas por sua orientação sexual, identidade e**/**ou expressão de gênero e por suas características sexuais no Hemisfério, bem como a discriminação médica e as práticas médicas degradantes.

2. Exortar os Estados membros a que continuem fortalecendo sua legislação, instituições e políticas públicas a fim de eliminar as barreiras enfrentadas pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI) no gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a que adotem medidas para prevenir, investigar, imputar, punir e erradicar a violência e a discriminação contra as pessoas em função da sua orientação sexual, identidade e**/**ou expressão de gênero e das suas características sexuais, e a que assegurem às vítimas de violência e discriminação o acesso à justiça em condições de igualdade.

3. Instar os Estados membros a que tomem medidas urgentes para promover e proteger o pleno gozo de todos os direitos humanos das pessoas LGBTI, inclusive a igualdade perante a lei, bem como criar, quando for o caso, mecanismos institucionais de apoio às suas famílias, considerando a crise econômica resultante da pandemia de covid-19 e de outros fatores, garantindo o acesso, sem discriminação alguma, ao mercado de trabalho e aos serviços de saúde equitativos, oportunos e de qualidade.

4. Instar também os Estados membros a que tomem medidas para incluir as pessoas LGBTI no desenvolvimento econômico e garantir seu acesso equitativo ao mercado de trabalho, como tarefa prioritária no contexto da crise econômica resultante da pandemia de covid-19 e de outros fatores e das medidas de recuperação.

5. Incentivar os Estados membros a que adotem medidas legislativas, administrativas e judiciais pertinentes para proibir as denominadas “terapias de conversão” e qualquer prática ou intervenção destinada a modificar ou suprimir a orientação sexual, a identidade e/ou expressão de gênero, ou as características sexuais de uma pessoa.

6. Instar os Estados membros a que adotem medidas que assegurem proteção efetiva às pessoas intersexuais e a que implementem políticas e procedimentos, conforme o caso, que garantam que as práticas médicas relativas às pessoas intersexuais respeitem os direitos humanos.

7. Incentivar os Estados membros a que considerem a possibilidade de discutir, de acordo com seus respectivos sistemas jurídicos nacionais, a eventual adoção e implementação de legislação ou de políticas públicas para reconhecer legalmente a identidade de gênero autopercebida e livremente manifestada das pessoas, mediante procedimentos administrativos ou outros que assegurem a confidencialidade.

8. Encarregar o Conselho Permanente de que organize, com os recursos existentes e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e a sociedade civil, uma sessão extraordinária sobre “Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI nas Américas”, com especial atenção ao acesso ao mercado de trabalho no contexto da crise econômica resultante da pandemia de covid-19 e de outros fatores e do processo de recuperação.

9. Solicitar à CIDH, de acordo com sua disponibilidade de recursos, um relatório de acompanhamento sobre o relatório “Violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na América”, de 2015, e que, em colaboração com outros organismos e agências, como a Organização Pan-Americana da Saúde, informe também sobre a discriminação médica e as práticas médicas degradantes, especialmente em relação às pessoas intersexuais, bem como sobre a prática das denominadas “terapias de conversão” na região.

1. Promoção e proteção dos direitos humanos na internet [[50]](#footnote-50)/

RECORDANDO a Agenda Regional para a Transformação Digital adotada na Nona Cúpula das Américas, que compromete os Estados a promover o respeito pelos direitos humanos, com inclusão da liberdade de expressão, bem como a alfabetização digital, a privacidade dos dados pessoais, a divulgação, o desenvolvimento e o uso seguros, responsáveis e legais das tecnologias emergentes e digitais, de acordo com as normas internacionais, a fim de abordar os desafios da moderação de conteúdos e para lutar contra a desinformação;

RECORDANDO o Plano de Ação Interamericano sobre Governança Democrática, adotado na Nona Cúpula das Américas, que compromete os Estados a aumentar os esforços para garantir a inclusão e a diversidade em todos os aspectos da governança, inclusive facilitando o acesso à informação pública e à internet para todos os indivíduos com vistas a aumentar a participação efetiva dos cidadãos e reduzir as disparidades digitais;

TOMANDO NOTA da “Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital”, de 30 de abril de 2020, do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE sobre a Liberdade de Imprensa e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão;

LEMBRANDO que a obrigação e o deverprincipal de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais recai sobre o Estado e que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos conforme estabelecido nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento governamental com todos as partes interessadas e com os detentores de direitos relevantes, o que inclui sociedade civil, setor privado, comunidade técnica e academia, na promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na internet,

RESOLVE:

1. Afirmar que os mesmos direitos que as pessoas têm fora da internet também devem ser protegidos na internet, inclusive o direito de ser livre de ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada, a liberdade de expressão, que toda pessoa tem o direito de exercer independentemente das fronteiras e da mídia de sua escolha, de acordo com os artigos 12 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os artigos 17 e 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e afirmar a importância da proteção de dados;
2. Condenar todas as violações e abusos de direitos humanos cometidos contra pessoas por exercerem seus direitos humanos e liberdades fundamentais na internet, e fazer um apelo a todos os Estados a que garantam responsabilização e recursos eficazes a esse respeito, dentre eles respostas sensíveis a gênero que levem em conta as formas particulares de ameaças *online* enfrentadas por mulheres e meninas, de acordo com as obrigações internacionais dos Estados.
3. Fazer um apelo a todos os Estados a que acelerem os esforços para reduzir as disparidades digitais, promover acesso universal e economicamente viável à internet para melhorar o uso da tecnologia da informação e das comunicações, a fim de promover o pleno gozo dos direitos humanos para todos, inclusive fomentando um ambiente *online* propício e seguro para o envolvimento de todas as pessoas, promovendo a alfabetização digital, midiática e de informações, e garantindo igualdade de oportunidades e acesso à tecnologia, em especial para povos indígenas, as comunidades afrodescendentes, mulheres, adolescentes e meninas, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos historicamente marginalizados, bem como grupos em situação de vulnerabilidade.
4. Fazer um apelo a todos os Estados a que desenvolvam habilidades digitais técnicas e cívicas, criando condições e oferecendo ferramentas para o envolvimento crítico com informações online e a capacidade de discernir conscientemente entre informações confiáveis e manipuladoras.
5. Fazer um apelo a todas as partes interessadas e aos titulares de direitos para que combatam a difusão de informações falsas e também a desinformação, tanto na internet como fora dela, e reforcem a qualidade e a integridade das informações difundidas, conforme o caso, de acordo com a legislação de cada Estado e suas obrigações no âmbito do Direito Internacional.
6. Incentivar todos os Estados a promover a transparência e a responsabilização na gestão, na publicação e no uso de dados abertos e tecnologias digitais, inclusive o desenvolvimento responsável e ético e o uso de sistemas de inteligência artificial e outras tecnologias transformadoras, ao mesmo tempo em que protegem a privacidade individual e os dados pessoais e promovem a equidade e o respeito pelos direitos humanos e pela inclusão digital.
7. Incentivar todos os Estados a tomar as medidas necessárias e adequadas para promover o acesso livre, aberto, interoperável, confiável e seguro à internet e, com vistas ao cumprimento de suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, abordar a desinformação e a defesa do ódio que constitui incitação à discriminação, hostilidade ou violência, a fim de garantir o pleno gozo dos direitos humanos.
8. Condenar medidas que violam o Direito Internacional dos Direitos Humanos por impedir ou interromper a capacidade do indivíduo de buscar, receber ou transmitir informações *online*, incluindo desligamentos parciais ou completos da internet e censura online; exortar todos os Estados a que se abstenham dessas medidas e as façam cessar; e fazer um apelo aos Estados a que garantam que todas as leis, políticas e práticas internas sejam coerentes com suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos no que diz respeito à liberdade de opinião e expressão, à privacidade, bem como à associação e à reunião pacífica online.
9. Solicitar que o Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) prepare, dentro dos recursos existentes e levando em conta as contribuições de múltiplas partes interessadas e detentores de direitos, como Estados, setor privado, academia, sociedade civil e comunidade técnica, um relatório interamericano sobre as normas internacionais, os desafios e as boas práticas em matéria de acessibilidade e inclusão digital, com a inclusão de um componente de alfabetização para habilidades cívicas digitais e moderação de conteúdo online, a fim de garantir e promover o acesso livre e igualitário à internet e às novas tecnologias de informação e das comunicações, bem como seu uso e apropriação por todas as pessoas, de acordo com as obrigações e as normas.
10. Destacar a importância de combater a incitação ao ódio e a apologia do ódio na internet, bem como a incitação à discriminação ou à violência, inclusive contra grupos historicamente marginalizados e discriminados, como as pessoas LGBTI e as minorias étnicas ou religiosas, mediante a promoção da tolerância, da educação e do diálogo.
11. Situação das pessoas afrodescendentes no Hemisfério e racismo [[51]](#footnote-51)/[[52]](#footnote-52)/

CONSIDERANDO a Resolução A/RES/75/314, que cria o Fórum Permanente de Afrodescendentes; a seção ix. “Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo” e a seção xii. “Situação dos afrodescendentes no Hemisfério e racismo” da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20),“Promoção e proteção dos direitos humanos”; a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a resolução AG/RES. 2824 (XLIV-O/14), “Reconhecimento da Década Internacional dos Afrodescendentes”; a resolução AG/RES. 2891 (XLVI-O/16), “Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025)”; a resolução CP/RES. 1093 (2144/18), “Semana Interamericana dos Afrodescendentes nas Américas”; o “Compromisso de San José” (18 de outubro de 2019); e as indicações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Rede Interamericana de Altas Autoridades de Políticas para População Afrodescendente sobre os impactos desproporcionais e diferenciados sofridos pela população afrodescendente devido à pandemia de covid-19; e

LEVANDO EM CONTA que, em 2021, comemorou-se o Vigésimo Aniversário da Aprovação da Declaração e do Programa de Ação de Durban,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a aprimorar a coleta e o processamento de dados estatísticos desagregados, incorporando a perspectiva de gênero, etária, e a dimensão de interseccionalidade na elaboração e na implementação de políticas públicas focalizadas e integrais que atendam as graves desigualdades em matéria de trabalho, saúde, moradia, acesso à justiça e educação que afetam as pessoas afrodescendentes, com o propósito de enfrentar as desigualdades associadas compostase sistêmicas, bem como as causas estruturais do racismo sistêmico, dando maioratenção aos desafios econômicos e sociais que se anunciam no contexto da pós-pandemia e à necessidade de garantir condições de vida dignas, bem como promovendo e respeitando os princípios de igualdade e não discriminação.

2. Exortar os Estados membros a continuar cumprindo as metas e compromissos assumidos no âmbito do Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025), levando em conta o relatório regional sobre a situação das pessoas afrodescendentes e o avanço na implementação do Plano, elaborado pelo Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, promover o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, reconhecendo e promovendo as contribuiçõesdos povos e das comunidades afrodescendentes para a construção de uma sociedade pluricultural inclusiva, que respeite a diversidade.

1. Incentivar os Estados membros a considerar a ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e/ou da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.

4.Solicitar aos Estados membros que realizem reuniões informais com o fim de dialogar sobre a necessidade de avançar na elaboração de um projeto de declaração interamericana sobre o direito ao reconhecimento, justiça e desenvolvimento dos afrodescendentes.[[53]](#footnote-53)/

1. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que se integrem à Rede Interamericana de Altas Autoridades de Políticas para População Afrodescendente.
2. Observações e recomendações aos Relatórios Anuais 2021 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos

RECONHECENDO o trabalho da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos na promoção da observância, da defesa e da proteção dos direitos humanos, no âmbito do cumprimento das suas funções ante situações de violação de direitos humanos, sob os princípios de subsidiariedade e complementaridade,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

2. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar todos os instrumentos interamericanos em matéria de direitos humanos, ou a eles aderir, em particular a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3. Reafirmar a importância de que o orçamento da Organização mantenha uma alocação financeira sustentável que permita à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos cumprirem todos os seus mandatos e continuarem com o seu trabalho. Qr code

Description automatically generated

1. Pessoas desaparecidas e o atendimento das necessidades de seus familiares

REAFIRMANDO a responsabilidade dos Estados membros de continuar envidando esforços para prevenir o desaparecimento de pessoas, averiguar a sorte e o paradeiro das que desapareceram e aliviar o sofrimento, a ansiedade e a incerteza em que vivem as famíliasdas pessoas desaparecidas no surgimento, a fim de responder de maneira integral às suas diversas necessidades e satisfazer seu direito à verdade, à justiça e, quando seja procedente~~,~~ à reparação pelo dano causado,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que, de maneira coerentesuas obrigações aplicáveisem matéria de Direito internacional humanitário e Direito internacional dos direitos humanos, e levando em consideração a jurisprudência na matéria, continuem a adotar progressivamente medidas como a aprovação de leis, protocolos, diretrizes e outras disposições nacionais de caráter normativo e institucional, destinadas a:

1. respeitar a unidade familiar evitando, na maior medida possível, a separação de familiares e facilitando seu contato, assim como sua reunificação, especialmente em situações nas quais haja pessoas vulneráveis, como menores de idade, afetadas;
2. prevenir e investigar o desaparecimento de todas as pessoas, com particular atenção aos membros de grupos que tenham sido historicamente marginalizados, discriminados e/ou estado em situação de vulnerabilidade;
3. Promover a criação de um Escritório Nacional de Informação em tempos de paz e, em conformidade com o Terceiro e Quarto Convênios de Genebra de 1949, ativar seu funcionamento desde o começo de um conflito armado internacional e/ou em casos de ocupação para reunir informação sobre as pessoas protegidas, vivas ou mortas, que estejam em poder de uma das partes e transmiti-la à outra parte e às famíliasatravés da Agência Central de Buscas do CICR;[[54]](#footnote-54)/
4. atender aos casos de pessoas migrantes desaparecidas, bem como de crianças e adolescentes desaparecidos, com a finalidade de buscá-los, assegurando a inclusão das famílias nos processos de busca; localizá-los; restabelecer o contato entre familiares; e, se possível, reuni-los a suas famílias ou, caso tenham falecido, identificá-los e restituir de maneira digna seus restos a seus familiares; e promover a coordenação nacional e a cooperação regional em matéria de assistência técnica, judicial e consular;
5. esclarecer o paradeiro das pessoas desaparecidas, bem como a sorte que lhes coube, com o objetivo de proporcionar uma reposta rápida a seusfamiliares, considerando a possibilidade de estabelecer mecanismos ou órgãos, que tenham principalmente um caráter e uma vocação humanitários, que estejam dotados dos recursos necessários e que tenham a capacidade de coletar, centralizar e transmitir dados pertinentes para facilitar o processo de investigação e busca integral e em grande escala e, no caso de morte, priorizem os objetivos humanitários de recuperação, identificação, restituição e disposição digna dos restos humanos, sem que isso signifique renunciar ao cumprimento das obrigações ou compromissos, conforme seja cabível, de investigar, julgar e punir os que sejam julgados responsáveispor desaparecimentos forçados e qualquer conduta criminosa que tenha resultado no desaparecimento de pessoas;
6. atender prioritariamente às necessidades multidimensionais das famílias, entre elas, as necessidades psicológicas, sociais, legais e materiais, no que diz respeito ao acesso à informação sobre as possíveis causas do desaparecimento de seus entes queridos, em particular saber a verdade sobre o que lhes ocorreu; empreender uma busca e, no caso de falecimento, recuperar os restos e restituí-los; resolver os problemas legais e administrativos através de processos jurídicos nacionais integrais e acessíveis que reconheçam a situação jurídica das pessoas desaparecidas; e oferecer apoio psicológico, legal,psicossocial e econômico quando necessário;
7. Adotar as medidas necessárias para preservar a rastreabilidade e garantir que se dê um tratamento digno, de acordo com as normas jurídicas aplicáveis, aos restos das pessoas falecidas, identificadas ou não, inclusive caso ainda não tenham sido reclamados, bem como conservar a informação *post mortem* sobre eles, para salvaguardar a possibilidade de identificá-los e de restituir os restos a suas respectivas famílias posteriormente, bem como para poder expedir os respectivos atestados de óbito;
8. Adotar as medidas necessárias paralocalizar, respeitar e proteger os lugares onde se poderiam encontrar restos humanos de pessoas desaparecidas, inclusive os lugares onde se tenham sepultado restos não identificados ou não reclamados, visando a recuperação, identificação e entrega digna;
9. garantir a participação ativa e representação das vítimas e seus familiaresnos processos pertinentes, bem como o acesso à justiça e a mecanismos afins para que possam obter uma reparação integral, justa, pronta e efetiva, bem como garantir disposições para a proteção de vítimas e testemunhas ante tribunais penais e outros mecanismos de justiça, cuja segurança e integridade pessoal seja afetada em consequência de suas denúncias sobre o crime de desaparecimento forçado e outros crimes que tenham como consequência o desaparecimento de pessoas;
10. fortalecer as competências técnicas para a busca, a recuperação e a análise de restos humanos e as evidências associadas, assim como o uso de diversas ciências forenses;
11. fortalecer o sistema médico-legal e os mecanismos ou entidades relacionadas com a questão das pessoas desaparecidas com os recursos necessários (infraestrutura, equipamento, especialistas capacitados) para implementar padrões e protocolos para a recuperação, a custódia e a identificação digna dos cadáveres e dar respostas a suas famílias;
12. promover a capacitação e o fortalecimento das capacidades daqueles que estejam encarregados de oferecer apoio psicossocial, apoio culturale atenção psicológica durante o processo de busca das pessoas desaparecidas e de atenção a seus familiares**;**
13. garantir a adequada gestão da informação, inclusive a referente aos dados pessoais das pessoas desaparecidas e de seus familiares, pessoas desaparecidas encontradas com vida, bem como informação relativa a restos sem identificação, através do estabelecimento de sistemas de gestão da informação que reúnam, protejam e gerenciem os dados de acordo com as normas e disposições jurídicas nacionais e internacionais, em apoio à busca e à identificação de pessoas desaparecidas; e
14. promover, quando necessário, os sistemas médico-legais e mecanismos ou entidades relacionadas com a questão das pessoas desaparecidas, procedimentos padronizados para coordenar e administrar os registros de pessoas falecidas não identificadas e não reclamadas, comparar a informação de pessoas desaparecidas com a das pessoas falecidas e produzir um relatório científico de identificação dirigido a autoridades e familiares.

2. Instar os Estados membros a garantir a implementação de legislação e de outras medidas aplicáveis nessa questão com um enfoque humanitário e de justiça transicional**.**

3. Incentivar os Estados membros a que considerem ratificar a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ou aderir a elas, ratifiquem a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ou a elas adiram**,** eimplementá-las em seu ordenamento interno; a que reconheçam a competência da Comissão contra o Desaparecimento Forçada; a que compartilhem experiências e boas práticas; a que fortaleçam a cooperação internacional e o intercâmbio de informações; e a que apoiem a participação e a assistência técnica de instituições internacionais e nacionais com experiência reconhecida na busca e na identificação de pessoas desaparecidas; convidar os Estados membros a que continuem trabalhando com o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a que mantenham sua cooperação com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, facilitando seu trabalho e acolhendo suas recomendações técnicas, com o objetivo de consolidar as medidas adotadas pelos Estados membros, a fim de prevenir e atender às consequências dos desaparecimentos e da separação de familiares, o processo de busca de pessoas desaparecidas, o manejo digno de restos humanos e a atenção a seus familiares.

4.Incentivar os Estados membros a promoverem, no plano nacional, a adoção de medidas relativas às disposições da resolução AG/RES. 2134 (XXXV-O/05), “Pessoas desaparecidas e a assistência a seus familiares”, e das resoluções posteriores sobre este tema aprovadas por esta Assembleia Geral e a fornecerem informação a esse respeito, e encarregarem a CAJP de tomar as medidas necessárias para difundir essa informação antes do Quinquagésimo SegundoPeríodo Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

xxiv. Direitos humanos e pessoas que vivem com uma doença rara e suas famílias

CONSIDERANDO a necessidade de criar consciência da existência de doenças pouco frequentes ou raras que afetam progressivamente a vida, a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas que as enfrentam, muitas das quais são crianças, bem como de suas famílias;

RECONHECENDO que as pessoas que vivem com uma doença rara podem chegar a desenvolver uma ou mais deficiências e enfrentar barreiras de vários tipos que afetam seu desenvolvimento, o exercício e o gozo de seus direitos e sua participação e inclusão plena e efetiva na sociedade; e

TENDO EM VISTA a “declaração do Grupo de Amigos das Pessoas com Deficiência da Organização dos Estados Americanos sobre o Dia Mundial das Doenças Raras”, lida na sessão ordinária do Conselho Permanente em 2 de março de 2022 e, além disso, a resolução 176/132, “Abordagem dos desafios das pessoas que vivem com uma doença rara e de suas famílias”, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que implementem e façam cumprir efetivamentepolíticas públicas e legislações nacionais que abordem a situação enfrentada pelas pessoas com doenças raras e suas famílias, a fim de contribuir para seu bem-estar e para a proteção e o gozo de seus direitos humanos, em conformidade com os compromissos assumidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outras;

2. Incentivar os Estados membros a que, em consulta com a sociedade civil, implementem e façam cumprir efetivamentepolíticas públicas e estratégias destinadas à geração de oportunidades inclusivas e à eliminação de barreiras de todo tipo para a população que vive com essas condições de saúde**,** em especial mulheres, jovens e meninas.

3. Encarregar o Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade de que acompanhe a comemoração do dia internacional das pessoas com doenças raras, organizando uma atividade que dê visibilidade ao tema utilizando um enfoque de direitos humanos e com perspectiva de gênero.

xxv. Fortalecimento da proteção e promoção do direito à liberdade de consciência e de religião ou crença

RECORDANDO que a seção xviii da resolução AG/RES. 2941 (XLIX-O/2019), adotada no Quadragésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, em junho de 2019; a resolução AG/RES. 2691 (L-O/20), adotada no Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, em outubro de 2020, e a resolução AG/RES. 2976 (LI-O/21) adotada no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, em outubro de 2021;

RECORDANDO TAMBÉM que os Estados têm a responsabilidade precípua de respeitar, garantire proteger todos os direitos humanos, inclusive o direito à liberdade de consciência e religião ou crença, de todos, inclusive de pessoas que pertençam a grupos de minorias religiosas ou que não professem uma fé, e que os Estados devem respeitar a pluralidade de credos, religiões, crençase a diversidade de perspectivas dentro das comunidades religiosas, considerandoo princípio de igualdade e não discriminação para todos;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO as sessões extraordinárias da CAJP realizadas em 20 de fevereiro de 2020 e em 4 de agosto de 2022, nas quais os Estados membros compartilharam lições aprendidas e boas práticas, a fim de fazer avançar as metas das resoluções AG/RES. 2941 (XLIX-O/19) e AG/RES. 2691 (L-O/20);

REITERANDO COM PREOCUPAÇÃO que persistem atos de discriminação, intolerância e violência baseados em religião ou crença entre indivíduos e comunidades, inclusive contra pessoas que pertencem a grupos de minorias religiosas nas diferentes regiões do mundo;

OBSERVANDO que o artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que “[t]oda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado”;

RECORDANDO que o artigo 12 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece “o direito de manter e proteger seus lugares religiosos e culturais e de ter acesso a estes de forma privada”;

RECONHECENDO que a destruição deliberada de locais de culto e de lugares religiosos e culturais, ou ações que de alguma outra forma lhes causem dano, impedem a prática de culto das pessoas e minam o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença; e

REAFIRMANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e que a liberdade de consciência e de religião ou de crenças, inclusive a liberdade de expressão, são interdependentes, estão inter-relacionadas e se reforçam mutuamente,

RESOLVE:

1. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente ao Conselho Permanente seu estudo sobre o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença uma vez concluído.
2. Incentivar os Estados membros a que considerem a possibilidade de solicitar assistência técnica e/ou treinamento para fortalecer os mecanismos de proteção e promoção da liberdade de consciência e de religião ou crença.
3. Instar os Estados membros a que ponham fim à discriminação com base em religião ou crença, ou não crença, inclusive contra pessoas pertencentes a grupos minoritários religiosos, étnicos e raciais.
4. Convocar os Estados membros a que protejam a capacidade de culto e outras expressões de fé, bem como todos os locais de culto e lugares religiosos e culturais, de modo a permitir que as pessoas pratiquem sua fé de forma pacífica e segura e observem as tradições religiosas e espirituais individualmente ou em comunidade com outros, e incentivar os Estados a que elaborem e apresentem relatórios sobre melhores práticas para assegurar a proteção dos locais de culto e outros espaços sagrados, dentre eles os lugares religiosos e culturais dos povos indígenas.
5. Incentivar os Estados membros a que organizem e participem de conferências e eventos mundiais, regionais e sub-regionais que comemorem ou promovam o respeito pelo direito à liberdade de consciência e de religião ou crença e a que compartilhem as conclusões e melhores práticas discutidas nesses eventos.

xxvi. Paridade de gênero e representatividade geográfica e dos diferentes sistemas jurídicos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na Corte Interamericana de Direitos Humanos

CONSIDERANDO a importância de que se consolide a paridade de gênero, a distribuição geográfica equitativa, e a representação dos diferentes sistemas jurídicos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, garantindo o acesso pleno e igualitário para todos, inclusive mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade, de acordo com os princípios de imparcialidade, independência e não discriminação, para que continuem cumprindo efetivamente seus mandatos; e

DESTACANDO que uma integração equilibrada de gênero e uma distribuição geográfica equitativa, bem como uma equilibrada representação dos diferentes sistemas jurídicos na CIDH e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, reforçarão o trabalho e o impacto desses órgãos e redundarão em um adequado tratamento dos temas e problemas da região em matéria de prevenção, promoção, proteção e garantia dos direitos humanos, com especial atenção às questões de igualdade de gênero e não discriminação,

RECONHECENDO as múltiplas formas de discriminação e violência contra as mulheres, as jovens e as meninas no Hemisfério, em particular, a falta de acesso das mulheres à plena participação na esfera pública, tanto de representação como nos espaços de tomada de decisão;

TOMANDO NOTA dos debates em andamento no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que levaram à adoção da Resolução 41/6 de junho de 2019 e à elaboração de um relatório da Comissão Assessora do Conselho de Direitos Humanos sobre o equilíbrio de gênero nos órgãos de direitos humanos, que inclui recomendações úteis para superar o desequilíbrio de gênero e a representatividade nos órgãos internacionais;

RECONHECENDO os significativos avanços alcançados no último ciclo eletivo, em que a decisão dos Estados membros de nomear e votar por um número representativo de mulheres para os postos disponíveis levou ao alcance da paridade de gênero pela primeira vez na história da CIDH e da Corte Interamericana dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que, nos processos de indicação e seleção de juízes e juízas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de comissários e comissárias da CIDH, se consolide uma integração equilibrada de gênero e representatividade geográfica regional, bem como um adequado equilíbrio dos grupos populacionais, em particular aqueles em situação de vulnerabilidade, e sistemas jurídicos do Hemisfério, garantindo que se cumpram os requisitos de independência, imparcialidade e reconhecida competência em matéria de direitos humanos.
2. Insistir em que é responsabilidade dos Estados membros gerar as condições e propiciar as oportunidades para a postulação e/ou designação de mulheres candidatas para integrar a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como divulgar amplamente os postos disponíveis, com o propósito de sustentar a paridade de gênero, observando sempre o cumprimento dos requisitos de independência, imparcialidade, alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos.
3. Incentivar os Estados membros a que tomem medidas em âmbito nacional para se avançar progressivamente para a incorporação e sistematização, inclusive a elaboração de procedimentos e diretrizes, dos critérios de igualdade de gênero e representatividade de grupos populacionais nos processos de nomeação e escolha de candidaturas para os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, observando-se sempre o cumprimento dos requisitos de independência, imparcialidade, alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos.
4. Exortar, além disso, os Estados membros a que continuem adotando medidas que sigam as recomendações da Assembleia Geral da OEA destinadas a adequar os processos de escolha de pessoas candidatas e o processo de escolha da OEA às normas internacionais e às experiências bem-sucedidas desenvolvidas em outros organismos semelhantes.
5. Encarregar a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de continuar aprofundando seu trabalho nesse tema, incluindo em seu programa de trabalho 2022–2023 a realização de uma sessão de acompanhamento na qual os Estados membros, os peritos e peritas e a sociedade civil, inclusive as organizações de mulheres, compartilhem boas práticas em processos de indicação e seleção de pessoas candidatas aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive informação sobre procedimentos e políticas nacionais vigentes, bem como boas práticas de outros organismos de direitos humanos, com vistas à elaboração de um relatório com recomendações para promover a paridade de gênero, a igualdade de gênero e a não discriminação e o equilíbrio entre as diferentes regiões e sistemas jurídicos do Hemisfério na CIDH e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que será apresentado no Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, e solicitar à Comissão Interamericana de Mulheres que elabore, com base nessa reunião e coletando de maneira inclusiva todas as opiniões e participações, um relatório com recomendações a ser apresentado ao Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, que inclua informações sobre procedimentos, políticas nacionais e as boas práticas existentes.
6. Encarregar o Conselho Permanente de que, antes da eleição daqueles que atuarão como juízes e juízas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e comissários e comissárias da CIDH, convide os candidatos indicados pelos Estados membros a esses cargos a que façam uma exposição pública no Conselho Permanente, antes de serem eleitos, na medida do possível, a fim de darem a conhecer com maior profundidade sua visão, suas propostas e suas iniciativas, caso venham a ser eleitos. Essas exposições deverão ocorrer, de preferência, na mesma sessão do Conselho Permanente e ser amplamente divulgadas.

NOTAS DE RODAPÉ

* + - 1. ...e indivisíveis, atendendo aos princípios de igualdade e não discriminação, exaltando a dignidade humana e promovendo a justiça social e o bem-estar geral. Reconhecemos que os espaços de diálogo político multilateral são adequados para avançar no desenvolvimento das normas de proteção dos direitos humanos de todas as pessoas e que esse desenvolvimento progressivo pode ser acolhido pelas autoridades nacionais mediante as vias legítimas de cada Estado soberano.
      2. ...e inviolável.

Defendemos a expansão gradual dos meios que permitam a todas as pessoas aperfeiçoar-se de forma igualitária, equitativa e progressiva, dentro de uma estrutura de liberdade individual e de justiça social, compatíveis com a ordem pública, o bem-estar geral e os direitos de todos e todas. Nosso Estado está organizado para a proteção real e efetiva dos direitos que são inerentes às pessoas e aspiramos a fazer deste um ideal compartilhado por todos na comunidade internacional. Entendemos que esse processo gradual deve ser o resultado da decisão soberana de autoridades legítimas que, atuando no âmbito de suas competências, assim o disponham, a fim de materializar a liberdade, a igualdade, o Estado de Direito, a justiça, a solidariedade, a convivência fraterna, o bem-estar social, o equilíbrio ecológico, o progresso e a paz.

* + - 1. ...de direitos humanos.

El Salvador reserva sua posição sobre qualquer interpretação ou aplicação dos termos constantes desta resolução que, por sua natureza e alcance, entrem em conflito com os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico interno; da mesma forma, aqueles que, no âmbito legal, não estejam em conformidade com as políticas públicas voltadas a favorecer a grande maioria, ou que tendam a modificar a linguagem acordada nos tratados internacionais ratificados pelo país.

El Salvador ratifica seu compromisso com a plena aplicação do princípio constitucional de igualdade e não discriminação de pessoas e com o cumprimento das obrigações derivadas desse princípio aplicáveis à legislação nacional.

Além disso, reafirma sua responsabilidade de continuar trabalhando de forma coordenada para transformar os padrões socioculturais que geram violência, desigualdade e discriminação em todas as esferas.

* + - 1. ...consensual dentro da OEA e não deverá ser interpretada como tendo sido aceita.
      2. ...e declara que não estaria em condições de implementar nenhuma disposição constante deste documento que esteja em desacordo com suas leis, políticas e prioridades nacionais.
      3. ... nem os órgãos de aplicação da lei pertinentes da OEA tiveram a oportunidade de analisá-los e comentá-los. Os Estados Unidos da América acreditam que os ‘Princípios de Mendez’ não estão prontos para serem adotados pelas autoridades públicas porque esses princípios e a orientação que os acompanha
      4. ...Estado de Direito.

Para El Salvador todos os órgãos e organismos do Sistema Interamericano desempenham um papel fundamental e complementar no cumprimento dos propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos.

Toda Relatoria dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sem distinção, individualização nem privilégio algum, é chamada a cumprir fielmente seu mandato e seu compromisso de apoiar os Estados membros da Organização.

* + - 1. ...da paz e da liberdade, o respeito e a defesa dos direitos humanos, o fortalecimento dos processos democráticos e das instituições internacionais que garantam o benefício mútuo e equitativo entre os Estados.

A Guatemala respeita os compromissos assumidos nos pactos internacionais nos quais é parte. Por esse motivo, o Estado guatemalteco desvincula-se de toda disposição, compromisso ou mandato relacionado à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e ao combate à discriminação de todo tipo, uma vez que não é Estado Parte no referido instrumento.

* + - 1. ...com exceções limitadas não relevantes aqui, as obrigações internacionais de direitos humanos dos Estados não se estendem à conduta dos atores privados.

Os Estados Unidos ressaltam nossas persistentes objeções à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, inicialmente registradas em 2007 e elaboradas em nossa nota de rodapé à resolução da Assembleia Geral da OEA AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), de 15 de junho de 2016.

Em particular, os Estados Unidos reiteram sua opinião de que o foco dos Estados membros da OEA deve ser a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Na medida em que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas é discutida aqui, os Estados Unidos observam que a linguagem utilizada deve ser consistente com a natureza não vinculante do instrumento.

* + - 1. ...ou em qualquer direito internacional ou tratado no qual os Estados Unidos são parte. Os Estados Unidos também assinalam que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem é um instrumento não vinculante e que os Estados Unidos não são parte na Convenção Americana. Os Estados Unidos também entendem que as resoluções da Assembleia Geral da OEA não alteram o estado atual do direito internacional convencional ou consuetudinário.
      2. ...limpo, saudável e sustentável e insta os Estados membros a considerarem a possibilidade de assinar ou ratificar o Acordo de Escazu, ou a ele aderir. Embora os Estados Unidos tenham parabenizado os Estados da América Latina e do Caribe pela adoção desse acordo em 2018, também expressamos preocupações naquela época em relação a alguns de seus elementos. Essas preocupações permanecem. Nomeadamente, em relação ao parágrafo 1o do artigo 4o do acordo, os Estados Unidos têm reiterado, de forma consistente, que não existem direitos humanos universalmente reconhecidos relacionados especificamente ao meio ambiente enquanto matéria de Direito Internacional, como o direito humano a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, não obstante a adoção da Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que os Estados Unidos apoiaram por suas aspirações morais e políticas. Os Estados Unidos apoiam o desenvolvimento de um direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável de forma compatível com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com um entendimento comum quanto a seu conteúdo e escopo”.
      3. ...da paz e da liberdade, o respeito e a defesa dos direitos humanos, o fortalecimento dos processos democráticos e das instituições internacionais que garantam o benefício mútuo e equitativo entre os Estados.

A Guatemala respeita os compromissos assumidos nos pactos internacionais nos quais é parte. Por esse motivo, o Estado guatemalteco desvincula-se de toda disposição, compromisso ou mandato relacionado ao Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazu), uma vez que não é Estado Parte no referido instrumento.

* + - 1. ...firme convicção de trabalhar institucionalmente para garantir que toda a população salvadorenha desfrute de um “ambiente limpo, saudável e sustentável”, tanto para as gerações presentes como para as futuras.

El Salvador renova seu compromisso com a implementação do Acordo de Paris e do Marco de Sendai, que contribuem para a consecução desse direito humano.

El Salvador declara que tanto o marco constitucional da República como a legislação interna em vigor contêm regulamentações suficientes que garantem o acesso à informação, a participação pública e o acesso à justiça em matéria ambiental, que são os objetivos promovidos pelo Acordo de Escazu.

* + - 1. ...no Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, como “interseccionalidade”, interseccional”, “mulheres em toda sua diversidade”, “mulheres e meninas em toda sua diversidade”, “saúde sexual e reprodutiva”, “direitos reprodutivos” e similares, fazendo constar que os parágrafos serão interpretados de acordo com seu ordenamento jurídico interno.
      2. ...emanadas da Convenção de Belém do Pará e apoia os esforços empreendidos pelo Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) para a sua implementação.

Entretanto, o termo "mulheres em toda a sua diversidade", como usado no contexto da seção xvii, não está de acordo com as leis de Santa Lúcia e extrapola o escopo da Convenção de Belém do Pará.

O Governo de Santa Lúcia, portanto, registra sua reserva nesta seção e continuará trabalhando incansavelmente para cumprir as suas obrigações emanadas da referida convenção. Além disso, o Governo de Santa Lúcia insiste que todo trabalho empreendido pela CIM e pelo MESECVI reconhece e reflete a legislação nacional dos respectivos Estados membros.

* + - 1. ...Fundamentais. A Jamaica toma nota das seções xvii e xviii e adere ao consenso naquilo que sua legislação nacional permite. No entanto, não está em condições de acordar nos temas que conflitem com a legislação nacional ou requeiram orientação de políticas nacionais.
      2. ...conforme seu texto, segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Segundo a Constituição Política da República da Guatemala, homens e mulheres têm igualdade de oportunidades e responsabilidades. Nesse sentido, o Estado guatemalteco reconhece o direito de toda pessoa a gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside seu ordenamento jurídico.

Por esse motivo, a Guatemala dissocia-se de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e contrariem sua legislação nacional, incluindo, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “mulheres em toda sua diversidade”, “mulheres e meninas em toda sua diversidade” e “mulheres, jovens e meninas em toda sua diversidade”.

Ademais, a Guatemala faz constar que, conforme sua Constituição Política, garante e protege a vida humana desde a sua concepção, assim como a integridade e a segurança da pessoa, razão pela qual se dissocia de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e que contrariem sua legislação nacional, incluindo, dentre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “direitos reprodutivos” e “serviços de saúde sexual e reprodutiva”, que não incluem o aborto para o Estado da Guatemala, pois contrariam a proteção da vida e da institucionalidade da família, pilar fundamental da sociedade guatemalteca.

Da mesma forma, o Estado da Guatemala faz constar que, em seu ordenamento jurídico interno, o respeito à autonomia da mulher não se estende às práticas de aborto.

* + - 1. ...nem internacionalmente. O Estado promove e defende os direitos humanos e reafirma a igualdade de todos os seres humanos conforme consagra sua Constituição, na qual se dispõe que “toda pessoa em São Vicente e Granadinas tem assegurados os direitos e as liberdades fundamentais (...) independentemente de sua raça, lugar de origem, opiniões políticas, cor, credo ou sexo (...)”

Por conseguinte, São Vicente e Granadinas dissocia-se daqueles termos que são incompatíveis com sua legislação interna, e contrários a ela, e daqueles que não estão definidos em sua legislação interna, reservando-se o direito de interpretar os termos desta resolução.

São Vicente e Granadinas continua firmemente comprometido com as convenções internacionais nas quais é parte para a promoção e proteção dos direitos fundamentais de todos os seres humanos.”

* + - 1. ...Fundamentais. A Jamaica toma nota das seções xvii e xviii e adere ao consenso naquilo que sua legislação nacional permite. No entanto, não está em condições de acordar nos temas que conflitem com a legislação nacional ou requeiram orientação de políticas nacionais.
      2. ...no Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, como “interseccionalidade”, interseccional”, “mulheres em toda sua diversidade”, “mulheres e meninas em toda sua diversidade”, “saúde sexual e reprodutiva”, “direitos reprodutivos” e similares, fazendo constar que os parágrafos serão interpretados de acordo com seu ordenamento jurídico interno.
      3. ...da eliminação da discriminação de todas as formas de violência contra elas.

O termo “mulheres em toda a sua diversidade”, como usado no contexto da seção xviii, não está de acordo com as leis de Santa Lúcia. O Governo de Santa Lúcia, portanto, registra sua reserva nesta seção. Além disso, o Governo de Santa Lúcia insiste que qualquer trabalho empreendido pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) reconhece e reflete as leis nacionais dos respectivos Estados membros.

O Governo de Santa Lúcia continuará trabalhando incansavelmente para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das meninas, como definidos em sua legislação nacional.

* + - 1. ...segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Segundo a Constituição Política da República da Guatemala, homens e mulheres têm igualdade de oportunidades e responsabilidades. Nesse sentido, o Estado guatemalteco reconhece o direito de toda pessoa a gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside seu ordenamento jurídico.

Por esse motivo, a Guatemala dissocia-se de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e contrariem sua legislação nacional, incluindo, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “mulheres em toda sua diversidade”, “mulheres e meninas em toda sua diversidade”.

Ademais, a Guatemala faz constar que, conforme sua Constituição Política, garante e protege a vida humana desde a sua concepção, assim como a integridade e a segurança da pessoa, razão pela qual se dissocia de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e que contrariem sua legislação nacional, incluindo, dentre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “direitos reprodutivos” e “serviços de saúde sexual e reprodutiva”, que não incluem o aborto para o Estado da Guatemala, pois contrariam a proteção da vida e da institucionalidade da família, pilar fundamental da sociedade guatemalteca.

Da mesma forma, o Estado da Guatemala faz constar que, em seu ordenamento jurídico interno, o respeito à autonomia da mulher não se estende às práticas de aborto.

* + - 1. ...nem internacionalmente. O Estado promove e defende os direitos humanos e reafirma a igualdade de todos os seres humanos conforme consagra sua Constituição, na qual se dispõe que “toda pessoa em São Vicente e Granadinas tem assegurados os direitos e as liberdades fundamentais (...) independentemente de sua raça, lugar de origem, opiniões políticas, cor, credo ou sexo (...)”

Por conseguinte, São Vicente e Granadinas dissocia-se daqueles termos que são incompatíveis com sua legislação interna, e contrários a ela, e daqueles que não estão definidos em sua legislação interna, reservando-se o direito de interpretar os termos desta resolução.

* + - 1. A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé.
      2. A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé.
      3. ...do Título II, “Dos direitos, deveres e garantias”, Capítulo III, “Da igualdade”, e Capítulo IV, “Dos direitos da família”, de sua Constituição Nacional e disposições pertinentes. Portanto, expressa sua reserva quanto ao conteúdo da seção xix que não esteja previsto em sua legislação nacional. Além disso, a referência a “identidade ou expressão de gênero” constante dos parágrafos desta resolução e de outros instrumentos emanados desta Assembleia Geral será interpretada conforme seu ordenamento jurídico interno.
      4. ...segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Segundo a Constituição Política da República da Guatemala, homens e mulheres têm igualdade de oportunidades e responsabilidades. Nesse sentido, o Estado guatemalteco reconhece o direito de toda pessoa a gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside seu ordenamento jurídico.

Por esse motivo, a Guatemala dissocia-se de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e contrariem sua legislação nacional, incluindo, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “orientação sexual”, “identidade e/ou expressão de gênero”, “características sexuais” e, em geral, o uso e a interpretação dos termos “diversidade” ou “identidade” no contexto sexual e/ou de gênero.

* + - 1. A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé.
      2. ...de que Santa Lúcia é signatária. O Governo orienta-se pela disposição de sua Constituição que promove e protege os direitos humanos, a não discriminação e as liberdades fundamentais de todas as pessoas.

Santa Lúcia mantém que todo cidadão tem direito à proteção contra a violência e a discriminação arbitrária de maneira equânime, em conformidade com nossa crença na dignidade intrínseca da pessoa humana. Continuaremos a respeitar esses princípios na aplicação de todas as leis e políticas.

A promoção da equidade e da igualdade de gênero e dos direitos humanos das mulheres e das meninas, bem como a eliminação da discriminação de todas as formas de violência contra elas, continua sendo a nossa prioridade.

A reserva de Santa Lúcia a esta seção baseia-se, portanto, no entendimento de que nossa legislação nacional continuará sendo aplicada para proteger os direitos e as liberdades de todos os cidadãos, na medida em que todos gozam do mesmo direito. O Governo de Santa Lúcia não estará, por conseguinte, vinculado às disposições constantes da referida seção.

* + - 1. ...nem internacionalmente. O Estado promove e defende os direitos humanos e reafirma a igualdade de todos os seres humanos conforme consagra sua Constituição, na qual se dispõe que “toda pessoa em São Vicente e Granadinas tem assegurados os direitos e as liberdades fundamentais (...) independentemente de sua raça, lugar de origem, opiniões políticas, cor, credo ou sexo (...)”

Por conseguinte, São Vicente e Granadinas dissocia-se daqueles termos que são incompatíveis com sua legislação interna, e contrários a ela, e daqueles que não estão definidos em sua legislação interna, reservando-se o direito de interpretar os termos desta resolução.

* + - 1. ...Barbados não estaria em posição de atender a esses requisitos. Não obstante, o Governo de Barbados continua firmemente comprometido em proteger os direitos de todos contra os danos e a violência, de acordo com o Estado de Direito e as disposições de sua Constituição.
      2. ...segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Segundo a Constituição Política da República da Guatemala, homens e mulheres têm igualdade de oportunidades e responsabilidades. Nesse sentido, o Estado guatemalteco reconhece o direito de toda pessoa a gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside seu ordenamento jurídico.

Por esse motivo, a Guatemala dissocia-se de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e contrariem sua legislação nacional, incluindo, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “sensível/sensíveis a gênero”.

* + - 1. ...da paz e da liberdade, o respeito e a defesa dos direitos humanos, o fortalecimento dos processos democráticos e das instituições internacionais que garantam o benefício mútuo e equitativo entre os Estados.

A Guatemala respeita os compromissos assumidos nos pactos internacionais nos quais é parte. Por esse motivo, o Estado guatemalteco desvincula-se de toda disposição, compromisso ou mandato relacionado à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e ao combate à discriminação de todo tipo, uma vez que não é Estado Parte no referido instrumento.

* + - 1. A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé.
      2. ...nenhuma declaração seria vinculativa nem mudaria o estado atual do direito internacional convencional ou consuetudinário.

O "direito ao desenvolvimento", por exemplo, não é reconhecido em nenhuma das principais convenções de direitos humanos da ONU e, de qualquer forma, não tem um significado internacional acordado.

# AG/RES. 2992 (LII-O/22) “A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS AMÉRICAS”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a declaração AG/DEC. 88 (XLVI-O/16), de 14 de junho de 2016, “Declaração sobre Mudança do Clima, Segurança Alimentar e Migração nas Américas”; a resolução AG/RES. 2956 (L-O/20), de 20 de outubro de 2020, “Os desafios para a segurança alimentar e nutricional nas Américas frente à pandemia de covid-19 no âmbito do Plano de Ação da Guatemala 2019”; a resolução do Conselho Permanente da OEA CP/RES. 1197 (2378/22), de 18 de maio de 2022, “O aumento dos preços dos fertilizantes e seu impacto no desenvolvimento de sistemas agroalimentares sustentáveis na região”; a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 76/264, de 27 de maio de 2022, “Situação da insegurança alimentar mundial”; o compromisso político “Nosso Futuro Sustentável e Verde”, adotado pelos Chefes de Estado e de Governo na Nona Cúpula das Américas, em 9 de junho de 2022; e a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/76/L.75, de 26 de julho de 2022, “O direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável”;

TENDO EM VISTA a resolução da Assembleia Geral da OEA AG/RES. 2956 (L-O/20), “Os desafios para a segurança alimentar e nutricional das Américas frente à pandemia de covid-19, no âmbito do Plano de Ação da Guatemala 2019”, por meio da qual os Estados membros acordaram promover a cooperação com um enfoque integral para fortalecer as instituições nacionais de desenvolvimento social, em colaboração e cooperação com diversos atores, ampliando a proteção social e promovendo programas sociais para erradicar a fome e a desnutrição;

RECONHECENDO que os efeitos na segurança alimentar e nutricional mundial se deterioraram a partir das prolongadas hostilidades da Federação da Rússia contra a Ucrânia, e RECORDANDO que as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas A/ES-11/1, “Agressão contra a Ucrânia”, adotada em 2 de março de 2022, e A/ES-11/2, “Consequências humanitárias da agressão contra a Ucrânia”, adotada em 24 de março de 2022, e a resolução CP/RES. 1192/22 do Conselho Permanente da OEA, de 25 de março de 2022, intitulada “A Crise na Ucrânia”, haviam advertido sobre as repercussões do conflito no aumento da insegurança alimentar mundial. [[55]](#footnote-55)/

CONSCIENTE de que a Carta Social das Américas estabelece que toda pessoa tem direito a uma alimentação adequada sem discriminação e de que nela todos os Estados membros se comprometeram a realizar os esforços necessários para erradicar a fome e todas as formas de má nutrição, bem como tomar as medidas necessárias para a plena realização do acesso a uma alimentação adequada, saudável e nutritiva, inclusive medidas que promovam as condições para que nenhuma pessoa passe fome;

CIENTE de que todos devem ter acesso a uma alimentação adequada, segura, economicamente viável e nutritiva para alcançar um impacto positivo na produtividade e no desenvolvimento dos países, em particular assegurando a saúde e a nutrição na primeira infância”.

EXPRESSANDO PROFUNDA PREOCUPAÇÃO com a situação atual da segurança alimentar e nutricional na região, na qual 81,8 milhões de pessoas experimentaram insegurança alimentar, o que inclui 12,3 milhões de pessoas que sofrem de insegurança alimentar severa, conforme estimativas do Programa Mundial de Alimentos (PMA), e que afeta de maneira desproporcional grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, como todas as mulheres e meninas, povos indígenas e afrodescendentes, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas em situação de mobilidade humana e em áreas rurais e periféricas, entre outros;

AFIRMANDO a importância da participação dos jovens no setor agrícola como meio para aumentar sua contribuição para o Produto Interno Bruto (PIB) das economias nacionais e empoderar esse grupo para que tire melhor proveito dos ganhos que um setor agrícola dinâmico pode gerar.

PREOCUPADA com o aumento dos preços e a escassez dos fertilizantes e outros insumos agrícolas, que afeta o acesso e disponibilidade dos alimentos para a população, e com o aumento da frequência e intensidade das emergências climáticas, somados aos graves impactos socioeconômicos da pandemia de covid-19, assim como com os graves desafios relacionados ao transporte regional, que frearam e, em alguns casos, reverteram os avanços na redução das desigualdades estruturais, dentre elas as desigualdade de gênero, e representam uma ameaça para os avanços alcançados na luta contra a pobreza e a desnutrição, afastando a região do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável #2 — “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, e promover a agricultura sustentável” —, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

RECONHECENDO que a localização geográfica e as condições climáticas de alguns países, inclusive a maior suscetibilidade aos desastres de origem natural e antrópicos, as zonas limitadas de terra cultivável e o deficiente abastecimento de água para consumo humano e cultivos, entre outras, afetam negativamente qualquer aumento significativo na produção agrícola e o alcance da segurança alimentar e nutricional para alcançar meios de vida sustentáveis e resilientes; e que esta situação pode melhorar com enfoques que promovam a agroecologia, entre outros enfoques,e que fortaleçam a conservação e restauração do solo e da biodiversidade e introduzam novas e emergentes tecnologias agrícolas, inclusive a agricultura sustentável e climaticamente inteligente, em apoio ao desenvolvimento de capacidades para as reformas e políticas internas, que exijam o apoio técnico e financeiro por parte das instituições financeiras e de desenvolvimento internacionais, quando considerar apropriado;

CONSCIENTE de que 19% de todas as importações para os 14 Estados da Comunidade do Caribe (CARICOM) membros da OEA consistem em alimentos e produtos agrícolas em um montante anual de mais de US$ 5 bilhões e, portanto, os altos preços atuais podem representar desafios a sua segurança alimentar e nutricional, esgotarão sua capacidade financeira e exacerbarão uma situação econômica já desafiante causada pelo impacto da pandemia de covid-19;

REAFIRMANDO nosso apoio a um sistema multilateral de comércio baseado em regras, aberto, transparente, justo e não discriminatório, com a Organização Mundial do Comércio (OMC) em seu centro; e reafirmar as disposições de tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento membros e os PMA como parte integrante do Documento de Resultados da Décima Segunda Conferência Ministerial da OMC e de seus acordos. [[56]](#footnote-56)/

LEVANDO EM CONTA que a gestão integrada do solo e da água e seu uso e consumo responsáveis são necessários para obter sistemas agroalimentares sustentáveis e uma melhor produção;

SUBLINHANDO o compromisso com o fortalecimento dos sistemas alimentares sustentáveis para impulsionar a recuperação econômica, gerar emprego em zonas rurais e urbanas, gerir os recursos naturais de maneira sustentável e promover o acesso a uma alimentação saudável e nutritiva;

DESTACANDO a declaração conjunta das máximas autoridades do Grupo do Banco Mundial (GBM), Fundo Monetário Internacional (FMI), Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) e Organização Mundial do Comércio (OMC), que faz um apelo à comunidade internacional para que adote medidas imediatas para fazer frente à insegurança alimentar;

RESSALTANDO que, na Cúpula das Nações Unidas sobre os Sistemas Alimentares de 2021, fez-se um apelo a dialogar e analisar o enfoque para transformar, conforme o caso, a forma como se produzem e consumem os alimentos, a fim de contribuir para o avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mediante roteiros que permitam promover sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e equitativos.

RECORDANDO que, na sessão conjunta do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral e do Conselho Permanente realizada em 21 de junho de 2022, dedicada ao tema “Enfrentando a insegurança alimentar nas Américas: Boas práticas e lições aprendidas durante a pandemia de covid-19”, os Estados membros compartilharam boas práticas, políticas e programas, bem como lições aprendidas, com resultados positivos que estão impulsionando para combater as deficiências no acesso, cobertura e sustentabilidade da segurança alimentar e nutricional nas Américas;

RECONHECENDO o relatório “Enfrentando a insegurança alimentar nas Américas: Boas práticas e lições aprendidas durante a pandemia de covid-19”, realizado pelo Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, que sistematiza as informações de 16 países da região sobre as políticas e programas para garantir a segurança alimentar e nutricional na região e identifica linhas de ação prioritárias sobre esse tema;

RECONHECENDO TAMBÉM a importância do trabalho do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), por meio da cooperação técnica internacional, dirigido a apoiar os Estados membros em seus esforços para alcançar o desenvolvimento agrícola e o bem-estar rural e contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável da região;

LEVANDO EM CONTA os mecanismos e outras instâncias existentes no Sistema Interamericano, como a Relatoria sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o “Grupo de Trabalho para a Análise dos Relatórios Nacionais previstos no Protocolo de São Salvador" (GTPSS), que, mediante a elaboração de indicadores de andamento, relatórios e outras atividades, oferecem ferramentas aos Estados na caminhada rumo à segurança alimentar e nutricional.

RESSALTANDO a disposição dos Estados membros de manter as cadeias de valor abertas e conectadas, a fim de assegurar o fluxo de produtos e insumos agrícolas, permitindo o adequado acesso a fertilizantes aos Estados membros e com isso contribuir para a segurança alimentar e nutricional no Hemisfério;

CONSCIENTE de que as melhorias no sistema de comércio agrícola poderiam ajudar a diminuir os custos do comércio, reduzir as barreiras comerciais regulatórias discriminatórias e desnecessárias e melhorar o fluxo de produtos agrícolas, contribuindo para a segurança alimentare o desenvolvimento sustentável, é necessário incentivar a reforma do sistema comercial agrícola, o que inclui abordar as barreiras comerciais de todo tipo que dificultam, encarecem ou impedem diretamente o livre fluxo dos produtos agroindustriais; e

PLENAMENTE CONSCIENTE de que a segurança alimentar e nutricional no Hemisfério se encontra ameaçada e que superar esse desafio requer a ação coordenada e efetiva de todos os Estados membros da OEA, com o apoio das instituições especializadas, assim como dos organismos internacionais de financiamento, cooperação e desenvolvimento,

RESOLVE:

1. Instaros Estados membros a que continuem priorizando em suas respectivas agendas a segurança alimentar e nutricional de maneira integral e sustentável e a que adotem ações concretas de apoio, com critério de solidariedade, aos países e populações mais afetadas da região, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou pertencem a grupos historicamente discriminados.

2. Exortar os Estados a que adotem enfoques integrais, que promovam a segurança alimentar e nutricional para todos, de forma que não comprometam as bases econômicas, sociais e ambientais para as futuras gerações.

3. Incentivar os Estados membros a que continuem promovendo políticas e práticas alimentares orientadas a reduzir a insegurança alimentar e a desnutrição, em particular entre grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como todas as mulheres e meninas, fomentando ao mesmo tempo sua resiliência aos efeitos da mudança climática, da perda da biodiversidade e das crises multidimensionais, e fortalecendo os sistemas estatísticos para a produção de informações sobre os sistemas agroalimentares e o acesso oportuno a essas informações para uma melhor tomada de decisões.

4. Apoiar iniciativas que contribuam para aumentar a capacidade dos governos para conhecer a situação das crises alimentares, enfrentar situações de emergência e promover sistemas nacionais de proteção social mais sólidos, capazes de se adaptar e reagir aos desafios e que permita que as populações satisfaçam suas necessidades alimentares e nutricionais.

5. Impulsionar mercados agropecuários abertos, transparentes, previsíveis, equitativos e funcionais para permitir aos países alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

6. Instar ao desenvolvimento do âmbito rural mediante a proteção dos meios de vida rurais, o aumento da produtividade, a promoção da colaboração e da cooperação, inclusive da associatividade e do cooperativismo, para melhorar o desenvolvimento agropecuário, a ampliação de oportunidades econômicas no meio rural, o trabalho digno para populações migrantes e a inclusão na atividade produtiva todas as mulheres, jovens, povos indígenas e originários, população afrodescendente e grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade; assim como desenvolver cadeias de abastecimento de alimentos e comércio regional que promovam a inclusão de todos os tipos de agricultura familiar, inclusive a campesina, e das pequenas e médias empresas no mercado nacional e internacional.

7. Incentivar os Estados membros a compartilhar experiências nas redes de transporte e tecnologia de cadeia de frio para o movimento eficiente de alimentos e produtos agrícolas pela redução do desperdício de alimentos.

8. Incentivar os Estados membros a que, com o apoio da Secretaria-Geral, da SEDI e de outras entidades pertinentes da OEA, desenvolvam políticas para atrair e ampliar a participação dos jovens no setor agrícola, como o desenvolvimento de mecanismos para oferecer acesso a financiamento, seguro de colheitas, compra por contrato de produtos, e capacitação, especialmente no uso de tecnologia moderna.

9. Solicitar à Secretaria-Geral que utilize seu trabalho de promoção para fazer um apelo à comunidade internacional de doadores e aos organismos multilaterais de desenvolvimento para que apoiem os Estados membros da CARICOM no estabelecimento de um transporte regional adequado e sustentável, a fim de promover o transporte confiável e eficiente de alimentos dentro da região.

10. Impulsionar a gestão sustentável e eficiente da água e o acesso universal à água para o consumo humano e a gestão de cultivos, tendo presente que cabe a cada Estado assegurar o direito humano fundamental à água potável para as pessoas dentro de sua jurisdição, o que ajudariaa abordar a escassez de recursos hídricos e a seca por meio de soluções agrotecnológicas, acompanhadas de uma adequada governança. [[57]](#footnote-57)/

11. Fomentar políticas e desenvolver mecanismos para melhorar o uso e o manejo sustentável de produtos químicos e práticas tecnológicas, a fim de promover o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis que mantenham a produtividade e a segurança alimentar, que evitem os impactos negativos nas comunidades locais, produtores rurais e consumidores, e mantenham sãos os ecossistemas terrestres, os sistemas hídricos e a saúde das populações humanas e da fauna e flora em geral;

12. Instar os Estados membros e todas as partes interessadas a que cooperem, conforme seus diferentes recursos e capacidades, no âmbito da ciência, pesquisa, capacitação, tecnologia e inovação, bem como dos conhecimentos tradicionais ancestrais, para que as práticas sustentáveis estejam ao alcance de todas as pessoas, em condições voluntárias e mutuamente acordadas, especialmente de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como de todas as mulheres e meninas, jovens, pessoas em situação de pobreza, agricultores familiares de pequena escala, microempresas e pequenas e médias empresas; aproveitem a contribuição da digitalização e da inteligência artificial para a agricultura sustentável, a fim de ajudar a melhorar a qualidade e a precisão das colheitas em geral; e fortaleçam os enfoques agroecológicos, entre outros e enfoques inovadores em favor da sustentabilidade da agricultura.

13. Compartilhar experiências no desenvolvimento da seguros agrícolas e outras ferramentas como meio de salvaguardar os investimentos dos agricultores, mitigando assim o risco associado a choques exógenos no setor.

14. Realizar os maiores esforços para alcançar a segurança alimentar e nutricional, por meio de transformação dos sistemas alimentares, conforme o caso, o meio ambiente, a preservação e conservação dos ecossistemas, melhor nutrição com alimentação acessível e saudável para todas as nossas populações, inclusive programas de educação nutricional, alimentação escolar, compras públicas de alimentos, cadeias de valor e inovações saudáveis, entre outros.

15. Fortalecer o multilateralismo, a solidariedade internacional, a assistência humanitária e a cooperação internacional, em particular a cooperação Sul-Sul e triangular, para alcançar Objetivo de Desenvolvimento Sustentável #2 — “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, e promover a agricultura sustentável” —, e exortar as instituições financeiras internacionais a proporcionar soluções urgentes, acessíveis e oportunas para ajudar os países em desenvolvimento a responder à insegurança alimentar e má nutrição, para apoiar as pessoas em situação de vulnerabilidade e os sistemas alimentares resistentes ao clima, ajudar a mitigar a escassez de fertilizantes e promover o comércio aberto.

16. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições voluntárias, na medida de suas capacidades, com o objetivo de assegurar recursos para o financiamento de atividades de cooperação ~~e~~**,** assistência técnica e humanitárias em apoio aos esforços dos Estados membros, para responder às sérias consequências da fome e da má nutrição nas Américas. Particularmente o apoio e cooperação internacional para a implementação do projeto “Garantindo a alimentação e a segurança alimentar e nutricional nas Américas”, impulsionado pela SADE.

17. Exortar o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) e os organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento a comprometer seus conhecimentos técnicos e especializados para apoiar os esforços dos Estados membros em sua luta contra a insegurança alimentar e todas as formas de má nutrição.

FILENAME \\* MERGEFORMAT CPSC10693P04

NOTAS DE RODAPÉ

FILENAME \\* MERGEFORMAT CPSC10693P04

1. ...com ênfase na primeira infância e ao longo da vida das pessoas, por meio de um roteiro interinstitucional para alcançar a transformação dos sistemas alimentares em sustentáveis, resistentes e equitativos, em harmonia com os compromissos assumidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na Cúpula sobre os sistemas alimentares.

El Salvador também reitera o que foi expresso na nota de rodapé da resolução “O aumento dos preços dos fertilizantes e seu impacto no desenvolvimento de sistemas agroalimentares sustentáveis na região”, aprovada pelo Conselho Permanente da OEA [(CP/RES. 1197 (2378/22)], de 18 de maio de 2022.

Diante da crise econômica mundial, El Salvador está implementando onze medidas econômicas para ajudar a população salvadorenha a reduzir os efeitos da inflação, entre elas a isenção de um ano dos impostos de importação (tarifas) sobre alimentos e produtos relacionados, entre eles os fertilizantes.

El Salvador ratifica sua posição de abstenção frente à Resolução A/ES-11/1 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua sessão especial de emergência de 2 de março de 2022.

El Salvador reafirma sua vocação pacifista e continuará defendendo o diálogo, o exercício da diplomacia e da negociação como caminho para a paz e a segurança internacional.

El Salvador reitera sua disposição de continuar trabalhando com os Estados na luta contra a insegurança alimentar e todas as formas de má nutrição mediante a identificação, implementação e desenvolvimento de iniciativas integrais que contribuam para alcançar a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no Hemisfério.

2. ...de um tratamento especial e diferenciado. Os membros da OMC enviaram uma mensagem clara, na Décima Segunda Conferência Ministerial, de que o comércio aberto e transparente é parte fundamental da solução para melhorar a segurança alimentar mundial por meio do compromisso com ações de curto e longo prazo destinadas a fortalecer a resiliência dos mercados agrícolas mundiais. Esses compromissos estão incluídos na Declaração Ministerial sobre a Resposta Emergencial à Insegurança Alimentar, na Decisão Ministerial sobre Isenções a Compras de Alimentos do Programa Alimentar Mundial, sem Proibições ou Restrições à Exportação, e na Declaração Sanitária e Fitossanitária em resposta aos Modernos Desafios de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

3. ...nem implica que os Estados devam implementar obrigações estabelecidas por instrumentos de direitos humanos nos quais não são parte. Embora respeitemos a importância de promover o acesso ao saneamento e à água e que os esforços para fazê-lo podem envolver abordagens distintas, entendemos que a referência desta resolução a um direito humano à água potável significa o direito à água potável segura e ao saneamento derivado dos direitos econômicos, sociais e culturais constantes do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Os Estados Unidos não são parte no PIDESC, e os direitos nele expressos não são causas de pedir válidas na justiça norte-americana.

# AG/RES. 2993 (LII-O/22) RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DE SISTEMAS DE SAÚDE INCLUSIVOS E RESILIENTES[[58]](#footnote-58)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO PRESENTE a AG/RES. 2977 (LI-O/21), “Evolução da pandemia de covid 19 e seu impacto no Hemisfério”;

RECONHECENDO que os povos das Américas continuam enfrentando os efeitos sem precedentes da pandemia de covid-19 em suas vidas, meios de subsistência e economias, em particular membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como todas as mulheres e meninas e as pessoas em condição de pobreza;

TENDO PRESENTE que os determinantes sociais da saúde, em particular a pobreza, impactam de maneira diferenciada os grupos populacionais, acarretando desigualdades nos resultados em matéria de saúde;

CONSCIENTE de que a pandemia de covid-19 exacerbou as vulnerabilidades inerentes e estruturais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos Estados costeiros de litoral baixo, devido a seu tamanho pequeno, suas limitações financeiras e de recursos humanos e sua suscetibilidade a perturbações externas;[[59]](#footnote-59)/

RECONHECENDO AINDA que a pandemia de covid-19 aprofundou os problemas estruturais existentes, bem como as carências e desigualdades na infraestrutura, na prestação de serviços de saúde, inclusive serviços de saúde sexual e reprodutiva, e no acesso a medicamentos, como produtos farmacêuticos, vacinas e outras tecnologias sanitárias, o que afeta a capacidade de resposta dos sistemas de saúde;

RECONHECENDO TAMBÉM que a crise econômica e social desencadeada pela pandemia de covid-19 aumentou a lacuna social e de gênero que já existia, dificultando ainda mais a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

TENDO PRESENTE que a crise sanitária revelou a alta dependência da América Latina e do Caribe das importações de insumos médicos, medicamentos e outras tecnologias sanitárias, a vulnerabilidade das cadeias de suprimentos mundiais em situações de emergência e a desigualdade em termos de capacidade de pesquisa, desenvolvimento e produção de vacinas nas Américas;

REAFIRMANDO que a solidariedade, a coordenação e a cooperação hemisféricas são indispensáveis para fortalecer a capacidade de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente a emergências sanitárias; reconhecendo o papel que a Organização dos Estados Americanos, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e as instituições sub-regionais de saúde no hemisfério podem desempenhar nessa matéria; e tendo igualmente presentes os compromissos assumidos e as negociações em andamento no âmbito da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de outros organismos internacionais;

RESSALTANDO a urgente necessidade de promover a transferência voluntária de tecnologia e conhecimentos técnicos em condições mutuamente acordadas e aumentar o investimento e a capacidade dos países em desenvolvimento para pesquisar e produzir vacinas e outras tecnologias sanitárias seguras, efetivas, de qualidade e acessíveis;

ENFATIZANDO a necessidade de se investir em sistemas de saúde inclusivos e resilientes, com base no acesso e na cobertura universal da saúde, e de implementar um enfoque equitativo e com perspectiva de gênero nas atividades de prevenção, preparação e resposta que ajude a mitigar o risco de que futuras pandemias possam agravar as desigualdades preexistentes;

REAFIRMANDO a importância de acesso ao financiamento razoável e concessional acesso a financiamento e assistência técnica que permitam aos Estados membros, em particular às nações mais vulneráveis, mitigar as perdas econômicas causadas pela pandemia de covid-19 e preparar-se para futuras pandemias e outras ameaças à saúde; [[60]](#footnote-60)/

TENDO PRESENTE o Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas, adotado em 9 de junho de 2022 na Nona Cúpula das Américas; e

RECORDANDO que o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde estabelece que o gozo do grau máximo de saúde que se possa alcançar é um dos direitos fundamentais de todo ser humano,

RESOLVE:

1. Encarregar o Conselho Permanente de continuar facilitando o diálogo e atualizações regulares com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), com vistas a reforçar a coordenação e cooperação hemisféricas para o fortalecimento de sistemas de saúde inclusivos e resilientes que permitam avançar no acesso e na cobertura universal de saúde e aumentar a capacidade de prevenção, preparação, resposta frente a pandemias e recuperação dos sistemas de saúde em todos os países da região.

2. Comprometer-se a fortalecer o multilateralismo e a governança da saúde global, reconhecendo a necessidade da ação coletiva, sob o princípio de equidade, sob os princípios de equidade, solidariedade e cooperação internacional, para o fechamento de lacunas entre os países e dentro deles.

3. Exortar os Estados membros a que promovam a solidariedade mútua hemisférica no desenvolvimento, produção, aquisição e distribuição oportuna e equitativa de vacinas e de outras tecnologias sanitárias seguras, acessíveis e efetivas e, neste contexto, convidar os Estados membros a apoiar o desenvolvimento voluntário de plataformas regionais, em consonância com os esforços multilaterais mundiais, como o Acelerador do acesso às ferramentas contra a covid-19, a Plataforma regional para o avanço na produção de vacinas e outras tecnologias sanitárias nas Américas, lançada pela OPAS, bem como a iniciativa apoiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela OPAS sobre transferência voluntária de tecnologia para a produção de vacinas de ARNm em termos mutuamente acordados nas Américas e o Repositório de acesso a tecnologias para a covid-19 (C-TAP), iniciativa respaldada pela OMS.

4. Exortar os Estados membros a que realizem os maiores esforços possíveis para continuar fortalecendo o investimento público em saúde que permita melhorar e ampliar as capacidades nacionais e regionais para o desenvolvimento e a produção de matérias-primas, vacinas, testes diagnósticos e tratamentos, a fim de se alcançar uma pronta recuperação sanitária e econômica e superar a vulnerabilidade e dependência externa diante das emergências sanitárias mundiais, facilitando uma preparação adequada e o fortalecimento da capacidade de resposta em nossa região.

5. Promover medidas para ampliar o acesso à tecnologia e aumentar a transferência voluntária de tecnologias e conhecimentos técnicos em termos mutuamente acordados que permitam fortalecer a capacidade local dos países em desenvolvimento para fabricar produtos sanitários de resposta às pandemias, como as vacinas, testes diagnósticos e tratamentos.

6. Instar os Estados membros a que tomem medidas estratégicas e específicas para alcançar sistemas de saúde resilientes mediante rápido avanço no acesso e na cobertura de saúde, inclusive o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, abordando as deficiências sistêmicas e estruturais dos sistemas de saúde expostas pela pandemia de covid-19, e a que abordem as desigualdades em saúde e os fatores de risco ambientais, assegurando a adoção e a consolidação das inovações introduzidas nos sistemas de saúde durante a resposta à pandemia.

7. Impulsionar uma abordagem multissetorial, baseada nos direitos humanos e com perspectiva de gênero das políticas orientadas para a melhoria das capacidades dos sistemas de saúde e o acesso universal à saúde, que permita analisar e tomar medidas apropriadas sobre os determinantes sociais da saúde subjacentes, como as condições de vida adequadas e o acesso a água potável e a alimentos saudáveis.

8. Promover a adoção de normas e medidas que, levando em consideração os efeitos socioeconômicos das pandemias, refletidos no emprego, no comércio, na desigualdade de gênero, na insegurança alimentar e no acesso à educação e à cultura, incorporem um enfoque multissetorial e com perspectiva de gênero que permita a mobilização oportuna dos recursos humanos e financeiros necessários para a prevenção, preparação, resposta e recuperação frente a pandemias. Em particular, ampliar a capacidade das instituições de formação para que todos os países possam contar com pessoal de saúde qualificado.

9. Instar os Estados membros a que adotem igualmente o enfoque de “Uma só saúde” para criar sinergias que abordem de maneira mais eficiente e coordenada a proteção da saúde humana, a sanidade animal, a saúde ambiental e a proteção dos ecossistemas a fim de alcançar melhores resultados de saúde pública em benefício das gerações atuais e futuras.

10. Impulsionar iniciativas para a participação da sociedade civil e de outros atores sociais, inclusive organizações defensoras dos direitos das mulheres, como pilar para a prevenção e preparação efetiva frente às pandemias, aumentando a confiança das comunidades nas entidades de saúde pública em momentos de vulnerabilidade e incerteza, como as pandemias. Nesta linha, promover programas equitativos de gestão da informação pública disponível para uma comunicação eficaz e oportuna, inclusive a comunicação de riscos, bem como estratégias educativas e de sensibilização pública sobre as pandemias e seus efeitos.

11. Fazer um apelo aos Estados membros e Observadores Permanentes para que coordenem posições comuns em organismos multilaterais com vistas à criação de uma governança global da saúde, baseada na solidariedade e na equidade, para enfrentar futuras emergências sanitárias, bem como facilitar a recuperação pós-pandemia, com perspectiva de gênero, atendendo especialmente às dificuldades econômicas, produtivas e financeiras.

12. Fazer um apelo às instituições financeiras internacionais para que concedam financiamento emcondições acessíveis e concessionais aos países em desenvolvimento, particularmente aos pequenos Estados, em função de sua vulnerabilidade, a fim de mitigar as perdas econômicas provocadas pela pandemia de covid-19. [[61]](#footnote-61)/

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...da paz e da liberdade, o respeito e a defesa dos direitos humanos, o fortalecimento dos processos democráticos e das instituições internacionais que garantam o benefício mútuo e equitativo entre os Estados.

A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais, conforme seu texto, segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Nesse sentido, o Estado garante e protege a vida humana desde a sua concepção, assim como a integridade e a segurança da pessoa, razão pela qual a Guatemala se dissocia de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente estabelecidos nos compromissos internacionais nos quais é parte e que contrariem sua legislação nacional, incluindo, dentre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “direitos reprodutivos” e “serviços de saúde sexual e reprodutiva”, que não incluem o aborto para o Estado da Guatemala, pois contrariam a proteção da vida e da institucionalidade da família, pilar fundamental da sociedade guatemalteca.

2. ...fontes. A Organização dos Estados Americanos não é o espaço apropriado para essas discussões, e os Estados Unidos não consideram vinculantes as recomendações feitas pela Organização dos Estados Americanos sobre esses assuntos.

3. ...fontes. A Organização dos Estados Americanos não é o espaço apropriado para essas discussões, e os Estados Unidos não consideram vinculantes as recomendações feitas pela Organização dos Estados Americanos sobre esses assuntos.

4. ...fontes. A Organização dos Estados Americanos não é o espaço apropriado para essas discussões, e os Estados Unidos não consideram vinculantes as recomendações feitas pela Organização dos Estados Americanos sobre esses assuntos.

# AG/RES. 2994 (LII-O/22) Liderança feminina para o avanço da igualdade de gênero e da democracia nas Américas[[62]](#footnote-62)/[[63]](#footnote-63)/[[64]](#footnote-64)/[[65]](#footnote-65)/[[66]](#footnote-66)/[[67]](#footnote-67)/[[68]](#footnote-68)/[[69]](#footnote-69)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Carta Democrática Interamericana, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1994), da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing de 1995 e dos documentos finais de suas conferências de revisão e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), em especial do seu Objetivo 5, “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (2013), da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013), da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015); do Programa Interamericano sobre os Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA, 2000); da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016), da resolução “Representação e participação das mulheres na OEA” (2020), bem como de outros instrumentos relevantes que proporcionam estrutura jurídica e política internacional para a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e meninas, conforme apropriado;

RECONHECENDO que a participação igualitária e a igualdade de gênero são componentes essenciais das democracias representativas, plurais e inclusivas e que a representação igualitária de todas as mulheres em toda a sua diversidade na vida política e pública é necessária para a governabilidade democrática, a justiça, o crescimento econômico e o desenvolvimento integral e sustentável;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO dos avanços alcançados até o momento quanto à participação das mulheres nos espaços institucionais e à incorporação da perspectiva de gênero na OEA, em conformidade com as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo do fato de que a representação das mulheres em igualdade de condições na tomada de decisões e nos postos mais altos de emprego continua sendo um desafio na Organização; [[70]](#footnote-70)/

LEVANDO EM CONTA que a Secretaria-Geral, com fundamento nas faculdades que lhe conferem as Normas Gerais, emitiu o Decreto Executivo Nº 16-03 sobre a Política Institucional de Igualdade de Gênero, Diversidade e Direitos Humanos da Secretaria-Geral da Organização; e

DESTACANDO que a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), desde sua criação em 1928, desempenhou um papel fundamental como principal foro hemisférico de promoção da adoção de marcos normativos, legislação, e políticas públicas nacionais para a promoção dos direitos de todas as mulheres e a igualdade de gênero, bem como para o avanço de sua participação e liderança em todos os âmbitos de poder e tomada de decisões,

RESOLVE:

1. Reiterar sua condenação à interconexão de formas múltiplas e agravantes de discriminação e violência baseada em gênero no Hemisfério, em particular a falta de acesso à participação plena, igualitária, efetiva e significativa das mulheres na esfera pública, tanto nos postos de representação como nos de tomada de decisões, enfatizando que sua participação é indispensável para melhorar o funcionamento das instituições públicas e o fortalecimento dos resultados das políticas.
2. Reafirmar os compromissos assumidos na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, em particular no Objetivo 5 e em suas metas, inclusive o ODS 5.5, “Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisões na vida política, econômica e pública”, bem como os compromissos contidos nas declarações das Assembleias de Delegadas da CIM assinados pelos Estados membro da OEA, em especial a “Declaração de São Domingos sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Políticos das Mulheres para o Fortalecimento da Democracia” (2019).
3. Solicitar à Secretaria-Geral que priorize a implementação do Plano de Paridade da OEA e que encaminhe um relatório de execução ao Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
4. Solicitar à Secretaria-Geral que realize todos os esforços necessários para facilitar a coordenação entre a CIM e o restante da Organização a fim de se promover a representação, a inclusão e a participação plena, igualitária, efetiva e significativa de todas as mulheres, bem como a transversalização do enfoque de gênero em todo o trabalho programático e na construção e no consenso sobre a estratégia política da Organização.
5. Reiterar aos Estados membros e à Secretaria-Geral a necessidade de se gerar condições e propiciar oportunidades para a postulação e/ou designação de mulheres nos mais altos níveis de liderança na Secretaria-Geral da OEA e nos órgãos e entidades da OEA,nos órgãos e nas entidades da OEA e promover sua participação de maneira igualitária nesses postos.
6. Exortar os Estados a continuar promovendo reformas legislativas sobre a participação igualitária das mulheres nos poderes executivo, legislativo e judicial e no setor público, e tomar todas as medidas pertinentes para eliminar as barreiras estruturais, institucionais e culturais que impedem a participação plena, igualitária, efetiva e significativa das mulheres na tomada de decisões sob um enfoque de interconexão de formas múltiplas e agravantes de discriminação, exclusão e desigualdade.
7. Instar os Estados membros a que fortaleçam a participação de todas as mulheres nos partidos e nas organizações políticas, em igualdade de condições, particularmente nos espaços de liderança e tomada de decisões, bem como em posições de direção e candidaturas; promover medidas para assegurar seu acesso aos recursos e às oportunidades de capacitação e visibilidade na comunicação partidária, inclusive no financiamento eleitoral público, bem como medidas e protocolos para erradicar a violência política dentro dos partidos.
8. Promover e apoiar o trabalho do Força-Tarefa Interamericana sobre Liderança das Mulheres, facilitando processos de diálogo e compromisso para o trabalho colaborativo entre Estados, organismos intergovernamentais, agências internacionais e outros atores-chave, como uma oportunidade a se aproveitar para otimizar a cooperação internacional, a melhoria dos esforços, a eficácia da ajuda e o impacto das ações a favor de uma maior participação e liderança das mulheres.
9. Instar os Estados membros a que fortaleçam a colaboração e a cooperação no âmbito específico da participação política e da liderança de todas as mulheres em toda a sua diversidade, reforçando os canais que assegurem o intercâmbio periódico de informações e boas práticas.[[71]](#footnote-71)/
10. Acelerar o ritmo do progresso na implementação dos compromissos e das obrigações internacionais, regionais e nacionais destinados a alcançar a igualdade de gênero e a participação igualitária de todas as mulheres em todos os níveis de tomada de decisões nos poderes executivo, legislativo e judicial do governo e no setor público, bem como uma governança eleitoral com perspectiva de gênero.
11. Reconhecer que todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres na vida pública e política, inclusive nos casos de mulheres na política, candidatas, administradoras eleitorais, juízas e membros de organizações locais e de base, mesmo em contextos digitais, enfraquecem o gozo das mulheres do direito a participar da condução dos assuntos públicos; e enfatizar que a promoção da participação e da liderança plena, igualitária, efetiva e significativa das mulheres na vida pública e a eliminação de todas as formas de violência baseada em gênero de todas as mulheres estão interconectadas com a democracia representativa, posto que a participação das mulheres é fundamental para melhorar e fortalecer os resultados das políticas.
12. Incentivar os Estados a apoiar o fortalecimento das organizações sociais de mulheres e a defender os direitos das mulheres, tornando efetivo o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, inclusive o direito à reunião pacífica e à liberdade de associação, assim como a promover a participação dessas organizações em diálogos nacionais e multilaterais.
13. Incentivar os Estados a apoiar a melhoria e a coleta de dados sob um enfoque que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade sobre a participação e a representação de mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão pública.
14. Por tudo o que foi expresso, continuar apoiando o trabalho dos órgãos do Sistema Interamericano, inclusive o da CIM, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e de outros organismos especializados na Organização, a fim de promover a participação plena, igualitária, efetiva e significativa de todas as mulheres em todas as esferas da vida social, política e econômica e fomentar lideranças includentes e substantivas.

NOTAS DE RODAPÉ

* + - 1. ...universal, em matéria de direitos humanos.

El Salvador estabelece reserva a qualquer interpretação ou aplicação dos termos constantes desta resolução que, por sua natureza e alcance, questionem princípios constitucionais e do ornamento jurídico interno. Do mesmo modo, aqueles que, no âmbito jurídico, não sejam compatíveis com políticas públicas destinadas a favorecer as grandes maiorias, ou que tendam a modificar termos acordados em tratados internacionais ratificados pelo país.

El Salvador ratifica seu compromisso com a plena aplicação do princípio constitucional de Igualdade e Não Discriminação das pessoas e o cumprimento das obrigações decorrentes desse princípios, aplicáveis à legislação nacional.

Também reafirma sua responsabilidade de continuar trabalhando de maneira articulada para transformar padrões socioculturais que gerem violência, desigualdade e discriminação, em todos os âmbitos.

2. ...linguagem consensual dentro da OEA e não deverá ser interpretada como tendo sido aceita.

3. ...jurídico interno.

4. A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé.

5. ...da paz e da liberdade, o respeito e a defesa dos direitos humanos, o fortalecimento dos processos democráticos e das instituições internacionais que garantam o benefício mútuo e equitativo entre os Estados.

A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais, conforme seu texto, segundo o significado próprio de suas palavras, em seu contexto e de acordo com as disposições constitucionais.

Segundo a Constituição Política da República da Guatemala, homens e mulheres têm igualdade de oportunidades e responsabilidades. Nesse sentido, o Estado guatemalteco reconhece o direito de toda pessoa a gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside seu ordenamento jurídico.

Por esse motivo, a Guatemala dissocia-se de todas as disposições, usos ou termos da presente resolução que não estejam expressamente declarados nos compromissos internacionais nos quais é parte e contrariem sua legislação nacional, incluindo, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “mulheres em toda sua diversidade”. A Guatemala reafirma seu compromisso de lutar contra todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas.

Finalmente, o Estado guatemalteco desvincula-se de toda disposição, compromisso ou mandato relacionado à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e ao combate à discriminação de todo tipo, uma vez que não é Estado Parte no referido instrumento.

1. ...nacionais e declara que não estaria em condições de implementar nenhuma disposição constante deste documento que esteja em desacordo com suas leis, políticas e prioridades nacionais.

7. …e meninas, bem como à eliminação da discriminação de todas as formas de violência contra elas.

O termo “mulheres em toda a sua diversidade”, como usado nesta resolução, não está de acordo com as leis de Santa Lúcia. O Governo de Santa Lúcia, portanto, registra sua reserva sobre essa referência.

8. ...dos termos utilizados, por não estarem definidos nas leis internas de São Vicente e Granadinas nem internacionalmente. O Estado promove e defende a inclusão e a igualdade independentemente do sexo. A Constituição de São Vicente e Granadinas prevê que “toda pessoa em São Vicente e Granadinas tem assegurados os direitos e as liberdades fundamentais (...) independentemente de sua raça, lugar de origem, opiniões políticas, cor, credo ou sexo (...)”

Por conseguinte, São Vicente e Granadinas dissocia-se daqueles termos que são incompatíveis com sua legislação interna, e contrários a ela, e daqueles que não estão definidos em sua legislação interna, reservando-se o direito de interpretar os termos desta resolução.

São Vicente e Granadinas continua firmemente comprometido com as convenções internacionais nas quais é parte para a promoção e proteção dos direitos fundamentais de todos os seres humanos.

9. ...Fundamentais. A Jamaica toma nota do parágrafo preambular 2o e do parágrafo resolutivo 9o e adere ao consenso naquilo que sua legislação nacional permite. No entanto, não está em condições de acordar nos temas que conflitem com a legislação nacional ou requeiram orientação de políticas nacionais.

10. Fundamentais. A Jamaica toma nota do parágrafo preambular 2o e do parágrafo resolutivo 9o e adere ao consenso naquilo que sua legislação nacional permite. No entanto, não está em condições de acordar nos temas que conflitem com a legislação nacional ou requeiram orientação de políticas nacionais.

# AG/RES. 2995 (LII-O/22) A CRISE POLÍTICA E DE DIREITOS HUMANOS NA NICARÁGUA[[72]](#footnote-72)/[[73]](#footnote-73)/[[74]](#footnote-74)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de outubro de 2022)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), que declara que “a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região”;

RECORDANDO a Carta Democrática Interamericana, que declara que “que a promoção e proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática”;

PROFUNDAMENTE CONSTERNADA pela contínua deterioração da situação de direitos humanos na Nicarágua, derivada das prisões e detenções arbitrárias por parte do Governo, prisão de figuras políticas, fechamento forçado de organizações da sociedade civil e universidades, tomada de secretarias municipais, repressão de jornalistas e ataques a órgãos da imprensa, bem como intimidação de líderes comunitários, inclusive mulheres líderes sociais, que resulta em um clima de opressão e medo;

TOMANDO NOTA das repetidas declarações do Conselho Permanente em apoio à restauração das instituições democráticas e ao respeito pelos direitos humanos na Nicarágua, em conformidade com o Direito Internacional, assim como suas ofertas de assistência ao Governo da Nicarágua, as quais foram ignoradas;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA com os relatos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a prisão arbitrária do Bispo Rolando Alvarez e outros oito clérigos, pela Polícia Nacional da Nicarágua, na Cúria Episcopal de Matagalpa, em 19 de agosto, e pela contínua perseguição, criminalização, assédio, pressão policial e atos de repressão que o Governo da Nicarágua perpetrou contra membros da Igreja Católica Apostólica Romana, incluindo a expulsão arbitrária de congregações religiosas;

CONSCIENTE de que o agravamento das condições econômicas e políticas causou a fuga de aproximadamente 250.000 nicaraguenses do país desde 2018;

OBSERVANDO o trabalho em curso da CIDH para monitorar a crise de direitos humanos na Nicarágua, inclusive o trabalho realizado pelo Mecanismo Especial de Acompanhamento para a Nicarágua (MESENI), que disparou alarmes e emitiu mais de 35 avisos de precaução ao Governo da Nicarágua no decorrer dos últimos quatro anos;

CONSTERNADA pelo desrespeito por parte da Nicarágua das suas obrigações internacionais de direitos humanos e sua recusa em colaborar com mecanismos internacionais de direitos humanos; e

OBSERVANDO que o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas estava tão profundamente preocupado com as alegações persistentes de violações e abusos de direitos humanos na Nicarágua que, em março de 2022, nomeou um Grupo de Peritos de Direitos Humanos para identificar os responsáveis e promover a responsabilização por meio de articulação com autoridades nicaraguenses e outras partes interessadas,

RESOLVE:

1. Instar o Governo da Nicarágua a cessar qualquer ação violenta contra os cidadãos no país e a restaurar integralmente os direitos civis e políticos, as liberdades religiosas e o Estado de Direito; pôr fim a intimidações judiciais, administrativas ou que de qualquer outra natureza, e ao assédio contra jornalistas, especialmente mulheres jornalistas, e contra órgãos de imprensa e organizações não governamentais.
2. Instar o Governo da Nicarágua a assegurar a integridade física, mental e moral, a liberdade e o direito à vida a todos os que foram arbitrariamente detidos e libertar imediatamente todos os prisioneiros políticos, em conformidade com as decisões e recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
3. Instar o Governo da Nicarágua a cessar a repressão e detenção arbitrária de líderes da Igreja Católica.
4. Apelar a todos os Estados da região que implementem uma estratégia, baseada em uma abordagem abrangente de direitos humanos e na sensibilidade a questões de gênero, para tratar dos fatores que contribuem para o deslocamento de pessoas nicaraguenses e da sua necessidade de proteção, inclusive por meio da concessão de asilo e outras medidas de proteção.
5. Apelar ao Governo da Nicarágua para que conceda acesso integral e desimpedido ao seu território para os órgãos internacionais de direitos humanos, em um espírito de transparência e responsabilização.
6. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que continue a monitorar a situação de direitos humanos na Nicarágua e a prestar toda a assistência razoável ao Grupo de Peritos de Direitos Humanos das Nações Unidas para a Nicarágua no âmbito da execução de seu mandato.
7. Recordar ao Governo da Nicarágua da deterioração das condições econômicas e sociais no país resultantes de suas ações e encorajar o governo a aceitar as ofertas de cooperação regionais e internacionais para retornar a nação ao caminho da democracia, ao Estado de Direito e ao progresso pacífico para todos os seus cidadãos.
8. Solicitar ao Conselho Permanente que permaneça atento à situação política e de direitos humanos na Nicarágua, mediante o recebimento regular de informações atualizadas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e de outros órgãos especializados, e que considere quaisquer outras ações adicionais conducentes ao retorno à democracia, ao Estado de Direito e à proteção dos direitos humanos no país.
9. Convidar os Estados membros a estabelecer uma comissão de alto nível incumbida de oferecer ao Governo da Nicarágua uma oportunidade para discutir todas as questões relevantes.

AG08573P01

NOTAS DE RODAPÉ

* + - 1. A República de El Salvador reafirma sua posição de princípios em matéria de Direito Internacional, no sentido de não intervir nem exercer ingerência nos assuntos internos de outro Estado.

* + - 1. ...da paz e do bem-estar dessa Nação.

São Vicente e Granadinas permanece em estrita observância do princípio fundamental de não interferência nos assuntos internos dos Estados, como consagrado no artigo 1º da Carta da Organização dos Estados Americanos, que estabelece que “a Organização dos Estados Americanos não tem mais faculdades que aquelas expressamente conferidas por esta Carta, nenhuma de cujas disposições a autoriza a intervir em assuntos da jurisdição interna dos Estados membros”. Além disso, em suas interações com outros Estados, São Vicente e Granadinas respeita e está vinculado aos preceitos da Carta da ONU que promovem a não intervenção nos assuntos internos dos Estados e a resolução pacífica de controvérsias, e insta energicamente a que esses princípios sejam obedecidos nas relações multilaterais.

São Vicente e Granadinas, portanto, exorta a Organização dos Estados Americanos a aderir a esses princípios, buscar informações objetivamente comprovadas sobre a situação na República da Nicarágua e continuar promovendo a consulta e o diálogo em sua interação com a República da Nicarágua.

* + - 1. …e em particular o princípio de não intervenção nos assuntos internos de outros estados, considera que essa situação deve ser resolvida entre os nicaraguenses por meio de diálogo, a fim de propiciar a harmonia e o entendimento naquela nação irmã.

AG/RES. 2996 (LII-O/22)  
  
VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E AO GOVERNO DO PERU

(Apresentado pela Delegação da Guatemala)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO:

Que o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos foi realizado na cidade de Lima, de 5 a 7 de outubro de 2022;

Que, no decorrer do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, as delegações manifestaram seu profundo apreço a Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Peru, César Rodrigo Landa Arroyo, pela correta condução dos debates, que levaram à aprovação de importantes declarações e resoluções sobre temas de alta prioridade para a agenda hemisférica; e

DESTACANDO a calorosa acolhida oferecida pelo povo e pelo Governo peruanos,

RESOLVE:

1. Expressar seu agradecimento a Sua Excelência o Senhor Pedro Castillo, Presidente da República do Peru, e, de maneira especial, ao povo peruano, pela calorosa e generosa hospitalidade oferecida aos participantes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
2. Declarar seu reconhecimento a Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores da República do Peru, César Rodrigo Landa Arroyo, e felicitá-lo pelo excelente trabalho realizado como Presidente do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia.
3. Expressar seu reconhecimento e sua gratidão ao Embaixador Harold Winston Forsyth Mejía, Representante Permanente do Peru junto à OEA, aos membros dessa Missão Permanente e aos funcionários da Chancelaria peruana, que, com grande eficiência, dedicação e profissionalismo, contribuíram para a bem-sucedida realização do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
4. Qr code

   Description automatically generatedRegistrar o testemunho de seu reconhecimento ao trabalho executado pela Secretaria-Geral da OEA para o êxito do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

AG08673P01

1. . A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-1)
2. . A República do Paraguai faz constar que os parágrafos da presente declaração serão interpretados de acordo com seu ordenamento jurídico interno, em particular a expressão… [↑](#footnote-ref-2)
3. . O Estado da Guatemala declara que suas relações com outros Estados são regidas de acordo com os princípios, regras e práticas internacionais, com o objetivo de contribuir para a manutenção... [↑](#footnote-ref-3)
4. . A República de El Salvador reafirma seu firme propósito de cumprir suas obrigações e compromissos adquiridos, tanto no Sistema Interamericano como em nível universal, em… [↑](#footnote-ref-4)
5. . Este cargo continuará sendo de confiança até que a Assembleia Geral aprove as modificações nos estatutos pertinentes, necessárias para que o Secretário Executivo seja selecionado mediante um processo de concurso. [↑](#footnote-ref-5)
6. . *Idem* [↑](#footnote-ref-6)
7. . Segunda Conferência dos Estados Partes na CITAAC, 19 de abril de 2022, formato virtual; Reunião sobre as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas... [↑](#footnote-ref-7)
8. . Os Estados Unidos compartilham do interesse de continuar os esforços para fortalecer todos os três pilares do TNP. Todos nós compartilhamos do objetivo comum de um mundo livre de armas ... [↑](#footnote-ref-8)
9. . Os Estados Unidos são o maior contribuinte para a ajuda à remoção humanitária de minas no mundo e no Hemisfério. Já contribuímos com mais de US$ 4,7 bilhões para a destruição de armas … [↑](#footnote-ref-9)
10. . Os documentos encontram-se disponíveis no seguinte *link*:

    <https://portal.educoas.org/es/redes/oeadsp/comunidades/experiencias-covid-19-covid-19-experiences?lang=en>. [↑](#footnote-ref-10)
11. . A Delegação do Brasil não subscreve o capítulo em sua atual linguagem. A começar pelo título, a expressão “implicações da mudança do clima na segurança” não encontra respaldo na linguagem ... [↑](#footnote-ref-11)
12. . Lista provisória de reuniões. [↑](#footnote-ref-12)
13. . CITEL RES. 92 (VIII-22) [↑](#footnote-ref-13)
14. . CITEL RES. 92 (VIII-22) [↑](#footnote-ref-14)
15. . Os Estados Unidos estão fortemente comprometidos com a proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, incluindo os migrantes nos Estados Unidos. Embora os Estados tenham ... [↑](#footnote-ref-15)
16. . Os Estados Unidos apoiam o fortalecimento das capacidades e com ele se comprometem, mas não têm uma responsabilidade compartilhada geral pelo desenvolvimento das capacidades de outros Estados. ... [↑](#footnote-ref-16)
17. . Incluir o "Ato de Engajamento Legislativo da Organização dos Estados Americanos de 2020" (Lei Pública 116-343) dos Estados Unidos, que busca fortalecer a participação de legisladores… [↑](#footnote-ref-17)
18. . A posição dos Estados Unidos é que nem o Direito Internacional consuetudinário nem as Convenções de Genebra, de 1949, e seus Protocolos Adicionais obrigam os Estados a respeitar e fazer... [↑](#footnote-ref-18)
19. . A República do Panamá reitera seu compromisso irrevogável de proteger e garantir os direitos fundamentais de todas as pessoas, os quais são universais, inalienáveis, imprescritíveis … [↑](#footnote-ref-19)
20. . A República Dominicana reconhece que o propósito do Estado é a proteção dos direitos das pessoas e que suas ações se baseiam no respeito à dignidade humana, que é sagrada, inata… [↑](#footnote-ref-20)
21. . A República de El Salvador reafirma seu firme propósito de cumprir suas obrigações e compromissos adquiridos, tanto no Sistema Interamericano como em nível universal, em matéria … [↑](#footnote-ref-21)
22. . Guatemala e Paraguai reafirmam que a linguagem relacionada com “mulheres e meninas em toda sua diversidade”, “mulheres em toda sua diversidade” e similares não representa linguagem … [↑](#footnote-ref-22)
23. . O Governo da Guiana desassocia-se de elementos presentes neste documento, como o termo “mulheres em toda sua diversidade”, que são contrários a nossas leis, políticas e prioridades nacionais … [↑](#footnote-ref-23)
24. . ...ainda não foram revisados pelas autoridades responsáveis por essa atividade, como procuradorias-gerais, ministérios de Justiça e outros órgãos governamentais responsáveis por atividades policiais, ... [↑](#footnote-ref-24)
25. . A República de El Salvador reafirma seu compromisso com o direito à liberdade de expressão, o qual contribui para o fortalecimento de uma sociedade democrática e para a consolidação do. [↑](#footnote-ref-25)
26. . O Estado da Guatemala declara que suas relações com outros Estados são regidas de acordo com os princípios, regras e práticas internacionais, com o objetivo de contribuir para a manutenção … [↑](#footnote-ref-26)
27. . Os Estados Unidos recordam a distinção entre os direitos humanos, cujos beneficiários são indivíduos, e os direitos coletivos, cujos beneficiário são os povos. Os Estados Unidos recordam ainda que,.... [↑](#footnote-ref-27)
28. . Os Estados Unidos assinalam que o título, o parágrafo preambular e o primeiro parágrafo operacional dessa seção mencionam “direitos” que não existem no direito internacional consuetudinário... [↑](#footnote-ref-28)
29. . “Direitos humanos e meio ambiente” da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), que considera a Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o direito a um meio ambiente... [↑](#footnote-ref-29)
30. . O Estado da Guatemala declara que suas relações com outros Estados são regidas de acordo com os princípios, regras e práticas internacionais, com o objetivo de contribuir para a manutenção... [↑](#footnote-ref-30)
31. . A República de El Salvador reconhece que a mudança do clima e a degradação ambiental estão entre as ameaças mais prementes para o futuro da humanidade. El Salvador reafirma sua.. [↑](#footnote-ref-31)
32. . A República do Paraguai expressa sua reserva com respeito ao emprego de certos termos nas seções xvii e xviii da presente resolução, assim como em outras resoluções e declarações adotadas… [↑](#footnote-ref-32)
33. . O Governo de Santa Lúcia apoia todos os esforços que visem à prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres. Santa Lúcia está comprometida com as suas obrigações… [↑](#footnote-ref-33)
34. . A Jamaica continua comprometida com o princípio da igualdade de tratamento para todos os seus cidadãos de acordo com sua Constituição e com a Carta dos Direitos e Liberdades … [↑](#footnote-ref-34)
35. . A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais,… [↑](#footnote-ref-35)
36. . São Vicente e Granadinas não se une ao consenso sobre a aprovação desta seção da resolução, pois alguns dos termos utilizados não estão definidos nas leis nacionais de São Vicente e Granadinas… [↑](#footnote-ref-36)
37. . A Jamaica continua comprometida com o princípio da igualdade de tratamento para todos os seus cidadãos de acordo com sua Constituição e com a Carta dos Direitos e Liberdades… [↑](#footnote-ref-37)
38. . A República do Paraguai expressa sua reserva com respeito ao emprego de certos termos nas seções xvii e xviii da presente resolução, assim como em outras resoluções e declarações adotadas… [↑](#footnote-ref-38)
39. . O Governo de Santa Lúcia apoia todos os esforços destinados à promoção da equidade e da igualdade de gênero, e dos direitos humanos de todas as mulheres e meninas, bem como… [↑](#footnote-ref-39)
40. . A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais, conforme seu texto,… [↑](#footnote-ref-40)
41. . São Vicente e Granadinas não se une ao consenso sobre a aprovação desta seção da resolução, pois alguns dos termos utilizados não estão definidos nas leis nacionais de São Vicente e Granadinas… [↑](#footnote-ref-41)
42. . A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-42)
43. . A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-43)
44. . A República do Paraguai reitera seu compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais sobre a matéria, reafirmando os preceitos… [↑](#footnote-ref-44)
45. . A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais, conforme seu texto,… [↑](#footnote-ref-45)
46. . A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-46)
47. . O Governo de Santa Lúcia continua comprometido com as suas obrigações nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sob as convenções internacionais relacionadas … [↑](#footnote-ref-47)
48. . Saint Vincent and the Grenadines does not join consensus on the approval of this section of the resolution as some of the terms used are not defined in the domestic laws of Saint Vincent and the Grenadines… [↑](#footnote-ref-48)
49. . O Governo de Barbados afirma que esta seção da resolução contém uma série de questões e termos que não se refletem em suas leis nacionais nem no tema do consenso nacional. Sendo assim,… [↑](#footnote-ref-49)
50. . A Guatemala promove, defende e protege, no mesmo nível e sem qualquer discriminação, os direitos humanos de todas as pessoas reconhecidos nos pactos internacionais, conforme seu texto,… [↑](#footnote-ref-50)
51. . O Estado da Guatemala declara que suas relações com outros Estados são regidas de acordo com os princípios, regras e práticas internacionais, com o objetivo de contribuir para a manutenção… [↑](#footnote-ref-51)
52. . A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-52)
53. . Embora os Estados Unidos apoiem o avanço dos direitos humanos de membros de comunidades raciais e étnicas marginalizadas, incluindo pessoas de ascendência africana, entendem que... [↑](#footnote-ref-53)
54. . Os Estados Unidos entendem que as ações instadas neste parágrafo incluem apenas aquelas que atendem às obrigações de um partido de Estado nos termos das convenções de Genebra de 1949. [↑](#footnote-ref-54)
55. . A República de El Salvador, consciente de que os sistemas alimentares impactam todos os aspectos da vida humana, ratifica seu compromisso de garantir o direito à alimentação adequada,... [↑](#footnote-ref-55)
56. . Os Estados Unidos acreditam firmemente que, para garantir a segurança alimentar mundial no longo prazo, seria necessária a reafirmação de esforços mais amplos da OMC, além... [↑](#footnote-ref-56)
57. . Os Estados Unidos entendem que esta resolução, inclusive sua referência a um direito humano à água potável, não altera o estado atual do Direito Internacional convencional ou consuetudinário,... [↑](#footnote-ref-57)
58. . O Estado da Guatemala declara que suas relações com outros Estados são regidas de acordo com os princípios, regras e práticas internacionais, com o objetivo de contribuir para a manutenção… [↑](#footnote-ref-58)
59. . Os Estados Unidos acreditam que o financiamento em condições mais favoráveis deve concentrar-se nos países mais necessitados e menos capazes de mobilizar financiamento de outras... [↑](#footnote-ref-59)
60. . Os Estados Unidos acreditam que o financiamento em condições mais favoráveis deve concentrar-se nos países mais necessitados e menos capazes de mobilizar financiamento de outras... [↑](#footnote-ref-60)
61. . Os Estados Unidos acreditam que o financiamento em condições mais favoráveis deve concentrar-se nos países mais necessitados e menos capazes de mobilizar financiamento de outras... [↑](#footnote-ref-61)
62. . A República de El Salvador reafirma sua firme disposição em relação ao cumprimento das obrigações e compromissos por ela assumidos, no âmbito tanto do Sistema Interamericano como... [↑](#footnote-ref-62)
63. . Guatemala e Paraguai reafirmam que a linguagem relacionada com “mulheres e meninas em toda sua diversidade”, “mulheres em toda sua diversidade” e similares não representa… [↑](#footnote-ref-63)
64. . A República do Paraguai expressa sua reserva com relação à expressão “mulheres em toda sua diversidade”, fazendo constar que esta será interpretada de acordo com o ordenamento… [↑](#footnote-ref-64)
65. . A Delegação de Trinidad e Tobago anunciou uma nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-65)
66. . O Estado da Guatemala declara que suas relações com outros Estados são regidas de acordo com os princípios, regras e práticas internacionais, com o objetivo de contribuir para a manutenção… [↑](#footnote-ref-66)
67. . O Governo da Guiana desassocia-se de elementos presentes neste documento, como o termo “mulheres em toda sua diversidade”, que são contrários a nossas leis, políticas e prioridades… [↑](#footnote-ref-67)
68. . O Governo de Santa Lúcia apoia todos os esforços destinados à promoção da equidade e da igualdade de gênero, do empoderamento das mulheres e dos direitos humanos de todas as mulheres … [↑](#footnote-ref-68)
69. . São Vicente e Granadinas apoia totalmente a liderança feminina para o avanço da igualdade de gênero e da democracia nas Américas, mas não pode unir-se ao consenso sobre a aprovação de alguns… [↑](#footnote-ref-69)
70. . A Jamaica continua comprometida com o princípio da igualdade de tratamento para todos os seus cidadãos de acordo com sua Constituição e com a Carta dos Direitos e Liberdades … [↑](#footnote-ref-70)
71. . A Jamaica continua comprometida com o princípio da igualdade de tratamento para todos os seus cidadãos de acordo com sua Constituição e com a Carta dos Direitos e Liberdades… [↑](#footnote-ref-71)
72. . The Republic of El Salvador reaffirms its principled position in matters of international law, namely, not to intervene or interfere in the internal affairs of another state. The challenges facing… [↑](#footnote-ref-72)
73. . Os desafios da República da Nicarágua devem ser abordados e solucionados pelos nicaraguenses, com base no diálogo, no entendimento e na negociação, com vistas à preservação… [↑](#footnote-ref-73)
74. . A República de Honduras, com relação à situação de ordem político-social prevalente na República da Nicarágua, em estrita conformidade com os princípios do direito internacional,… [↑](#footnote-ref-74)